



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Congresso Nacional.....	6
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	25
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	28
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	31
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	34
Ministério da Economia.....	34
Ministério da Educação.....	67
Ministério da Infraestrutura.....	68
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	73
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	88
Ministério da Saúde.....	88
Ministério do Turismo.....	104
Ministério Público da União.....	105
Tribunal de Contas da União.....	105
Poder Judiciário.....	144
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	147

.....Esta edição completa do DOU é composta de 149 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.238

(1)

ORIGEM : ADI - 51549 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARÃES (5358/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
ADV.(A/S) : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (0004935/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : LUIZ ARNÓBIO DE BENEVIDES COVÊLLO (DF011149/)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.(A/S) : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (98628/SP)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - CONDSEF
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER (17183/DF, 018097/RS, 18097/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão:

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido Comunista do Brasil - PC DO B, o Dr. Paulo Machado Guimarães; pelo requerente Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; pelo *amicus curiae* Associação Paulista dos Magistrados - APAMAGIS, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Fabiano Dallazen, Procurador-Geral de Justiça do Estado; pelo *amicus curiae* Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, o Dr. José Luis Wagner; pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta quanto aos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 15 da Lei Complementar nº 101/2000; e arts. 3º, inc. II, e 4º da Medida Provisória 1.980-18/2000. Por unanimidade, julgou prejudicada a ação quanto aos arts. 30, inc. I, e 72 da Lei Complementar nº 101/2000. Não participou, justificadamente, do julgamento dessas preliminares, o Ministro Gilmar Mendes. Iniciando o julgamento do mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta no tocante à impugnação de inconstitucionalidade formal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na sequência, por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere aos arts. 4º, § 2º, inc. II, parte final, e § 4º; 11, parágrafo único; e 14, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, tudo nos termos do voto do Relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Prosseguindo no julgamento do mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere aos arts. 17, §§ 1º ao 7º; 24; e 60 da Lei Complementar nº 101/2000. Em seguida, após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Rosa Weber, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente a ação direta no que se refere ao art. 9º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que, no tocante a esse dispositivo, julgavam parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme, no sentido de que a limitação dos valores financeiros pelo Executivo, prevista no § 3º do art. 9º, dar-se-á no limite do orçamento realizado no ente federativo respectivo e observada a exigência de desconto linear e uniforme da Receita Corrente Líquida prevista na lei orçamentária, com a possibilidade de arresto nas contas do ente federativo respectivo no caso de desrespeito à regra do art. 168 da Constituição Federal/1988 (repasse até o dia 20 de cada mês), o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Em continuidade de julgamento, após o voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Relator para julgar procedente a ação direta no que se refere ao art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o julgamento, quanto a esse dispositivo, foi suspenso por empate na votação. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta no que se refere aos arts. 7º, *caput*, e § 1º; 18, § 1º; 26, § 1º; 28, § 2º; 29, inc. I, e § 2º; 39; 59, § 1º, inc. IV; e art. 68, *caput*. Por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação em relação ao art. 12, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conferindo interpretação conforme ao dispositivo para o fim de explicitar que a proibição não abrange operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, e, quanto ao art. 21, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme, no sentido de que se entenda como limite legal o previsto em lei complementar. Tudo nos termos do voto do Relator. Por maioria e nos termos do voto do Relator: (a) julgou improcedente a ação no que tange ao art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber apenas no tocante à alínea *d* do inc. I do art. 20 dessa lei; (b) julgou procedente a ação em relação ao art. 56, *caput*, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme; e (c) julgou procedente a ação no que se refere ao art. 57, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, nesse ponto, julgava-a improcedente. Por fim, após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação no tocante ao art. 23, §§ 1º e 2º, com a cassação da medida cautelar concedida; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Marco Aurélio, que votavam pela procedência do pedido tão somente para declarar, parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido, e, quanto ao § 2º do art. 23, declaravam a sua inconstitucionalidade, ratificando a cautelar; do voto da Ministra Cármen Lúcia, que divergia do Ministro Edson Fachin apenas na parte relativa à locução "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos"; e do voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que, em relação ao § 1º do art. 23, acompanhava o Relator, e, quanto ao § 2º, julgava parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme no sentido de que o § 2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve observar a gradação constitucional estabelecida no art. 169, § 3º, da CF/88, de modo que somente será passível de aplicação quando já adotadas as medidas exigidas pelo art. 169, § 3º, inc. I, da CF/88, e a utilização da faculdade nele prevista se fará primeiramente aos servidores não estáveis e, somente se persistir a necessidade de adequação ao limite com despesas de pessoal, a faculdade se apresentará relativamente ao servidor estável; o Ministro Presidente, nos termos do art. 173, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, suspendeu o julgamento do processo. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 22.08.2019.

Decisão: O Tribunal, concluindo o julgamento, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que julgavam parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme, no sentido de que a limitação dos valores financeiros pelo Executivo, prevista no § 3º do art. 9º, dar-se-á no limite do orçamento realizado no ente federativo respectivo e observada a exigência de desconto linear e uniforme da Receita Corrente Líquida prevista na lei orçamentária, com a possibilidade de arresto nas contas do ente federativo respectivo no caso de desrespeito à regra do art. 168 da Constituição Federal/1988 (repasse até o dia 20 de cada mês). Na sequência, o Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido tão somente para declarar, parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do



art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido, e, quanto ao § 2º do art. 23, declarou a sua inconstitucionalidade, ratificando a cautelar, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação no tocante ao art. 23, §§ 1º e 2º, com a cassação da medida cautelar concedida; e, parcialmente, a Ministra Cármen Lúcia, apenas num ponto específico, e o Presidente, que acompanhava o Relator quanto ao § 1º do art. 23 e, quanto ao § 2º, julgava parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme. Redigirá o acórdão o Ministro Relator. Plenário, 24.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 101/2000. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). IMPUGNAÇÃO PRINCIPAL COM BASE NO PRINCÍPIO FEDERATIVO (artigos 4º, § 2º, II, parte final, e § 4º; 11, parágrafo único; 14, inciso II; 17, §§ 1º a 7º; 24; 35, 51 e 60 da LRF). IMPUGNAÇÃO PRINCIPAL COM BASE NOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DE PODERES (artigos 9, § 3º; 20; 56, *caput* e § 2º; 57; 59, *caput* e § 1º, IV, da LRF). IMPUGNAÇÃO PRINCIPAL COM BASE EM PRINCÍPIOS E REGRAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL (artigos 7º, § 1º; 12, § 2º; 18, *caput* e § 1º; 21, II; 23, §§ 1º e 2º; 26, § 1º; 28, § 2º; 29, inciso I e § 2º ; 39; 68, *caput*, da LRF).

1. ARTIGOS 7º, §§ 2º E 3º, E 15 DA LRF, ARTIGO 3º, II, E 4º DA MP 1980-18/2000. REEDIÇÃO DA NORMA IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODO ÂMBITO NORMATIVO. NORMAS CONSTITUCIONAIS PARADIGMAS EXCLUSIVOS PARA CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1.1. No sistema constitucional brasileiro, somente as normas constitucionais positivadas podem ser utilizadas como paradigma para a análise da constitucionalidade de leis ou atos normativos estatais.

1.2. Fica prejudicada a análise da norma impugnada, quando esta é reeditada, sem que as novas edições houvessem sido acompanhadas de pedido de aditamento da petição inicial.

1.3. É inepto o pedido, por insuficiência do seu âmbito de impugnação, que não abrange todo o complexo normativo necessário.

2. ARTIGOS 30, I, E 72 DA LRF. EXAURIMENTO DA NORMA. PREJUDICIALIDADE.

2.1. Fica prejudicada a análise da norma impugnada quando já exaurida sua eficácia.

3. PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. COMPATIBILIDADE. ESTRITA E ADEQUADA OBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE PRUDÊNCIA FISCAL. MECANISMOS DE IMPOSIÇÃO DE SOLIDARIEDADE FEDERATIVA FISCAL. ARTIGOS 4º, § 2º, II, E § 4º; 7º, CAPUT, E § 1º; 11, PARÁGRAFO ÚNICO; 14, II; 17, §§ 1º A 7º; 18, § 1º; 20; 24; 26, § 1º; 28, § 2º; 29, I, E § 2º; 39; 59, § 1º, IV; 60 E 68, CAPUT, DA LRF. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE COM DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS.

3.1. A exigibilidade (art. 4º, § 2º, II), em relação aos Entes subnacionais, de demonstração de sincronia entre diretrizes orçamentárias e metas e previsões fiscais macroeconômicas definidas pela União não esvazia a autonomia daqueles, exigindo que sejam estabelecidas de acordo com a realidade de indicadores econômicos.

3.2. O art. 4º, § 4º, da LRF estipula exigência adicional do processo legislativo orçamentário, não significando qualquer risco de descumprimento do art. 165, § 2º, da CF.

3.3. A consignação do resultado negativo do Banco Central do Brasil (BCB) como obrigação do Tesouro Nacional, na forma do art. 7º, § 1º, da LRF, não constitui crédito orçamentário, ainda menos ilimitado, veiculando regra de programação orçamentária, que é indispensável à garantia das competências privativas da Autarquia especial (art. 164 da CF).

3.4. A mensagem normativa do parágrafo único do art. 11 da LRF, de instigação ao exercício pleno das competências impositivas fiscais tributárias dos Entes locais, não conflita com a Constituição Federal, traduzindo-se como fundamento de subsidiariedade, congruente com o Princípio Federativo, e desincentivando dependência de transferências voluntárias.

3.5. O art. 14 da LRF se destina a organizar estratégia, dentro do processo legislativo, de tal modo que os impactos fiscais de projetos de concessão de benefícios tributários sejam melhor quantificados, avaliados e assimilados em termos orçamentários. A democratização do processo de criação de gastos tributários pelo incremento da transparência constitui forma de reforço do papel de Estados e Municípios e da cidadania fiscal.

3.6. Os arts. 17 e 24 representam atenção ao Equilíbrio Fiscal. A rigidez e a permanência das despesas obrigatórias de caráter continuado as tornam fenômeno financeiro público diferenciado, devendo ser consideradas de modo destacado pelos instrumentos de planejamento estatal.

3.7. A internalização de medidas compensatórias, conforme enunciadas pelo art. 17 e 24 da LRF, no processo legislativo é parte de projeto de amadurecimento fiscal do Estado, de superação da cultura do desaviso e da inconsequência fiscal, administrativa e gerencial. A prudência fiscal é um objetivo expressamente consagrado pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

3.8. Ao se a referir a contratos de terceirização de mão de obra, o art. 18, § 1º, da LRF não sugere qualquer burla aos postulados da Licitação e do Concurso Público. Impede apenas expedientes de substituição de servidores via contratação terceirizada em contorno ao teto de gastos com pessoal.

3.9. A definição de um teto de gastos particularizado, segundo os respectivos poderes ou órgãos afetados (art. 20 da LRF), não representa intromissão na autonomia financeira dos Entes subnacionais. Reforça, antes, a autoridade jurídica da norma do art. 169 da CF, no propósito, federativamente legítimo, de afastar dinâmicas de relacionamento predatório entre os Entes componentes da Federação.

3.10. Só a fixação de consequências individualizadas para os desvios perpetrados por cada instância pode tornar o compromisso fiscal efetivo. A LRF estabeleceu modelo de corresponsabilidade entre os Poderes. Ao positivar esse modelo, a LRF violou qualquer disposição constitucional, mas sim prestigiou a prudência fiscal, valor chancelado constitucionalmente.

3.11. Eventual dissonância entre o conteúdo dos conceitos de dívida pública presentes na legislação, se existente, haveria de ser resolvida pelos critérios ordinários de hermenêutica jurídica, nada comprometida a legitimidade constitucional da LRF.

3.12. Eventual dissonância existente entre o conceito de dívida consolidada previsto no art. 29, I, da LRF e definições hospedadas em outras leis, se existente, haverá de ser resolvida pelos critérios ordinários de hermenêutica jurídica.

3.13. A possibilidade de fixação por Estados e Municípios de limites de endividamento abaixo daqueles nacionalmente exigíveis não compromete competências do Senado Federal, materializando, ao contrário, prerrogativa que decorre naturalmente da autonomia política e financeira de cada Ente federado.

3.14. O art. 250 da Constituição Federal não exige que a criação do fundo por ele mencionado seja necessariamente veiculada em lei ordinária, nem impede que os recursos constitutivos sejam provenientes de imposição tributária.

4. ARTIGOS 9, § 3º, 23, § 2º, 56, CAPUT, 57, CAPUT. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS.

4.1. A norma estabelecida no § 3º do referido art. 9º da LRF, entretanto, não guardou pertinência com o modelo de freios e contrapesos estabelecido constitucionalmente para assegurar o exercício responsável da autonomia financeira por parte dos Poderes Legislativo, Judiciário e da Instituição do Ministério Público, ao estabelecer inconstitucional hierarquização subserviente em relação ao Executivo, permitindo que, unilateralmente, limitasse os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias no caso daqueles poderes e instituição não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*. A defesa de um Estado Democrático de Direito exige o afastamento de normas legais que repudiam o sistema de organização liberal, em especial na presente hipótese, o desrespeito à separação das funções do poder e suas autonomias constitucionais, em especial quando há expressa previsão constitucional de autonomia financeira. Doutrina.

4.2. Em relação ao parágrafo 2º do artigo 23 da LRF, é entendimento iterativo do STF considerar a irredutibilidade do estipêndio funcional como garantia constitucional voltada a qualificar prerrogativa de caráter jurídico-social instituída em favor dos agentes públicos.

4.3. Em relação ao artigo 56, *caput*, da LRF, a emissão de diferentes pareceres prévios respectivamente às contas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público transmite ambiguidade a respeito de qual deveria ser o teor da análise a ser efetuada pelos Tribunais de Contas, se juízo opinativo, tal como o do art. 71, I, da CF, ou se conclusivo, com valor de julgamento. Confirmação da liminar, declarando-se a inconstitucionalidade do dispositivo.

4.4. O mesmo se aplica ao art. 57, *caput*, da LRF, cuja leitura sugere que a emissão de parecer prévio por Tribunais de Contas poderia ter por objeto contas de outras autoridades que não a do Chefe do Poder Executivo. Confirmação da liminar, declarando-se a inconstitucionalidade do dispositivo.

5. ARTIGOS 12, §2º E 21, II. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME.

5.1. Ao prever limite textualmente diverso da regra do art. 167, III, da CF, o art. 12, § 2º, da LRF enseja interpretações distorcidas do teto a ser aplicado às receitas decorrentes de operações de crédito, pelo que a ação deve ser parcialmente provida, nesse ponto, para dar interpretação conforme ao dispositivo para o fim de explicitar que a proibição não abrange operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

5.2. Ao prever sanção para o descumprimento de um limite específico de despesas considerados os servidores inativos, o art. 21, II, da LRF propicia ofensa ao art. 169, *caput*, da CF, uma vez que este remete à legislação complementar a definição de limites de despesa com pessoal ativo e inativo, pelo que a ação deve ser parcialmente provida, nesse ponto, para dar interpretação conforme ao dispositivo no sentido de que se entenda como limite legal o previsto em lei complementar.

6. ARTIGO 23, § 1º, PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO.

6.1. Irredutibilidade do estipêndio funcional como garantia constitucional voltada a qualificar prerrogativa de caráter jurídico-social instituída em favor dos agentes públicos. Procedência ao pedido tão somente para declarar parcialmente a inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 23, §1º, da LRF, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido.

6.2. A irredutibilidade de vencimentos dos servidores também alcança àqueles que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública.

7. Ação Direta de Inconstitucionalidade NÃO CONHECIDA quanto aos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 15 da LRF, e aos arts. 3º, II, e 4º da MP 1980-18/2000; JULGADA PREJUDICADA quanto aos arts. 30, I, e 72 da LRF; JULGADA IMPROCEDENTE quanto ao art. 4º, § 2º, II, e § 4º; art. 7º, *caput* e § 1º; art. 11, parágrafo único; 14, II; art. 17, §§ 1º a 7º; art. 18, § 1º; art. 20; art. 24; art. 26, § 1º; art. 28, § 2º; art. 29, I, e § 2º; art. 39; art. 59, § 1º, IV; art. 60 e art. 68, *caput*, da LRF; JULGADA PROCEDENTE com relação ao art. 9º, § 3º; art. 23, §2º, art. 56, *caput*; art. 57, *caput*; JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, para dar interpretação conforme, com relação art. 12, § 2º, e art. 21, II; e JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, sem redução de texto, do artigo 23, § 1º, da LRF.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.420 (2)

ORIGEM : ADI - 5420 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (315430/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : SIDNEY SÁ DAS NEVES (19033/BA)

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente e Relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucional a expressão "número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107", constante do inc. I do art. 109 do Código Eleitoral (com redação dada pela Lei nº 13.165/2015), mantido, nesta parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da Lei nº 13.165/2015, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 04.03.2020 (Sessão Extraordinária).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucional a expressão "número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107", constante do inc. I do art. 109 do Código Eleitoral (com redação dada pela Lei nº 13.165/2015), mantido, nesta parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da Lei nº 13.165/2015, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 04.03.2020 (Sessão Ordinária).

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Eleitoral. Trecho do art. 4º da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que deu nova redação ao art. 109, incisos I a III, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965). Sistema proporcional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020092400002

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Distribuição das vagas remanescentes. Alteração do critério legal. Violação do regime representativo e do sistema de representação proporcional. Previsão do quociente partidário mais um constante do art. 109, inciso I, como divisor. Distorção na proporcionalidade. Exigência de que o partido que pretende receber as sobras conte com candidato com votação nominal mínima nos moldes definidos no art. 107 do Código Eleitoral. Nova calibração entre o peso dado ao partido político e o peso dado à escolha do eleitor por determinado candidato no cálculo da distribuição das vagas do Poder Legislativo. Compatibilidade com a Constituição Federal. Inconstitucionalidade da expressão "número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107", constante do inciso I do art. 109 do Código Eleitoral (com redação dada pela Lei nº 13.165/2015). Ação direta parcialmente procedente.

1. Na redação anterior do art. 109 do Código Eleitoral (dada pela Lei nº 7.454/85), o cálculo utilizado para a obtenção da "maior média" entre os partidos (que é o critério utilizado para distribuição das sobras eleitorais) tinha por denominador o "número de lugares por ele [partido ou coligação] obtido, mais um". Desse modo, a regra previa que cada vaga remanescente distribuída a um partido era, em seguida, levada em consideração no cálculo da distribuição das próximas vagas. Portanto, se um partido recebia a primeira vaga, essa entrava no cálculo da segunda, diminuindo suas chances de obtê-la e aumentando as chances de outros partidos de recebê-la.

2. Pela nova sistemática (dada pela Lei nº 13.165/2015), um dado fixo é utilizado para os seguidos cálculos de atribuição das vagas remanescentes, desprezando-se a aquisição de vagas nas operações anteriores. Consequentemente, o partido político ou coligação que primeiro obtiver a maior média e, consequentemente, obtiver a primeira vaga remanescente finda por obter tantas vagas seguintes quanto seja seu número de candidatos que atendam à exigência de votação nominal mínima (pelo menos 10% do quociente eleitoral). Destarte, haverá uma tendência à concentração, em uma única sigla ou coligação, das vagas remanescentes.

3. Evidencia-se, pois, em tal regramento, a desconsideração da distribuição eleitoral de cadeiras baseada na proporcionalidade (art. 45 da CF/88), que é intrínseca ao sistema proporcional, em que as vagas são distribuídas aos partidos políticos de forma a refletir o pluralismo político-ideológico presente na sociedade, materializado no voto.

4. A Lei nº 13.165/2015 modificou a feição de nosso sistema proporcional, conferindo a ele uma nova calibração entre o peso dado ao partido político e o peso dado à escolha do eleitor por determinado candidato no cálculo da distribuição das vagas do Poder Legislativo, ao adicionar como requisito para a obtenção de vaga o fato de o partido político possuir candidato que tenha recebido votação nominal correspondente a pelo menos 10% do quociente eleitoral.

5. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional a expressão "número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107", constante do inciso I do art. 109 do Código Eleitoral (com redação dada pela Lei nº 13.165/2015), sendo mantido, nessa parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da Lei nº 13.165/2015.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022; e dá outras providências.

Art. 2º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 1º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 desta Lei Complementar.

§ 2º O contribuinte deverá franquear aos Municípios e ao Distrito Federal acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal acessarão o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

Art. 3º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação.

Art. 4º Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

II - arquivos da legislação vigente no Município ou no Distrito Federal que versem sobre os serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º Os Municípios e o Distrito Federal terão até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexistência de tais dados.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, é vedada aos Municípios e ao Distrito Federal a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 1º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos nos respectivos Municípios e no Distrito Federal.

Art. 6º A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 1º pode ser exigida, nos termos da legislação de cada Município e do Distrito Federal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

Art. 7º O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 4º.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 8º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

Art. 10. Compete ao CGOA regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 1º.

§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

Art. 11. O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 1º Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 2º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do caput serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do caput, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 3º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 12. É instituído o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

Art. 13. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º desta Lei Complementar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 14. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.
.....

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as



denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)

"Art. 6º

§ 2º

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º (Revogado). " (NR)

Art. 15. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 16. Revoga-se o § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jorge Antonio de Oliveira Francisco
José Levi Mello do Amaral Júnior

LEI Nº 14.060, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, bem como altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Art. 2º Os prazos de isenção e de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** de que tratam, respectivamente, o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 12 da

Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data do respectivo termo.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no **caput** deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os valores do Faec que ficaram retidos em razão do disposto no **caput** do art. 2º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, referentes às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Eduardo Pazuello

LEI Nº 14.062, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de agosto como Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Eduardo Pazuello
Onyx Lorenzoni
Marcelo Henrique Teixeira Dias
Damares Regina Alves

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

Seção I
Do Objeto, do Âmbito de Aplicação e das Definições

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

III - interação entre os entes públicos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;



- II - à interação:
- a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Seção II
Da Classificação das Assinaturas Eletrônicas

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

Seção III
Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos

Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

§ 1º O ato de que trata o **caput** deste artigo observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

- a) nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;
- b) (VETADO);
- c) no registro de atos perante as juntas comerciais;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;

II - (VETADO);

III - nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo;

IV - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º deste artigo;

V - (VETADO);

VI - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O ente público informará em seu **site** os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º O art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o **caput** deste artigo será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP-Brasil." (NR)

Art. 7º O § 2º do art. 10 e o § 6º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 2º Após o recebimento da comunicação de constituição dos órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios, o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à inscrição, ao restabelecimento e à alteração de dados cadastrais e da situação cadastral perante o CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 32.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à reativação da inscrição perante o CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dos órgãos partidários municipais referidos no § 4º deste artigo que estejam com a inscrição baixada ou inativada, após o recebimento da comunicação de constituição de seus órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios.

....." (NR)

Seção IV
Dos Atos Praticados por Particulares perante Entes Públicos

Art. 8º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 9º (VETADO).

Seção V
Dos Atos Realizados durante a Pandemia

Art. 10. O ato de que trata o **caput** do art. 5º desta Lei poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 5º para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vistas à redução de contatos presenciais ou para a realização de atos que, de outro modo, ficariam impossibilitados.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR E DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PERANTE ENTES PÚBLICOS

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

CAPÍTULO IV
DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 13. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde.

Parágrafo único. As exigências de nível mínimo de assinatura eletrônica previstas no **caput** deste artigo e no art. 14 desta Lei não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar.

Art. 14. Com exceção do disposto no art. 13 desta Lei, os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de:

- I - assinatura eletrônica avançada; ou
- II - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Observada a legislação específica, o art. 13 desta Lei e o **caput** deste artigo, ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 15. O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 35.

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada).

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação.

§ 2º As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências.



§ 3º É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico." (NR)

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS

Art. 16. Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, aos sistemas de informação e de comunicação em operação na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

I - os sistemas de informação e de comunicação cujo código-fonte possua restrição de acesso à informação, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - os dados armazenados pelos sistemas de informação e de comunicação;

III - os componentes de propriedade de terceiros; e

IV - os contratos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação que tenham sido firmados com terceiros antes da data de entrada em vigor desta Lei e que contenham cláusula de propriedade intelectual divergente do disposto no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O disposto nesta Lei não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 18. Os sistemas em uso na data de entrada em vigor desta Lei que utilizem assinaturas eletrônicas e que não atendam ao disposto no art. 5º desta Lei serão adaptados até 1º de julho de 2021.

Art. 19. Revogam-se as alíneas "a", "b" e "c" do **caput** do art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Eduardo Pazuello
Walter Souza Braga Netto

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 125, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 993, de 28 de julho de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 23 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 126, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 970, de 25 de maio de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 29.058.260.654,00, para os fins que especifica e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de setembro de 2020.

Congresso Nacional, em 23 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.002, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ANEXO		Crédito Extraordinário														
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D					E		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais													10.000.000.000	
		Operações Especiais														
28 846	0909 00SG	Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC - Maquininhas														10.000.000.000
28 846	0909 00SG 6500	Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC - Maquininhas - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)														10.000.000.000
			F		5			0		90		0		144	10.000.000.000	
TOTAL - FISCAL															10.000.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															10.000.000.000	

DECRETO Nº 10.491, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na legislação da previdência social, em especial na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou das contribuições, observado o disposto nos § 7º e § 8º e no art. 19-E;

....." (NR)

"Art. 53. O valor da aposentadoria programada corresponderá a sessenta por cento do salário de benefício definido na forma prevista no art. 32, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, para os homens, ou de quinze anos de contribuição, para as mulheres." (NR)

"Art. 173. O segurado em gozo de aposentadoria que voltar a exercer atividade abrangida pelo RGPS, observados o disposto no art. 168 e, nos casos de aposentadoria especial, o disposto no parágrafo único do art. 69, fará jus:

I - ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado, inclusive o doméstico, ou trabalhador avulso; e

II - ao salário-maternidade." (NR)

"Art. 188-E.

§ 8º

I - a partir de 18 de junho de 2015 até 30 de dezembro de 2018:

II - de 31 de dezembro de 2018 até 13 de novembro de 2019:

....." (NR)

"Art. 214.

§ 3º O limite mínimo do salário de contribuição corresponde:

I - para os segurados contribuinte individual e facultativo, ao salário-mínimo, tomado no seu valor mensal; e

§ 19. O salário de contribuição do condutor autônomo de veículo rodoviário, inclusive o taxista e o motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros, do auxiliar de condutor autônomo e do operador de trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados, sem vínculo empregatício, a que se referem os incisos I e II do § 15 do art. 9º, e do cooperado filiado a cooperativa de transportadores autônomos corresponde a vinte por cento do valor bruto auferido



pelo frete, carreto ou transporte e não se admite a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo." (NR)

"Art. 303.

§ 1º

I - Juntas de Recursos, com a competência para julgar:

.....

II - Câmaras de Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos;

.....

§ 1º-A A quantidade de Juntas de Recursos e de Câmaras de Julgamento do CRPS será estabelecida no decreto que aprovar a estrutura regimental do Ministério da Economia.

....." (NR)

"Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela Perícia Médica Federal, por meio da identificação do nexo entre o trabalho e o agravo.

.....

§ 5º Reconhecidos pela Perícia Médica Federal a incapacidade para o trabalho e o nexo entre o trabalho e o agravo, na forma prevista no § 3º, serão devidas as prestações acidentárias a que o beneficiário tiver direito.

§ 6º A Perícia Médica Federal deixará de aplicar o disposto no § 3º quando demonstrada a inexistência de nexo entre o trabalho e o agravo, sem prejuízo do disposto no § 7º e no § 12.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo V ao Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999:

I - § 20 do art. 214; e

II - § 37 do art. 216.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

(Anexo V ao Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999)

"		
5812-3/01	Edição de jornais diários	2
5812-3/02	Edição de jornais não diários	2
5813-1/00	Edição de revistas	3
.....		

" (NR)

DECRETO Nº 10.492, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Cidadania.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 18 de dezembro de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Cidadania, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - três DAS 102.4; e

II - três DAS 102.3.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata o caput destinam-se à análise dos projetos relacionados com a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º Os cargos em comissão de que trata o caput não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania e o seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação por meio de remissão ao caput.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no caput, os cargos em comissão serão restituídos à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.493, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 74 (1PA-ACE74), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República do Paraguai, em 11 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 11 de fevereiro de 2020, em Assunção, o Acordo de Complementação Econômica nº 74; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 11 de fevereiro de 2020, em Assunção, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 74;

D E C R E T A :

Art. 1º O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 74, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República do Paraguai, em 11 de fevereiro de 2020, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 74 ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI

PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, doravante "as Partes";

CONSIDERANDO:

A necessidade de aprofundar a integração produtiva entre as Partes, em especial no tocante aos investimentos, ao comércio e à produção;

A importância da previsibilidade e da segurança jurídica para a atração de investimentos no setor automotivo;

A determinação de ambas as Partes de buscar a plena incorporação do setor automotivo ao regime geral do MERCOSUL;

CONVÊM EM:

ARTIGO 1º

Estabelecer o presente Protocolo sobre o Comércio de Produtos Automotivos entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, nos termos que seguem.

TÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º - Âmbito de Aplicação

As disposições incluídas neste Protocolo serão aplicadas ao intercâmbio comercial dos bens listados abaixo, doravante denominados Produtos Automotivos, sempre que se trate de bens novos, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM - versão SH 2017) com as respectivas descrições que figuram no Anexo I deste Protocolo.

- a. Automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga);
- b. Ônibus;
- c. Caminhões;
- d. Tratores rodoviários para semirreboques;
- e. Chassis com motor, inclusive os com cabina;
- f. Reboques e semirreboques;
- g. Carroçarias e cabinas;
- h. Tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;
- i. Máquinas rodoviárias autopropulsadas;
- j. Autopeças.

Durante a vigência do presente Protocolo, o Comitê Automotivo criado pelo Artigo 20 deste Protocolo poderá introduzir as modificações que julgue necessárias no Anexo I.

ARTIGO 3º - Definições

Para os fins do presente Protocolo, considerar-se-á:

Autopeças: produtos constantes da Lista 2 do Anexo I deste Protocolo, necessários para a fabricação dos produtos automotivos indicados no Anexo I, bem como os destinados ao mercado de reposição.

Índice de Conteúdo Regional (ICR): o percentual, em valor, do conteúdo considerado originário na mercadoria final, para fins de sua caracterização como originária, calculado conforme se indica no presente Protocolo.

Materiais: os produtos utilizados na fabricação de um produto automotivo, tais como matérias-primas, insumos, produtos intermediários e autopeças.

Materiais originários: no caso das autopeças constantes da Lista 2 do Anexo I, aquelas originárias de um Estado Parte do MERCOSUL que cumpram com os requisitos de origem deste Protocolo. Para o restante dos casos, aquelas originárias de um Estado Parte do MERCOSUL que cumpram com os requisitos de origem do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18) ou aquele que, no futuro, o modifique ou substitua.

Material não originário: materiais que não cumprem com os requisitos para serem considerados materiais originários de acordo com a definição deste Protocolo.

Órgãos Oficiais: órgãos oficiais de Governo de cada Parte responsáveis pela implementação, acompanhamento e controle dos procedimentos operacionais do presente Protocolo.

Os órgãos oficiais das Partes são:
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)
Esplanada dos Ministérios, Bloco J
Brasília-DF



REPÚBLICA DO PARAGUAI
Ministerio de Industria y Comercio
Subsecretaria de Estado de Industria
Avda. Mariscal López, Nº 3333
Asunción.

Produtos automotivos: os bens listados nas alíneas a) a j) do Artigo 2º do presente Protocolo.

Valor Aduaneiro: deve ser entendido como o valor determinado conforme o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (Acordo de Valoração Aduaneira da Organização Mundial do Comércio).

Valor FOB: valor de exportação livre a bordo. Para o cálculo da fórmula, poderá ser utilizado o INCOTERM equivalente ao INCOTERM "FOB de exportação", de acordo com a modalidade de transporte utilizada.

TÍTULO II
DO COMÉRCIO BILATERAL

ARTIGO 4º - Preferências Tarifárias no Comércio Bilateral

A margem de preferência aplicável ao comércio de produtos automotivos entre as Partes alcançará 100% (cem por cento) - 0% (zero por cento) de tarifa ad valorem - sempre que se cumpram os requisitos de origem e as demais condições estipuladas no presente Protocolo Adicional.

a. No caso das importações realizadas pela República Federativa do Brasil de produtos automotivos originários da República do Paraguai, outorga-se margem de preferência de 100% (cem por cento) para os produtos listados no Anexo I do presente Protocolo, a partir de sua entrada em vigor.

b. No caso das importações realizadas pela República do Paraguai de produtos automotivos originários da República Federativa do Brasil, as margens de preferência serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no Anexo I.

ARTIGO 5º - Regras de Origem

Serão considerados originários: a) os materiais originários, conforme definição do Artigo 3º deste Protocolo; b) os produtos automotivos fabricados nas Partes que cumprirem as disposições do Artigo 14 e do Anexo I; e c) os produtos automotivos fabricados nas Partes que cumprirem as disposições do Artigo 14 e as regras de origem diferenciadas previstas nos Artigos 7º, 8º ou 9º deste Protocolo.

ARTIGO 6º - Índice de Conteúdo Regional (ICR)

O Índice de Conteúdo Regional (ICR) dos produtos automotivos será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICR} = (1 - (\frac{\text{Valor Aduaneiro dos materiais não originários}}{\text{Valor FOB de exportação do produto final}})) \times 100$$

Não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte do MERCOSUL, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários dos Estados Partes e consistam apenas em montagens ou ensamblagens, embalagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de produtos, ou outras operações ou processos equivalentes, ou a combinação de dois ou mais desses processos.

ARTIGO 7º - Regra de Origem Diferenciada para Autopeças

A República Federativa do Brasil concederá margem de preferência de 100% (cem por cento) a uma quota anual para as autopeças originárias da República do Paraguai (inclusive as produzidas sob o regime de Maquila), constantes da Lista 2 do Anexo I, que cumpram ICR mínimo previsto no quadro abaixo, calculado em conformidade com o Artigo 6º deste Protocolo.

Ano	Quota de importação (em milhões de US\$)	ICR (%)
2020	350	40
2021	400	40
2022	450	41
2023	500	43
2024	560	44
2025	620	45
2026	680	48

A República do Paraguai concederá margem de preferência de 100% (cem por cento) para as autopeças, originárias da República Federativa do Brasil, constantes da Lista 2 do Anexo I, que cumpram ICR mínimo previsto no quadro abaixo, calculado conforme o Artigo 6º deste Protocolo:

Ano	ICR (%)
2020	40
2021	45
2022	45
2023	50

Os ICRs previstos nos quadros acima são de utilização facultativa pelas Partes para cumprimento da regra de origem. Portanto, os operadores comerciais poderão utilizar os ICRs previstos neste Artigo, dentro dos respectivos períodos, ou os Requisitos Específicos de Origem previstos na Lista 2 do Anexo I.

ARTIGO 8º - Regra de Origem Diferenciada para Automóveis

As Partes outorgarão, de forma recíproca, margem de preferência de 100% (cem por cento) para uma quota anual de veículos da posição 87.03 da NCM (versão SH 2017), que cumpram com os ICRs preferenciais calculados em conformidade com a fórmula estabelecida no Artigo 6º do presente Protocolo, e observem as quantidades determinadas para cada período, conforme previsto no quadro seguinte:

Ano	Exportações da República do Paraguai		Exportações da República Federativa do Brasil	
	ICR (%)	Quota (unidades)	ICR (%)	Quota (unidades)
2020	32	2.000	35	2.000
A partir de 2021	35	3.000	35	3.000

ARTIGO 9º - Regra de Origem Diferenciada para Veículos com Motorizações Alternativas

As Partes outorgarão, de forma recíproca, margem de preferência de 100% (cem por cento) às importações de 10.000 (dez mil) unidades anuais de veículos classificados nas posições e códigos NCM (versão SH 2017) 8701.20.00, 87.02, 87.03, 87.04 e 8706.00.10, sempre que cumpram com um ICR mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), para bens fabricados na República Federativa do Brasil, e com o ICR determinado no quadro abaixo para cada período, para bens fabricados no Paraguai, calculados conforme a fórmula do Artigo 6º do presente Protocolo.

Ano	ICR (%)
2020	30
2021	31
2022	32
2023	33
2024	35

O disposto neste Artigo aplicar-se-á, unicamente, aos veículos equipados para propulsão com motor de pistão alternativo de ignição por centelha ou compressão e com motor elétrico (híbridos) ou propulsados unicamente com motor elétrico (elétricos) ou com motores com outras tecnologias alternativas de propulsão, tais como gás, biogás, etanol e célula de hidrogênio.

ARTIGO 10 - Acumulação de Origem

Os materiais relacionados no Anexo I deste Protocolo serão considerados como originários do MERCOSUL desde que cumpram as condições de origem estabelecidas no Regime de Origem deste Protocolo.

Os materiais não relacionados no Anexo I deste Protocolo serão considerados como originários do MERCOSUL desde que cumpram o Regime de Origem do MERCOSUL estabelecido no Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE-18), ou aquele que, no futuro, o modifique ou substitua.

ARTIGO 11 - Distribuição de Quotas

As quotas estabelecidas nos Artigos 7º, 8º e 9º do presente Protocolo serão distribuídas e redistribuídas, quando necessário, pela Parte Exportadora, com base em critérios transparentes e objetivos. A distribuição e redistribuição das quotas será monitorada pelo Comitê Automotivo Bilateral estabelecido no Artigo 20. A contabilização das quotas será feita com base em ano-calendário e considerará a data de embarque da mercadoria.

ARTIGO 12 - Autopeças fabricadas sob o Regime de Maquila

A República Federativa do Brasil concederá, de forma imediata, a partir da entrada em vigor do presente Protocolo, e até 31 de dezembro de 2023, margem de preferência de 100% (cem por cento) para as autopeças fabricadas na República do Paraguai sob o Regime de Maquila, sempre que estas cumpram com o ICR de 50% (cinquenta por cento) ou com os Requisitos Específicos de Origem previstos na Lista 2 do Anexo I.

A partir de 1º do janeiro de 2024 e até 31 de dezembro de 2026, as exportações de autopeças fabricadas na República do Paraguai sob o Regime de Maquila somente poderão usufruir das quotas determinadas no Artigo 7º do presente Protocolo, desde que cumpram com os Índices de Conteúdo Regional nele determinados ou com os Requisitos Específicos de Origem previstos na Lista 2 do Anexo I.

A partir de 1º de janeiro de 2027, a quota anual para autopeças fabricadas na República do Paraguai sob o Regime de Maquila que cumpram com ICR de 50% (cinquenta por cento) ou com os Requisitos Específicos de Origem previstos na Lista 2 do Anexo I será de US\$ 750 milhões.

ARTIGO 13 - Mecanismos de Admissão Temporária e Drawback

Para a fabricação dos produtos automotivos que serão exportados ao território da outra Parte, seguir-se-ão as regras gerais previstas no MERCOSUL com respeito à destinação suspensiva de importação temporária e ao Drawback.

ARTIGO 14 - Regime de Origem

Será aplicado o Regime de Origem do MERCOSUL, estabelecido pelo Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18, ou pelas normas que o modifiquem ou substituam, sempre que o presente Protocolo Adicional não disponha algo contrário ou diferente.

Os Artigos 42 a 51 do Regime de Origem do MERCOSUL, estabelecidos pelo Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18, não se aplicam ao presente Protocolo, aplicando-se, em seu lugar, o disposto no Anexo II do presente Protocolo.

O formulário a ser utilizado para a certificação de origem, quando aplicável, será o mesmo vigente no Regime de Origem do MERCOSUL, devendo nele constar, no campo "observações", a expressão "PA Nº 1 do ACE Nº 74".

ARTIGO 15 - Certificado de Origem Digital

Os certificados de origem e demais documentos vinculados à certificação de origem em formato digital terão a mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel, desde que sejam emitidos e assinados eletronicamente, por entidades e funcionários devidamente habilitados pelas Partes, tomando como referência as especificações técnicas, procedimentos e demais parâmetros estabelecidos pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) por meio da Resolução ALADI/CR/Nº 386, de 4 de novembro de 2011, incluindo suas atualizações.

ARTIGO 16 - Certificado de Origem para Ônibus e Caminhões

Na emissão de Certificados de Origem para ônibus e caminhões listados nas alíneas "b" e "c" do Artigo 2º, poderá ser utilizado procedimento específico baseado nas faturas comerciais correspondentes ao chassi e à carroceria.

No caso de utilizar-se o procedimento indicado no caput deste Artigo, o Certificado de Origem deverá ser preenchido da seguinte forma:

- a. No campo 9 do Certificado de Origem, denominado "Códigos NCM", deve ser indicado o código da NCM, correspondente a ônibus ou caminhão;
- b. No campo 10 do Certificado de Origem, designado "Denominação dos Produtos", deve-se indicar a descrição correspondente a ônibus ou caminhão;



c. No campo 7 denominado "Fatura Comercial", deve-se mencionar as faturas correspondentes ao chassi e à carroceria.

Os ônibus e caminhões exportados ao amparo do procedimento descrito nos parágrafos anteriores deverão cumprir, como unidade completa, a regra de origem estabelecida neste Protocolo. Para esse efeito, a declaração que atesta o cumprimento da regra de origem do produto final deverá ser elaborada e assinada pelo produtor deste bem.

O valor de importação do ônibus ou caminhão, exportado com base no procedimento estabelecido neste Artigo, deverá coincidir com a soma das faturas correspondentes ao chassi e à carroceria.

ARTIGO 17 - Tratamento Nacional

A partir da vigência do presente Protocolo, com o objeto de promover o acesso ao mercado e estimular a integração produtiva, as Partes aplicarão, quando corresponda, aos produtos originários da outra Parte, as mesmas condições aplicadas e os benefícios concedidos aos produtos nacionais.

ARTIGO 18 - Integração das Cadeias Produtivas das Partes

Com os objetivos de alcançar uma integração efetiva, consolidar a indústria automotiva do MERCOSUL e alcançar níveis de competitividade internacional, por meio de processo virtuoso de especialização produtiva e complementação industrial, as Partes buscarão promover conjuntamente projetos voltados ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas da cadeia automotiva, de forma a fomentar parcerias, potencializar as vantagens competitivas de cada país e desenvolver tecnologias e processos inovadores.

ARTIGO 19 - Redução de Custos de Transação no Comércio entre as Partes

As Partes buscarão reduzir os custos de transação e adotar outras medidas de facilitação do comércio bilateral no marco do presente Protocolo.

Depois do oitavo ano posterior à entrada em vigor do presente Protocolo, a República do Paraguai isentará das taxas consulares a importação de produtos automotivos originários do Brasil.

TÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DO PROTOCOLO

ARTIGO 20 - Comitê Automotivo Bilateral

O Comitê Automotivo Bilateral, constituído pelos representantes das Partes, administrará as disposições contidas no presente Protocolo e monitorará semestralmente a consecução de seus objetivos, por meio de uma análise geral do funcionamento do Protocolo e de seus resultados.

As reuniões do Comitê serão realizadas, alternadamente, no território das Partes, salvo acordo em contrário, sendo o país sede da reunião responsável por sua organização. Alternativamente, as reuniões do Comitê Automotivo Bilateral poderão ser realizadas por videoconferência.

O Comitê Automotivo terá competência para dirimir quaisquer questões relacionadas com a aplicação do presente Protocolo, o que inclui a atualização das Listas de produtos automotivos e dos Índices de Conteúdo Regional aplicados aos referidos produtos.

TÍTULO IV
REGULAMENTOS TÉCNICOS

ARTIGO 21 - Regulamentos Técnicos

Somente poderão ser comercializados e registrados dentro do território das Partes os veículos que cumpram com os regulamentos técnicos de proteção ao meio ambiente e de segurança ativa e passiva, estabelecidos pelo país importador, independentemente da origem do veículo. As autopeças, para sua comercialização, deverão cumprir com os regulamentos técnicos do país importador.

A República Federativa do Brasil se compromete a cooperar com a República do Paraguai, compartilhando sua experiência na implementação de requisitos de segurança veicular e emissões contaminantes, bem como dos processos de avaliação da conformidade para alcançar a homologação dos veículos e seus componentes.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 - Dos Anexos

Integram o presente Protocolo os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Listas dos Produtos Automotivos do Protocolo e seus respectivos Requisitos Específicos de Origem;
- b. Anexo II - Ditame Técnico em Matéria de Origem.

ANEXO I

Conforme indicado no Artigo 2º, este Anexo especifica os produtos automotivos objetos do presente Protocolo e, ainda, estabelece o tratamento tarifário das importações a serem realizadas pela República do Paraguai, segundo o disposto no Artigo 4º.

Para os produtos classificados nos códigos integrantes nas Listas apresentadas a seguir, em conformidade com as condições indicadas, a República do Paraguai aplicará as margens de preferência estabelecidas de acordo com os cronogramas de desgravação A, B e C, assinalados no quadro abaixo.

Cronograma de desgravação	Margens de preferência (<i>ad valorem</i>) concedidas pela República do Paraguai aos produtos automotivos originários da República Federativa do Brasil			
	A partir de 01/01/2020	A partir de 01/01/2021	A partir de 01/01/2022	A partir de 01/01/2023
A	100	...	...	...
B	50	75	100	...
C	25	25	25	100

As Listas 1 e 2 abaixo compreendem os códigos cobertos pelo Protocolo, reconhecidos pelas Partes, acompanhados dos respectivos cronogramas de desgravação e Requisitos Específicos de Origem. Adicionalmente, são apresentadas as alíquotas base para a aplicação das preferências outorgadas pela República do Paraguai.

Em caso de redução de alíquotas aplicadas pela República do Paraguai a partir da entrada em vigor deste Protocolo, as novas alíquotas aplicadas substituirão as respectivas alíquotas base estabelecidas neste Anexo I, pelo período em que as alíquotas reduzidas estiverem vigentes.

- Listas dos Produtos Automotivos do Protocolo (alíneas "a" a "j" do Artigo 2º) e seus respectivos Requisitos Específicos de Origem

LISTA 1 - Automóveis e Veículos Comerciais Leves, Ônibus, Caminhões, Caminhões Tratores, Chassis com Motor (Capazes de se locomover por seus próprios meios), Reboques e Semirreboques, Carrocerias e Cabinas, Tratores Agrícolas, Colheitadeiras, Máquinas Agrícolas Autopropulsadas e Máquinas Rodoviárias Autopropulsadas (alíneas "a" a "i")

Código NCM SH 2017	Descrição	Alínea do Artigo 2º	Alíquota base do Paraguai (%)	Cronograma de desgravação	Requisitos Específicos de Origem
8424.49.00	-- Outros	i	0	A	ICR de 50%
8429.11.90	Outros	i	0	A	ICR de 50%
8429.19.90	Outros	i	0	A	ICR de 50%
8429.20.90	Outros	i	0	A	ICR de 50%
8429.30.00	- Raspo-transportadores (scrapers)	i	0	A	ICR de 50%
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	i	0	A	ICR de 50%

ARTIGO 23 - Da Vigência

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique ter recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação e permanecerá em vigor com as condições nele expressamente estabelecidas por prazo indeterminado ou até a adequação do setor automotivo ao regime geral do MERCOSUL.

ARTIGO 24 - Da Aplicação da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL às Importações de Produtos Automotivos Originários de Terceiros Países

Cada Parte aplicará suas tarifas nacionais atualmente vigentes às importações de produtos automotivos originários de terceiros países, até que seja definida a aplicação da Tarifa Externa Comum no âmbito do MERCOSUL.

Caso não haja definição sobre o tema nos três anos posteriores à entrada em vigor do presente Protocolo, as Partes revisarão os níveis tarifários e os cronogramas aplicáveis aos produtos automotivos originários de terceiros países.

ARTIGO 25 - Tarifas Consolidadas na Organização Mundial do Comércio

Na aplicação de suas tarifas de importação, as Partes observarão os níveis tarifários consolidados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

ARTIGO 26 - Tratamento de Bens de Capital para Tratores, Colheitadeiras e Máquinas Agrícolas e Rodoviárias

Os produtos automotivos listados nas alíneas h) e i) do Artigo 2º, incorporados ao presente Protocolo, manterão o tratamento de bens de capital para efeito das legislações nacionais, conforme previsto pelas normas do MERCOSUL.

ARTIGO 27 - Importação de Produtos Automotivos Usados

A República do Paraguai se compromete a revisar sua política nacional de importação de veículos usados nos termos do que for acordado no âmbito do Regime Automotivo do MERCOSUL, observadas, também, as normas ambientais, de saúde pública e de segurança.

ARTIGO 28 - Zonas Francas

O presente Protocolo não se aplica a produtos automotivos fabricados em Zonas Francas.

ARTIGO 29 - Denúncia

Os países signatários poderão denunciar o presente Protocolo em qualquer momento, mediante comunicação formal à outra Parte e à Secretaria Geral da ALADI, por via diplomática. Formalizada a denúncia, as concessões outorgadas permanecerão vigentes por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da referida comunicação.

ARTIGO 30 - Depositário

A Secretaria-Geral da ALADI será a depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo Adicional na Cidade de Assunção, aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil	Pelo Governo da República do Paraguai
Marcos Prado Troyjo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia do Brasil	Liz Cramer Ministra de Indústria e Comércio
Flávio Soares Damico Embaixador do Brasil na República do Paraguai	Antonio Rivas Palacios Ministro de Relações Exteriores



8429.51.19	Outras	i	0	A	ICR de 50%
8429.51.29	Outras	i	0	A	ICR de 50%
8429.51.99	Outras	i	0	A	ICR de 50%
8429.52.19	Outras	i	0	A	ICR de 50%
8429.59.00	-- Outros	i	0	A	ICR de 50%
8430.31.90	Outros	i	0	A	ICR de 50%
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	i	0	A	ICR de 50%
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	i	0	A	ICR de 50%
8430.41.90	Outras	i	0	A	ICR de 50%
8430.50.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	i	0	A	ICR de 50%
8433.51.00	-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras)	h	0	A	ICR de 50%
8433.52.00	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	h	0	A	ICR de 50%
8433.53.00	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	h	0	A	ICR de 50%
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	h	0	A	ICR de 50%
8433.59.90	Outros	h	0	A	ICR de 50%
8436.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	h	0	A	ICR de 50%
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	i	0	A	ICR de 50%
8479.10.90	Outros	i	0	A	ICR de 50%
8701.10.00	- Tratores de eixo único	h	0	A	ICR de 50%
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semirreboques	d	0	A	ICR de 50%
8701.30.00	- Tratores de lagartas (esteiras)	h; i	0	A	ICR de 50%
8701.91.00	-- Não superior a 18 kW	h	0	A	ICR de 50%
8701.92.00	-- Superior a 18kW, mas não superior a 37 kW	h	0	A	ICR de 50%
8701.93.00	-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	h	0	A	ICR de 50%
8701.94.90	Outros	h	0	A	ICR de 50%
8701.95.90	Outros	h	0	A	ICR de 50%
8702.10.00	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	a; b	0	A	ICR de 50%
8702.20.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico	a; b	0	A	ICR de 50%
8702.30.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico	a; b	0	A	ICR de 50%
8702.40.90	Outros	b	0	A	ICR de 50%
8702.90.00	- Outros	b	0	A	ICR de 50%
8703.21.00	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm3	a	10	B	ICR de 50%
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a	10	B	ICR de 50%
8703.22.90	Outros	a	10	B	ICR de 50%
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a	15	C	ICR de 50%
8703.23.90	Outros	a	15	B	ICR de 50%
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a	20	B	ICR de 50%
8703.24.90	Outros	a	20	B	ICR de 50%
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a	10	B	ICR de 50%
8703.31.90	Outros	a	10	B	ICR de 50%
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a	15	B	ICR de 50%
8703.32.90	Outros	a	15	B	ICR de 50%
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a	20	B	ICR de 50%
8703.33.90	Outros	a	20	C	ICR de 50%
8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a	0	A	ICR de 50%

8703.50.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a	0	A	ICR de 50%
8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a	0	A	ICR de 50%
8703.70.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a	0	A	ICR de 50%
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	a	0	A	ICR de 50%
8703.90.00	- Outros	a	20	B	ICR de 50%
8704.10.90	Outros	i	0	A	ICR de 50%
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	e	0	A	ICR de 50%
8704.21.20	Com caixa basculante	a, c	0	A	ICR de 50%
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	a, c	0	A	ICR de 50%
8704.21.90	Outros	a, c	0	A	ICR de 50%
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	e	0	A	ICR de 50%
8704.22.20	Com caixa basculante	c	0	A	ICR de 50%
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c	0	A	ICR de 50%
8704.22.90	Outros	c	0	A	ICR de 50%
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	e	0	A	ICR de 50%
8704.23.20	Com caixa basculante	c	0	A	ICR de 50%
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c	0	A	ICR de 50%
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	c	0	A	ICR de 50%
8704.23.90	Outros	c	0	A	ICR de 50%
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	e	0	A	ICR de 50%
8704.31.20	Com caixa basculante	c	0	A	ICR de 50%
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c	0	A	ICR de 50%
8704.31.90	Outros	c	0	A	ICR de 50%
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	e	0	A	ICR de 50%
8704.32.20	Com caixa basculante	c	0	A	ICR de 50%
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c	0	A	ICR de 50%
8704.32.90	Outros	c	0	A	ICR de 50%
8704.90.00	- Outros	c	0	A	ICR de 50%
8705.10.90	Outros	c	0	A	ICR de 50%
8705.20.00	- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	c	0	A	ICR de 50%
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio	c	0	A	ICR de 50%
8705.40.00	- Caminhões-betoneiras	c	0	A	ICR de 50%
8705.90.90	Outros	c	0	A	ICR de 50%
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	e	0	A	ICR de 50%

8706.00.90	Outros	e	0	A	ICR de 50%
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	g	0	A	ICR de 50%
8707.90.90	Outras	g	0	A	ICR de 50%
8716.20.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	f	0	A	ICR de 50%
8716.31.00	-- Cisternas	f	0	A	ICR de 50%
8716.39.00	-- Outros	f	0	A	ICR de 50%
8716.40.00	- Outros reboques e semirreboques	f	0	A	ICR de 50%
8716.80.00	- Outros veículos (Obs: Exceto os de tração humana ou animal.)	f	0	A	ICR de 50%

LISTA 2 - AUTOPEÇAS (alínea "j" do Artigo 2º)

Código NCM SH 2017	Descrição	Observação	Alíquota base do Paraguai (%)	Cronograma de desgravação	Requisitos Específicos de Origem
3815.12.10	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos		0	A	Mudança de subposição tarifária ou ICR de 50% ou que seja resultante de uma reação química ou de um processamento biotecnológico
3916.90.90	Outros	Retentores de plástico (podem incluir um "beeding") para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.21.00	-- De polímeros de etileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.22.00	-- De polímeros de propileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças.	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.29.00	-- De outro plástico	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.32.10	De copolímeros de etileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.32.29	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.32.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.33.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.39.00	-- Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3917.40.90	Outros	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3918.10.00	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3919.90.10	De polipropileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3919.90.90	Outras	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3920.30.00	- De polímeros de estireno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3923.30.00	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes		0	A	ICR de 50%
3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3923.90.00	- Outros	Recipientes para gás natural comprimido com válvula incorporada constituídos por um cilindro de plástico com casquete de alumínio soldados, reforçados externamente com filamentos de fibra de carbono recobertos com uma capa de resina epoxi dos tipos utilizados em veículos automóveis	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3926.90.10	Arruelas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3926.90.21	De transmissão		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3926.90.90	Outras	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4006.90.00	- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4008.11.00	-- Chapas, folhas e tiras	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras	Espaçador termo expansível para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4008.29.00	-- Outros	Junta de bomba de agua para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.11.00	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.12.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.21.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.22.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.31.00	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.32.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.41.00	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4009.42.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4010.31.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%



4010.32.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4010.33.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4010.34.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4010.35.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4010.36.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4010.39.00	-- Outras		5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)		5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.20.10	De medida 11,00-24		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.20.90	Outros		5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.70.90	Outros		5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.80.10	Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.80.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")		2	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

4011.90.90	Outros		5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4012.90.10	Flaps		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4012.90.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4013.10.90	Outras		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4013.90.00	- Outras		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4016.91.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4016.93.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4016.99.90	Outras	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstruído.	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4503.90.00	- Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4504.90.00	- Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4805.40.90	Outros	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4823.20.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4823.70.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4823.90.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4911.10.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
5704.20.00	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m2, mas não superior a 1 m2		0	A	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou produção a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com laminado; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo punção por agulhas.
5704.90.00	- Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou produção a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com laminado; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo punção por agulhas.



5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	Tapetes utilizados em veículos automóveis	0	A	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou produção a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com laminado; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo punção por agulhas.
5911.90.00	- Outros		0	A	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem; ou tecelagem combinada com tingimento ou revestimento ou laminação; ou revestimento, flocagem, laminação ou metalização combinada com pelo menos duas outras operações principais de preparação ou acabamento (como calandragem, processos de resistência à contração, ajuste térmico, acabamento permanente), desde que o valor de todos os materiais não originários utilizados não exceda 50% do valor FOB do produto
6307.90.10	De falso tecido	Retentores de Polipropileno com "beeding" para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
6812.99.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
6813.20.00	- Que contenham amianto	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
6813.81.10	Pastilhas		5	B	ICR de 50%
6813.81.90	Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	ICR de 50%
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	ICR de 50%
6813.89.90	Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	ICR de 50%
6815.10.90	Outras	Exclusivamente para peças de injeção eletrônica	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
6909.19.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	5	B	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 70.05, ou ICR de 50%
7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	5	B	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 70.05, ou ICR de 50%
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	5	B	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 70.05, ou ICR de 50%
7009.91.00	-- Não emoldurados		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 70.05, ou ICR de 50%
7014.00.00	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7304.31.10	Tubos não revestidos	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7304.31.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7304.51.19	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7304.90.19	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7304.90.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29 ou ICR de 50%
7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de capítulo, exceto dos materiais não originários das posições 72.13 a 72.17, 72.21 a 72.23 e 72.25 a 72.29 ou ICR de 50%
7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de capítulo, exceto dos materiais não originários das posições 72.13 a 72.17, 72.21 a 72.23 e 72.25 a 72.29 ou ICR de 50%
7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7307.19.20	De aço	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7307.19.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7307.21.00	-- Flanges		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7307.91.00	-- Flanges		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%



7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7307.99.00	-- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7312.10.90	Outros	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7315.11.00	-- Correntes de rolos	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7315.12.10	De transmissão	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7315.12.90	Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7315.19.00	-- Partes	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7315.20.00	- Correntes antiderrapantes	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	ICR de 50%
7317.00.20	Grampos de fio curvado		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7317.00.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.13.00	-- Ganchos e armelas (pitões)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.14.00	-- Parafusos perfurantes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.16.00	-- Porcas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.19.00	-- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.21.00	-- Arruelas (Anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.22.00	-- Outras arruelas (anilhas)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.23.00	-- Rebites		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.24.00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7318.29.00	-- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7320.10.00	- Molas de folhas e suas folhas		5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7320.20.10	Cilíndricas		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7320.20.90	Outras		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

7320.90.00	- Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7325.10.00	- De ferro fundido, não maleável		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7325.99.10	De aço		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7325.99.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7326.19.00	-- Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7326.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7411.10.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7411.21.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7411.22.10	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7411.22.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7411.29.10	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7411.29.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7412.10.00	- De cobre refinado (afinado)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7412.20.00	- De ligas de cobre		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7415.21.00	-- Arruelas (Anilhas) (incluindo as de pressão)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7415.29.00	-- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7415.33.00	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7415.39.00	-- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7419.99.30	Molas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7419.99.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7507.12.00	-- De ligas de níquel	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7608.10.00	- De alumínio não ligado	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7608.20.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas)), de alumínio.		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7616.10.00	- Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes		0	A	ICR de 50%



7616.99.00	-- Outras		0	A	ICR de 50%
8204.11.00	-- De abertura fixa	Chave para parafusos de rodas de veículos automóveis.	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8208.40.00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	Facas e lâminas cortantes para Máquinas Agrícolas	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8301.20.00	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8301.50.00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8301.60.00	- Partes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8301.70.00	- Chaves apresentadas isoladamente		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8302.10.00	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8302.30.00	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis		5	B	ICR de 50%
8307.10.90	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8307.90.00	- De outros metais comuns	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8308.10.00	- Grampos, colchetes e ilhoses		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8308.20.00	- Rebites tubulares ou de haste fendida		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8309.90.00	- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8407.33.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8407.34.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8407.90.00	- Outros motores		0	A	ICR de 50%
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm3		5	B	ICR de 50%
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3		5	B	ICR de 50%
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500 cm3, mas não superior a 3.500 cm3		5	B	ICR de 50%
8408.20.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8408.90.90	Outros		0	A	ICR de 50%
8409.91.11	Bielas		5	B	ICR de 50%
8409.91.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres		5	B	ICR de 50%
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g		0	A	ICR de 50%
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape		5	B	ICR de 50%
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape		5	B	ICR de 50%
8409.91.16	Anéis de segmento		5	B	ICR de 50%
8409.91.17	Guias de válvulas		5	B	ICR de 50%
8409.91.18	Outros carburadores		5	B	ICR de 50%
8409.91.20	Pistões ou êmbolos		5	B	ICR de 50%
8409.91.30	Camisas de cilindro		5	B	ICR de 50%
8409.91.40	Injeção eletrônica		0	A	ICR de 50%
8409.91.90	Outras		5	B	ICR de 50%
8409.99.12	Blocos de cilindros e cárteres		5	B	ICR de 50%
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape		5	B	ICR de 50%
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape		5	B	ICR de 50%
8409.99.17	Guias de válvulas		5	B	ICR de 50%
8409.99.29	Outros		5	B	ICR de 50%
8409.99.30	Camisas de cilindro		5	B	ICR de 50%
8409.99.49	Outras		5	B	ICR de 50%
8409.99.59	Outros		5	B	ICR de 50%
8409.99.69	Outros		5	C	ICR de 50%
8409.99.79	Outros		5	B	ICR de 50%
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm		0	A	ICR de 50%
8409.99.99	Outras		5	C	ICR de 50%
8412.21.10	Cilindros hidráulicos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8412.21.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8412.29.00	-- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8412.31.10	Cilindros pneumáticos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8412.31.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8412.39.00	-- Outros	Atuador pneumático, inclusive com suas válvulas de controle, dos tipos utilizados para a mudança de relação em eixos com diferencial.	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8412.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.19.00	-- Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.20.00	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.30.10	Para gasolina ou álcool		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.30.30	Para óleo lubrificante		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.30.90	Outras		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.50.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.60.11	De engrenagem		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.60.19	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.60.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	Bomba centrífuga de água, com motor de corrente continua tipo "brushless", dos tipos utilizados em aparelhos climatizadores de ar de cabinas de veículos automóveis.	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.70.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.81.00	-- Bombas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.91.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8413.92.00	-- De elevadores de líquidos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

8414.10.00	- Bombas de vácuo		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.30.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.40.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.59.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.80.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.80.39	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.80.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.90.10	De bombas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.90.31	Pistões ou êmbolos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.90.34	Válvulas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8414.90.39	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora		5	B	ICR de 50%
8415.20.90	Outros		0	A	ICR de 50%
8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8415.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8418.99.00	-- Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8419.50.10	De placas	Trocador de calor agua-óleo, de placas de aço inoxidável, com corpo de alumínio injetado, dos tipos utilizados em motores de veículos automóveis.	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8419.50.21	Metálicos	Esfriador de gases (tubular), metálico, de uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8419.50.29	Outros	Trocador ar-ar de uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8419.50.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8419.89.40	Evaporadores		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8421.23.00	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8421.29.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8421.31.00	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8421.39.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8421.99.99	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8424.89.90	Outros	Pulverizador para para-brisas de veículos automóveis	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8424.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8425.42.00	-- Outros macacos, hidráulicos		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8425.49.10	Manuais		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8425.49.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 84.31 ou ICR de 50%
8426.91.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 84.31 ou ICR de 50%
8430.69.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 84.31 ou ICR de 50%
8430.69.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 84.31 ou ICR de 50%
8431.20.11	Autopropulsadas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8431.20.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8431.41.00	-- Caçambas (BalDES), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8431.42.00	-- Lâminas para bulldozers ou angledozers		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8431.49.21	Cabinas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8431.49.22	Lagartas (esteiras)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8431.49.29	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8433.20.90	Outras	Plataformas de corte de discos rotativos	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8433.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8436.99.00	-- Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8471.41.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 84.73 ou ICR de 50%



8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	Tela para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 84.73 ou ICR de 50%
8471.90.19	Outros	Receptor de RF para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 84.73 ou ICR de 50%
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8473.30.49	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.10.00	- Válvulas redutoras de pressão		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.20.11	Com pinhão		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.20.19	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.20.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.30.00	- Válvulas de retenção		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.80.92	Válvulas solenóides		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.80.95	Válvulas tipo esfera		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.80.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8481.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8482.10.10	De carga radial		5	C	ICR de 50%
8482.10.90	Outros		0	A	ICR de 50%
8482.20.10	De carga radial		0	A	ICR de 50%
8482.20.90	Outros		0	A	ICR de 50%
8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel		5	B	ICR de 50%
8482.40.00	- Rolamentos de agulhas		5	B	ICR de 50%
8482.50.10	De carga radial		5	B	ICR de 50%
8482.50.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8482.80.00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados		5	B	ICR de 50%
8482.91.19	Outras		5	B	ICR de 50%
8482.91.20	Roletes cilíndricos		5	B	ICR de 50%
8482.91.30	Roletes cônicos		5	B	ICR de 50%
8482.91.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço		0	A	ICR de 50%
8482.99.90	Outras		5	B	ICR de 50%
8483.10.19	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.10.20	Árvores de cames para comando de válvulas		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.10.30	Veios flexíveis		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.10.40	Manivelas		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.10.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.20.00	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal anti-fricção		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.30.29	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.30.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.40.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.50.90	Outras		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.60.11	De fricção		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.60.19	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.60.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8483.90.00	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8484.10.00	- Juntas metaloplásticas		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8484.20.00	- Juntas de vedação mecânicas		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8484.90.00	- Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8487.90.00	- Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8501.10.19	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.10.21	Síncronos		5	B	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.10.29	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.31.10	Motores		5	B	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.32.10	Motores		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.32.20	Geradores		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.40.21	Síncronos		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.40.29	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	Motores elétricos com potência superior a 750 W e inferior a 75 kw para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%

8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	Motores eléctricos com potência superior a 750 W e inferior a 75 kw para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.52.90	Outros	Motores eléctricos com potência superior a 750 W e inferior a 75 kw para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	Motores eléctricos com potência inferior a 7500 W para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.03 ou ICR de 50%
8504.31.19	Outros	Somente dos tipos utilizados em produtos englobados pelo Protocolo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8504.40.10	Carregadores de acumuladores		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8504.40.30	Conversores de corrente contínua		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	Somente dos tipos utilizados em produtos englobados pelo Protocolo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8504.40.90	Outros	Somente dos tipos utilizados em produtos englobados pelo Protocolo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8505.11.00	-- De metal		5	B	ICR de 50%
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)		5	B	ICR de 50%
8505.19.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8505.20.90	Outros		0	A	ICR de 50%
8505.90.80	Outros		0	A	ICR de 50%
8505.90.90	Partes		0	A	ICR de 50%
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3	Bateria de Controle de portas do condutor	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8506.50.90	Outras	Bateria para veículos eletrificados	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	Somente dos tipos utilizados em produtos englobados pelo Protocolo	5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.10.90	Outros		5	C	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.30.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.40.00	- De níquel-ferro		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.60.00	- De íon de lítio		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.80.00	- Outros acumuladores		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.90.10	Separadores		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8507.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.10.00	- Velas de ignição		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.20.10	Magnetos		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.20.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.30.10	Distribuidores		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.30.20	Bobinas de ignição		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.40.00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.50.10	Dínamos e alternadores		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.50.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.80.10	Velas de aquecimento		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjuntos-disjuntores)		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.80.30	Ignição eletrônica digital		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.80.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8511.90.00	- Partes		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8512.20.11	Faróis		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8512.20.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8512.20.21	Luzes fixas		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8512.20.29	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8512.30.00	- Aparelhos de sinalização acústica		5	B	ICR de 50%
8512.40.10	Limpadores de para-brisas		5	B	ICR de 50%
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores		5	B	ICR de 50%
8512.90.00	- Partes		5	B	ICR de 50%
8516.80.90	Outras	Resistências aquecedoras, utilizadas para a fabricação de vela de ignição para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8517.12.13	Móveis, do tipo utilizado em veículos automóveis		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.12.23	Do tipo utilizado em veículos automóveis		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.12.33	Do tipo utilizado em veículos automóveis		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.



8517.12.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.61.30	De telefonia celular		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.61.99	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.55	Moduladores/demoduladores (modems)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.62	De tecnologia celular		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	Radio telefone para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8517.70.29	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	Micro radio telefone para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8518.10.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8518.21.00	-- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8518.29.90	Outros	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8518.40.00	- Amplificadores elétricos de audiofrequência		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8518.50.00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8518.90.10	De alto-falantes (altifalantes)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	0	A	ICR de 50%
8523.52.00	-- "Cartões inteligentes"		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8525.80.19	Outras	Tele câmera posterior para estacionamento de veículos automóveis	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%
8525.80.29	Outras	Videocâmaras, do tipo utilizado em espelhos retrovisores de veículos automóveis.	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%
8526.10.00	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%



8526.91.00	-- Aparelhos de radionavegação		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%
8526.92.00	-- Aparelhos de radiotelecomando	Comando a distância para abertura/fechamento de portas. Radio telecomando volante mistral para uso automotivo	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%
8527.21.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%
8527.29.00	-- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%
8527.99.10	Amplificador com sintonizador (receiver)		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8528.59.20	Policromáticos	Monitor especialmente desenhado para ônibus.	0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR de 45%
8528.69.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR de 50%
8529.10.19	Outras		0	A	ICR de 50%
8529.10.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
8529.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
8530.80.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
8531.10.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8531.90.00	- Partes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8532.21.11	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V	Capacitores de tântalo aptos para montagem em superfície SMD	0	A	ICR de 50%
8532.21.19	Outros		0	A	ICR de 50%
8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio		5	B	ICR de 50%
8532.23.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)		0	A	ICR de 50%
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)		0	A	ICR de 50%
8532.25.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8532.29.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8532.30.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8533.10.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada		5	B	ICR de 50%
8533.21.10	De fio		5	B	ICR de 50%
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)		0	A	ICR de 50%
8533.21.90	Outras		5	B	ICR de 50%
8533.29.00	-- Outras		5	B	ICR de 50%
8533.31.10	Potenciômetros		0	A	ICR de 50%
8533.31.90	Outras		0	A	ICR de 50%
8533.39.90	Outras		0	A	ICR de 50%
8533.40.11	Termistores		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8533.40.19	Outras		0	A	ICR de 50%
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão		0	A	ICR de 50%
8533.40.99	Outras	Resistor para uso automotivo	0	A	ICR de 50%
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico		0	A	ICR de 50%
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico		0	A	ICR de 50%
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro		0	A	ICR de 50%
8534.00.19	Outros		0	A	ICR de 50%
8534.00.20	Simples face, flexíveis		0	A	ICR de 50%
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico		0	A	ICR de 50%
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico		0	A	ICR de 50%
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro		0	A	ICR de 50%
8534.00.39	Outros		0	A	ICR de 50%
8534.00.40	Dupla face, flexíveis		0	A	ICR de 50%
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro		0	A	ICR de 50%
8534.00.59	Outros		0	A	ICR de 50%
8535.30.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.20.00	- Disjuntores		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.41.00	-- Para uma tensão não superior a 60 V		5	B	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.49.00	-- Outros		5	C	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%



8536.50.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.61.00	-- Suportes para lâmpadas		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.69.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.90.40	Conectores para circuito impresso		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8536.90.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
8537.10.20	Controladores programáveis		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 45%
8537.10.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 45%
8538.10.00	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
8538.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
8539.10.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8539.10.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8539.21.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8539.21.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8539.29.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8539.29.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8539.39.00	-- Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8539.90.90	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8542.31.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8542.32.29	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8542.32.99	Outras		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8542.33.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8542.39.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8542.39.20	Outros, não montados		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8542.39.39	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8542.39.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8543.20.00	- Geradores de sinais		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8543.70.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais		0	A	ICR de 50%
8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos		22	B	ICR de 50%
8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão		5	B	ICR de 50%
8544.49.00	-- Outros		0	A	ICR de 50%
8545.20.00	- Escovas		5	B	ICR de 50%
8546.20.00	- De cerâmica		0	A	ICR de 50%
8546.90.00	- Outros		0	A	ICR de 50%
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica		0	A	ICR de 50%
8547.20.90	Outras		0	A	ICR de 50%
8547.90.00	- Outros		0	A	ICR de 50%
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10		0	A	ICR de 50%
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10		0	A	ICR de 50%
8708.10.00	- Para-choques e suas partes		5	B	ICR de 50%
8708.21.00	-- Cintos de segurança		5	B	ICR de 50%
8708.29.11	Para-lamas		0	A	ICR de 50%
8708.29.12	Grades de radiadores		0	A	ICR de 50%
8708.29.13	Portas		0	A	ICR de 50%
8708.29.14	Painéis de instrumentos		0	A	ICR de 50%
8708.29.19	Outros		0	A	ICR de 50%
8708.29.91	Para-lamas		5	B	ICR de 50%
8708.29.92	Grades de radiadores		5	B	ICR de 50%
8708.29.93	Portas		5	B	ICR de 50%
8708.29.94	Painéis de instrumentos		5	B	ICR de 50%
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança		2	A	ICR de 50%

8708.29.99	Outros		5	C	ICR de 50%
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10		0	A	ICR de 50%
8708.30.19	Outras		5	B	ICR de 50%
8708.30.90	Outros		5	C	ICR de 50%
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm		0	A	ICR de 50%
8708.40.19	Outras		0	A	ICR de 50%
8708.40.80	Outras caixas de marchas		5	B	ICR de 50%
8708.40.90	Partes		5	C	ICR de 50%
8708.50.12	Eixos não motores		0	A	ICR de 50%
8708.50.19	Outros		0	A	ICR de 50%
8708.50.80	Outros		5	B	ICR de 50%
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10		0	A	ICR de 50%
8708.50.99	Outras		5	C	ICR de 50%
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10		0	A	ICR de 50%
8708.70.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)		5	B	ICR de 50%
8708.91.00	-- Radiadores e suas partes		5	B	ICR de 50%
8708.92.00	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes		5	B	ICR de 50%
8708.93.00	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes		5	C	ICR de 50%
8708.94.11	Volantes		0	A	ICR de 50%
8708.94.12	Colunas		0	A	ICR de 50%
8708.94.13	Caixas		0	A	ICR de 50%
8708.94.81	Volantes		5	B	ICR de 50%
8708.94.82	Colunas		5	B	ICR de 50%
8708.94.83	Caixas		5	B	ICR de 50%
8708.94.90	Partes		5	B	ICR de 50%
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)		5	B	ICR de 50%
8708.95.21	Bolsas infláveis para airbags		2	A	ICR de 50%
8708.95.22	Sistema de insuflação		2	A	ICR de 50%
8708.95.29	Outras		5	B	ICR de 50%
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas		0	A	ICR de 50%
8708.99.90	Outros		5	B	ICR de 50%
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	Sem trem rodante	0	A	ICR de 50%
8716.90.90	Outras		0	A	ICR de 50%
9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9015.80.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9025.11.90	Outros		0	A	ICR de 50%
9025.19.90	Outros		0	A	ICR de 50%
9025.90.10	De termômetros		0	A	ICR de 50%
9025.90.90	Outros		0	A	ICR de 50%
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9026.10.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9026.10.29	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9026.20.10	Manômetros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9026.20.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9026.90.20	De manômetros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9026.90.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9027.10.00	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9027.50.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9027.80.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9027.90.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50 kg		0	A	ICR de 50%
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9029.10.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9029.90.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9030.33.21	Do tipo utilizado em veículos automóveis		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9030.89.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9030.90.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%



9031.80.11	Dinamômetros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9031.80.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9031.90.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.10.10	De expansão de fluidos		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.10.90	Outros		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.20.00	- Manostatos (pressostatos)		5	B	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.11	Eletrônicos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.19	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.22	De sistemas de suspensão		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.23	De sistemas de transmissão		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.24	De sistemas de ignição		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.25	De sistemas de injeção		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.29	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.81	De pressão		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.82	De temperatura		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.83	De umidade		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.89	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.89.90	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
9032.90.91	De termostatos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
9032.90.99	Outros		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	5	B	ICR de 50%
9109.10.00	- Funcionando eletricamente		0	A	ICR de 50%
9114.10.00	- Molas, incluindo as espirais		0	A	ICR de 50%
9114.90.20	Ponteiros		0	A	ICR de 50%
9114.90.50	Eixos e pinhões		0	A	ICR de 50%
9114.90.90	Outras		0	A	ICR de 50%
9401.20.00	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis		5	B	ICR de 50%
9401.80.00	- Outros assentos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9401.90.90	Outros		0	A	ICR de 50%
9603.50.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9613.80.00	- Outros isqueiros e acendedores		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9613.90.00	- Partes		0	A	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

ANEXO II

DITAME TÉCNICO EM MATÉRIA DE ORIGEM

ARTIGO 1º - Dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da comunicação prevista no Artigo 36 do Anexo da Decisão CMC Nº 1/09 ou no terceiro parágrafo do Artigo 39 do Anexo do mencionado Instrumento, ou daquele que o modifique ou substitua, a Parte Exportadora, caso considere a medida inadequada, poderá:

a) Apresentar uma consulta no âmbito do Comitê Automotivo Bilateral, expondo os motivos técnicos e os fundamentos normativos que indicariam que a medida adotada pela Parte Importadora não se ajusta à normativa em matéria de origem prevista neste Protocolo Adicional; e/ou

b) Solicitar ditame técnico a fim de determinar se a mercadoria em questão cumpre os requisitos de origem previstos no Protocolo.

ARTIGO 2º - Caso a Parte Exportadora solicite ditame técnico nos termos do Artigo 1º, deverá convocar reunião do Comitê Automotivo Bilateral com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, juntamente com a apresentação dos fatos relacionados ao caso.

ARTIGO 3º - O ditame técnico será, a princípio, elaborado por um especialista na matéria em questão, designado de comum acordo pelas Partes, na reunião a que faz referência o Artigo 2º, a partir de uma lista permanente de especialistas que será previamente acordada entre as Partes para fins de aplicação deste Anexo.

Na falta de acordo para designar o especialista, este será escolhido por sorteio realizado pelo Comitê Automotivo Bilateral, a partir da lista permanente de especialistas.

ARTIGO 4º - Se não houver acordo para a elaboração do ditame técnico por um único especialista, o ditame será elaborado por três especialistas, designados na reunião a que faz referência o Artigo 2º, um indicado por cada Parte, e o terceiro designado por sorteio a partir da lista referida no Artigo 3º.

ARTIGO 5º - Os custos relativos à elaboração do ditame correrão por conta do requerente quando o ditame for elaborado por um especialista, e serão divididos pelas Partes quando o ditame for elaborado pelo grupo de três especialistas.

ARTIGO 6º - O(s) especialista(s) atuará(ão) a título pessoal e não na qualidade de representante(s) de um Governo e não deverá(ão) ter interesses específicos no caso de que se trata. As Partes deverão abster-se de exercer qualquer influência sobre sua atuação.

ARTIGO 7º - O(s) especialista(s) decidirá(ão) sobre o caso à luz dos requisitos de origem do Protocolo para o produto em questão, podendo dar oportunidade às Partes de exporem os fundamentos técnicos de suas posições.

Nesse sentido, o(s) especialista(s) designado(s) poderá(ão) solicitar às Partes as informações que considere(m) necessárias. A não apresentação da informação solicitada implicará presunção a favor da outra Parte.

ARTIGO 8º - O ditame técnico, que será emitido por maioria no caso de haver três especialistas, deverá ser submetido à consideração do Comitê Automotivo Bilateral em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da convocação do(s)

especialista(s). Com a consideração do Comitê, que deverá se reunir para tal fim em no máximo 30 dias contados a partir do recebimento do ditame, se dará por concluído o procedimento em questão, com base no parecer do(s) especialista(s). Para que o Comitê rejeite o parecer, deverá pronunciar-se por consenso. Não sendo rechaçado, será considerado aceito.

ARTIGO 9º - De acordo com o que for resolvido pelo Comitê Automotivo Bilateral, a medida adotada em relação à origem da mercadoria, prevista no Artigo 39 do Anexo da Decisão CMC Nº 1/09, será confirmada ou revisada; as garantias exigidas na aplicação dos Artigos 25 e 29 do Anexo da Decisão CMC Nº 1/09 serão efetivadas ou liberadas; e os direitos de importação cobrados em aplicação do Artigo 35 do Anexo da Decisão CMC Nº 1/09 serão confirmados ou devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que o ditame for considerado aceito pelo Comitê.

ARTIGO 10 - Todos os prazos mencionados neste Anexo correspondem a dias corridos.

ARTIGO 11 - Os procedimentos previstos neste Anexo não obstam que as Partes possam recorrer a qualquer momento aos mecanismos de solução de controvérsias vigentes no MERCOSUL.

ARTIGO 12 - Os procedimentos previstos neste Anexo reger-se-ão, no que couber, pela mesma regulamentação que se defina para os procedimentos previstos nos Artigos 42 a 48 do Anexo da Decisão CMC Nº 1/09, ou norma que no futuro a modifique ou a substitua.

DECRETO Nº 10.494, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o PagTesouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o PagTesouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o **caput** são aqueles devidos pelos contribuintes aos órgãos e às entidades da administração pública federal.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de pagamentos poderão realizar o recolhimento dos valores por meio de:

I - credenciamento prévio junto à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e

II - integração de sua solução tecnológica ao PagTesouro.



§ 1º O credenciamento de que trata o inciso I do **caput** poderá ser realizado em quaisquer modalidades de pagamento ofertadas, a critério da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 2º A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá ter autorização do Banco Central do Brasil para operar.

§ 3º Os requisitos para a integração de que trata o inciso II do **caput** serão estabelecidos em edital de credenciamento.

Art. 3º A cobrança de tarifas pela prestação de serviços de pagamentos pelas empresas credenciadas deverá ser previamente autorizada ou solicitada pelo cliente ou pelo usuário, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser apresentado de maneira clara ao cliente ou usuário, que poderá escolher, dentre as modalidades de pagamento ofertadas, aquela que lhe for conveniente, com os ônus e os benefícios a ela inerentes.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia disponibilizará, no mínimo, uma modalidade de pagamento que não implique custo adicional ao contribuinte.

Art. 5º A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá utilizar uma conta gráfica para operar no PagTesouro.

§ 1º A conta gráfica de que trata o **caput** consiste em uma conta contábil interna à empresa prestadora de serviços de pagamentos para o registro e a consolidação dos recursos arrecadados no âmbito do PagTesouro até o seu repasse à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores arrecadados deverão ser registrados em conta gráfica a crédito da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia em contrapartida às obrigações da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 3º Os valores deverão ser repassados à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo de um dia útil, durante o horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil.

§ 4º O repasse dos valores será feito de forma integral, vedadas as deduções a título de remuneração ou ressarcimento de despesas.

Art. 6º Na hipótese de o Ecossistema de Pagamentos Instantâneos - Pix ser utilizado, os recolhimentos realizados por meio do PagTesouro deverão observar regulamentação específica do Banco Central do Brasil e ficarão automaticamente credenciados no PagTesouro.

Art. 7º Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará o funcionamento do PagTesouro.

Parágrafo único. O PagTesouro poderá ser utilizado para pagamento e recolhimento de valores após a publicação do ato a que se refere o **caput**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.495, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (7PA-APII-ACE55), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pelos Estados Unidos Mexicanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 27 de setembro de 2002, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 55, promulgado pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram, em 6 de julho de 2020, em Montevideu, o Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55;

DECRETA :

Art. 1º O Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, firmado pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pelos Estados Unidos Mexicanos, em 6 de julho de 2020, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 55

CELEBRADO ENTRE O MERCOSUL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II

"Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México"

Os plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, oportunamente depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi),

CONVENCIDOS da importância de ampliar o comércio bilateral de bens do setor automotivo,

RECONHECENDO a importância de atualizar as disposições sobre o comércio no setor automotivo em face dos desafios atualmente impostos pela conjuntura internacional,

CONVÊM EM:

Artigo 1º. - Modificar o Artigo 1º do Apêndice II (Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México) (doravante denominado "Apêndice II") do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (doravante denominado Acordo) para que se leia como segue:

"Âmbito de aplicação

Artigo 1º - As disposições contidas no presente Apêndice serão aplicadas ao intercâmbio comercial entre o Brasil e o México (doravante "as Partes") dos bens listados a seguir (doravante "os Produtos Automotivos"), sempre que se trate de bens novos, compreendidos nos códigos da NALADI/SH, com suas respectivas descrições, que figuram nos Anexos I (produtos automotivos incluídos nas letras "a", "b", "c", "e" e "f") e II (produtos automotivos incluídos na letra "d") deste Apêndice.

a) automóveis;

b) veículos de peso em carga máxima não superior a 8.845 kg - oito mil, oitocentos e quarenta e cinco quilogramas (comerciais leves, chassis com motor e cabina e carroçarias para estes veículos, caminhões e chassis com motor e cabina);

c) tratores agrícolas, ceifeiras, máquinas agrícolas autopropulsadas e máquinas rodoviárias autopropulsadas;

d) autopeças para os produtos automotivos listados em todas as letras deste artigo, inclusive as autopeças destinadas ao mercado de reposição.

e) peso em carga máxima superior a 8.845 kg - oito mil, oitocentos e quarenta e cinco quilogramas (caminhões, caminhões tratores e chassis com motor e cabina, de peso em carga máxima superior a 8.845 kg - oito mil, oitocentos e quarenta e cinco quilogramas); e

f) ônibus (ônibus completos, chassis com motor e carroçarias para ônibus);"

Artigo 2º. - Modificar o "Anexo I ao Apêndice II" e o substituir pelo Anexo do presente Protocolo.

Artigo 3º. - Não obstante o compromisso disposto no Artigo 9º do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II, que estabelece o livre comércio em 1º de julho de 2020 para os produtos automotivos que constam nas alíneas "e" e "f" do Artigo 1º do Apêndice II do Acordo, as Partes acordam um período de transição ao livre comércio. O período de transição terá duração de 3 (três) anos, com preferências tarifárias crescentes, conforme o cronograma estabelecido na tabela a seguir:

Período	Preferência Tarifária
1º de julho de 2020 ou a partir da entrada em vigor do presente Protocolo	20%
1º de julho de 2021	40%
1º de julho de 2022	70%
1º de julho de 2023	100%

Os produtos a que se refere este artigo serão considerados originários se cumprirem a regra de origem prevista no Artigo 6º, parágrafo 2º, Anexo II, do Acordo. Para a determinação do Índice de Conteúdo Regional (ICR), será utilizada a fórmula prevista no Artigo 6º, parágrafo 1º, alínea "a", do Anexo II do Acordo, quando for produzido no Brasil; e a fórmula prevista no artigo 6º, parágrafo 1º, alínea "b", do Anexo II do Acordo, quando for produzido no México.

As Partes iniciarão, no terceiro trimestre de 2020, um período de consultas e trabalhos técnicos sobre veículos pesados, sob metodologia e cronograma a serem definidos, com a finalidade de avaliar a possibilidade de reconhecimento mútuo de resultados de avaliação da conformidade [ensaios] sobre itens de segurança veicular a serem acordados mutuamente. Concluída essa etapa, as Partes se comprometem a avaliar a possibilidade de estender as consultas e trabalhos técnicos a temas regulatórios ambientais que afetem o comércio de veículos pesados. Em 2022, as Partes realizarão uma avaliação dos avanços dos trabalhos técnicos realizados.

Artigo 4º. - Não obstante o estabelecido nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º e nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 5º do Anexo II do Acordo, as Partes, para a determinação do ICR das autopeças compreendidas na alínea "d" do Artigo 1º do Apêndice II do Acordo, aplicarão a seguinte fórmula:

$$ICR = \frac{(\text{Valor dos materiais originários})}{\text{Valor do bem}} \times 100$$

Os produtos mencionados no **caput** deste artigo serão considerados originários se cumprirem um ICR de 40%.

Artigo 5º. - Um "produto automotivo novo" que conste na alínea "e" do Artigo 1º do Apêndice II do Acordo será considerado originário se cumprir o estabelecido nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 6º do Anexo II do Acordo.

Artigo 6º. - Os "produtos automotivos novos" mencionados nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º do Apêndice II do Acordo, lançados comercialmente entre os dias 1º de abril de 2018 e 31 de dezembro de 2019, terão um prazo de 30 (trinta) meses para alcançar o ICR vigente de 40%. Esse prazo iniciará a partir da data de lançamento comercial do produto.

Para poder fazer uso deste dispositivo, as Partes se comprometem a reportar, uma a outra, em um prazo máximo de 15 dias, todos os modelos, empresas fabricantes e datas de lançamento comercial dos veículos novos no marco do disposto neste artigo.

Artigo 7º. - O presente Protocolo entrará em vigor no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data em que a última Parte comunicar à Secretaria-Geral da Aladi haver cumprido as formalidades necessárias para sua aplicação.

Artigo 8º. - A Secretaria-Geral da Aladi será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países Signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath, Representante Permanente do Brasil junto à Aladi e ao Mercosul; Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Victor Manuel Barceló; Representante Permanente do México junto à Aladi.



ANEXO
ANEXO I AO APÊNDICE II
PRODUTOS AUTOMOTIVOS A QUE SE REFEREM AS LETRAS "a", "b," "c", "e" e "f" DO ARTIGO 1º

VEÍCULOS
1 . Automóveis.
A letra "a" do Artigo 1º deste Apêndice compreende os seguintes produtos automotivos:

NALADI/SH 2002 -1	DESCRIÇÃO -2	OBSERVAÇÕES -3
8703.2	- Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca):	
8703.21.00	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm³	
8703.22.00	-- De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³	
8703.23.00	-- De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	
8703.24.00	-- De cilindrada superior a 3.000 cm³	
8703.3	- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8703.31.00	-- De cilindrada não superior a 1.500 cm³	
8703.32.00	-- De cilindrada superior a 1.500 cm³ mas não superior a 2.500 cm³	
8703.33.00	-- De cilindrada superior a 2.500 cm³	
8703.90.00	- Outros	

2. Veículos de peso em carga máxima não superior a 8 845 kg - oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas (comerciais leves, chassis com motor e cabina e carroçarias para esses veículos, caminhões e chassis com motor e cabina).

A letra "b" do Artigo 1º deste Apêndice compreende os seguintes produtos automotivos:

NALADI/SH 2002 -1	DESCRIÇÃO -2	OBSERVAÇÕES -3
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8704.21.00	-- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.22.00	-- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	Unicamente de peso em carga máxima não superior a 8 845 kg - oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas-
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):	
8704.31.00	-- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.32.00	-- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	Unicamente de peso em carga máxima não superior a 8 845 kg - oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas.

3. Tratores agrícolas, ceifeiras, maquinaria agrícola e maquinaria rodoviária autopropulsadas.

A letra "c" do Artigo 1º deste Apêndice compreende os seguintes produtos automotivos:

NALADI/SH 2002 -1	DESCRIÇÃO -2	OBSERVAÇÕES -3
8424.8	- Outros aparelhos:	
8424.81	- Para agricultura ou horticultura	
8424.81.10	-- Manuais ou de pedal	
8429.1	- "Bulldozers" e "angledozers":	
8429.11.00	-- De lagartas	
8429.19.00	-- Outros	
8429.20.00	- Niveladores	
8429.30.00	- Raspo-transportadores ("scrapers")	
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	
8429.5	- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:	
8429.51.00	-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	
8429.52.00	-- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360º	
8429.59.00	-- Outros	
8430.3	- Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias:	
8430.31.00	-- Autopropulsados	
8430.4	- Outras máquinas de sondagem ou perfuração:	
8430.41.00	-- Autopropulsadas	
8430.50.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	
8433.5	- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:	
8433.51.00	-- Ceifeiras-debulhadoras	
8433.52.00	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	
8433.53.00	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	
8433.59.00	-- Outros	
8479.10.00	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	
8701.10.00	- Motocultores	
8701.30.00	-Tratores de lagartas	
8701.90.00	-Outros	

4. Veículos de peso em carga máxima superior a 8 845 kg - oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas (caminhões, caminhões-tratores e chassis com motor e cabina, de peso em carga máxima superior a 8 845 kg - oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas);

A letra "e" do Artigo 1º deste Apêndice compreende os seguintes produtos automotivos:

NALADI/SH 2002 -1	DESCRIÇÃO -2	OBSERVAÇÕES -3
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semi-reboques	
8704.10.00	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8704.22.00	-- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, não superior a 20 toneladas	Unicamente os de peso em carga máxima superior a 8 845 kg - oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas.
8704.23.00	-- De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):	
8704.32.00	-- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	Unicamente os de peso em carga máxima superior a 8 845 kg - oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas.
8704.90.00	- Outros	
8706.00.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	Unicamente chassis para veículos automóveis dos itens 8701.20.00, 8704.10.00, 8704.22.00*, 8704.23.00, 8704.32.00* ou 8704.90.00, incluídos neste item. *De peso em carga máxima superior a 8 845 kg -oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas.
8707.90.00	- Outras	Unicamente carroçarias para os veículos automóveis dos itens 8701.20.00, 8704.10.00, 8704.22.00*, 8704.23.00, 8704.32.00* ou 8704.90.00, incluídos neste item. * De peso em carga máxima superior a 8 845 kg - oito mil oitocentos e quarenta e cinco quilogramas.

5. Ônibus (ônibus completos, chassis com motor e carroçarias para ônibus).

A letra "f" do Artigo 1º do Acordo compreende os seguintes produtos automotivos:

NALADI/SH 2002 -1	DESCRIÇÃO -2	OBSERVAÇÕES -3
8702.10.00	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
8702.90.00	- Outros	
8706.00.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	Unicamente chassis para veículos automóveis dos itens 8702.10.00 ou 8702.90.00
8707.90.00	- Outras	Unicamente carroçarias para os veículos automóveis dos itens 8702.10.00 ou 8702.90.00

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ABE SHINZO, ex-Primeiro-Ministro e atual membro da Câmara dos Representantes do Japão.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 537, de 23 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, o nome do Senhor NEI FUTURO BITENCOURT para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

Nº 538, de 23 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.553.

Nº 539, de 23 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 72.

Nº 540, de 23 de setembro de 2020. Solicita ao Senado Federal a retirada da tramitação da Mensagem nº 8, de 8 de janeiro de 2020, referente à indicação do Senhor MARCUS AURELIO MIRANDA DE ARAUJO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



Nº 541, de 23 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.002, de 23 de setembro de 2020.

Nº 542, de 23 de setembro de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020 (MP nº 960/20), que "Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º O art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 12.

§ 4º As mercadorias admitidas no regime que, no todo ou em parte, deixarem de ser exportadas poderão ser destinadas ao consumo em até 30 (trinta) dias a partir do prazo fixado para exportação, desde que sejam pagos os respectivos tributos e juros de mora." (NR)

Razão do veto

"A propositura legislativa, ao estabelecer que as mercadorias que deixarem de ser exportadas, no todo ou em parte, desde que pagos os respectivos tributos e juros de mora, poderão ser destinadas ao consumo em até 30 (trinta) dias do prazo fixado para exportação, sem previsão de penalização para o caso de descumprimento dessas condicionantes, pode não assegurar o recolhimento dos tributos envolvidos na operação."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me conduziu a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 543, de 23 de setembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020.

Nº 544, de 23 de setembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.062, de 23 de setembro de 2020.

Nº 545, de 23 de setembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei Complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Nº 546, de 23 de setembro de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020 (MP nº 983/20), que "Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Alínea b do inciso II do § 1º, inciso II do § 2º, e § 3º do art. 5º

"b) nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo;"

"II - nas interações com o ente público que envolvam sigilo constitucional, legal ou fiscal, observado o disposto no § 3º deste artigo;"

"§ 3º É admitida a utilização de assinaturas eletrônicas simples ou avançadas nas hipóteses previstas no inciso II do § 2º deste artigo exclusivamente a pessoas naturais, para acesso às informações da pessoa física, e a MEIs, para acesso às informações de sua titularidade, ressalvados os casos previstos em regulamento que exijam o uso de assinatura eletrônica qualificada."

Razões dos vetos

"Em que pese a boa intenção do legislador no intuito de proteger os dados, a exigência de certificado digital em qualquer situação que inclua 'sigilo constitucional, legal ou fiscal' é ampla e inviabilizaria inúmeras iniciativas da administração pública. Assim, conforme proposta, a exigência aplica-se inclusive à pessoa física requerente quanto aos seus próprios dados, de forma que não será possível, por exemplo, requerer alguma forma de benefício assistencial sem certificado digital porque ao requerer o benefício será necessário informar o dado, sigiloso, referente à situação econômica do requerente. Já ao realizar a apresentação da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, sendo esse um documento repleto de informações com limitação de acesso, todos os contribuinte serão obrigados a ter certificado digital ou a apresentar a declaração fisicamente, num evidente excesso."

Inciso V do § 2º do art. 5º

"V - nos atos de transferência de propriedade de veículos automotores;"

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao exigir o uso da assinatura eletrônica qualificada nos atos de transferência de propriedade de veículos automotores, contraria o interesse público, pois poderá inviabilizar a transferência de veículos pela via eletrônica, uma vez que para uma frota circulante estimada em mais de 100 milhões de veículos existem apenas 4,9 milhões de certificados da ICP-Brasil emitidos. Diante desse cenário, o dispositivo acabará por manter o atual contexto de uso de assinaturas físicas com firma reconhecida em cartório, e impedirá a simplificação burocrática, a redução de custo financeiro e a economia do tempo gasto por empresas e pelo cidadão na realização de uma transação de grande importância à economia do País."

Art. 9º

"Art. 9º Os livros fiscais e contábeis cujo registro perante o ente público seja exigido poderão ser elaborados por escrituração digital, hipótese em que deverão conter a assinatura eletrônica qualificada do profissional de contabilidade e, quando for o caso, de dirigentes e responsáveis das pessoas jurídicas."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao pressupor que todos os livros fiscais e contábeis exigidos pelo ente público obrigam a assinatura de um profissional contábil, contraria o interesse público, tendo em vista que essa obrigação no âmbito federal só ocorre para Escrituração Contábil Digital (ECD), que é a informação de caráter contábil e precisa da assinatura de um profissional da área, e para a Escrituração Contábil Fiscal

(ECF), a qual recupera dados contábeis da ECD, de forma que as demais escriturações exigem apenas a assinatura dos responsáveis pela pessoa jurídica ou por seus procuradores. Ademais, a referida obrigatoriedade trará diversas dificuldades para o ambiente de negócios do País, com aumento de custo para as empresas cumprirem suas obrigações acessórias."

Art. 11

"Art. 11. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, o Comitê Gestor da ICP-Brasil, autoridade normativa na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, fixará as diretrizes e as normas para a emissão de assinaturas eletrônicas qualificadas no âmbito desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor será assistido pela Comissão Técnica Executiva (Cotec) e dela receberá suporte técnico, nos termos do seu regulamento.

§ 2º A Cotec será integrada por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos membros do Comitê Gestor, para exercerem atividade não remunerada e de relevante interesse público.

§ 3º A coordenação da Cotec será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Compete à Cotec:

I - manifestar-se previamente sobre matérias de natureza técnica a serem apreciadas e decididas pelo Comitê Gestor; e

II - preparar e encaminhar previamente aos membros do Comitê Gestor expediente com o posicionamento técnico dos órgãos e entidades relacionados com as matérias que serão apreciadas e decididas."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao criar uma nova instância (Cotec) e demais procedimentos prévios às deliberações do Comitê Gestor, contraria o interesse público por desestimular o uso das assinaturas eletrônicas e, ainda, por burocratizar, desnecessariamente, o setor, criando mais um órgão para definição de diretrizes e normas para a emissão de assinaturas qualificadas estando, inclusive, em desconhecimento com as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE ao se estabelecer regime de licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento. Ademais, as competências já atribuídas ao Comitê Gestor pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, são suficientes para que o órgão coordene a emissão de assinaturas qualificadas, de forma que gravar essa atribuição em lei tende a engessar as possibilidades de o Comitê Gestor incorporar no campo de sua ação possíveis inovações e mudanças tecnológicas, como a de assinatura eletrônica que trarão mais vantagens quanto aos custos e capacidade de alcance, servindo melhor ao interesse público."

Art. 12

"Art. 12. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) poderá atuar em apoio a atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos relacionadas à criptografia e às assinaturas eletrônicas qualificadas.

§ 1º A atuação do ITI abrangerá:

I - a execução de atividades operacionais relacionadas à Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz);

II - a expedição de instruções normativas para orientação quanto à aplicação das resoluções editadas pelo Comitê Gestor sobre assinaturas eletrônicas qualificadas;

III - a promoção do relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

IV - a celebração e o acompanhamento da execução de convênios e de acordos internacionais de cooperação no campo das atividades de infraestrutura de chaves públicas, desde que autorizado pelo Comitê Gestor;

V - o estímulo à participação de universidades, de instituições de ensino e da iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento nas atividades de interesse da área da segurança da informação relacionadas à ICP-Brasil;

VI - o estímulo e a articulação de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico direcionados à ampliação da cidadania digital, por meio da utilização de certificação e de assinaturas eletrônicas qualificadas que garantam a privacidade, a autenticidade e a integridade de informações eletrônicas; e

VII - o fomento do uso de certificado digital ICP-Brasil por meio de dispositivos móveis no âmbito da administração pública federal.

§ 2º É vedado ao ITI emitir ou comercializar assinaturas eletrônicas para o usuário final."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao dispor sobre a estrutura, as competências e atribuições do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, contraria o interesse público, tendo em vista que tais disposições já se encontram definidas por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, e do Decreto nº 8.985, de 2017.

Ademais, a atuação do ITI, definida no parágrafo 1º do art. 12 da proposta, reproduz o que está disposto no Decreto nº 8.985, de 2017, porém, impondo algumas restrições atualmente inexistentes, prejudicando a atuação da autarquia, criada com a finalidade de atuar nessa área técnica como entidade especializada.

Além disso, o parágrafo 2º do artigo 12 do projeto também se encontra disciplinado pela referida Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que já proíbe o ITI de emitir certificados para usuários finais, e enquanto autarquia federal, o ITI é legalmente impedido de comercializar qualquer produto ou serviço."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competências às autoridades que menciona, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 7º, inciso III do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art.6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e nos artigos. 3º, 5º, 7º e 8º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DIÁRIAS E PASSAGENS

Concessão

Art. 1º Fica delegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de suas respectivas unidades, autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no País:

I - Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União;



- II - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral de Consultoria;
- III - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral de Contencioso;
- IV - Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral da Advocacia da União;
- V - Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da União;
- VI - Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal;
- VII - Chefe de Gabinete do Consultor-Geral da União;
- VIII - Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração;
- IX - Procuradores Regionais da União;
- X - Procuradores Regionais Federais;
- XI - Procuradores Chefes das Procuradorias da União nos Estados;
- XII - Procuradores Chefes das Procuradorias Federais nos Estados;
- XIII - Consultores Jurídicos da União nos Estados e no município de São José dos Campos;
- XIV - Chefes das Superintendências de Administração da Secretaria-Geral de Administração;
- XV - Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Competirá aos Procuradores Regionais da União, aos Procuradores Regionais Federais, aos Procuradores Chefes das Procuradorias da União nos Estados e aos Procuradores Chefes das Procuradorias Federais nos Estados autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no País dos membros e servidores em exercício nas Procuradorias Seccionais da União e nas Procuradorias Seccionais Federais situadas em seus respectivos Estados.

§ 2º A competência a que se refere este artigo não será objeto de subdelegação.

Autorizações excepcionais

Art. 2º Fica delegada competência para autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no País:

I - ao Secretário-Geral de Consultoria, ao Secretário-Geral de Contencioso, ao Consultor-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal e ao Corregedor-Geral da Advocacia da União, ao Secretário-Geral de Administração e ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, no âmbito de seus respectivos órgãos e das unidades a eles vinculadas, quando a quantidade for superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

II - aos Chefes de Gabinete do Advogado-Geral da União, da Secretaria-Geral de Consultoria, da Secretaria-Geral de Contencioso, da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria-Geral da União e ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, no âmbito de seus respectivos órgãos e das unidades a eles vinculadas, e ao Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração e respectivas unidades vinculadas, nas seguintes hipóteses:

- a) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- b) que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana, quando solicitadas pelo órgão de direção superior ou pela direção central do órgão singular;
- c) por período superior a cinco dias contínuos, quando solicitadas pelo órgão de direção superior ou pela direção central do órgão singular;
- d) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida, quando solicitadas pelo órgão de direção superior ou pela direção central do órgão singular.

III - aos Procuradores-Regionais da União e aos Procuradores-Regionais Federais, no âmbito de seus órgãos e das unidades de atuação contenciosa em suas respectivas regiões, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tratar de pagamento de diárias nos finais de semana;
- b) por período superior a cinco dias contínuos;
- c) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

§ 1º Nas hipóteses previstas nas alíneas dos incisos II e III, competirá ao Chefe de Gabinete da Consultoria-Geral da União e ao Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no País quando se tratar de membro ou servidor em exercício, respectivamente, nas Consultorias Jurídicas da União nos Estados e nos Escritórios da Corregedoria-Geral da Advocacia da União situados fora do Distrito Federal.

§ 2º A competência a que se refere este artigo não será objeto de subdelegação.

CAPÍTULO II
ATOS RELATIVOS A PESSOAL

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário-Geral de Consultoria a competência para, com reserva do exercício de iguais atribuições, praticar atos de provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, em relação aos membros das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal e de Procurador da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Em relação aos membros da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, o provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público observará as disposições da Portaria AGU nº 93, de 4 de abril de 2013.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário-Geral de Consultoria a competência para, com reserva do exercício de iguais atribuições, em relação aos membros das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal e dos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001:

- I - praticar atos de readaptação, recondução, reversão, reintegração e aproveitamento;
- II - praticar atos de vacância decorrentes de posse em outro cargo inacumulável, de falecimento e de exoneração do cargo efetivo;
- III - conceder aposentadoria e pensão;
- IV - conceder licença para tratar de interesses particulares, para atividade política, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para desempenho de mandato classista e para capacitação;
- V - autorizar afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - interromper férias; e

VII - autorizar a liberação para realizar atividades passíveis de recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando ocorrerem durante o horário de trabalho.

Art. 5º Fica delegada ao Secretário-Geral de Consultoria a competência para interromper férias do Secretário-Geral de Administração.

Art. 6º Fica subdelegada ao Secretário-Geral de Administração a competência para, com reserva do exercício de iguais atribuições:

I - praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa, conforme o caso, dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, e às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, bem como dos seus substitutos.

II - praticar atos relativamente às:

- a) Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;
- b) Funções Comissionadas Técnicas - FCT, de que trata o Decreto nº 5.989, de 19 de dezembro de 2006;
- c) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;
- d) Gratificações Temporárias - GT, de que trata o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002; e
- e) Gratificações de Representação - GR, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Geral de Administração a competência para autorizar a liberação de servidores administrativos para a realização de atividades passíveis de recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, quando ocorrerem durante o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Geral de Administração a competência para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, sendo permitida a subdelegação, uma única vez, para os contratos com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, sendo permitida a subdelegação para contratos com valor mensal inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Secretário-Geral de Consultoria exercerá as competências que leis ou decretos atribuírem genericamente a Secretários-Executivos de Ministérios, ressalvadas as hipóteses de delegações e de subdelegações previstas nesta Portaria e as competências relativas à Secretaria-Geral de Administração, previstas no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e no Anexo I da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019.

Art. 10. Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens praticados pelos Secretário-Geral de Consultoria e Secretário-Geral de Administração, a contar da vigência do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 11. A cessão e a requisição de membros das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, de integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43/2001, e de servidores serão efetivadas por ato do Advogado-Geral da União.

Art. 12. Ficam revogadas:

- I - a Portaria AGU nº 544, de 17 de julho de 2002;
- II - a Portaria AGU nº 612, de 16 de agosto de 2002;
- III - a Portaria AGU nº 23, de 27 de janeiro de 2015;
- IV - a Portaria AGU nº 616, de 19 de outubro de 2016;
- V - a Portaria AGU nº 90, de 02 de março de 2017;
- VI - a Portaria AGU nº 109, de 25 de abril de 2018; e
- VII - a Portaria AGU nº 610, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PORTARIA Nº 348, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União em Defesa da Amazônia.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União em Defesa da Amazônia, instituída pela Portaria nº 469, de 24 de setembro de 2019, por 6 (seis) meses, contados a partir de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta Oficial nº 077, de 22 de setembro de 2020, que informa o volume adicional da cota preferencial de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação referente ao ano civil 2019/2020 daquele País, porém com desembarque até o dia 31 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no anexo desta Instrução Normativa, o volume de açúcar a que terão direito as unidades produtoras de açúcar da região Norte e Nordeste, a exportar para os Estados Unidos da América dentro do 3º adicional de cota preferencial, já descontado o fator de polarização, definido por aquele governo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

Unidade Produtora	Toneladas Métricas
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	1.986,74
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	1.408,21
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	1.267,15
Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	2.529,23
Industrial Porto Rico S/A	1.791,37
Usina Santa Clotilde S/A	1.197,61
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	449,91
Central Açucareira Santo Antônio S/A	4.925,49
Usinas Reunidas Seresta S/A	976,68
Cia. Açucareira Central Sumaúma	1.739,80
Usina Taquara LTDA	385,80
Usina Serra Grande S/A	3.621,78
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	1.623,35
Usina Caeté S/A	4.059,29
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	7.847,32
Agropecuária Jayoro LTDA	371,77
Agro-Industrial Vale do São Francisco	3.203,65
Maity Bioenergia S/A	645,15
Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/A	1.394,75
Agro - Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.606,33
Usina Monte Alegre S/A	1.702,50
Companhia Usina São João	176,64
Companhia Alcoolquímica Nacional	378,38
Usina Central Olho D'Água S/A	4.763,20
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	1.194,52
Usina Ipojugca S/A	1.799,88
Usivale Indústria e Comércio LTDA	1.500,79
Usina Petribú S/A	3.894,27
Usina Trapiche S/A	3.668,07
Usina União e Indústria S/A	1.561,14
Usina São José S/A	2.969,98
Comvap Açúcar e Alcool LTDA	2.325,06
Biosev S/A	2.972,83
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	532,58
Agro Industrial Capela LTDA	31,96
Usina São José do Pinheiro LTDA	2.912,39
TOTAL	75.415,62

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta no Processo nº 08227.000992/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SubSiga-MAPA.

Art. 2º À SubSiga-MAPA compete:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento e criação dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga;
II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e seccional e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; e

III - implementar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e seccional.

Art. 3º A SubSiga-MAPA será composta por representantes das Unidades e Entidades a seguir:

I - Coordenação-Geral de Logística Institucional, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - que a presidirá;
II - Companhia Nacional de Abastecimento;
III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
V - Central de Abastecimento de Minas Gerais; e
VI - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, em liquidação.

§ 1º Cada membro da SubSiga-MAPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da SubSiga-MAPA serão indicados pelos titulares das Unidades e Entidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Caberá à Coordenação de Administração de Patrimônio e Documentação, da Coordenação-Geral de Logística Institucional, prestar apoio administrativo à SubSiga-MAPA.

Art. 4º A SubSiga-MAPA se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da SubSiga-MAPA é de um terço dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros da SubSiga-MAPA que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A participação na SubSiga-MAPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MAPA nº 221, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.008611/2020-31, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento, sob número BR RS 732, da empresa HTR Tratamento e Reciclagem de Madeira Eireli, CNPJ nº 32.053.831/0001-1 8, localizada Av. Presidente Vargas, 2759, Pavilhão 02, município de Estância Velha - RS, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os parâmetros mínimos a serem observados na capacitação técnica dos peritos agrícolas que atuam na regulação de sinistros de apólices contratadas no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR e dá outras providências.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Definir os parâmetros mínimos a serem observados na capacitação técnica dos peritos agrícolas que atuam na regulação de sinistros de apólices contratadas no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, as seguradoras habilitadas no PSR deverão estabelecer procedimentos internos de capacitação técnica básica e avançada de seus peritos, que garantam a fidelidade metodológica nas vistorias a campo e o domínio, por parte desses peritos, dos produtos de seguro rural a serem ofertados.

§ 1º A capacitação técnica de que trata o caput deverá compreender, no mínimo, o conteúdo programático a ser publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em formato eletrônico, no portal <https://www.gov.br/agricultura>.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados pelas seguradoras no processo de capacitação técnica dos peritos:

a) novos peritos deverão acompanhar, no mínimo, 3 (três) vistorias oficiais antes de atuarem de forma isolada;

b) deverá ser mantido, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o registro das capacitações realizadas;

c) as capacitações terão validade de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As capacitações iniciais a serem realizadas pelas seguradoras, considerando os novos padrões estabelecidos nesta Resolução, deverão ser finalizadas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AUGUSTO MARTINS LOYOLA JUNIOR
Presidente do Comitê
Substituto

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a vigência da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (DAP), devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, decorrente da pandemia da Covid-19 causada pelo Coronavírus.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33, inciso VIII do Decreto 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria nº 24, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Em decorrência do estado de calamidade pública, devido à pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, fica prorrogada por:



I - 6 (seis) meses a vigência das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (DAP) Ativas que expirarão a partir da data de publicação da presente Portaria até 31 de dezembro de 2020; e

II - 3 (três) meses a vigência das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (DAP) Ativas que expirarão a partir do dia 1º de janeiro a 31 de março de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos de vigência de que tratam o inciso I do caput aplicam-se às Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (DAP) Ativas prorrogadas na forma da Portaria nº 24, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de setembro de 2020.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto de Fundo - Duplo/Simples (camarão rosa, camarão sete barbas e camarão branco) - Litoral Norte/Nordeste (AP ao PI), código: 3.02.003, para a embarcação pesqueira "IPESCA IX", e concede, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo - Simples ou Parelha (bagre, dourada, pescada branca e outros) - Litoral Norte , código: 3.08.002, para a embarcação "IPESCA IX".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, por estas resultantes da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21030.007799/2020-30, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto de Fundo - Duplo/Simples (camarão rosa, camarão sete barbas e camarão branco) - Litoral Norte/Nordeste (AP ao PI), código: 3.02.003, para a embarcação pesqueira embarcação "IPESCA IX", de propriedade da Empresa IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000086-0 e na Autoridade Marítima sob o TIE nº 161-005044-4.

Art. 2º Conceder, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto de Fundo - Simples ou Parelha (bagre, dourada, pescada branca e outros) - Litoral Norte, código: 3.08.002, para a embarcação "IPESCA IX", de propriedade da Empresa IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000086-0 e na Autoridade Marítima sob o TIE nº 161-005044-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira ÁGUIA MARINHA I, TIE 401-015789-5 e RGP: SC-0004168-4, por 60 (sessenta) dias corridos.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.005948/2019-54, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação ÁGUIA MARINHA I, inscrita no RGP SC-0004168-4 e na autoridade marítima sob o nº 401-015789-5, código Frota: 2.04.001, modalidade de Rede de Emalhe costeiro (Fundo), Espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, área de atuação: Mar territorial Sudeste e Sul, e Zona Econômica Exclusiva Sudeste e Sul, de propriedade de Telmo Zeli da Silva, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006 e art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira PEDRO FELIPE SS, TIE 401-029288-1 e RGP: SC-0000927-8, por 60 (sessenta) dias corridos.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.008713/2019-18, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação PEDRO FELIPE SS, inscrita no RGP SC-0000927-8 e na autoridade marítima sob o nº 401-029288-1, código Frota: 3.09.001, na modalidade de Rede de Arrasto costeiro (Fundo) - duplo, espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Maria-mole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrondon ancyllodon), Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isóceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) Cabrinha (Prionotus punctatus) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste (profundidades inferiores a 250 metros); e Zona Exclusiva Econômica Sul/Sudeste (profundidades inferiores a 250 metros), de propriedade de Dario Felipe da Silva, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006 e art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira PAULO CANTIDIO, TIE 443-011819-1, e RGP SC-0000884-0, por 60 (sessenta) dias corridos

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.007043/2019-19, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação PAULO CANTIDIO, inscrita no RGP SC-0000884-0 e na autoridade marítima sob o nº 443-011819-1, código Frota: 1.05.001, modalidade Linha/vara - com isca viva, espécie-alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul e Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, de propriedade de Maria de Fátima Santos Silva, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira GAULES, TIE 443-008388-6, e RGP SC-0016725-7, por 60 (sessenta) dias corridos.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02 de 04 de setembro de 2006 e Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.006896/2019-33, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação GAULES, inscrita no RGP SC-0016725-7 e na autoridade marítima sob o nº 443-008388-6, código Frota: 1.05.001, modalidade Rede de Emalhe costeiro (Superfície), Espécie-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis) e Fauna acompanhante, área de atuação: Mar territorial Sul e Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, de propriedade de Santa Maria Indústria e Comércio da Pesca Ltda, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006 e art. 4º inciso I da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 001, de 22 de janeiro de 2020, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 6 a 8, no item III, 8, onde se lê: "8. [...] devendo ser aplicada numa população padrão de 0,1% [...] o número máximo de plantas atípicas permitido será de 5 (cinco).", leia-se: "8. [...] devendo ser aplicada numa população padrão de 0,3% [...] o número máximo de plantas atípicas permitido será de 10 (dez)."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.663, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Aprova as diretrizes da Política de Impressão no âmbito do INCRA, constantes do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

ANEXO I

- Diretrizes
 - As diretrizes constantes desta norma visam:
 - 1.1.1 Conscientizar os usuários sobre o uso do serviço de impressão que é destinado exclusivamente a atividade de cunho institucional e exclusivo aos usuários do INCRA
 - 1.1.2 Instruir os usuários quanto à correta utilização dos equipamentos de impressão e digitalização, sejam eles próprios ou cedidos via terceirização de serviços.
 - 1.1.3 Orientar os usuários quanto ao uso consciente de impressões monocromáticas e policromáticas e uso das funções frente e verso (duplex) sempre que possível, objetivando a redução da quantidade de páginas impressas, o combate ao desperdício e, ainda, fornecer as diretrizes e procedimentos sobre os processos internos de auditoria, controle de bilhetagem e tarifação de páginas, abertura de chamados técnicos, controle de cotas de impressão para os usuários, entre outros.
 - 1.1.4 Estabelecer procedimentos e limites para o acesso e movimentação de impressoras de forma a proteger os ativos de informação, evitar danos à imagem institucional, reduzir gastos desnecessários e garantir a continuidade das atividades do INCRA.
 - 1.1.5 Fornecer aos usuários orientações em relação ao acesso às impressoras multifuncionais.
 - 1.1.6 Definir padrões e restrições de acesso às impressoras.
 - 1.1.7 Adotar como critério de alocação das impressoras o volume histórico de impressão e a quantidade de usuários atendidos por unidade administrativa, sendo que essas informações devem ser divulgadas para fins de transparência.
 - 1.1.8 Orientar o serviço de impressão para que possibilite a identificação individual dos usuários do serviço de impressão e ter como padrão de configuração dos equipamentos o modo monocromático, frente e verso.



1.1.9 Demonstrar alinhamento aos planos de sustentabilidade ambiental definido pela Administração Pública Federal.

2. Conceitos e Definições

2.1 Expressões e siglas utilizadas neste documento:

2.2.1 Centro de Custo: denomina-se centro de custo as diversas unidades da instituição delimitadas segundo o aspecto de localização de todos os custos ali verificados para a contabilização e controle do uso do serviço de impressão, a cargo da Coordenação Geral de Administração e Serviços Gerais - DOA.

2.2.2 Gestor e fiscal de contrato: servidores designados formalmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, conforme estabelecido em contrato e, entre outras atribuições, adotar as ações administrativas cabíveis para o regular ateste e pagamento dos serviços prestados.

2.2.3 Impressora: dispositivo usado para impressão monocromática (preto e branco) ou policromática (colorida) de documentos, podendo operar com papéis de tamanhos variados.

2.2.4 Insumos: materiais consumíveis necessários a operação da impressora - inclui tanto material básico (papel, tonner) quanto peças de uso interno que têm vida útil controlada (fusor, etc).

2.2.5 Multifuncional: característica de um dispositivo pela sua maior capacidade de funções como impressão, digitalização e envio de fax.

2.2.6 Outsourcing de impressão: serviço de impressão por intermédio da contratação de empresa terceirizada.

2.2.7 Vínculo institucional: relação formal e ativa de uma pessoa com o INCRA: servidores, estagiários, prestadores de serviços e colaboradores diversos.

2.2.8 Unidade administrativas: unidade pertencente a um centro de custo onde estão instalados os equipamentos.

2.2.9 Usuário: pessoa com acesso autorizado aos recursos computacionais do INCRA.

3. Público Alvo

3.1 O serviço de Impressão e Digitalização é disponibilizado para uso dos seguintes perfis:

- Servidores
- Colaboradores e/ou Prestadores de serviços
- Estagiários
- Menores-aprendizes

4. Finalidade e Uso

4.1 Deve-se buscar a tramitação de processos administrativos sempre na forma eletrônica, fazendo uso da impressão apenas nos casos onde se requer assinatura ou carimbos impressos em que não são aceitos os formatos eletrônicos.

4.2 O serviço de Impressão e Digitalização destina-se exclusivamente a atividades de cunho institucional, mas quando usado para finalidades particulares deverão ter os custos reembolsados ao INCRA por meio de Guia específica de recolhimento dos valores.

4.3 Toda impressão, digitalização ou cópia realizada através do serviço é associada a um único usuário por meio das credenciais de acesso.

4.4 A impressão será liberada mediante credenciais de identificação com utilização de senha do usuário a partir da estação de trabalho ou no próprio equipamento de impressão.

4.5 A impressão realizada por meio de pen-drive ou cópia também deverá ser liberada mediante uso de credenciais de identificação com utilização de senha do usuário.

4.6 Informações sobre o número de páginas e título dos documentos, assim como data e hora da impressão, são registradas e mantidas por tempo determinado a depender das características do documento.

4.7 As impressoras são alocadas nas seções conforme mapa de distribuição previsto no contrato de outsourcing ou por demanda específica, levando-se em consideração o subitem 1.1.7; e não podem ser deslocadas sem prévia análise da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

4.8 É de responsabilidade do centro de custo de cada seção a alocação racional dos recursos, buscando a redução dos custos pelo compartilhamento de equipamentos.

4.9 Os centros de custo devem indicar um responsável pelo acompanhamento do serviço em sua unidade institucional.

4.10 Os custos associados ao serviço serão de responsabilidade de cada usuário, sendo o controle e monitoramento a cargo dos centros de custo que providenciarão relatórios gerenciais de acompanhamento e encaminharão para cobrança a ser efetuado pela DOA, quando as impressões forem de cunho particular.

4.11 A sustentabilidade ambiental é elemento chave na utilização do serviço - a impressão de documentos deve ser evitada sempre que possível.

4.12 O usuário deverá sempre que possível fazer a escolha da forma de impressão monocromática e em frente e verso.

4.13 Impressões coloridas deverão ser utilizadas apenas quando o documento contiver dados ou informações que somente possam ser visualizados em impressão colorida ou quando se tratar de material de divulgação para o público externo que exija impressão colorida.

5. Infraestrutura do serviço de impressão e digitalização

5.1 O serviço de Impressão e Digitalização é provido por serviço terceirizado de outsourcing de impressão e disponibilizado nas unidades administrativas composto por ilhas de impressão e digitalização para uso departamental, visando racionalizar recursos de energia elétrica, espaço físico, consumo de papel, gestão de suprimentos, administração e gerência.

5.2 O serviço de outsourcing de impressão é fornecido por empresa terceirizada com objeto administrado por gestor e fiscais de contrato nomeados formalmente pelo INCRA. Com relação a esses serviços deve-se observar que:

5.2.1 A instalação, substituição, movimentação e manutenção dos equipamentos, o fornecimento de suprimentos e o descarte de peças substituídas são de responsabilidade da empresa contratada.

5.2.2 Pode ou não contemplar o fornecimento de papel.

5.2.3 Deve operar de modo proativo, substituindo insumos e equipamentos, antes que gerem indisponibilidade do serviço.

5.2.4 O registro (log) das impressões deve ser mantido por, no mínimo, 05 cinco anos após o término do contrato, com os seguintes dados, conforme legislação vigente: usuário, título do documento, número de páginas impressas, data e hora da impressão e tipo de impressora (policromática ou monocromática).

5.2.5 Os gastos de impressão devem ser contabilizados por centro de custos.

5.2.6 Cada centro de custo deve ter um responsável pelo acompanhamento do serviço.

5.2.7 Os custos associados ao serviço devem ser consolidados e informados aos respectivos centros de custo.

5.3 Os equipamentos distribuídos pelas unidades administrativas deverão obedecer as limitações previstas nos contratos de serviço de outsourcing de impressão, por exemplo: manutenção de defeitos, fornecimento de tonner e outros suprimentos, descarte e reciclagem de partes e peças substituídas, fornecimento de papel, etc.

5.4 A manutenção do serviço opera de modo proativo, substituindo insumos antes que gerem parada do serviço (por exemplo: troca de tonner).

5.5 Poderão ser fornecidos diferentes modelos de impressora com custos e capacidades diferenciados, desde que não precise realizar reinstalações de drivers nos equipamentos (computadores) de cada usuário.

5.6 A concessão do uso de impressão colorida é realizada por meio de solicitação encaminhada pelo sistema de gestão de demandas para área de TI, com a devida justificativa assinada por ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4 ou superiores.

5.7 O serviço de digitalização de documentos deverá ter a capacidade de gerar, automaticamente, documentos com reconhecimento de caracteres.

6. Obrigações do Usuário

6.1 Todos aqueles que são usuários do serviço de impressão devem observar as seguintes premissas:

6.1.2 Imprimir documentos de interesse institucional.

6.1.3 Fazer uso racional do recurso.

6.1.4 Não executar qualquer intervenção técnica ou movimentação dos equipamentos, ficando sujeitos à responsabilização caso haja danos aos equipamentos.

6.1.5 Utilizar a impressão colorida apenas para documentos estritamente necessários.

6.1.6 Solicitar à Central de Serviço de TI, via sistema de gestão de demandas, a substituição de tonner, resolução de incidentes e movimentação de equipamentos, quando necessário.

6.1.7 O usuário deve utilizar um equipamento próximo a sua unidade administrativa nos casos de indisponibilidade de outro equipamento com defeito ou em manutenção, suprimindo necessidades momentâneas.

7. Obrigações da Coordenação Geral de Tecnologia e Gestão da Informação - DOT

7.1 Planejar a distribuição das impressoras, conforme os subitens 4.8 e 1.1.7.

7.2 Coordenar a instalação e movimentação das impressoras.

7.3 Monitorar a gestão e fiscalização do contrato de serviço de impressão.

7.4 Acompanhar a disponibilidade do serviço de impressão e encaminhar, aos dirigentes, os relatórios gerenciais de utilização em suas unidades administrativas.

8. Obrigações do Responsável pelo Acompanhamento do Serviço

8.1 O responsável pelo acompanhamento do serviço será indicado pelo dirigente de cada unidade administrativa deve:

8.1.1 Analisar mensalmente as informações consolidadas dos gastos de sua unidade administrativa, e subsidiar o dirigente da unidade administrativa nas decisões gerenciais.

8.1.2 Informar e solicitar à DOT a necessidade de movimentação de equipamentos, quando necessário.

9. Disposições Finais

9.1 Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de Governança Digital - CGD.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.029127/2020-91, Interessado: MITRA DIOCESANA DE BRASÍLIA CNPJ 00.108.217/0001-10, FRANCISCO WILSON DOS SANTOS (PADRE), Assunto: Concessão de Uso (Mitra Arquidiocesana).

Art. 1º decide, por unanimidade, aprovar a Concessão de Uso, de área do INCRA, localizado na Quadra 16, lote 01 do Núcleo Urbano -INCRA 08, na Gleba 03 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão (PICAG), em favor da entidade - Mitra Diocesana de Brasília CNPJ 00.108.217/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 01106.000084/2017-12, Interessado: Gilmar de Castro Nunes, Assunto: cancelamento de Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Art. 1º decide, por unanimidade acatar a decisão do Despacho SR(28)DFE-F (7046091), e cancelar o Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV, de Nº 093774 (1033954) datado de 10/12/1992 do Lote 77 da Reserva G na Gleba 03 do Núcleo Rural Alexandre Gusmão, INCRA 07 - Brasília/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.708, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.053919/2019-35, de 21 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Computador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica, modelos: DM4360 4GT+4GX; DM4770 32CX; DM4380 12XS+3CX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.680, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Alteração de razão social em Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, o contido no Processo MCTI nº 01250.025685/2020-70, de 16 de junho de 2020, e

Considerando que a empresa Flashcompras Fabricação, Comércio, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 13.210.431/0001-24, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das seguintes Portarias Interministeriais:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
3.326	22/07/2019	06/11/2019

Considerando que a empresa Flashcompras Fabricação, Comércio, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos EIRELI, alterou sua denominação social para Voolt Fabricação e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda., mantido o CNPJ/ME sob o nº 13.210.431/0001-24, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade ou das suas atividades, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC acima indicadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Flashcompras Fabricação, Comércio, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos EIRELI para Voolt Fabricação e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda., CNPJ/ME nº 13.210.431/0001-24, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, nas seguintes Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
3.326	22/07/2019	06/11/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Voolt Fabricação e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda., CNPJ/ME nº 13.210.431/0001-24, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 887/SEI-MCOM, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência ao Secretário Executivo para autorizar despesas com diárias e passagens dos servidores da Secretaria de Comunicação Institucional e da Secretaria de Publicidade e Promoção.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo a competência para autorizar as despesas com diárias e passagens no território nacional dos servidores da Secretaria de Comunicação Institucional e da Secretaria de Publicidade e Promoção, inclusive nos casos excepcionais previstos no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 480 - Processo nº 53554.001572/2009-52
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 212/2020/EC (SEI nº 5864758), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer a ocorrência de hipótese de atenuante prevista no inciso II do art. 20 do RASA; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R\$ 3.802.303,31 (três milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos) para o valor de R\$ 2.870.832,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Nº 483 - Processo nº 53554.000983/2012-26
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 214/2020/EC (SEI nº 5866898), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 484 - Processo nº 53532.003140/2011-59
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 209/2020/EC (SEI nº 5859904), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 485 - Processo nº 53500.009170/2014-99
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2020/EC (SEI nº 5887216), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R\$ 35.592.338,36 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) para R\$ 21.604.404,36 (vinte e um milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos), bem como a aplicação da sanção de advertência para as infrações: (i) no ano de 2012: infrações relativas aos arts. 5º, 6º, 17, 31, 33 e 36; e, (ii) no ano de 2013: infrações relativas aos arts. 24, 33 e 36.

Nº 486 - Processo nº 53532.003031/2008-36
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 215/2020/EC (SEI nº 5868145), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) rever, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R\$ 360.150,00 (trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta reais) para R\$ 177.660,80 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Nº 487 - Processo nº 53563.000335/2013-41
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 218/2020/EC (SEI nº 5873804), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 488 - Processo nº 53500.026735/2012-31
Recorrente/Interessado: 51 BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 06.000.346/0001-76
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2020/RG (SEI nº 5907870), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção integral do teor do Despacho Decisório nº 300/2020/AFFO6/AFFO/SAF (SEI nº 5695788), para:
a) extinguir, pela decadência, dos créditos referentes ao exercício de 2007 e dos meses de janeiro a agosto de 2008; e,
b) extinguir, pela não ocorrência do fato gerador, dos créditos referentes aos meses de setembro a dezembro de 2008 e aos exercícios de 2009 e 2010.

Nº 489 - Processo nº 53500.037564/2019-41
Recorrente/Interessado: LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 10.442.435/0001-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2020/RG (SEI nº 5945666), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito dar-lhe provimento, para reformar integralmente o Acórdão nº 179, de 20 de abril de 2020 (SEI nº 5467795), e arquivar o presente feito, sem aplicação de sanção.

Nº 492 - Processo nº 53539.000622/2012-78
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0002-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 200/2020/VA (SEI nº 5909067), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que: (i) não se atribua à Recorrente o tempo necessário para a regularização do licenciamento das estações, posto que já havia tomado todas as providências possíveis; (ii) se aplique a atenuante prevista no inciso II do art. 20 do RASA; e,
b) reformar a sanção por ofensa aos arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterando-a de R\$ 8.348,44 (oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da:
b.1) revisão do período de descumprimento das obrigações de licenciamento, expurgando-se a influência do período em que o Sistema de Serviços de Telecomunicações (STEL) encontrava-se bloqueado para licenciamento das estações de telecomunicações;
b.2) substituição da atenuante de 5% (cinco por cento) pela de 50% (cinquenta por cento), previstas, respectivamente, nos incisos III e II do art. 20 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012;
b.3) aplicação, de ofício, da atenuante de 10% (dez por cento) relativa à confissão, nos termos do inciso IV do art. 20 do RASA; e,
b.4) observância do valor mínimo de multa previsto no RASA para infrações graves cometidas por empresas de grande porte.

Nº 493 - Processo nº 53500.074515/2017-28
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ nº 04.206.050/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2020/VA (SEI nº 5612301), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, especificamente quanto à reclassificação, de grave para média, das seguintes infrações, considerando-se o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012:
a.1.) arts. 23, caput e § 1º, e 25, todos do Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, quanto ao ano de 2013;
a.2) arts. 11, 23, caput e § 1º, 25, caput e § 1º, e 26, § 1º, todos do RGQ-SCM, no que tange ao ano de 2014;



a.3) arts. 11, 13, 23, caput e 1º, e 25, caput e § 1º, do RGQ-SCM, referente ao ano de 2015; e,

a.4) arts. 11, 20, 23, caput e § 1º, 25, § 1º, e 26, § 1º, do RGQ-SCM, relativamente ao ano de 2016;

b) considerando-se o disposto no RASA/2012, reclassificar, de grave para leve, as seguintes infrações, convertendo-se a multa em advertência:

b.1.) art. 26, § 1º, do Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, quanto ao ano de 2013;

b.2) art. 13 do RGQ-SCM, no que tange ao ano de 2014;

b.3) arts. 20, 21, 24 e 26, § 1º, do RGQ-SCM, referente ao ano de 2015; e,

b.4) arts. 16, 21 e 25, caput, do RGQ-SCM, relativamente ao ano de 2016;

c) reformar, de ofício, a sanção pecuniária, majorando-a de R\$ 567.843,63 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para R\$ 809.593,87 (oitocentos e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), em virtude: i) da reclassificação da gravidade de infrações, considerando-se o disposto no RASA/2012; e ii) de ajustes realizados no cálculo da multa, relacionados ao "Fator D" e ao "Fator T";

d) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do RASA/2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, referente à construção de backhaul de alta capacidade de fibra óptica, assim como sua manutenção por pelo menos 3 (três) anos, em 1 (um) dos municípios a escolher da lista apresentada no item 5.105 da referida análise, observando-se a limitação estabelecida no item 5.104 da referida análise;

e) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a Recorrente declarar que irá cumprir a obrigação de fazer, no presente caso;

f) determinar à TIM S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 12 (doze) meses contados do término do prazo previsto na alínea "e", na forma do § 2º do art. 16 do RASA/2012, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa; e,

g) aplicar à TIM S.A. sanção de multa no valor de R\$ 809.593,87 (oitocentos e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos do disposto no § 2º do art. 16 do RASA/2012, caso não observe o prazo previsto nas alíneas "e" e "f", bem como as demais providências associadas, cujo montante será atualizado nos termos do § 1º do art. 34 do RASA/2012;

g.1) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da TIM S.A., tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (Pado), que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada.

Nº 494 - Processo nº 53500.033939/2019-02
Recorrente/Interessado: MONIQUE HELEN DOS REIS JACINTO MARTINS - ME. CNPJ nº 19.925.352/0001-86
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2020/VA (SEI nº 5926330), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e,

b) reformar o Acórdão nº 128, de 27 de março de 2020 (SEI nº 5390697), para converter a sanção de caducidade, com a extinção da autorização de uso da radiofrequência outorgada nos termos do Ato nº 2.425 (SEI nº 0675279) e do Termo de Autorização nº 90/2016 (SEI nº 0652609), em multa no valor de R\$ 1.207,33 (mil, duzentos e sete reais e trinta e três centavos).

Nº 495 - Processo nº 53508.011234/2011-07
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0002-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 195/2020/VA (SEI nº 5876352), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) rever, de ofício, o valor total da multa de R\$ 207.632,90 (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos) para R\$ 400.265,80 (quatrocentos mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), em virtude dos seguintes ajustes:

b.1) retificação do cálculo do valor-base da multa referente ao art. 98, parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC/2005), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, o qual, em obediência ao art. 18, § 2º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, deverá passar de R\$ 195.132,90 (cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos) para R\$ 390.265,80 (trezentos e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);

b.2) reclassificação da natureza da ofensa ao art. 17, § 4º, do RSTFC/2005, de "grave" para "média";

b.3) ajuste do valor atribuído ao fator "T" da fórmula de cálculo da multa aplicada em virtude do descumprimento ao art. 109, § 1º, do RSTFC/2005, o qual deverá passar de "1" para "1,5"; e,

b.4) adequação da valoração do fator "D" em relação às infrações aos arts. 109, § 1º, e 17, § 4º, ambos do RSTFC/2005, os quais deverão passar, respectivamente, de "5" para "3" e de "4" para "2";

c) retificar o fundamento para a classificação da infração ao art. 109, § 1º, do RSTFC/2005, como de natureza grave, em virtude do impedimento de acesso ao serviço, e não pelo auferimento de vantagem indevida pela Infratora;

d) ratificar a determinação de ressarcimento exarada pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) em relação aos 2.943 (dois mil, novecentos e quarenta e três) usuários identificados no Relatório de Fiscalização nº 0235/2011/ER02FS e relacionados no Anexo I (SEI nº 2172538) do Informe nº 1.256/2017/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2163791) afetados pela infração ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC/2005, na forma prevista no Capítulo V do Título V do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014; e,

e) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao descumprimento do art. 98, parágrafo único, do RSTFC/2005, descrita na alínea "b", e da determinação de ressarcimento constante da alínea "c", enquanto o r. decisum estiver em vigor.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.520, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53516.002148/2020-97: Expede à ANDERSON BURILLI, CPF nº 851.253.341-20, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.521, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53516.001743/2020-13: Outorga à EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.253, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000784/2020-15. Expede autorização à Mauricio Emerson Ferrari Dallabrida , CPF nº ***.918.439-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.254, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000796/2020-40. Expede autorização à Diogo Wilbert , CPF nº ***.694.359-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.255, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000862/2020-81. Expede autorização à Marcelo Marcolla , CPF nº ***.131.819-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.256, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000863/2020-26. Expede autorização à Tiago Graf , CPF nº ***.785.399-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.303, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000868/2020-59. Expede autorização à Romulo Nunes , CPF nº ***.637.749-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000885/2020-96. Expede autorização à Eleonesio Diomar Leitzke , CPF nº ***.043.109-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.250, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.005504/2020-63. Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor de Alfo de Oliveira da Silva, CPF nº 085.634.318-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.480, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.005557/2020-84. Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor de Odair Faura Guerreiro , CPF nº 037.193.418-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.482, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo nº 53504.005565/2020-21. Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor de Nairo Galias de Souza Vargas , CPF nº 187.109.068-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 5.495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA, CNPJ 67.045.260/0001-54, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO CIDADE BAURU 96 FM LTDA, CNPJ 43.381.201/0001-99, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.497, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.005576/2020-19. Expedir autorização à Ricardo Ramos de Albuquerque , CPF nº 757.378.097-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.503, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.005577/2020-55. Expedir autorização à Diogo Sergio Cabrera , CPF nº 141.312.038-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.510, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Thales Henrique Costa Dantas, CPF/CNPJ nº 073.978.574-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.249, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53542.001919/2020-10. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, CNPJ nº 61.409.892/0224-95, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.464. Processo nº 53545.001166/2019-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a COOPERATIVA AGR PROD CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA, CNPJ nº 15.043.391/0001-07, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.465. Processo nº 53542.001277/2020-41. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a Adriano Kuchnir, CPF nº 623.465.201-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.107, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53500.021474/2020-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PARANA FM LTDA, CNPJ 01.749.015/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Inês/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.235, DE 8 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.033514/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MARANHÃO CENTRAL LTDA, CNPJ 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pio XII/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.568, DE 22 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.038361/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO BROTO DA SERRA LTDA, CNPJ 91.250.928/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de David Canabarro/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.870 Processo nº 53500.039132/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA, CNPJ 60.072.097/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mogi Guaçu/SP.

Nº 4.873 Processo nº 53500.040129/2020-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND.PARA O DESENV.CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO-FUNTEC, CNPJ 80.880.354/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Toledo/PR.

Nº 4.875 Processo nº 53500.040275/2020-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA, CNPJ 89.655.880/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Anta Gorda/RS.

Nº 4.876 Processo nº 53500.040280/2020-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRADO LTDA, CNPJ 03.733.242/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Antônio Prado/RS.

Nº 4.877 Processo nº 53500.040281/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA, CNPJ 02.306.707/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sarandi/RS.

Nº 4.882 Processo nº 53500.040754/2020-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VITAL & PRADO LTDA, CNPJ 02.387.243/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cacoal/RO.

Nº 4.884 Processo nº 53500.041033/2020-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ 13.029.459/0001-60, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aracaju/SE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.025 Processo nº 53500.041711/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIO VERDE LTDA, CNPJ 03.890.462/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Baependi/MG.

Nº 5.026 Processo nº 53500.041829/2020-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM NEVASCA LTDA, CNPJ 02.355.406/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Joaquim/SC.

Nº 5.027 Processo nº 53500.041833/2020-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ANGELO REDIVO, CNPJ 04.706.170/0001-47, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araranguá/SC.

Nº 5.028 Processo nº 53500.042074/2020-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA, CNPJ 21.239.249/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Capinópolis/MG.

Nº 5.032 Processo nº 53500.042127/2020-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO TIETE DE SALTO LTDA, CNPJ 56.416.027/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Salto/SP.

Nº 5.033 Processo nº 53500.042231/2020-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PARAGUACU PAULISTA FM LTDA, CNPJ 67.045.260/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paraguaçu Paulista/SP.

Nº 5.034 Processo nº 53500.042260/2020-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Imperatriz/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.097 Processo nº 53500.039365/2020-10. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da GTR NET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 16.729.323/0001-50, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.100 Processo nº 53500.041261/2020-67. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA, CNPJ/MF nº 25.452.912/0001-25, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.102 Processo nº 53500.041568/2020-68. Expede autorização à ROSALIA DE ARAUJO, CNPJ/MF nº 29.494.991/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.211, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.035029/2020-90. Expede autorização à T. KESSLER TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 34.351.996/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.296 Processo nº 53500.042134/2020-85. Expede autorização à IMPACTO TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 21.692.188/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.300 Processo nº 53500.042186/2020-51. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da N & B CONSTRUCOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 18.075.687/0001-90, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.305 Processo nº 53500.042331/2020-02. Expede autorização à XIS 3 PROVEDORES DE INTERNET VIA FIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 37.152.260/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 5.312 Processo nº 53500.043053/2020-01. Expede autorização à WSNET SERVICE LTDA, CNPJ/MF nº 27.337.186/0001-25, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.313 Processo nº 53500.043208/2020-09. Expede autorização à POWER NET SERVICOS DE INFORMATICA E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 13.038.487/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.315 Processo nº 53500.042434/2020-64. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Supercore Tecnologia e Informatica Eireli, CNPJ/MF nº 28.382.672/0001-28, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.317 Processo nº 53500.042555/2020-14. Expede autorização à JOSE ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE FILHO, CNPJ/MF nº 32.420.849/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.318 Processo nº 53500.038800/2020-81. Expede autorização à Nicnet Tecnologia Ltda, CNPJ/MF nº 21.906.183/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.319 Processo nº 53500.042662/2020-34. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da SPEED PLANET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.505.282/0001-32, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.321 Processo nº 53500.042673/2020-14. Expede autorização à FIBRATECH BRASIL SCM EIRELI, CNPJ/MF nº 05.952.994/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.325 Processo nº 53500.042858/2020-29. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da ROS TELECOM COMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 09.050.825/0001-95, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.326 Processo nº 53500.040579/2020-21. Expede autorização à CONECTANET TELECOM E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 28.514.472/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.328 Processo nº 53500.042744/2020-89. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da IDC TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 09.617.942/0001-98, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.329 Processo nº 53500.042821/2020-09. Expede autorização à VOCOM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES EM NUVEM LTDA, CNPJ/MF nº 38.142.641/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.330 Processo nº 53500.042879/2020-44. Expede autorização à NETWORK SM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.901.829/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.331 Processo nº 53500.043041/2020-78. Expede autorização à T. R. HEIN TELECOM, CNPJ/MF nº 97.554.547/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.2 Processo nº 53500.043043/2020-67. Expede autorização à F. I. SOUSA JUNIOR, CNPJ/MF nº 34.054.046/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.520, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Minas Gerais/MG, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 48.040, de 17 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V,

da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.006 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

Nº 2.007 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

Nº 2.008 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

Nº 2.009 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de São Simão/GO, aquicultura.

Nº 2.010 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

Nº 2.011 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, aquicultura.

Nº 2.012 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

Nº 2.013 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, aquicultura.

Nº 2.014 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, aquicultura.

Nº 2.015 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, aquicultura.

Nº 2.016 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, aquicultura.

Nº 2.017 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Quirinópolis/GO, aquicultura.

Nº 2.018 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Quirinópolis/GO, aquicultura.

Nº 2.019 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Ipiacu/GO, aquicultura.

Nº 2.020 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Quirinópolis/GO, aquicultura.

Nº 2.021 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Quirinópolis/GO, aquicultura.

Nº 2.027 - MAAR NAVEGACAO E TERMINAIS LTDA, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, outras.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.022 - JOSE EDUARDO FRANCO GARCIA FILHO, Rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 2.023 - GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Acará/PA, outras.

Nº 2.024 - SALOBO METAIS S/A, Rio Igarapé Salobo, Município de Marabá/PA, outras.

Nº 2.025 - PIAUI AGREGADOS, Rio Poti, Município de Teresina/PI, mineração.

Nº 2.026 - SEBASTIAO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova De Minas/MG, irrigação.

Nº 2.028 - CAIO BRUNNER SANTOS, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 2.029 - MOACIR DE OLIVEIRA PRETO, Rio das Antas, Município de Socorro/SP, mineração.

Nº 2.030 - MURILLO OLIVEIRA DALMASIO E GUILHERME OLIVEIRA DALMASIO, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Ponto Belo/ES, irrigação.

Nº 2.031 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, reservatório.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 21.165, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece metas globais e respectivos indicadores para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Economia, para o ciclo de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 da Portaria nº 528, de 26 de setembro de 2019, resolve: Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais e respectivos indicadores de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Economia, para o ciclo de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º O resultado final da avaliação de desempenho institucional observará a correlação com o Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM), conforme o estabelecido na Portaria ME nº 528, de 26 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Para o ciclo de avaliação institucional relativo ao período referido no art. 1º desta Portaria, adotam-se pesos iguais para todas as metas globais estabelecidas no Anexo desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



ANEXO				
Metas globais e respectivos indicadores de avaliação de desempenho institucional				
Meta Global	Indicador	Fórmula de Cálculo	Fonte de Informação	Resultado Previsto (Anual)
Medir a eficiência da atuação dos servidores no apoio à cobrança administrativa e às atividades judiciais de. ajuizamento e execuções fiscais, por meio de um índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas	Índice do consumo do prazo judicial em atividades administrativas	(Ativa ajuizada / Ativa encaminhada para juizamento) * 100 Onde: Ativa ajuizada = quantidade de inscrições que passaram para situação ativa ajuizada, após distribuição e alimentação do número do processo judicial; e Ativa encaminhada para ajuizamento = indica a quantidade de inscrições que passaram pela rotina de preparação para ajuizamento	Data Warehouse (DW Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN)	70%
Analisar e estruturar informações gerenciais e/ou analisar e instruir processos administrativos.	Índice de realização de ações de controle, de instruções de processos e consolidação de informações	Soma (informações enviadas + indicações solicitadas + processos instruídos) / (total das ações previstas ou solicitadas) * 100	Sistema Eletrônico de Informações (SEI/ME) e planilhas eletrônicas de controle.	80%
Medir o tempo de espera, pelo contribuinte, para atendimento.	Tempo médio de espera menor ou igual a 15 minutos	[(Total do Quantitativo de Atendimento Presencial com Tempo Médio de Espera Igual ou Inferior a 15 minutos / Total do Quantitativo de Atendimento Presencial com Tempo Médio de Espera) x 100]	Relatórios emitidos pelo Sistema Nacional de Apoio ao Gerenciamento de Atendimento (SAGA)	70%
Mensurar o grau de realização da meta global de arrecadação definida como estimativa de ingressos constante dos decretos de execução orçamentária.	Índice de realização da meta de arrecadação bruta	[(Valor Arrecadado no Período / Meta de Arrecadação no Período) x 100]	Relatórios emitidos pelos Sistemas DW/Arrecadação, Informar, Sistemas Controle Financeiro (SCF) e Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)	100%
Atingir 75% de execução das ações de suporte à Previdência.	Percentual de execução das ações de suporte à Previdência	[(Número de ações de suporte à implantação de RPC nos entes subnacionais/6+ quantidade de publicações SRGPS/38+ número de demandas atendidas SRPPS/(total de demandas apresentadas SRPPS) + número de processos julgados CRPS/600.000) x 100] / 4 Obs.: Cada fator componente da fórmula limitado ao máximo de 100%.	Autodiagnóstico: Planilha de acompanhamento das ações, produzida pela SURPC As publicações estarão disponíveis no portal de estatística e de publicações da Previdência Social. Informe: http://www.previdencia.gov.br/publicacoes/informes-de-previdencia-social/ Resultado do RGPS: http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/resultados-do-rgps/ Boletins e Anuários: http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/ GESCON, CADPREV, Sei, SIGA, e-mail, Ouvidoria, registros telefônicos, atas de reunião, outros sistemas que permitam a entrada de demandas. e-SisRec, FAP Web e CADPREV	75%
Atingir 80% de execução das ações sob competência da Secretaria de Trabalho.	Percentual de execução das ações sob competência da Secretaria de Trabalho	STRAB = [(I1 + I2 + I3)/3] x 100 I1 = (total de decretos, normas regulamentadoras, portarias e instruções normativas relacionados ao trabalho revisados no período)/(total de normativos relacionados ao trabalho vigentes em 31 de dezembro de 2018*) *1.041 normativos vigentes em 2018 I2 = [(PCD-Reabilitados contratados durante a fiscalização / 42.700) + (Aprendizes Contratados Durante a Fiscalização) / 120.000]] / 2 I3 = (Mediações realizadas + Instrumentos coletivos registrados + Empresas de Trabalho Temporário registradas + Solicitações de Registro Sindical ou Alteração Estatutária analisados) / (Mediações solicitadas + Solicitações de registro de Instrumentos coletivos + Solicitações de registro de empresas de Trabalho Temporário + Pedidos de Registro Sindical ou Alteração Estatutária protocolados)	Gabinete/STRAB - Controle por planilhas Valores informados no campo "PCD-Reabilitados contratados durante a fiscalização" na aba "2.2 Vínculos - PCD-Reabilitados" dos Relatórios de Inspeção do SFITWeb Valores informados no campo "Aprendizes Contratados Durante a Fiscalização" na aba "2.2 Vínculos - Aprendizagem" dos Relatórios de Inspeção do Sfitweb Sistema Mediador, Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, Sistema de Distribuição de Processos - SDP, Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - SIRETT e Sistema Eletrônico de Informações - SEI	80%
Organizar e gerenciar informações estratégicas de comércio exterior e Assuntos Internacionais.	Índice de realização de ações de controle, de instruções de processos e consolidação de informações	[Processos concluídos/processos tramitados]*100%	Sistema Eletrônico de Informações (SEI/ME)	80%
Melhorar a transparência das informações das empresas estatais federais	Boletim das estatais remodelado	Total de etapas do projeto concluídas/ Total de etapas previstas do projeto, em 12 meses	Planilha de controle do projeto elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST)	70% do projeto concluído
Melhorar a governança nas empresas estatais federais.	Orientação sobre melhores práticas de governança	Nº de modelos; manuais ou outros documentos que orientem as estatais para adoção das melhores práticas de governança, publicados no site da SEST/ano	Página na internet da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST)	6
Quantidade de imóveis da União disponibilizados para alienação, destinados mediante cessão de uso onerosa e destinados mediante cessão gratuita.	Quantidade de imóveis da União disponibilizados para alienação, destinados mediante cessão de uso onerosa e destinados mediante cessão gratuita	Indicador = a + b + c, onde, a = número de imóveis disponibilizados para alienação (em edital, em venda direta e vendidos), b = número de imóveis destinados mediante cessão de uso onerosa c = número de imóveis destinados ao uso da administração pública mediante cessão de uso gratuito	Relatório Mensal de Gestão da Secretaria do Patrimônio da União	200 imóveis
Promoção da Produtividade, Emprego e Competitividade	Índice de execução de projetos e ações prioritárias da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC)	Quantidade de ações concluídas no período (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / quantidade de ações previstas para conclusão (10) Obs. As ações se referem ao planejamento pactuado internamente no Ministério da Economia englobando, dentre outras, as seguintes entregas: a) Elaboração do 1º Plano Integrado de Infraestrutura b) Abertura da Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial (FIARC)	Relatórios da Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego (SPPE), Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDIC), Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura (SDI), Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) e Gabinete SEPEC	80%

		c) Redução do Custo Brasil - Criação do Escritório de Projetos d) Programa Eficiência Máxima - Processo Produtivo Básico - PPB - Publicar portaria conjunta regulamentando a habilitação à Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática) e) Brasil 4.0 - Economia 4.0 - Estratégia Nacional da Indústria 4.0 f) Brasil 4.0 - InovAtiva 15k - InovAtiva Brasil - Ciclo 2020.2 g) Aprendizagem Profissional 4.0 h) Escola do Trabalhador 4.0 i) Regulamentação do Bloco de Serviços Fomento a Geração de Emprego e Renda no Fundo a Fundo Sine j) Aprimoramento dos processos de gestão corporativa, controle de riscos e supervisão no âmbito dessa Secretaria Especial		
Concluir 85% das melhorias relativas às atividades estruturantes dos processos de trabalho de gestão de pessoas como órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).	Percentual de melhorias relativas às atividades estruturantes dos processos de trabalho de gestão de pessoas	Somatório das métricas = A + B + C + D+ E A - Total de documentos tramitados recebidos/Total de documentados tramitados expedidos * 100; B - Quantitativo de solicitações concluídas no prazo/ Total de solicitações recebidas * 100; C - Total de solicitações de informações respondidas/Total de solicitações de informações recebidas*100; D - Total de projetos concluídos/Total de projetos previstos *100 E - Economia acumulada no período, em milhões de reais, gerada pela implementação de mecanismos de melhorias, inovação, monitoramento e controle da Folha de Pagamento no âmbito do Sipec / meta de economia estipulada para o período no valor mínimo de 500 milhões* 100	Sistema Eletrônico de Informações (SEI); Relatórios internos; Sistema de Demandas do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE); Sistema de indicadores de resultados ICG da Qualitin; SisOuvir; Plataforma gov.br	85%
Transformar digitalmente a prestação de serviços públicos.	Percentual de transformação de serviços públicos para o meio digital	[(Quantidade total de serviços públicos transformados no prazo conforme planejamento) / (Quantidade total serviços públicos previsto para a transformação conforme planejamento)] x 100	Painel de Acompanhamento da transformação de serviços. Planos Digitais aprovados entre Secretaria de Governo Digital e órgãos	100%
Promover a transformação institucional com a modernização dos modelos de gestão, processos de trabalho, arranjos institucionais e estruturas organizacionais vigentes, a fim de otimizar a implementação de políticas públicas, conferir mais eficiência ao gasto público e entregar mais valor à sociedade.	Percentual de implementação dos instrumentos para a modernização e inovação da gestão pública	Média(A+B+C+D+E+F+G+H) A = [(Número de servidores das carreiras transversais com contratualização de metas de desempenho institucional em órgãos e entidades do poder Executivo Federal) / (Número total de servidores das carreiras transversais em atividade no Poder Executivo Federal)]*100 B = [(Quantidade de órgãos e entidades que já aderiram ao Painel Raio-X Administração Pública federal) / (Quantidade total de órgãos e entidades da Administração Pública federal)]*100 C = [(Quantidade de órgãos e entidades que adotam do Sistema Eletrônico de Informações) / (Quantidade de órgãos e entidades passíveis de adoção ao Sistema Eletrônico de Informações)]*100 D = [(Somatório das soluções centralizadas e compartilhadas disponibilizadas pela Central de Compras para uso pelos órgãos e entidades no ano de referência) / (Média do somatório das soluções disponibilizadas para uso pelos órgãos e entidades dos últimos anos - Ano-base: 2014)]*100 E = [1-(Total de chamados registrados dos usuários dos sistemas estruturadores que mudaram do Nível 1 (N1) para o Nível 2 (N2)/Total de chamados registrados dos usuários dos sistemas estruturadores)]*100 F = [(Somatório do valor operacionalizado na Plataforma +Brasil) / (Valor total passível de ser operacionalizado na Plataforma +Brasil)]*100 G = % de maturidade em Governança e Gestão Estratégica dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal H = [(Número de propostas ou estudos analisados com notas técnicas, notas informativas ou despachos elaborados) / (Total de propostas ou estudos entrantes referentes à revisão, aperfeiçoamento e racionalização de estruturas organizacionais e ou modelos jurídicos-institucionais entre 01/10/2019 até 31/08/2019)]*100	A = Sistema de indicadores de resultados ICG da Qualitin B = Sistema de indicadores de resultados ICG da Qualitin C = Painel Raio-X da APF D = Diário Oficial (editais, atas de Registro de Preço e contratos publicados), instrumentos publicados em sítios oficiais, atas do colegiado de compras e contratos centralizados E = CitSmart F = Base de dados da Plataforma +Brasil G = Pesquisa de maturidade em gestão estratégica H = Processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	70%
Avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).	Índice de proposta de qualificação de projetos e políticas submetidos ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI)	(Total de análises de consistência de propostas de qualificação para reuniões do CPPI / Total de propostas de qualificação apreciadas em reuniões do CPPI) * 100	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPII)	90%
Avaliar o desempenho dos planos e dos serviços prestados pela Secretaria de Gestão Corporativa (SGC) na área de tecnologia da informação.	Índice de Avaliação dos planos e dos serviços prestados de Tecnologia da Informação	[(R.PDTI + R.Paep + Sat) / 3] onde, R.PDTI* = [Somatório (Vi/VSAi) x 100 / 20] R.Paep* = [Somatório (Vi/VSAi) x 100 / 5] Vi = valor atingido VSAi = valor a ser atingido Sat. = [Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax)] Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria**) Pmax = 3 (pontuação máxima)	Relatórios corporativos da SGC, elaborados com base no portal de projetos da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), na análise do escritório de projetos e na planilha de acompanhamento da execução dos planos.	70%

		*O cálculo do "R.PDTI" (Plano Diretor de Tecnologia de Informação) e do "R.Paep" (Plano Anual de Execução de Projetos) será realizado com base na ponderação dos resultados obtidos no monitoramento dos respectivos planos, considerando a sobreposição dos períodos de monitoramento dos planos e do ciclo de avaliação **Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.		
Avaliar o grau de satisfação das unidades usuárias sobre os serviços prestados pela Secretaria de Gestão Corporativa (SGC) na área de logística.	Índice de Avaliação pós-serviço prestado de Logística	[Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax) Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria*) Pmax = 3 (pontuação máxima) * Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios corporativos da SGC extraídos do Portal de Demandas.	70%
Avaliar o grau de resolutividade dos requerimentos de gestão de pessoas.	Índice de demandas concluídas em relação ao número de demandas recebidas	IR = [(DC / DR) x 100] IR = Índice de Resolutividade DC = Demandas Concluídas DR = Demandas Recebidas (*) apuração anual (**) resultado: quanto maior melhor (***) valor máximo: 100%	Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) - Requerimentos	80%

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 13886.720243/2018-29 (item 125) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 126 a 195. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 126 a 195, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10805.720581/2019-14 (item 198) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 199 e 200. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 199 e 200, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 15504.723945/2017-56 (item 201) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 202 e 203. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 202 e 203, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10920.722048/2019-62 (item 206) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 207 a 217. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 207 a 217, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 11080.722762/2019-52 (item 221) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 222 a 229. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 222 a 229, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13606.720289/2015-02 (item 230) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 231 a 249. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 231 a 249, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10880.721438/2006-14 (item 279) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 280 e 281. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 280 e 281, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10880.721445/2006-16 (item 282) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 283 e 284. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 283 e 284, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10540.720070/2007-17 (item 288) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 289 a 291. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 289 a 291, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10120.727569/2013-36 (item 294) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 295. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 295, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10675.723267/2012-31 (item 302) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 303. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 303, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10825.720357/2008-23 (item 304) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 305. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 305, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

16) O julgamento do Processo nº 10945.721093/2011-64 (item 308) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 309. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 309, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CONSTRUÇÃO CIVIL / IMUNIDADE / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / MULTA POR ATRASO

- Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
1 - Processo nº: 16327.720985/2017-05 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
2 - Processo nº: 13977.000165/2007-71 - Recorrente: MUELLER FOGOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
3 - Processo nº: 13603.722206/2016-12 - Recorrente: LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13603.720217/2017-49 - Recorrente: LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
5 - Processo nº: 10976.720016/2017-15 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessado: ACAO CONTACT CENTER EIRELI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
6 - Processo nº: 15504.725722/2014-81 - Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15504.727157/2015-77 - Recorrente: JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10805.721178/2014-90 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
9 - Processo nº: 13983.000283/2008-81 - Recorrente: SADIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13983.000282/2008-36 - Recorrente: SADIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13983.000281/2008-91 - Recorrente: SADIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13983.000280/2008-47 - Recorrente: SADIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
13 - Processo nº: 13502.721443/2016-02 - Recorrente: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10580.726193/2013-25 - Recorrente: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
15 - Processo nº: 10670.005146/2008-78 - Recorrente: PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10670.005145/2008-23 - Recorrente: PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10670.005144/2008-89 - Recorrente: PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10670.005149/2008-10 - Recorrente: PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10670.005143/2008-34 - Recorrente: PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10670.005141/2008-45 - Recorrente: PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10670.005142/2008-90 - Recorrente: PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10670.005148/2008-67 - Recorrente: PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10670.005147/2008-12 - Recorrente: PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
24 - Processo nº: 13888.005797/2008-19 - Recorrente: BRASCABOS COMP ELET E ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13888.005796/2008-66 - Recorrente: BRASCABOS COMP ELET. E ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13888.005769/2008-93 - Recorrente: BRASCABOS COMP ELETR E ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CONSTRUÇÃO CIVIL / IMUNIDADE / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / MULTA POR ATRASO
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
27 - Processo nº: 19740.000116/2009-50 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19740.000125/2009-41 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19740.000117/2009-02 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19740.000118/2009-49 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19740.000130/2009-53 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19740.000119/2009-93 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19740.000121/2009-62 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19740.000120/2009-18 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
35 - Processo nº: 13830.001358/2007-11 - Recorrente: CENTRO DE DIG. CARDIOVASCULAR S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13830.001357/2007-69 - Recorrente: CENTRO DIAG. CARDIOVASCULAR S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
37 - Processo nº: 16095.000057/2008-01 - Recorrente: CHURRASCARIA PADARIA E MOTEL RODA VIVA L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16095.000058/2008-47 - Recorrente: CHURRASCARIA PADARIA E MOTEL RODA VIVA L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 36202.000876/2007-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 36202.000875/2007-67 - Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 36202.000872/2007-23 - Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
42 - Processo nº: 14041.000496/2008-13 - Recorrente: ESAVE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11522.001537/2007-07 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO MILENIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
44 - Processo nº: 16707.005863/2008-11 - Recorrente: INSTITUTO FAL DE EDU.C.MEIO AMB.E ARTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16707.005862/2008-77 - Recorrente: INSTITUTO FAL DE EDU.C.MEIO AMB.E ARTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16707.006416/2008-80 - Recorrente: INSTITUTO FAL DE EDUC CULT M AMB E ART e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19515.003975/2008-83 - Recorrente: MESAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 19515.003974/2008-39 - Recorrente: MESAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
49 - Processo nº: 37342.000303/2005-84 - Recorrente: MUN.MARABA CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
50 - Processo nº: 13864.000162/2008-95 - Recorrente: PLANEVALE INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
51 - Processo nº: 14098.000042/2008-89 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SELCO ENGENHARIA LTDA
52 - Processo nº: 14098.000047/2008-10 - Recorrente: SELCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 14098.000045/2008-12 - Recorrente: SELCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 14098.000043/2008-23 - Recorrente: SELCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 14098.000046/2008-67 - Recorrente: SELCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 14098.000044/2008-78 - Recorrente: SELCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 14098.000048/2008-56 - Recorrente: SELCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CONSTRUÇÃO CIVIL / IMUNIDADE / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / MULTA POR ATRASO
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
58 - Processo nº: 10865.003026/2007-78 - Recorrente: SILVANA ARANA NUNES LIMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10865.003022/2007-90 - Recorrente: SILVANA ARANA NUNES LIMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11853.001315/2009-04 - Recorrente: TORRE PALACE HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
61 - Processo nº: 10314.727934/2014-16 - Recorrente: VIGOR ALIMENTOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
62 - Processo nº: 11516.722503/2011-15 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11516.722502/2011-62 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
64 - Processo nº: 11610.001227/2008-76 - Recorrente: ASS ALIANCA DE MISERICORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10325.001122/2007-99 - Recorrente: DISTRIBUIDORA IMP.E EXP.OLIVEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
66 - Processo nº: 14120.000148/2007-77 - Recorrente: ELIANE FLORES SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
67 - Processo nº: 17460.000540/2007-53 - Recorrente: HILDER DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10925.721300/2012-08 - Recorrente: IVANIR DALCERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 17546.000419/2007-81 - Recorrente: WFP ENG COM EQUIP TRAT AGUA E EFLUENTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
70 - Processo nº: 10315.000293/2008-09 - Recorrente: LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10315.000294/2008-45 - Recorrente: LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10315.000295/2008-90 - Recorrente: LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
73 - Processo nº: 10140.729816/2018-13 - Recorrente: PREMIUM AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
74 - Processo nº: 10320.003669/2008-50 - Recorrente: SUPERMERCADOS PRECO BOM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15586.000526/2008-99 - Recorrente: INSTITUTO ENS. SUPERIOR DE VITORIA-IESV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 15586.000527/2008-33 - Recorrente: INSTITUTO ENS. SUPERIOR DE VITORIA-IESV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15586.000528/2008-88 - Recorrente: INSTITUTO ENS. SUPERIOR DE VITORIA-IESV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
78 - Processo nº: 13888.004668/2008-03 - Recorrente: ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13888.004670/2008-74 - Recorrente: ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13888.004674/2008-52 - Recorrente: ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11330.000193/2007-68 - Recorrente: ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11330.000194/2007-11 - Recorrente: ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
83 - Processo nº: 10410.005549/2010-01 - Recorrente: ANTONIO MARCIO BRITTO RAPOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10410.005550/2010-27 - Recorrente: ANTONIO MARCIO BRITTO RAPOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10410.005551/2010-71 - Recorrente: ANTONIO MARCIO BRITTO RAPOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CONSTRUÇÃO CIVIL / IMUNIDADE / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / MULTA POR ATRASO
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
86 - Processo nº: 10552.000638/2007-32 - Recorrente: ASSOC EDUC NOSSA SENHORA CARAVAGGIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 36624.000922/2007-10 - Recorrente: BORLIN CONSTRUCAO ENG. E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
88 - Processo nº: 15889.000453/2007-40 - Recorrente: CLISOUND FONOAUDIOLOGIA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
89 - Processo nº: 14485.000646/2007-81 - Recorrente: EAGLE GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
90 - Processo nº: 16045.000367/2007-21 - Recorrente: ECIL EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
91 - Processo nº: 14489.000788/2008-99 - Recorrente: EMPRESA VIACAO IDEAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
92 - Processo nº: 10680.725155/2010-84 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA FE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10120.005312/2007-81 - Recorrente: HBC IND E COM DE ALIMENT IMP E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
94 - Processo nº: 14474.000307/2007-23 - Recorrente: FRUTISHOP COM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
95 - Processo nº: 36624.014117/2006-84 - Recorrente: INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
96 - Processo nº: 17546.001074/2007-83 - Recorrente: LF DO VALE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
97 - Processo nº: 16641.000081/2010-12 - Recorrente: LG BITTAR & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16641.000083/2010-10 - Recorrente: LG BITTAR & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16641.000085/2010-09 - Recorrente: LG BITTAR & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 16641.000091/2010-58 - Recorrente: L G BITTAR E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
101 - Processo nº: 10920.723363/2013-11 - Recorrente: MAKO IND E COM DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10920.723362/2013-77 - Recorrente: MAKO IND E COM DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
103 - Processo nº: 15540.000084/2007-26 - Recorrente: PACIFIC MACAENSE CONS EMP REC HUMANOS LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10380.013261/2007-09 - Recorrente: PAULO HENRIQUE DE CASTRO PONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
105 - Processo nº: 15504.002527/2009-11 - Recorrente: OPTAR SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
106 - Processo nº: 14367.000273/2008-75 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 14367.000274/2008-10 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
108 - Processo nº: 14751.001613/2008-41 - Recorrente: TRANSVIVA SERVICO DE VIG PAT E OST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 14751.001611/2008-52 - Recorrente: TRANSVIVA SERVICO DE VIG PAT E OST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 14751.001612/2008-05 - Recorrente: TRANSVIVA SERVICO DE VIG PAT E OST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
111 - Processo nº: 19647.009665/2008-77 - Recorrente: VEMA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
112 - Processo nº: 10120.006563/2008-64 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10120.006564/2008-17 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10120.006568/2008-97 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10120.006571/2008-19 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CONSTRUÇÃO CIVIL / IMUNIDADE / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / MULTA POR ATRASO
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
116 - Processo nº: 16682.720989/2013-11 - Recorrente: HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 16682.720992/2013-26 - Recorrente: HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 16682.720993/2013-71 - Recorrente: HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
119 - Processo nº: 13062.720400/2015-47 - Recorrente: SADI KARLINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
120 - Processo nº: 13807.011759/2007-69 - Recorrente: EMPREITEIRA DE OBRAS RODRIGUES GALDINO LIMA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 36230.001881/2005-32 - Recorrente: EMPREITEIRA DE OBRAS RODRIGUES GALDINO LIMA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
122 - Processo nº: 13971.002574/2007-61 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA BLU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 37034.000376/2007-11 - Recorrente: MONICA MARRA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
124 - Processo nº: 10830.721993/2019-56 - Recorrente: TOKIO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13886.720243/2018-29 - Recorrente: VLADEMILSON SIMENES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
126 - Processo nº: 10166.723709/2019-66 - Recorrente: ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10166.723710/2019-91 - Recorrente: DEVAIR XAVIER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10166.723727/2019-48 - Recorrente: AMORETTO CAFES EXPRESSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10166.723999/2019-48 - Recorrente: NASA SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10166.724007/2019-08 - Recorrente: NASA SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10166.724011/2019-68 - Recorrente: JS COMERCIO DE TINTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10166.724040/2019-20 - Recorrente: 2 R PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10166.724487/2019-07 - Recorrente: ELIZETE SOUSA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10166.724488/2019-43 - Recorrente: MARIA DO CORACAO DE JESUS TELES MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10435.721521/2019-66 - Recorrente: CLAUDENICE GOMES RODRIGUES FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10580.721957/2019-81 - Recorrente: POOL ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10580.723551/2018-52 - Recorrente: SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10630.720765/2019-15 - Recorrente: CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10835.721121/2019-48 - Recorrente: JM SILVA & SILVA REFRESCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10835.721127/2019-15 - Recorrente: SIRLENE CELIA SCHMITZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10835.721128/2019-60 - Recorrente: CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10835.721129/2019-12 - Recorrente: H. PINHEIRO CONTABILIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10835.721317/2019-32 - Recorrente: ARIVANGUER VANDERCIO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10886.720178/2019-24 - Recorrente: IUB - IMOVEIS E URBANIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10886.720179/2019-79 - Recorrente: H.F.CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10907.720288/2019-09 - Recorrente: S A DE SOUZA e SILVA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10907.721044/2018-54 - Recorrente: GRANDO MODAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10930.721135/2019-83 - Recorrente: DELMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10930.721139/2019-61 - Recorrente: WIRSTCHAT POLIMEROS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10930.721140/2019-96 - Recorrente: ZELPAR INDUSTRIA METALURGICA SAMPAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10930.721298/2018-85 - Recorrente: HEALTHY INDUSTRIA QUIMICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10930.721299/2018-20 - Recorrente: IGUACU CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10950.722485/2018-48 - Recorrente: CONTALMAR ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10950.722753/2018-21 - Recorrente: FACULDADE DE TECNOLOGIA AMERICA DO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11080.722794/2019-58 - Recorrente: MACCHI VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11080.722825/2019-71 - Recorrente: SCIENTIFIC LINGUAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 11080.722831/2019-28 - Recorrente: INSIDE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 11080.722834/2019-61 - Recorrente: BRAS - FREITAS REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 11080.723034/2019-68 - Recorrente: AIORIA SOFTWARE HOUSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11483.720083/2019-14 - Recorrente: COOPERATIVA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DA PRAIA GRANDE UBATUBA COAMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11483.720084/2019-51 - Recorrente: ESTEFANO RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 11483.720085/2019-03 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO SAQUARITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 11483.720086/2019-40 - Recorrente: MODALIS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 11483.720087/2019-94 - Recorrente: CONCEITTO ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 11483.720089/2019-83 - Recorrente: UBAVET CLINICA VETERINARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11516.722209/2018-71 - Recorrente: PRAIATUR PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 11707.721620/2016-11 - Recorrente: PONTAL DE NOVA IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13002.720191/2019-70 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA ESEGUNDA INSTANCIA DO RIO GRANDE DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13153.720090/2019-75 - Recorrente: T. J. RETIFICADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13153.720091/2019-10 - Recorrente: CARLIN E GIRARDI CARLIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13153.720092/2019-64 - Recorrente: CONTATICA CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13820.720101/2019-15 - Recorrente: ROGER CAMPILONGO INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13837.720107/2019-03 - Recorrente: MONICA DELLA NINA DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13858.720366/2015-54 - Recorrente: MICHALAK REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13875.720061/2019-68 - Recorrente: SAMIRA CHOUMAN GUAPIARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13882.720483/2015-11 - Recorrente: L. CARLOS BONALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13883.720132/2018-42 - Recorrente: TRANS4MAR CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTAO DA CADEIA DE VALOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13884.721753/2018-33 - Recorrente: POWERMIND DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13896.723761/2015-32 - Recorrente: SAWTER CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13971.722481/2018-18 - Recorrente: PONTO X LANCHES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13971.722512/2018-22 - Recorrente: DLS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 15300.720020/2019-10 - Recorrente: PAULO GILBERTO COELHO - TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 15504.722669/2018-90 - Recorrente: HORIZONTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 17335.720080/2019-52 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 17565.720031/2019-14 - Recorrente: CLINICA DE GASTROENTEROLOGIA DR. RONALD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 18186.721469/2019-39 - Recorrente: EQUILIBRIO SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 18186.721647/2019-21 - Recorrente: PAVAN & PAVAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 18186.721663/2019-14 - Recorrente: ROSANGELA MARIA DE JESUS REPRESENTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 18186.721665/2019-11 - Recorrente: DAVI SERAFIM DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 18186.721666/2019-58 - Recorrente: JOAO CARLOS LACERDA ASSISTENCIA TECNICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 18186.721670/2019-16 - Recorrente: VALDIR LINO DE MIRANDA REPRESENTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 18186.723574/2018-21 - Recorrente: TGT 03 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 18186.723576/2018-11 - Recorrente: ARIE & FASSOLAS MEDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 18186.723710/2018-83 - Recorrente: VERITE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 18186.723712/2018-72 - Recorrente: PREGNOSOM SERVICOS MEDICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
196 - Processo nº: 10825.723250/2015-66 - Recorrente: SANDRO LUIS MOREIRA DE SOUZA LENCOIS PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13450.720421/2015-99 - Recorrente: LOJAO POPULAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10805.720581/2019-14 - Recorrente: R.D.M. SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
199 - Processo nº: 10825.720680/2019-50 - Recorrente: NYLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10825.720749/2019-45 - Recorrente: AUGUSTO & VOLTANI PECAS E ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
201 - Processo nº: 15504.723945/2017-56 - Recorrente: REPRESENTACOES AJOMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
202 - Processo nº: 13839.721629/2019-02 - Recorrente: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DE JUNDIAI - EGP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13841.720137/2019-42 - Recorrente: GERMINI & ABREU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
204 - Processo nº: 18470.725546/2018-33 - Recorrente: PIT STOP POSTO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13558.721708/2015-38 - Recorrente: N C DA SILVA DE MARAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10920.722048/2019-62 - Recorrente: NEOBUSINESS / NEOGARDEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
207 - Processo nº: 10166.724534/2019-12 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL VIA ESPLANADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10920.721996/2019-81 - Recorrente: RESIDENCIAL EAGLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10920.721998/2019-70 - Recorrente: RESIDENCIAL NOBILE'S VILLAGIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10920.721999/2019-14 - Recorrente: MIRABILIS HOME CLUB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10920.722000/2019-54 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRITZ ALT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10920.722001/2019-07 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAIS CIDADE DAS FLORES - EDIFICIO AMARILIS E EDIFICIO DALIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10920.722045/2019-29 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARBORETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10920.722049/2019-15 - Recorrente: EDIFICIO LE GRAND TOTAL FAMILY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10920.722052/2019-21 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO ANITA CONCEPT e Interessado: FAZENDA NACIONAL



216 - Processo nº: 10920.722053/2019-75 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM DE MONET e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10920.722054/2019-10 - Recorrente: EDIFICIO MONT BLANC RESIDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
218 - Processo nº: 13868.720025/2019-93 - Recorrente: NUTRIMULTI-INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13571.720028/2019-52 - Recorrente: MS VENCESLAU ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10830.722085/2019-80 - Recorrente: MANOEL GONCALVES DE CARVALHO SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 11080.722762/2019-52 - Recorrente: MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
222 - Processo nº: 11080.722886/2019-38 - Recorrente: PERIODICA MEDICINA DO TRABALHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 11080.722959/2019-91 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA ANDRADAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 11080.723017/2019-21 - Recorrente: RIMAR - ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 11080.723077/2019-43 - Recorrente: SERMAF - SERVICO DE RADIOLOGIA MAXILO FACIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 11080.723081/2019-10 - Recorrente: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM ODONTOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 11080.723090/2019-01 - Recorrente: BASILEA JOIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 11080.723259/2019-14 - Recorrente: TLMATICA - TELEMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 11080.723260/2019-49 - Recorrente: A E J P DOCERIA E LANCHERIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
230 - Processo nº: 13606.720289/2015-02 - Recorrente: MERCEARIA LUTERO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
231 - Processo nº: 10530.720654/2016-94 - Recorrente: COMIL - CONSULTORIO MEDICO DE IRECE S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13147.720029/2019-15 - Recorrente: INTOCAVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13161.721804/2019-63 - Recorrente: ENDOGASTRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13161.721811/2019-65 - Recorrente: MERCADO DA CONSTRUCAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13161.721814/2019-07 - Recorrente: SAAD LORENSINI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13161.721818/2019-87 - Recorrente: FARMACIA FARMAREAL 2 MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13161.721822/2019-45 - Recorrente: SPETOS RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13161.721823/2019-90 - Recorrente: MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 13161.721826/2019-23 - Recorrente: L & M COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 13161.721827/2019-78 - Recorrente: FABIANO RITTER EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13161.721828/2019-12 - Recorrente: ZAGAIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 13161.721914/2019-25 - Recorrente: CUNHA & BRAZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 13161.721915/2019-70 - Recorrente: RESTAURANTE COZINHA MINEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13161.721921/2019-27 - Recorrente: ESPACO FARMACIA GUILHERMINA ORTIZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13606.720290/2015-29 - Recorrente: TRANSJAFS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 13606.720300/2015-26 - Recorrente: COPIADORA REALCE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 13826.720126/2019-51 - Recorrente: ANNA LIGIA COFONE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13826.720199/2019-42 - Recorrente: OSNIL DE OLIVEIRA PAES TANGERINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 13886.721329/2016-15 - Recorrente: M. CRISTINA BASCHEROTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
250 - Processo nº: 10680.724842/2010-82 - Recorrente: SILC SERVICOS INTERNOS E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
251 - Processo nº: 14485.000632/2007-67 - Recorrente: BROOKSFIELD COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 14474.000311/2008-72 - Recorrente: ALTERNATIVA EXPRESS SERV.AUX.DE TRANSP. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
253 - Processo nº: 10120.730596/2015-58 - Recorrente: AGROSHOCK PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13973.720546/2015-10 - Recorrente: BRASIL BOTOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 19393.720238/2017-63 - Recorrente: CHUMAQUER & CIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10845.721136/2019-97 - Recorrente: CLINICA MEDICA DOUTOR RUBENS GARRIDO & CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13888.721963/2018-91 - Recorrente: COMERCIO DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA FIBRAMEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13766.720819/2014-91 - Recorrente: COMERCIO DE PETROLEO TREVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13571.720037/2019-43 - Recorrente: CONTEME CONTABILIDADE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13571.720030/2019-21 - Recorrente: ELCIO VINICIUS DEVIDE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13601.720333/2018-69 - Recorrente: ESCOLA CRESCER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 13571.720032/2019-11 - Recorrente: ESCOLA GERACAO DO FUTURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10215.720583/2018-64 - Recorrente: F SERRUYA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13807.722082/2018-41 - Recorrente: ITAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 13807.723546/2017-55 - Recorrente: JS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 13571.720036/2019-07 - Recorrente: JS FARMACIA E DROGARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 13853.720066/2018-68 - Recorrente: L & AC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10580.729242/2015-43 - Recorrente: LUCIANA SERRA PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRRF - MULTA ISOLADA
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
269 - Processo nº: 19515.722963/2013-19 - Recorrente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: ITIR - GLOSA / APA / APP / VTN / OUTROS
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
270 - Processo nº: 10530.725470/2011-14 - Recorrente: BELINE JOSE SALLES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10530.725471/2011-51 - Recorrente: BELINE JOSE SALLES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10530.725473/2011-40 - Recorrente: BELINE JOSE SALLES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10530.725474/2011-94 - Recorrente: BELINE JOSE SALLES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10530.726604/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BIOBRAX AGRICOLA LTDA.
275 - Processo nº: 10530.726605/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BIOBRAX AGRICOLA LTDA.
276 - Processo nº: 10530.724360/2014-70 - Recorrente: BIOBRAX AGRICOLA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10530.724011/2014-58 - Recorrente: BIOBRAX AGRICOLA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10530.724012/2014-01 - Recorrente: BIOBRAX AGRICOLA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
279 - Processo nº: 10880.721438/2006-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
280 - Processo nº: 10880.721439/2006-69 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL
281 - Processo nº: 10880.721440/2006-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
282 - Processo nº: 10880.721445/2006-16 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
283 - Processo nº: 10880.721446/2006-61 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10880.721447/2006-13 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
285 - Processo nº: 10073.721367/2011-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FAZENDA DO FRADE S A AGRO INDUSTRIAL PECUARIA
286 - Processo nº: 16696.720399/2013-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FAZENDA DO FRADE S A AGRO INDUSTRIAL PECUARIA
287 - Processo nº: 16696.720405/2013-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FAZENDA DO FRADE S A AGRO INDUSTRIAL PECUARIA
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
288 - Processo nº: 10540.720070/2007-17 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
289 - Processo nº: 10540.720069/2007-84 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10540.720073/2007-42 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10540.720074/2007-97 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
292 - Processo nº: 10183.720057/2007-66 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MAEDA EXIM EXP E IMP LTDA E OUTROS
293 - Processo nº: 10725.720799/2014-46 - Recorrente: OTHON EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
294 - Processo nº: 10120.727569/2013-36 - Recorrente: GILBERTO VILLELA CANCELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
295 - Processo nº: 10120.727570/2013-61 - Recorrente: GILBERTO VILLELA CANCELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
296 - Processo nº: 10660.721698/2016-56 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10660.721700/2016-97 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10660.721697/2016-10 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10660.721699/2016-09 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
300 - Processo nº: 13161.720202/2007-55 - Recorrente: RENATO EUGENIO DE REZENDE BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10183.720497/2007-13 - Recorrente: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
302 - Processo nº: 10675.723267/2012-31 - Recorrente: SINTAGRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
303 - Processo nº: 10675.723268/2012-86 - Recorrente: SINTAGRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
304 - Processo nº: 10825.720357/2008-23 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
305 - Processo nº: 10825.720358/2008-78 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
306 - Processo nº: 13830.721609/2014-07 - Recorrente: TAQUARI PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 13830.721610/2014-23 - Recorrente: TAQUARI PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
308 - Processo nº: 10945.721093/2011-64 - Recorrente: TORAO TAKADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
309 - Processo nº: 10945.721098/2011-97 - Recorrente: TORAO TAKADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
310 - Processo nº: 11516.722712/2012-31 - Recorrente: TURFA FERTIL AGRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 11516.723296/2012-99 - Recorrente: TURFA FERTIL AGRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ATIVIDADE RURAL / GANHO DE CAPITAL / OUTROS
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
312 - Processo nº: 10925.722114/2015-21 - Recorrente: CLEBER HAEFLIGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
313 - Processo nº: 10830.006620/2004-75 - Recorrente: CARLOS SERGIO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
314 - Processo nº: 10410.724936/2016-27 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10410.725543/2017-11 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10410.725180/2016-33 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
317 - Processo nº: 13982.720751/2013-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO CARLOS PREZZOTTO
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
318 - Processo nº: 10830.722790/2013-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e JOSE ANTONIO APARECIDO GENARI
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
319 - Processo nº: 10437.721129/2015-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
320 - Processo nº: 11516.720335/2019-72 - Recorrente: ULYSSES ALAER VILLAMIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
321 - Processo nº: 10580.726498/2011-75 - Recorrente: RICARDO FALCAO SETENTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 12898.002072/2009-60 - Recorrente: ITAMAR LEOCADIO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 11516.723691/2018-67 - Recorrente: DEISI BEATRIZ LAUS VAHLICK DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ATIVIDADE RURAL / GANHO DE CAPITAL / OUTROS
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
324 - Processo nº: 11516.723572/2018-12 - Recorrente: RENE MURILO HESS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
325 - Processo nº: 19515.722415/2011-27 - Recorrente: JOSE OSWALDO MORALES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
326 - Processo nº: 13971.723797/2015-76 - Recorrente: MARLEN CLAUDIA TAFNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
327 - Processo nº: 15504.720697/2015-20 - Recorrente: RAFAEL SABINO SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
328 - Processo nº: 11522.720920/2016-41 - Recorrente: OSVALDO ALVES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
329 - Processo nº: 15889.000079/2006-00 - Recorrente: GINES GAVIOLI LEVORATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
330 - Processo nº: 12448.724966/2015-51 - Recorrente: ABEL CARLOS DA SILVA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
331 - Processo nº: 10410.721793/2011-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO FRANCISCO DE CAMARGO
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
332 - Processo nº: 13609.000525/2010-28 - Recorrente: JOAO OLIVEIRA LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 13839.003764/2007-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO ZAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
334 - Processo nº: 16327.720791/2016-11 - Recorrente: JOSE TERUJI TAMAZATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 16327.720730/2016-53 - Recorrente: MARIO PAGNOZZI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
336 - Processo nº: 10872.720118/2015-37 - Recorrente: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária (05 a 08/10/2020) e Extraordinária (09/10/2020) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;
- 4) O julgamento do Processo nº 13984.721781/2012-37 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 4. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 4, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

- 5) O julgamento do Processo nº 10945.721527/2013-98 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 6) O julgamento do Processo nº 13984.721116/2014-13 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 20 e 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 e 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 7) O julgamento do Processo nº 11060.720509/2008-40 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 8) O julgamento do Processo nº 13161.720515/2013-51 (item 34) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 9) O julgamento do Processo nº 10530.720201/2007-77 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 40. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 40, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 10) O julgamento do Processo nº 13971.720426/2013-71 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 42. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 42, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 11) O julgamento do Processo nº 13609.720229/2007-41 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 12) O julgamento do Processo nº 13984.721565/2013-72 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 13) O julgamento do Processo nº 10073.720670/2013-79 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 48. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 48, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 14) O julgamento do Processo nº 10073.721478/2013-08 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 15) O julgamento do Processo nº 10680.726583/2012-96 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 16) O julgamento do Processo nº 13984.720770/2013-11 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 61. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 61, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 17) O julgamento do Processo nº 19985.720081/2019-78 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 66 a 68. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66 a 68, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 18) O julgamento do Processo nº 16707.004986/2008-35 (item 159) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 160 e 161. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 160 e 161, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 19) O julgamento do Processo nº 13829.720583/2015-91 (item 202) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 203 a 211. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 203 a 211, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 20) O julgamento do Processo nº 11080.733592/2017-70 (item 230) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 231 a 233. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 231 a 233, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
- 21) O julgamento do Processo nº 13854.720103/2013-13 (item 248) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 249 e 250. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 249 e 250, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: ITR
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
1 - Processo nº: 13984.721781/2012-37 - Recorrente: ELY EMILIA GIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
2 - Processo nº: 13984.720772/2013-18 - Recorrente: ELY EMILIA GIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13984.720773/2013-54 - Recorrente: ELY EMILIA GIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13984.720774/2013-07 - Recorrente: ELY EMILIA GIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
5 - Processo nº: 10530.722327/2014-13 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10530.722330/2014-29 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10530.722313/2014-91 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10530.722343/2014-06 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10530.722318/2014-14 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10530.722315/2014-81 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10530.722328/2014-50 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10530.722345/2014-97 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10073.720396/2008-71 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10073.720406/2008-78 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10073.720395/2008-26 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10073.720394/2008-81 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
17 - Processo nº: 10945.721527/2013-98 - Recorrente: JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
18 - Processo nº: 10945.721528/2013-32 - Recorrente: JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
19 - Processo nº: 13984.721116/2014-13 - Recorrente: JOSE AIRES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
20 - Processo nº: 13984.721117/2014-50 - Recorrente: JOSE AIRES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13984.721118/2014-02 - Recorrente: JOSE AIRES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
22 - Processo nº: 10540.721770/2013-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA
23 - Processo nº: 10680.726520/2011-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERDAU ACOMINAS S/A
24 - Processo nº: 10120.729259/2013-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NILSON GONCALVES PRADO
25 - Processo nº: 10283.720190/2011-71 - Recorrente: OSWALDO JOSE STECCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
26 - Processo nº: 10183.720392/2007-64 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13161.720315/2008-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS
28 - Processo nº: 10183.005851/2008-67 - Recorrente: JOSE MALCOLM MARCONDES LARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.007249/2008-79 - Recorrente: AGRO FLORESTAL BARRA DAS PALMEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10980.007811/2008-64 - Recorrente: USINA MORRETES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13161.720105/2007-62 - Recorrente: CELSO CORTADA CORDENONSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
32 - Processo nº: 11060.720509/2008-40 - Recorrente: LUIZA GARCIA GRIVOT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11060.720518/2009-11 - Recorrente: LUIZA GARCIA GRIVOT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
34 - Processo nº: 13161.720515/2013-51 - Recorrente: CERCY SILVEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
35 - Processo nº: 13161.720516/2013-04 - Recorrente: CERCY SILVEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
36 - Processo nº: 10183.003093/2005-08 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10980.010225/2008-05 - Recorrente: HYDRONORTH S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10183.005127/2007-52 - Recorrente: ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
39 - Processo nº: 10530.720201/2007-77 - Recorrente: DOMINGOS SALIS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
40 - Processo nº: 10530.720222/2007-92 - Recorrente: DOMINGOS SALIS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
41 - Processo nº: 13971.720426/2013-71 - Recorrente: OLIMPIO ADRIANO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
42 - Processo nº: 13971.720427/2013-15 - Recorrente: OLIMPIO ADRIANO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
43 - Processo nº: 13609.720229/2007-41 - Recorrente: SAO JOAQUIM FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
44 - Processo nº: 13609.720231/2007-11 - Recorrente: SAO JOAQUIM FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
45 - Processo nº: 13984.721565/2013-72 - Recorrente: SAULO BIANCHINI AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
46 - Processo nº: 13984.721566/2013-17 - Recorrente: SAULO BIANCHINI AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
47 - Processo nº: 10073.720670/2013-79 - Recorrente: SEBASTIAO EMILIO DO VALLE NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
48 - Processo nº: 10073.720903/2013-33 - Recorrente: SEBASTIAO EMILIO DO VALLE NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 1: ITR
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
49 - Processo nº: 10630.720291/2010-73 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.
50 - Processo nº: 10630.720293/2010-62 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.
51 - Processo nº: 10073.721361/2011-54 - Recorrente: SEBASTIAO EMILIO DO VALLE NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
52 - Processo nº: 10073.721478/2013-08 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROBERTO MENDES DE MATTOS
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
53 - Processo nº: 10073.721479/2013-44 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROBERTO MENDES DE MATTOS
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
54 - Processo nº: 16327.720074/2009-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
55 - Processo nº: 11624.720097/2011-11 - Recorrente: JOAO SENA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.010222/2008-63 - Recorrente: VALTER ALVES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.004841/2010-33 - Recorrente: VALTER ALVES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10680.726583/2012-96 - Recorrente: RODRIGO PINTO DA MATTA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
59 - Processo nº: 10680.726584/2012-31 - Recorrente: RODRIGO PINTO DA MATTA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
60 - Processo nº: 13984.720770/2013-11 - Recorrente: ROGERIO RAMOS BATALHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
61 - Processo nº: 13984.720771/2013-65 - Recorrente: ROGERIO RAMOS BATALHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
62 - Processo nº: 10855.003041/2010-31 - Recorrente: LUIZ CARLOS MORAES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10580.722200/2008-52 - Recorrente: VANIA VITORINO DE MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10865.720971/2011-14 - Recorrente: GIOVANI DE QUEIROZ REGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
65 - Processo nº: 19985.720081/2019-78 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SUPPLY DE LACERDA MOSCALESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
66 - Processo nº: 19985.720082/2019-12 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SUPPLY DE LACERDA MOSCALESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 19985.720083/2019-67 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SUPPLY DE LACERDA MOSCALESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19985.720084/2019-10 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SUPPLY DE LACERDA MOSCALESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
69 - Processo nº: 15504.005732/2010-72 - Recorrente: CONCEICAO POLICARPO C M DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13027.000045/2011-99 - Recorrente: DEJAMO BUZZETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13016.720105/2011-12 - Recorrente: IRANI CHIES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15504.726522/2011-01 - Recorrente: IRANI FRANKLIN MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 15504.724275/2011-08 - Recorrente: JOAO IGNACIO DE LOYOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10660.721074/2010-43 - Recorrente: DEHON JUNIO DE MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10950.720050/2012-73 - Recorrente: PATRICIA MARIA DO AMARAL LONGHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13161.720013/2009-44 - Recorrente: VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19515.003742/2003-76 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MARTA LUNA BARBOSA e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13984.001166/2010-49 - Recorrente: ADRIANA FARIA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15540.000599/2010-21 - Recorrente: GEORGES BARRENNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10380.100031/2009-32 - Recorrente: GERMANA FRANCO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10380.100030/2009-98 - Recorrente: HUMBERTO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13984.001167/2010-93 - Recorrente: LINDOMAR FIGUEIREDO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10882.720097/2011-15 - Recorrente: PAULO DE TARSO SARAIVA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10580.720633/2009-54 - Recorrente: RENATO FARIAS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
85 - Processo nº: 13971.000538/2008-44 - Recorrente: CHURRASCARIA TIEFFENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13971.000536/2008-55 - Recorrente: CHURRASCARIA TIEFFENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13971.000537/2008-08 - Recorrente: CHURRASCARIA TIEFFENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13971.000540/2008-13 - Recorrente: CHURRASCARIA TIEFFENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13971.000541/2008-68 - Recorrente: CHURRASCARIA TIEFFENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13971.000539/2008-99 - Recorrente: CHURRASCARIA TIEFFENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



91 - Processo nº: 13971.000542/2008-11 - Recorrente: CHURRASCARIA TIEFFENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 17460.000994/2007-24 - Recorrente: COMPRASA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16024.000268/2008-79 - Recorrente: COMPRASA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 17546.000996/2007-73 - Recorrente: CONSTRUTORA ROSSI E ROSSI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 17546.000997/2007-18 - Recorrente: CONSTRUTORA ROSSI E ROSSI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10380.005301/2007-31 - Recorrente: J MELO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15956.000603/2007-74 - Recorrente: PARK SERVICE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16045.000052/2009-46 - Recorrente: SIM SERVICE INSTALACOES E MONTAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
99 - Processo nº: 18108.000175/2007-69 - Recorrente: ACRILAR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10932.000676/2007-11 - Recorrente: ACRIMET IND E COM PROD ACR E MET LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 17460.000424/2007-34 - Recorrente: BAURU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10980.726970/2013-29 - Recorrente: BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10980.726972/2013-18 - Recorrente: BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10980.724658/2013-09 - Recorrente: BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10980.726971/2013-73 - Recorrente: BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10980.724660/2013-70 - Recorrente: BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 18108.000692/2007-38 - Recorrente: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 18108.000693/2007-82 - Recorrente: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 18108.000689/2007-14 - Recorrente: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 18108.000698/2007-13 - Recorrente: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 18108.000680/2007-11 - Recorrente: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 18108.000700/2007-46 - Recorrente: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 18108.000685/2007-36 - Recorrente: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 15889.000364/2007-01 - Recorrente: TEXTIL EVEREST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
115 - Processo nº: 13864.000019/2008-01 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16095.720199/2012-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA
117 - Processo nº: 10932.000594/2007-76 - Recorrente: DU O LAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 12157.000255/2008-33 - Recorrente: FINANCRD ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10166.728458/2015-82 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13888.003593/2008-35 - Recorrente: MEFSA MEC E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13888.003587/2008-88 - Recorrente: MEFSA MEC E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13888.003592/2008-91 - Recorrente: MEFSA MEC E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13888.003590/2008-00 - Recorrente: MEFSA MEC E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13888.003591/2008-46 - Recorrente: MEFSA MEC E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10932.000725/2007-15 - Recorrente: MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 15504.726497/2015-81 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessado: PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO e FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 15375.005083/2008-16 - Recorrente: QDNAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10980.721872/2015-67 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessado: TAROBA TRANSPORTES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
129 - Processo nº: 10865.000842/2010-25 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10865.000843/2010-70 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10865.000844/2010-14 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10865.000900/2010-11 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10865.000901/2010-65 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10865.003652/2009-26 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10865.003653/2009-71 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10865.003654/2009-15 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10283.007026/2007-98 - Recorrente: ASSOCIACAO P/ O DES COESIVO DA AMAZONIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10935.006977/2007-28 - Recorrente: CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 15504.011314/2008-08 - Recorrente: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 18108.001069/2007-01 - Recorrente: DURATEX S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11634.000123/2008-76 - Recorrente: ESCRITORIO COMERCIAL CONTAD SC LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10580.004316/2007-25 - Recorrente: FUND DE ADM E PESQUISA ECO SOCIAL FAPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 12268.000407/2008-41 - Recorrente: H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 12268.000233/2007-35 - Recorrente: IMOBILIARIA SOLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 14337.000031/2007-58 - Recorrente: INST PREV E ASSIST SERV DO EST DO PARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 17460.000553/2007-22 - Recorrente: JOSE VICENTE CAPPELETTE-ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10552.000487/2007-12 - Recorrente: LEONEL GONCALVES DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10480.720218/2010-62 - Recorrente: LUCIANO DE PONTES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13019.100008/2007-01 - Recorrente: MECANICA BIASUS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: IRRF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
150 - Processo nº: 10530.002823/2007-10 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10530.000544/2009-83 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10530.000390/2007-68 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10530.003380/2008-65 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10530.000545/2009-28 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10530.001195/2008-36 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10530.002422/2008-41 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
157 - Processo nº: 10325.001693/2008-12 - Recorrente: ROGERIO DA SILVA LOGRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
158 - Processo nº: 13839.001921/2010-69 - Recorrente: RUBENS LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
159 - Processo nº: 16707.004986/2008-35 - Recorrente: LUIZ GAMA ROBINSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13896.723188/2014-86 - Recorrente: ARMANDO JOSE DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 18239.001677/2009-83 - Recorrente: CLAUDIA DE QUEIROGA C ESTANISLAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRPF
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
162 - Processo nº: 10580.731335/2010-23 - Recorrente: JOSE LEAO CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10580.731336/2010-78 - Recorrente: JOSE LEAO CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10530.000748/2008-33 - Recorrente: JOSE LEAO CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10855.722421/2012-30 - Recorrente: FELIX CALBO RAMIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10855.722422/2012-84 - Recorrente: FELIX CALBO RAMIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13331.000209/2008-39 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO LISBOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10865.002370/2009-10 - Recorrente: JOAO DAMAS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 11080.722419/2010-70 - Recorrente: MIROCEM DE OLIVEIRA ELIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 12326.004357/2009-10 - Recorrente: ROQUE DIRCEO LICKS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10640.000937/2010-83 - Recorrente: UDEZIRA VILELA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10925.000260/2010-97 - Recorrente: ADEMIR PERONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 15563.000371/2007-78 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BARBEITO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 11070.002268/2010-59 - Recorrente: BALTAZAR BARCELOS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 19515.001553/2009-54 - Recorrente: DANIEL VASCONCELOS TEODORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10510.004262/2009-93 - Recorrente: NIVALDA LIMA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
177 - Processo nº: 16095.000210/2008-91 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10830.009845/2007-26 - Recorrente: ASS ADQ UN COND MONTE CARLO SUMARE-AAUCM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 19515.005270/2008-09 - Recorrente: ASS PROM SOC MAIS UMA ESTRELA QUE NASCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 19515.005271/2008-45 - Recorrente: ASSPROM SOC MAIS UMA ESTRELA QUE NASCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 14485.000269/2007-80 - Recorrente: CENTRO INTEGR EDUC ESP MAGNO LTDA CIEEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10569.000739/2010-20 - Recorrente: DELPHOS SERVICOS TECNICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 15765.000224/2008-11 - Recorrente: INST EDUC IRINEU EV B DE SOUZA B DE MAUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10380.011544/2007-16 - Recorrente: INST SOL DE DESENV-PESQ EMP E CREDITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 37018.004242/2006-97 - Recorrente: JOSE ALCINO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 37018.004241/2006-42 - Recorrente: JOSE ALCINO SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 14120.000403/2007-81 - Recorrente: PAX REAL DO BRASIL SERV POSTUMOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 15504.004948/2008-04 - Recorrente: PEDRACON MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13894.000678/2008-82 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 15277.000129/2008-19 - Recorrente: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 15277.000128/2008-66 - Recorrente: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
192 - Processo nº: 16004.000760/2007-00 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 11330.001015/2007-54 - Recorrente: ELSEVIER EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 12269.000158/2007-01 - Embargante: FUNDACAO GERDAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 15956.000534/2007-07 - Recorrente: JORNAL TRIBUNA RIBEIRAO EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 15956.000535/2007-43 - Recorrente: JORNAL TRIBUNA RIBEIRAO EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



197 - Processo nº: 10680.011941/2007-03 - Recorrente: MULTICEL TELECOM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 35166.000103/2005-84 - Recorrente: NORCON ENG. IND. E COM. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 35166.000085/2005-31 - Recorrente: NORCON ENGENHARIA IND. E COM. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10235.000752/2008-36 - Recorrente: REFRIGERANTES DO AMAPA S/A REAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10235.000753/2008-81 - Recorrente: REFRIGERANTES DO AMAPA S/A REAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13829.720583/2015-91 - Recorrente: SAMIRA LAURA ABOUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
203 - Processo nº: 13829.720341/2017-60 - Recorrente: GB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LINS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13829.720580/2015-58 - Recorrente: WG DE LINS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13829.720581/2015-01 - Recorrente: DONIZETI CAMARGO ROSENDO PNEUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13829.720582/2015-47 - Recorrente: JORGE EDUARDO MOREIRA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13829.720584/2015-36 - Recorrente: GB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LINS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13829.720584/2016-17 - Recorrente: GB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LINS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13829.720586/2015-25 - Recorrente: BENGALA LANCHONETE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13829.720589/2015-69 - Recorrente: MARIA A. DA SILVA FIGUEIREDO LINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13829.720601/2016-16 - Recorrente: WG DE LINS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
212 - Processo nº: 14120.000342/2009-14 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA HUMANITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 14120.000341/2009-70 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA HUMANITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
214 - Processo nº: 10920.007596/2008-14 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10920.007597/2008-51 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10920.007598/2008-03 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10920.007599/2008-40 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 36202.001294/2007-42 - Recorrente: ESTADO DO ES SECRET DE EST DA AGRICULTUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10552.000282/2007-37 - Recorrente: KINKOS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10552.000336/2007-64 - Recorrente: KINKOS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 7: IRPF
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
221 - Processo nº: 10909.003820/2006-87 - Recorrente: ROBERTO CARLOS CASTAGNARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 11516.720701/2011-36 - Recorrente: ROBERTO CARLOS CASTAGNARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10410.723078/2017-84 - Recorrente: WALMER ALMEIDA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
224 - Processo nº: 10680.720599/2009-90 - Recorrente: ANSELMO LAGE NICOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13706.000750/2008-41 - Recorrente: RUZIO BEZERRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
226 - Processo nº: 19515.000214/2011-75 - Recorrente: VIVIANNE SARITA KRYSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 19515.000878/2007-58 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CANDIOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 11516.005637/2008-64 - Recorrente: MARCELA DE PELLEGRIN LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 18471.000223/2007-71 - Recorrente: THEREZA CHISTINA DA CUNHA E S MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 11080.733592/2017-70 - Recorrente: ROSEMARY CLOONEY FERNANDES LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
231 - Processo nº: 11080.733619/2017-24 - Recorrente: ROSEMARY CLOONEY FERNANDES LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 11080.733621/2017-01 - Recorrente: ROSEMARY CLOONEY FERNANDES LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 15249.720041/2017-37 - Recorrente: ROSEMARY CLOONEY FERNANDES LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
234 - Processo nº: 10820.001392/2005-47 - Recorrente: LUIZ VILELA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
235 - Processo nº: 13005.722221/2013-67 - Embargante: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
236 - Processo nº: 10882.720469/2018-71 - Recorrente: JOAO LUIZ GUELDINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 11444.000676/2010-81 - Recorrente: DORAIR ANDRE DOGNANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13005.722028/2016-79 - Recorrente: DULCE MARIA SPARRENNBERGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 13971.004787/2010-23 - Recorrente: CELSO STUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 13984.000242/2009-65 - Recorrente: EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13984.000444/2010-41 - Recorrente: EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 13984.000445/2010-95 - Recorrente: EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 16511.720046/2013-41 - Recorrente: EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 15540.000458/2009-75 - Recorrente: ALCENIR DE AZEVEDO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 18471.000859/2005-51 - Recorrente: CLAUDIA MARIA DIAS DE GONDRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
246 - Processo nº: 15922.000096/2008-47 - Recorrente: JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 15922.000097/2008-91 - Recorrente: JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 13854.720103/2013-13 - Recorrente: ADALTO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
249 - Processo nº: 13854.720104/2013-68 - Recorrente: ADALTO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13854.720105/2013-11 - Recorrente: ADALTO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 8: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
251 - Processo nº: 16327.720587/2017-81 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
252 - Processo nº: 10380.004186/2009-49 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10552.000643/2007-45 - Recorrente: JOSE CARLOS STURZA DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10835.002679/2008-78 - Recorrente: MUNICIPIO DE P.PRUDENTE CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 14474.000333/2007-51 - Recorrente: TRANSMUN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 14485.000887/2007-20 - Recorrente: LINHAS SETTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 14486.000269/2007-70 - Recorrente: INST. PAR. DE AS. TEC.EXT.RURAL EMATER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 16095.000062/2009-96 - Recorrente: FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 17460.000532/2007-15 - Recorrente: IFEM CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 19515.005929/2008-19 - Recorrente: TOWERS PERRIN FORSTER & CROSBY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 19515.005931/2008-98 - Recorrente: TOWERS PERRIN FORSTER & CROSBY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 19515.005934/2008-21 - Recorrente: TOWERS PERRIN FORSTER & CROSBY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
263 - Processo nº: 16227.000550/2008-70 - Recorrente: IND. INAJA ARTEF COPOS EMB DE PAPEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10855.723949/2017-31 - Recorrente: ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 16707.006914/2007-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUPERMECADO NORDESTAO LTDA
266 - Processo nº: 16707.006915/2007-96 - Recorrente: SUPERMECADO NORDESTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 36624.006958/2005-37 - Recorrente: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
268 - Processo nº: 10580.725850/2012-36 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10580.729123/2014-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
270 - Processo nº: 10920.003417/2007-81 - Recorrente: REFRACON MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13888.001824/2007-95 - Recorrente: PROTECARDIO CLIN DE HEM DIAG E TRAT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 15983.000056/2008-81 - Recorrente: VIG-GAMES COM E SERVICO DE PORTARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 17460.000837/2007-19 - Recorrente: SFAC SAO FRANCISCO LAB ANAL CLINICAS SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 35415.000273/2004-07 - Recorrente: SPPR INFORMATICA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
275 - Processo nº: 10830.005232/2007-10 - Recorrente: INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 13799.000187/2008-10 - Recorrente: INSTITUICAO DE ENS SUPERIOR AVARE SC LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 13833.000218/2007-98 - Recorrente: MUNICIPIO DE TUPA PREF DA EST TURISTICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 13894.000342/2011-15 - Recorrente: GUARDA MIRIM DE SUZANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 15889.000185/2007-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 15983.000252/2007-74 - Recorrente: VILAMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 17460.000449/2007-38 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO SA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 17460.000594/2007-19 - Recorrente: MEDINA CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 17460.000772/2007-10 - Recorrente: MUNICIPIO DE OCAUCU PREFEITURA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 19726.001616/2008-14 - Recorrente: PROFARMA DIST DE PROD FARMACEUTICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 35465.000453/2001-42 - Recorrente: PROT CAP ARTIGOS P/ PROTECAO IND. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 37321.002680/2005-04 - Recorrente: DAIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 8: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
287 - Processo nº: 11065.002307/2008-72 - Recorrente: ROJANA CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 11065.002309/2008-61 - Recorrente: ROJANA CALCADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: IRPF
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
289 - Processo nº: 10384.723404/2016-37 - Recorrente: JOAQUIM SATIRO DE MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10880.737981/2017-96 - Recorrente: LUCIO BOLONHA FUNARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 11516.722922/2018-15 - Recorrente: MARIO SCHLICKMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 12448.730776/2014-91 - Recorrente: PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 19515.004664/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOYCE IGEL DE CASTRO ANDRADE
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
294 - Processo nº: 10140.720501/2010-45 - Recorrente: DEONIZIO TIRONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10283.720587/2010-81 - Recorrente: MARIA CLAUDIA DIAS CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10660.001213/2009-85 - Recorrente: BERNARDINO COSTA GONCALVES ESPOLIO DE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10680.907053/2012-47 - Recorrente: ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



298 - Processo nº: 15563.000471/2010-08 - Recorrente: JOEUSA FORTUNA SALLES SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 13609.000512/2010-59 - Recorrente: JUAREZ CARVALHO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
300 - Processo nº: 10437.721535/2017-06 - Recorrente: ANA LUCIA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10932.720137/2016-92 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ELIANE MENDONCA SILVA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10845.726233/2015-42 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83 a 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83 a 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13884.720002/2016-38 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 a 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10825.721511/2017-75 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105 a 108. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 105 a 108, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13122.720059/2015-78 (item 109) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 110 a 192. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 110 a 192, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13046.720082/2015-12 (item 193) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 194 a 211. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 194 a 211, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 16592.722496/2017-40 (item 212) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 213 a 247. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 213 a 247, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13987.720268/2015-41 (item 248) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 249 e 250. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 249 e 250, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 13983.720251/2015-24 (item 251) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 252 a 263. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 252 a 263, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 18186.720688/2014-96 (item 264) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 265 a 267. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 265 a 267, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10840.723193/2018-70 (item 325) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 326 e 327. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 326 e 327, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10540.721106/2009-33 (item 352) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 353. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 353, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10140.720522/2008-46 (item 354) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 355 e 356. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 355 e 356, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10140.720521/2008-00 (item 357) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 358 a 360. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 358 a 360, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 11075.721102/2013-38 (item 361) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 362. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 362, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

18) O julgamento do Processo nº 10983.721469/2014-27 (item 363) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 364. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 364, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

1 - Processo nº: 36624.004448/2006-14 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10380.001756/2008-68 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10380.001983/2008-93 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

4 - Processo nº: 10909.002820/2008-21 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: FG PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10909.002821/2008-76 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: FG PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10909.002822/2008-11 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: FG PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10909.001887/2008-49 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: FG PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

8 - Processo nº: 10552.000478/2007-21 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA TOGANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 35092.000489/2007-05 - Recorrente: VERA LUCIA MULLER DANTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE

10 - Processo nº: 37089.000355/2007-61 - Recorrente: ENY COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

11 - Processo nº: 14098.720074/2015-23 - Recorrente: GIRASSOL AGRICOLA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE

12 - Processo nº: 13924.000349/2007-56 - Recorrente: SINDICATO DOS PROFESSORES MUN DE PALMAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13924.000350/2007-81 - Recorrente: SINDICATO DOS PROFESSORES MUN DE PALMAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 35368.002218/2007-07 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL DE AMERICANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

15 - Processo nº: 11065.001892/2008-93 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11065.001893/2008-38 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11065.001894/2008-82 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

18 - Processo nº: 35464.004317/2005-65 - Recorrente: SERVOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

19 - Processo nº: 19647.014526/2008-65 - Recorrente: GRUPO GESTAO - PESQUISA, PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19647.014521/2008-32 - Recorrente: GRUPO GESTAO - PESQUISA, PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 19647.014519/2008-63 - Recorrente: GRUPO GESTAO - PESQUISA, PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 19647.014523/2008-21 - Recorrente: GRUPO GESTAO - PESQUISA, PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

23 - Processo nº: 17546.001277/2007-70 - Recorrente: INST DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 17460.001074/2007-23 - Recorrente: TEXTIL BRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE

25 - Processo nº: 10315.000952/2007-18 - Recorrente: UNIMED DO CARIRI COOP DE TRAB MEDICO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10315.000953/2007-62 - Recorrente: UNIMED DO CARIRI COOP DE TRAB MEDICO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

27 - Processo nº: 11095.000914/2008-41 - Recorrente: FEDERACAO GAUCHA DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11095.000915/2008-95 - Recorrente: FEDERACAO GAUCHA DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11095.000916/2008-30 - Recorrente: FEDERACAO GAUCHA DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 12196.000630/2007-06 - Recorrente: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 12196.000713/2007-97 - Recorrente: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



32 - Processo nº: 12196.000723/2007-22 - Recorrente: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12196.000776/2007-43 - Recorrente: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA E OUTROS. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
34 - Processo nº: 17460.000675/2007-19 - Recorrente: CROMODINAMICA IND E COM LTDA E OUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
35 - Processo nº: 17546.000889/2007-45 - Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 17546.000886/2007-10 - Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 17546.000894/2007-58 - Recorrente: FRIGOSEF-FRIGORIFICO SEF DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 17546.000712/2007-49 - Recorrente: FRIGOSEF-FRIGORIFICO SEF DE SJC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 17546.000901/2007-11 - Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 17546.000895/2007-01 - Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
41 - Processo nº: 35551.000295/2007-47 - Recorrente: CEREAIS BARRIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
42 - Processo nº: 19805.000335/2012-32 - Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19805.000327/2012-96 - Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19805.000303/2012-37 - Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 19805.000330/2012-18 - Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19805.000314/2012-17 - Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19805.000331/2012-54 - Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 19805.000332/2012-07 - Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
49 - Processo nº: 37280.002220/2006-82 - Recorrente: PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DA MISSAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
50 - Processo nº: 17883.000372/2010-21 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 17883.000373/2010-75 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 17883.000375/2010-64 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 17883.000377/2010-53 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 17883.000378/2010-06 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 17883.000374/2010-10 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 17883.000376/2010-17 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10950.720799/2010-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
58 - Processo nº: 15586.001022/2007-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
59 - Processo nº: 36266.007340/2006-91 - Recorrente: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
60 - Processo nº: 18088.000549/2007-21 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 18088.000552/2007-45 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 18088.000550/2007-56 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 18088.000551/2007-09 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
64 - Processo nº: 12268.000543/2008-31 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12268.000545/2008-20 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 12268.000542/2008-96 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 12268.000544/2008-85 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
68 - Processo nº: 10860.720908/2014-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE LORENA
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
69 - Processo nº: 15504.724094/2012-54 - Recorrente: BANCO BMG SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
70 - Processo nº: 10314.722131/2014-75 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
71 - Processo nº: 11080.000393/2008-91 - Recorrente: SCHWINGEL E SCWINGEL E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
72 - Processo nº: 10680.725064/2010-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
73 - Processo nº: 10680.725069/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
74 - Processo nº: 16641.000099/2008-08 - Recorrente: BAR CRUZ DE MALTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16641.000098/2008-55 - Recorrente: BAR CRUZ DE MALTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
76 - Processo nº: 13971.002596/2007-21 - Recorrente: CONFI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13971.002595/2007-87 - Recorrente: CONFI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
78 - Processo nº: 13637.000583/2008-08 - Recorrente: NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13637.000581/2008-19 - Recorrente: NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13888.003946/2007-16 - Recorrente: J. DEL MANUTENCAO ELETRICA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10410.007360/2007-49 - Recorrente: SAIBRO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
82 - Processo nº: 10845.726233/2015-42 - Recorrente: HERMU CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
83 - Processo nº: 10845.723273/2017-02 - Recorrente: S. PERALES CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10845.726229/2015-84 - Recorrente: MIASTKUOSKY & OLIVEIRA JOGOS ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10845.726235/2015-31 - Recorrente: VIDA MULTI CORRETORA DE SEGUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10845.726237/2015-21 - Recorrente: GARBES & DUARTE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10845.726238/2015-75 - Recorrente: S. PERALES CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10845.726246/2015-11 - Recorrente: J.R.JESUINO REPRESENTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10845.726248/2015-19 - Recorrente: MALLEUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10845.726249/2015-55 - Recorrente: AVANCINI'S CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10845.726251/2015-24 - Recorrente: PORCHAT CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10845.726253/2015-13 - Recorrente: RGMS CORRETORA DE SEGUROS E CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10845.726254/2015-68 - Recorrente: SANTOS & SOPA COMERCIO DE FLORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10845.726255/2015-11 - Recorrente: NEVES & SARMENTO CORRETORA DE SEGUROS E CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10845.726257/2015-00 - Recorrente: RANGEL & BAILO PUBLICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10845.726258/2015-46 - Recorrente: BRAVA ASSESSORIA ADUANEIRA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10845.726259/2015-91 - Recorrente: INES MADEIRA RIBEIRO RACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10845.726260/2015-15 - Recorrente: LUCIANA DOS SANTOS COSMETICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10845.726261/2015-60 - Recorrente: MARRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
100 - Processo nº: 13884.720002/2016-38 - Recorrente: BOTELHO FONSECA SERVICOS PEDIATRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
101 - Processo nº: 13884.720004/2016-27 - Recorrente: FRANCISCO FERREIRA FILHO S J CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13884.720031/2016-08 - Recorrente: SILVA CORTEZ BAZAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13884.720039/2016-66 - Recorrente: FACILSALICIO ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
104 - Processo nº: 10825.721511/2017-75 - Recorrente: DUMAS - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
105 - Processo nº: 10825.721516/2017-06 - Recorrente: ANNA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10825.721612/2017-46 - Recorrente: MARCIA GAIA BOHN FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13819.721536/2018-27 - Recorrente: TRANS - MONANA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13841.720161/2018-09 - Recorrente: F.G.MAIA REFRIGERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
109 - Processo nº: 13122.720059/2015-78 - Recorrente: HARLEI CASSIANO DIAS - EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
110 - Processo nº: 10120.723719/2017-66 - Recorrente: ERICK TOMAZ BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10120.730962/2015-79 - Recorrente: GELCILENE DE MOURA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10425.720751/2017-65 - Recorrente: MAIS PROPAGANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10469.722468/2017-61 - Recorrente: ADAILTON GOMES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10680.724799/2015-60 - Recorrente: TEREZINHA DUTRA TEIXEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10680.724854/2015-11 - Recorrente: TRAVIZANI, FARIA, ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10680.724947/2015-46 - Recorrente: TRANSGELF LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10680.724949/2015-35 - Recorrente: LANCHES ANA TORRES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10680.724950/2015-60 - Recorrente: SISTEMA CRISTAO DE ENSINO AGAPE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10680.724985/2015-07 - Recorrente: RESPIRAR SAUDE FISIOTERAPIA E PILATES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10680.724986/2015-43 - Recorrente: AFONSO DAS GRACAS TORRES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10680.725837/2018-44 - Recorrente: LUMAR METALS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10735.722956/2015-10 - Recorrente: FISIONIL FISIOTERAPIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10735.722992/2015-83 - Recorrente: AUTO ESCOLA J S LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10830.727644/2015-14 - Recorrente: WUHLER BERGHWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10830.727645/2015-69 - Recorrente: MAURO GONCALVES DE SOUZA CAMPINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10830.727849/2015-08 - Recorrente: FERMAGI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10850.721358/2018-50 - Recorrente: MAZETTI & VIEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10850.721371/2018-17 - Recorrente: J.A. RIO PRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10860.721557/2015-04 - Recorrente: VALEPARAIBANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10875.723612/2015-23 - Recorrente: LUIZ RAIMUNDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10875.723613/2015-78 - Recorrente: MARIA EDNA SILVA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



132 - Processo nº: 10882.723855/2015-72 - Recorrente: SIDIPREV ADM. E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10882.723856/2015-17 - Recorrente: FIORASO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10882.723860/2015-85 - Recorrente: PORTOLINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10882.723865/2015-16 - Recorrente: ANJICS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10882.723875/2015-43 - Recorrente: TGN PREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10882.723876/2015-98 - Recorrente: PESKIMK CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10882.723877/2015-32 - Recorrente: CARIS & MARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10882.723882/2015-45 - Recorrente: LPP ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10882.723907/2015-19 - Recorrente: VAVINE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10882.723911/2015-79 - Recorrente: E.P.T. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10882.723917/2015-46 - Recorrente: GICEL - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10920.724488/2015-21 - Recorrente: EVERTON MAIA ORLANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10920.724489/2015-75 - Recorrente: K.M.A. TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10920.724491/2015-44 - Recorrente: GRAFINO USINAGEM DE ELETRODOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10920.724492/2015-99 - Recorrente: MKR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10920.724525/2015-09 - Recorrente: MQS DO BRASIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10920.724526/2015-45 - Recorrente: DB TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10920.724527/2015-90 - Recorrente: JN VIP SERVICE LOCACOES EXECUTIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10920.724528/2015-34 - Recorrente: CASCAES EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10920.724529/2015-89 - Recorrente: CAPITALIZA CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10920.724532/2015-01 - Recorrente: QUEST CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10920.724533/2015-47 - Recorrente: CAPITALIZA ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11040.721245/2016-90 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11050.720226/2014-65 - Recorrente: JORGE ALBERTO MATEOS MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13054.721162/2015-96 - Recorrente: AS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13054.721194/2015-91 - Recorrente: MARCO AURELIO GONCALVES DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13054.721207/2015-22 - Recorrente: J L M DE SOUZA ATACADISTA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13054.721217/2015-68 - Recorrente: ALBANY SOFTWARE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13054.721218/2015-11 - Recorrente: MARLENE INES LENGERT & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13054.721219/2015-57 - Recorrente: L L PIRES E PADILHA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13054.721220/2015-81 - Recorrente: DORVALINA VITT DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13054.721221/2015-26 - Recorrente: JANETE STIVANIN CASTIGLIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13061.720274/2015-31 - Recorrente: FRANCISCO OLIVEIRA BUENO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13119.720227/2015-84 - Recorrente: SERRALHERIA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13122.720086/2015-41 - Recorrente: JOSE SOARES GARCIA - ZEZIN - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13122.720088/2015-30 - Recorrente: ARLETE CAVILIA NASCIMENTO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13161.721948/2015-96 - Recorrente: NELI C. P. MONTEIRO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13227.720865/2015-78 - Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13807.721633/2018-59 - Recorrente: JDA ASSESSORIA CONTABIL FISCAL E EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13807.723311/2017-63 - Recorrente: PULSE ADMINISTRACAO DE BENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13807.724916/2014-29 - Recorrente: DPA - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13807.727857/2016-11 - Recorrente: CAALVI - ASSESSORIA CONTABIL S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13811.721470/2018-45 - Recorrente: LOMAR MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13839.723153/2015-11 - Recorrente: CLAUSAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13851.720729/2017-83 - Recorrente: CLAUDIO S. LAURITO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13884.720032/2016-44 - Recorrente: SANTA ELEGANCIA MODAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13884.721252/2017-76 - Recorrente: THIAGO & PACHELI REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13884.721291/2017-73 - Recorrente: VILMA DOS SANTOS PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13884.721298/2017-95 - Recorrente: LUIS ROBERTO FUJIMOTO REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13888.721892/2017-46 - Recorrente: D.Q. GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13888.722141/2017-47 - Recorrente: FRANCISCO DUARTE RIBEIRO JUNIOR REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13893.720713/2016-01 - Recorrente: MAX ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13893.721097/2015-17 - Recorrente: R & D LIMA JARDINAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13896.723790/2015-02 - Recorrente: MONTENAPOLEONE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 16592.724733/2015-45 - Recorrente: PULSE ADMINISTRACAO DE BENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 18043.720138/2018-25 - Recorrente: MOLDURAS MOLLEV INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 18186.723251/2018-38 - Recorrente: CTC COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 18186.723720/2018-19 - Recorrente: ATHENA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E BERCARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 18186.723731/2018-07 - Recorrente: G3 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 18186.724145/2018-71 - Recorrente: AROLD PEDRELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 18186.732981/2015-87 - Recorrente: KGW EDITORACAO GRAFICA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
193 - Processo nº: 13046.720082/2015-12 - Recorrente: IZABEL ELENIZE MELO DA ROSA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
194 - Processo nº: 13011.720366/2015-14 - Recorrente: CARLOS AYRTON BASTOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13046.720074/2015-76 - Recorrente: DANIEL GONCALVES DA FONTE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13046.720075/2015-11 - Recorrente: ELIA LOPES DA SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13046.720076/2015-65 - Recorrente: ELPIDIO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13046.720077/2015-18 - Recorrente: EMERSON DE JESUS OLIVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13046.720078/2015-54 - Recorrente: FERREIRA & BORBA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13046.720079/2015-07 - Recorrente: FLAVIO ROBERTO BITENCOURT BARRETO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13046.720080/2015-23 - Recorrente: GILBERTO DOS SANTOS SILVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13046.720081/2015-78 - Recorrente: IRONI DA ROSA SIUCA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13046.720083/2015-67 - Recorrente: MARIA RENI DE BORBA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13046.720084/2015-10 - Recorrente: JEROM LUCIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13046.720085/2015-56 - Recorrente: ODILON GONCALVES DA SILVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13046.720086/2015-09 - Recorrente: PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13046.720089/2015-34 - Recorrente: SAUL JORGE NUNES & CIA. LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13046.720090/2015-69 - Recorrente: TORNOSUL MARTINS E DIAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13046.720091/2015-11 - Recorrente: VERIDIANA LOPES DE SOUSA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13046.720092/2015-58 - Recorrente: ZILAMAR DA ROSA ORTIZ - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13046.720093/2015-01 - Recorrente: ALEX ALAN SILVEIRA DE FREITAS & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
212 - Processo nº: 16592.722496/2017-40 - Recorrente: MASTER SCHIP IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
213 - Processo nº: 10120.720148/2016-27 - Recorrente: CLOVIS BATISTA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10875.723580/2015-66 - Recorrente: JEFFERSON ROGERIO MEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10875.723723/2015-30 - Recorrente: DELTAMED SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10882.723866/2015-52 - Recorrente: MARCIO KAPITANOVAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10886.720257/2018-54 - Recorrente: GURIRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10886.720262/2018-67 - Recorrente: PIRES GUIMARAES CONSTRUCAO CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10886.720294/2018-62 - Recorrente: DIGICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10920.724000/2014-84 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DESPACHANTES DE TRANSITO DE JOINVILLE E REGIAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 11516.720035/2016-41 - Recorrente: VICE VERSA TRADUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 11707.720589/2017-81 - Recorrente: SOLOTEC ENGENHARIA SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13119.720228/2015-29 - Recorrente: JOSE DE S SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13119.720229/2015-73 - Recorrente: JM CALDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13122.720077/2015-50 - Recorrente: MARTA GONCALVES DA COSTA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13122.720078/2015-02 - Recorrente: DM DA MAIA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 13122.720081/2015-18 - Recorrente: SEBASTIAO CESAR NETO ALGO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13122.720082/2015-62 - Recorrente: REGIANE MARTINS FERREIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 13122.720083/2015-15 - Recorrente: LUSENY CAIXETA DE SANTANA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 13122.720085/2015-04 - Recorrente: FAINA COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 13122.720087/2015-95 - Recorrente: LEONISIO VAZ RIOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13122.720091/2015-53 - Recorrente: ADAO MONTEIRO O FAINENSE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13128.720441/2015-21 - Recorrente: C. C. LIMA DROGARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13128.720446/2015-54 - Recorrente: LUZ.COM ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13128.720447/2015-07 - Recorrente: OLIVEIRA FERNANDES & GONCALVES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13128.720454/2015-09 - Recorrente: TOME RODRIGUES MEDEIROS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13128.720463/2015-91 - Recorrente: EMBALAGENS BD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13154.720528/2015-81 - Recorrente: PERCIVAL F. DE QUEIROZ & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 13607.720684/2015-77 - Recorrente: SALOMAO TURISMO & VIAGENS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 13678.720302/2015-71 - Recorrente: TRANSEROLI TRANSPORTES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13807.721849/2018-14 - Recorrente: PALMA E PIRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 13807.721865/2018-15 - Recorrente: L L COMERCIO SERVICOS DE PECAS E MOTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 13807.729604/2015-92 - Recorrente: ASB SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13839.723186/2015-52 - Recorrente: HEDUIGES BARBOSA MONTEIRO MERCEARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13893.721051/2015-06 - Recorrente: MR NETO COBRANCAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 13893.721082/2015-59 - Recorrente: EXECUTIVA CORRETORA DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 18186.729274/2016-94 - Recorrente: INSTALAX SERVICOS DE INSTALACAO EM TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
248 - Processo nº: 13987.720268/2015-41 - Recorrente: NEREU ZANATTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
249 - Processo nº: 13987.720270/2015-11 - Recorrente: SOLOEDES TEREZINHA TRENTIN ZANATTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13987.720285/2015-89 - Recorrente: RENATE LUZIA TIAGO DA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
251 - Processo nº: 13983.720251/2015-24 - Recorrente: TACOGRAFOS CONCORDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
252 - Processo nº: 13164.720124/2018-11 - Recorrente: TIETE - MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13983.720252/2015-79 - Recorrente: GLOBPARTS AUTO ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13983.720254/2015-68 - Recorrente: PEDRO MIGUEL DA SILVA 42540089968 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13983.720256/2015-57 - Recorrente: TRANSPORTE PAVIANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 13983.720257/2015-00 - Recorrente: AMELIO RESMINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13983.720258/2015-46 - Recorrente: BAR SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13983.720259/2015-91 - Recorrente: LUCIANO ADAIR CESCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13987.720265/2015-16 - Recorrente: SIDINEI VEDDOY BRUM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13987.720272/2015-18 - Recorrente: JAIR ROSSATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 17284.720856/2018-04 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA SAO BENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 18186.732416/2015-10 - Recorrente: CHROMA INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 18470.725440/2018-30 - Recorrente: G-CIP ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
264 - Processo nº: 18186.720688/2014-96 - Recorrente: TONETTO'S REPRESENTACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
265 - Processo nº: 13837.721163/2015-23 - Recorrente: AHS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 13898.720530/2015-57 - Recorrente: VIDRACARIA W.J.R. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 13898.720531/2015-00 - Recorrente: WZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
268 - Processo nº: 11070.720088/2016-48 - Recorrente: ADAO GERALDO TOLEDO DA SILVA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10480.724575/2018-57 - Recorrente: ARRECIFES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 13784.720501/2014-91 - Recorrente: BAR PEDRA SELADA LIMITADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13896.721540/2014-49 - Recorrente: CLARINEIA CARRETERO JANZANTTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 13971.720673/2014-58 - Recorrente: EDITORA E GRAFICA ODORIZZI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10435.722661/2018-71 - Recorrente: EDVALDO ANTONIO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10725.720721/2018-55 - Recorrente: G L L NASCIMENTO BRAGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10730.722423/2014-05 - Recorrente: MANOEL FRANKLIN DE SA CONSULTORIA TECNICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10880.724978/2014-60 - Recorrente: METODO - ASSESSORIA, INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 13807.724222/2017-34 - Recorrente: MIRTA MINNITI SERVICOS ADMINISTRATIVOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 13896.722791/2014-41 - Recorrente: MTHM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 13054.721072/2015-03 - Recorrente: P R CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 13784.720495/2014-72 - Recorrente: PARMEZON DE PENEDO RESTAURANTE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 13807.724247/2017-38 - Recorrente: PERSPECTIVA AGENCIA FOTOGRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10480.724576/2018-00 - Recorrente: PROATIVE SEGURANCA ELETRONICA E TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
283 - Processo nº: 18108.000493/2007-20 - Recorrente: CENTRO PROC DE TEXTOS LIBERDADE LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
284 - Processo nº: 10384.004544/2007-11 - Recorrente: TECON ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10384.004543/2007-77 - Recorrente: TECON ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
286 - Processo nº: 13688.000309/2008-25 - Recorrente: FRIGORIFICO ALIANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 15885.000284/2007-88 - Recorrente: PRATA CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
288 - Processo nº: 14479.000010/2007-18 - Recorrente: TRIACOM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 14479.000011/2007-62 - Recorrente: TRIACOM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
290 - Processo nº: 14485.000676/2007-97 - Recorrente: NORGREN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
291 - Processo nº: 10650.001511/2002-18 - Recorrente: CONSTRUTEM C I MAT P/CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 12259.000916/2008-82 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 12259.000920/2008-41 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10380.013276/2007-69 - Recorrente: INSTITUTO PEDAGOGICO CHRISTUS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 15983.001025/2008-47 - Recorrente: TRANSP TERRAPL E PARTIC RUBAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
296 - Processo nº: 13985.000166/2007-16 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 13985.000168/2007-13 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
298 - Processo nº: 11516.006244/2008-78 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA FUCRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
299 - Processo nº: 17460.000045/2007-44 - Recorrente: H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 3: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
300 - Processo nº: 19515.721676/2012-19 - Recorrente: ALEXANDRE THOMAZ DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 18470.720985/2013-45 - Recorrente: ELISIO CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
302 - Processo nº: 19515.721349/2012-59 - Embargante: ADHEMAR TOSHIMASSA KAJITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
303 - Processo nº: 16095.720067/2012-34 - Recorrente: ISABEL PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
304 - Processo nº: 10325.000689/2004-03 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e JOSE OSVALDO DAMIAO
305 - Processo nº: 18471.000807/2005-84 - Recorrente: JULIO CESAR DA SILVA VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
306 - Processo nº: 10980.726097/2018-89 - Recorrente: LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10980.726817/2017-25 - Recorrente: LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
308 - Processo nº: 17883.000396/2008-65 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA COSTA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 17883.000299/2009-53 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA COSTA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
310 - Processo nº: 19515.004322/2007-31 - Recorrente: NARA HELENA DA COSTA LIMA ROESLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
311 - Processo nº: 10865.722274/2013-60 - Recorrente: NELSON MESTRINEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
312 - Processo nº: 10925.000704/2006-16 - Recorrente: NEUDI PELIZZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
313 - Processo nº: 18471.002377/2003-73 - Recorrente: SIMCHA PIKELHAIZEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 14120.720001/2018-50 - Recorrente: VALDEMIR DA SILVA MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
315 - Processo nº: 15540.000320/2008-95 - Recorrente: RICARDO COUTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 15540.000549/2008-20 - Recorrente: HOMERO BOLIVAR ALVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 13227.720389/2009-47 - Recorrente: IVONE PEREIRA DA SILVA KURDT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10950.003094/2009-30 - Recorrente: JOSE ROBERTO PELISSARI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10855.000270/2009-60 - Recorrente: PAULO RONALDO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10855.000269/2009-35 - Recorrente: PAULO RONALDO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
321 - Processo nº: 18239.006076/2008-86 - Recorrente: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 18239.006077/2008-21 - Recorrente: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
323 - Processo nº: 13153.000307/2010-99 - Recorrente: MANOEL BOMDESPACHO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
324 - Processo nº: 11080.725790/2013-36 - Recorrente: ENILDO VELOSO MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 3: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
325 - Processo nº: 10840.723193/2018-70 - Recorrente: SILVANA REGINA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
326 - Processo nº: 10840.723194/2018-14 - Recorrente: SILVANA REGINA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10840.723195/2018-69 - Recorrente: SILVANA REGINA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
328 - Processo nº: 15586.720508/2015-56 - Recorrente: MURICY RAMALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
329 - Processo nº: 10437.721513/2018-19 - Recorrente: JOSE VALDENOR DE QUADROS FACHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10437.721298/2018-56 - Recorrente: LUIZ OSVALDO PASTORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
331 - Processo nº: 10166.728340/2013-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO SERGIO CUNHA
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
332 - Processo nº: 10235.000393/2006-55 - Recorrente: RIVALDO CESAR FLORENCIO BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
333 - Processo nº: 18471.000097/2005-92 - Recorrente: JOSE FRANCISCO FRANCO DA SILVA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
334 - Processo nº: 13804.720197/2018-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LILIA KATRI MORITZ SCHWARCZ
335 - Processo nº: 13839.002367/2010-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROMES ARAUJO TEMOTEO
336 - Processo nº: 10283.005835/2009-27 - Recorrente: ARTHUR MAURILIO TORRES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10882.002376/2009-71 - Recorrente: JUAREZ DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10980.005475/2007-34 - Recorrente: MAURICIO SCHULMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10980.008900/2009-17 - Recorrente: MAURICIO SCHULMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10860.001615/2007-61 - Recorrente: THOMAS NEAL NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



341 - Processo nº: 10680.011676/2006-74 - Recorrente: WALTER RODRIGUES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
342 - Processo nº: 13555.000565/2008-28 - Recorrente: JEAN MARQUES MASCARENHAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
343 - Processo nº: 10730.003927/2005-23 - Recorrente: DORIS FERREIRA NERY DOMINGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10725.000486/2007-49 - Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 11077.000031/2007-78 - Recorrente: ZELI DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
346 - Processo nº: 13011.000506/2009-88 - Recorrente: SANDRA REGINA REMONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 13011.000504/2009-99 - Recorrente: SANDRA REGINA REMONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 13011.000505/2009-33 - Recorrente: SANDRA REGINA REMONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 13011.000503/2009-44 - Recorrente: SANDRA REGINA REMONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
350 - Processo nº: 10840.720623/2011-25 - Embargante: MARCO ANTONIO PASCHOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
351 - Processo nº: 10735.003153/2008-33 - Recorrente: RAMOM DOS SANTOS BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 5: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
352 - Processo nº: 10540.721106/2009-33 - Recorrente: CINGREPE CIA INDUSTRIAL DE AGRICULTURA E PECUARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
353 - Processo nº: 10540.721107/2009-88 - Recorrente: CINGREPE CIA INDUSTRIAL DE AGRICULTURA E e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
354 - Processo nº: 10140.720522/2008-46 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
355 - Processo nº: 10140.720529/2008-68 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 10140.720537/2008-12 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
357 - Processo nº: 10140.720521/2008-00 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
358 - Processo nº: 10140.720528/2008-13 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10140.720536/2008-60 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10140.720540/2008-28 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
361 - Processo nº: 11075.721102/2013-38 - Recorrente: DEODORO PEREIRA TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
362 - Processo nº: 11075.721103/2013-82 - Recorrente: DEODORO PEREIRA TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
363 - Processo nº: 10983.721469/2014-27 - Recorrente: PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
364 - Processo nº: 10983.721470/2014-51 - Recorrente: PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
365 - Processo nº: 13161.720231/2009-89 - Recorrente: AGROPASTORIL FERREIRA DE MEDEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10166.728726/2013-02 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10183.721801/2009-10 - Recorrente: EMILIO DIVINO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10140.720554/2008-41 - Recorrente: MARIA APARECIDA CORREA DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10183.720349/2007-07 - Recorrente: MAURO APARECIDO PUGLIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 13609.720225/2007-63 - Recorrente: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
371 - Processo nº: 10980.010019/2009-78 - Recorrente: MANOEL DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
372 - Processo nº: 10215.720135/2007-16 - Recorrente: DANTE CESAR BASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10860.721350/2014-41 - Recorrente: BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10860.721351/2014-95 - Recorrente: BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
375 - Processo nº: 10183.722871/2013-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 5: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
376 - Processo nº: 13116.000974/2004-70 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO
377 - Processo nº: 10680.720569/2007-11 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
378 - Processo nº: 10530.722316/2014-25 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10530.722319/2014-69 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10530.722329/2014-02 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10530.722331/2014-73 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 10530.726658/2011-71 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10530.726659/2011-16 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10530.726660/2011-41 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
385 - Processo nº: 10183.001711/2007-39 - Recorrente: JOSE CANDIDO DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária (05 a 08/10/2020) e Extraordinária (09/10/2020) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10860.720037/2008-47 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 6 a 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 a 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10410.724284/2011-16 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 9. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 9, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10640.721163/2014-51 (item 10) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10680.723373/2009-41 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10680.721776/2013-31 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 34. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 34, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10680.724866/2011-12 (item 35) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 36 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 36 a 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 15249.720007/2019-24 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10469.730206/2012-66 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 13855.722001/2014-11 (item 92) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 93 a 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 93 a 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 13839.721968/2018-08 (item 158) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 159 a 160. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 159 a 160, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 13608.720043/2018-55 (item 161) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 162 a 164. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 162 a 164, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 13771.720242/2018-71 (item 165) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 166 a 168. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 166 a 168, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10860.721212/2016-23 (item 169) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 170 a 217. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 170 a 217, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ITR - EMBARGOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
1 - Processo nº: 10283.720550/2007-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MIRTYL FERNANDES LEVY
2 - Processo nº: 10283.720545/2007-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MIRTYL FERNANDES LEVY
3 - Processo nº: 10283.720554/2007-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MIRTYL FERNANDES LEVY
4 - Processo nº: 10320.721700/2012-14 - Embargante: AGRICOLA CAMBURI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ITR - VTN
5 - Processo nº: 10860.720037/2008-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRO COMERCIAL MASCARENHAS SA
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
6 - Processo nº: 10860.720036/2008-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRO COMERCIAL MASCARENHAS SA
7 - Processo nº: 10860.720281/2007-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRO COMERCIAL MASCARENHAS SA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
8 - Processo nº: 10410.724284/2011-16 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
9 - Processo nº: 10410.724286/2011-13 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
10 - Processo nº: 10640.721163/2014-51 - Recorrente: URUCANIA IMOVEIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
11 - Processo nº: 10640.721162/2014-15 - Recorrente: URUCANIA IMOVEIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
12 - Processo nº: 10530.725227/2012-79 - Recorrente: JOAQUIM RUY PAULO BARCELAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10865.720274/2007-87 - Recorrente: ANTONIO CORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10865.720272/2007-98 - Recorrente: ANTONIO CORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10865.720266/2007-31 - Recorrente: ANTONIO CORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13609.720045/2007-81 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13609.720029/2007-99 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
18 - Processo nº: 10665.720641/2007-07 - Recorrente: JOSE MESSIAS DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
19 - Processo nº: 13161.720130/2008-27 - Recorrente: VERVI DE ARAUJO CASTILHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13161.720115/2008-89 - Recorrente: VERVI DE ARAUJO CASTILHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13161.720101/2008-65 - Recorrente: VERVI DE ARAUJO CASTILHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
22 - Processo nº: 13839.720147/2010-99 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO
23 - Processo nº: 13839.720148/2010-33 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
24 - Processo nº: 10660.723291/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10660.723292/2013-65 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
26 - Processo nº: 10840.721135/2011-35 - Recorrente: CANAROSA AGRO PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
27 - Processo nº: 10680.720497/2008-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR
28 - Processo nº: 10680.720496/2008-49 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR
29 - Processo nº: 10925.003404/2007-61 - Recorrente: ADAMI S A MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10925.002781/2008-64 - Recorrente: ADAMI SA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: ITR - DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
31 - Processo nº: 10680.723373/2009-41 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
32 - Processo nº: 10680.723374/2009-95 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
33 - Processo nº: 10680.721776/2013-31 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
34 - Processo nº: 10680.721777/2013-86 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
35 - Processo nº: 10680.724866/2011-12 - Recorrente: THOMAS ERIC DINIZ KENTISH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
36 - Processo nº: 10680.723795/2013-01 - Recorrente: THOMAS ERIC DINIZ KENTISH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10680.723796/2013-47 - Recorrente: THOMAS ERIC DINIZ KENTISH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10680.724873/2011-14 - Recorrente: THOMAS ERIC DINIZ KENTISH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
39 - Processo nº: 10825.720505/2010-24 - Embargante: AGRICOLA PONTE ALTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11040.720074/2007-91 - Recorrente: LUIZ RENATO LEITE REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
41 - Processo nº: 10945.720982/2011-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA TRES PONTOS LTDA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
42 - Processo nº: 13362.720067/2010-87 - Recorrente: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRRF - EMBARGOS
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
43 - Processo nº: 10580.731723/2012-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS EDUARDO VILARES BARRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

TEMA 6: IRPF - EMBARGOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
44 - Processo nº: 11060.722991/2016-62 - Embargante: AFONSO ANTUNES DA MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 19515.005204/2009-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
46 - Processo nº: 18471.001130/2007-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARMANDO ESPASANDIN GERPE
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
47 - Processo nº: 13116.722635/2016-81 - Embargante: ERLANE MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
48 - Processo nº: 15249.720007/2019-24 - Recorrente: FELIPE CACERES KICHALOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
49 - Processo nº: 15249.720008/2019-79 - Recorrente: FELIPE CACERES KICHALOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15249.720009/2019-13 - Recorrente: FELIPE CACERES KICHALOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
51 - Processo nº: 13964.000375/2010-11 - Recorrente: JOSE MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
52 - Processo nº: 10830.006132/2005-49 - Recorrente: JOAO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
53 - Processo nº: 12448.720276/2015-22 - Recorrente: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
54 - Processo nº: 10437.720869/2014-10 - Recorrente: SILVIO NAVARRO GUEDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
55 - Processo nº: 10437.721109/2016-83 - Recorrente: EMILIANO ABRAAO SAMPAIO NOVAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
56 - Processo nº: 11516.722924/2018-12 - Recorrente: MILTON SCHLICKMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10120.734809/2018-63 - Recorrente: GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
58 - Processo nº: 13609.000411/2010-88 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
59 - Processo nº: 10872.720204/2015-40 - Recorrente: HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10872.720283/2016-70 - Recorrente: HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 18470.720230/2016-93 - Recorrente: HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 18470.728029/2015-73 - Recorrente: HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 18470.728708/2016-23 - Recorrente: HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10580.724069/2013-25 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO PIMENTA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
65 - Processo nº: 10805.720163/2013-23 - Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA PASCHOALATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
66 - Processo nº: 10730.731336/2013-50 - Recorrente: CARLOS LUIZ LOBO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
67 - Processo nº: 10980.723832/2012-15 - Recorrente: CLAUDIO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15563.720238/2012-07 - Recorrente: SILVANA ROSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10830.001682/2004-91 - Recorrente: JOSE LUIS DA COSTA MEZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
70 - Processo nº: 10825.720543/2014-19 - Recorrente: JOAO ANTONIO FERREIRA DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
71 - Processo nº: 10855.721184/2016-13 - Recorrente: DIOGO DE QUEIROZ GADELHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
72 - Processo nº: 10855.721186/2016-11 - Recorrente: MARIA CLELIA GADELHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
73 - Processo nº: 10183.727756/2017-17 - Recorrente: SADY ELIAS SOLETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
74 - Processo nº: 10660.722164/2017-28 - Recorrente: SEBASTIAO EDUARDO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
75 - Processo nº: 10830.726934/2014-60 - Recorrente: ADEZIR ALVES PAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10280.003591/2007-14 - Recorrente: EDIS JACINTO PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15540.000700/2009-19 - Recorrente: JOSE MAURO BLANCO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 19515.004999/2009-31 - Recorrente: JOSE SERRA NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10865.723064/2014-70 - Recorrente: HILTON CESAR BERBELINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
80 - Processo nº: 10830.015888/2009-11 - Recorrente: LUCIANO RICARDO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10970.720030/2015-15 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
82 - Processo nº: 18470.721250/2017-62 - Recorrente: MARIO FREDERICO DE MENDONCA GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
83 - Processo nº: 10120.725403/2011-13 - Recorrente: PAULO CEZAR LEAL DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
84 - Processo nº: 10437.720247/2014-83 - Recorrente: PRISCILA MARTINS FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
85 - Processo nº: 10380.000588/2011-99 - Recorrente: JOSE FLAVIO CARNEIRO BARROSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
86 - Processo nº: 10680.015431/2008-88 - Recorrente: MANOEL JOSE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15540.000311/2008-02 - Recorrente: OTTO DE SOUZA MARQUES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
88 - Processo nº: 10803.720095/2011-51 - Recorrente: PEDRO DA ROCHA BRITES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: IRPF - GANHOS DE CAPITAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
89 - Processo nº: 10880.724304/2013-84 - Recorrente: SILVIO TINI DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: IRPF - AJUSTE/GLOSA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
90 - Processo nº: 10469.730206/2012-66 - Recorrente: BENJAMIN RENE CALLEJAS BEDREGAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
91 - Processo nº: 10469.726858/2013-87 - Recorrente: BENJAMIN RENE CALLEJAS BEDREGAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
92 - Processo nº: 13855.722001/2014-11 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
93 - Processo nº: 13855.720055/2016-04 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13855.721719/2019-97 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13855.722274/2018-81 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
96 - Processo nº: 13855.721460/2013-99 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13855.721461/2013-33 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
98 - Processo nº: 18239.008252/2008-14 - Recorrente: PEDRO EVANDRO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 18239.008250/2008-25 - Recorrente: PEDRO EVANDRO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10925.001965/2008-15 - Recorrente: ALTEMIR SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10925.000788/2010-66 - Recorrente: ANA LAURA VIANNA VILLELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15471.000836/2008-09 - Recorrente: HUGO FRANCISCO MANGUEIRA ESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13819.723047/2012-14 - Recorrente: ROBERTO GOMES GIANNINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: IRPF - RESTITUIÇÃO
104 - Processo nº: 10980.009410/2009-20 - Recorrente: JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15504.014162/2010-10 - Recorrente: MARCIO NICOLAU MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: IRPF - CONHECIMENTO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
106 - Processo nº: 10882.720129/2011-74 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MARIA DE LOURDES ALVES GABRIADES
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
107 - Processo nº: 11845.000020/2011-26 - Recorrente: JOAO ALVES GUIMARAES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
108 - Processo nº: 10320.721639/2012-13 - Recorrente: JOSUE ALVARES MENDES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
109 - Processo nº: 13005.001228/2009-65 - Recorrente: IRMA MARIA WENZEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13629.720661/2011-81 - Recorrente: MARIA EUNICE DA SILVA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13629.720656/2011-78 - Recorrente: MARIA EUNICE DA SILVA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13629.720660/2011-36 - Recorrente: MARIA EUNICE DA SILVA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
113 - Processo nº: 13884.003928/2004-21 - Recorrente: ROGERIO FERRAZ DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: CS - EMBARGOS
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
114 - Processo nº: 10920.721916/2013-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MALWEE MALHAS LTDA
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
115 - Processo nº: 35464.004931/2006-16 - Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: CS - VISTAS
116 - Processo nº: 16095.000337/2008-19 - Recorrente: W21 CONSULTORIA INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 16095.000336/2008-66 - Recorrente: W21 CONSULTORIA INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 16095.000335/2008-11 - Recorrente: W21 CONSULTORIA INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: CS - SALÁRIO INDIRETO/DIVERSOS
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
119 - Processo nº: 14041.001192/2008-65 - Recorrente: EMPRESA BRAS. DE COM. S/A - RADIOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 14041.001193/2008-18 - Recorrente: EMPRESA BRAS. DE COM. S/A - RADIOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 14041.001194/2008-54 - Recorrente: EMPRESA BRAS. DE COM. S/A - RADIOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 14041.001195/2008-07 - Recorrente: EMPRESA BRAS. DE COM. S/A - RADIOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
123 - Processo nº: 15979.000171/2007-33 - Recorrente: CONPRAL NEG PARTIC CONST CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13888.000684/2009-08 - Recorrente: ESPER EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13888.000682/2009-19 - Recorrente: ESPER EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13888.000683/2009-55 - Recorrente: ESPER EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
127 - Processo nº: 14041.000105/2008-52 - Recorrente: VOETUR TAXI AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
128 - Processo nº: 12269.001863/2008-06 - Recorrente: ACOSTA SEGURANCA TOTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 12269.001864/2008-42 - Recorrente: ACOSTA SEGURANCA TOTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 12269.001865/2008-97 - Recorrente: ACOSTA SEGURANCA TOTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 12269.003080/2008-59 - Recorrente: ACOSTA SEGURANCA TOTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 12269.003081/2008-01 - Recorrente: ACOSTA SEGURANCA TOTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 12269.003084/2008-37 - Recorrente: ACOSTA SEGURANCA TOTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 12269.003085/2008-81 - Recorrente: ACOSTA SEGURANCA TOTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 12269.003087/2008-71 - Recorrente: ACOSTA SEGURANCA TOTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 17: CS - SALÁRIO INDIRETO/DIVERSOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
136 - Processo nº: 14485.003147/2007-45 - Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 14485.003146/2007-09 - Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10825.722427/2018-50 - Recorrente: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10825.722429/2018-49 - Recorrente: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10825.722430/2018-73 - Recorrente: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10825.722431/2018-18 - Recorrente: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: CS - ENTIDADE BENEFICENTE
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
142 - Processo nº: 19515.000276/2010-04 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 19515.721304/2014-46 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 15563.000423/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
145 - Processo nº: 15521.000376/2008-78 - Recorrente: CENTRO SOCIO CULTURAL N S ROSARIO FATIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 15521.000373/2008-34 - Recorrente: CENTRO SOCIO CULTURAL N S ROSARIO FATIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 15521.000375/2008-23 - Recorrente: CENTRO SOCIO CULTURAL N S ROSARIO FATIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: CS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
148 - Processo nº: 15563.720216/2011-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
149 - Processo nº: 19515.722194/2011-97 - Embargante: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 18184.002979/2007-90 - Recorrente: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
151 - Processo nº: 19392.000221/2008-13 - Recorrente: GEDAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11444.000940/2007-81 - Recorrente: NELIO DE H BOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 36392.005341/2006-56 - Recorrente: RENART FOTOLITO FOTOCOMP. E EDITORACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10510.003345/2007-01 - Recorrente: SECON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11330.001210/2007-84 - Recorrente: TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: CS - CONHECIMENTO
156 - Processo nº: 14485.002942/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MWM MOTORES DIESEL LTDA
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
157 - Processo nº: 15979.000292/2007-85 - Recorrente: WALTER MARTINS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 21: CS - PENALIDADES/MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
158 - Processo nº: 13839.721968/2018-08 - Recorrente: AM ROTHER ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
159 - Processo nº: 13839.721969/2018-44 - Recorrente: ITALIA MODA E CONFECÇÕES EM ROUPAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13839.722043/2018-76 - Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO LIMA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
161 - Processo nº: 13608.720043/2018-55 - Recorrente: COMERCIAL CASTELLI XAVIER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
162 - Processo nº: 13608.720044/2018-08 - Recorrente: MARX PAIVA TRANSPORTES TURISTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13608.720045/2018-44 - Recorrente: COPRESS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13608.720046/2018-99 - Recorrente: JER SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
165 - Processo nº: 13771.720242/2018-71 - Recorrente: FILHOS E PAIS CONTABILIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
166 - Processo nº: 10840.721840/2018-17 - Recorrente: EASYTECH SOLUCOES EM BIOTECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13771.720246/2018-50 - Recorrente: HOTEL MYKONOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13771.720247/2018-02 - Recorrente: HOTEL SANTORINI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
169 - Processo nº: 10860.721212/2016-23 - Recorrente: SYSTEM JET COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
170 - Processo nº: 10845.723204/2018-71 - Recorrente: TERSOLDA COMERCIO DE SOLDAS GASES E PROTECAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



171 - Processo nº: 10860.720559/2017-30 - Recorrente: MANUEL BERNARDO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10860.720570/2018-81 - Recorrente: SYSTEM JET COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10860.720571/2018-25 - Recorrente: FLIGHT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10860.720578/2018-47 - Recorrente: SUPLAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10860.720579/2018-91 - Recorrente: VALEXCELL IND E COM ELETRO-ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10860.720580/2018-16 - Recorrente: ESPORTE CLUBE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10860.720581/2018-61 - Recorrente: PROJESUL VIDROS E ALUMINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10860.720600/2018-59 - Recorrente: A. D. TAUBATE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10860.720603/2018-92 - Recorrente: TECH SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10860.720605/2018-81 - Recorrente: MADEIREIRO DE UBATUBA COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10860.720606/2018-26 - Recorrente: CHOPP DO FRITZ TAUBATE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10860.720608/2018-15 - Recorrente: MANUEL BERNARDO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10860.720609/2018-60 - Recorrente: VITTO & DIAS SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10860.720611/2018-39 - Recorrente: DICON ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10860.720613/2018-28 - Recorrente: DICON CONTABILIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10860.720623/2017-82 - Recorrente: BENSABATH & CAMPOS BENSABATH, SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10860.720635/2017-15 - Recorrente: MAISNOVE - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10860.720637/2018-87 - Recorrente: SILVEIRA E SILVEIRA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10860.720639/2018-76 - Recorrente: DONABELLA EXPRESS PANIFICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10860.720640/2018-09 - Recorrente: J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10860.720642/2018-90 - Recorrente: AUTO POSTO DS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10860.720643/2018-34 - Recorrente: AUTO POSTO BOM RODAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10860.720651/2017-08 - Recorrente: EYE CENTER OFTALMOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10860.720662/2018-61 - Recorrente: DICON EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10860.720663/2018-13 - Recorrente: MIX ESTRUTURAS - PRODUcoes E EVENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10860.720668/2018-38 - Recorrente: ANDERSON DIAS DOS SANTOS SERRALHERIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10860.720671/2018-51 - Recorrente: COMERCIAL VALMOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10860.720672/2018-04 - Recorrente: DUBAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10860.720673/2018-41 - Recorrente: VALE COATING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10860.720724/2018-34 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA EDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10860.720732/2018-81 - Recorrente: RODAO AUTO POSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10860.720734/2018-70 - Recorrente: CENTRO COMERCIAL ANTICO PLAZA HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10860.720735/2018-14 - Recorrente: CARELLI BARRETO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10860.720851/2018-33 - Recorrente: AUTO POSTO SETE DE TAUBATE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10860.720854/2018-77 - Recorrente: AGAESSE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10860.720855/2018-11 - Recorrente: TERVALE TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10860.720856/2018-66 - Recorrente: SALMERON & SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10860.720858/2018-55 - Recorrente: COVIDRO-COMERCIO DE VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10860.720859/2018-08 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10860.721213/2016-78 - Recorrente: MANUEL BERNARDO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10860.721489/2015-75 - Recorrente: ARCIUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10860.721524/2015-56 - Recorrente: MANUEL BERNARDO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10880.727932/2018-26 - Recorrente: SAO MATEUS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10880.731075/2016-05 - Recorrente: K M O TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 13804.726241/2016-44 - Recorrente: VITALITA CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 13884.721601/2018-31 - Recorrente: MAGALHAES EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13884.723019/2015-66 - Recorrente: POUSADAS CANTINHO D'ABRANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
218 - Processo nº: 13642.720287/2015-79 - Recorrente: BAR E LANCHONETE TERMINAL TURISTICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 11707.721540/2016-65 - Recorrente: ENGEPLENA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 17437.720427/2015-95 - Recorrente: GUINDANI E GUINDANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 15504.721257/2014-17 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 12448.724012/2017-18 - Recorrente: HUMA TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10540.721286/2015-00 - Recorrente: MIGUEL AUGUSTO RIBEIRO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 15504.723918/2018-64 - Recorrente: NL SEMIJOIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 22: CS - PARCELAS EM FOLHA/DIVERSOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
225 - Processo nº: 10865.001767/2008-03 - Recorrente: ASSOC PROT E ASSIST A INF DES C PALMEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10865.001768/2008-40 - Recorrente: ASSOC PROT E ASSIST A INF DES C PALMEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10865.001769/2008-94 - Recorrente: ASSOC PROT E ASSIST A INF DES C PALMEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10865.001765/2008-14 - Recorrente: ASSOC PROT E ASSIST A INF DES C PALMEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10865.001766/2008-51 - Recorrente: ASSOC PROT E ASSIST A INF DES C PALMEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10865.001764/2008-61 - Recorrente: ASSOC PROT ASSIST INF STA CRUZ PALMEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10865.001763/2008-17 - Recorrente: ASSOC PROT ASSIST INF STA CRUZ PALMEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
232 - Processo nº: 15979.000273/2007-59 - Recorrente: APM DA EMEF UNIAO CIVICA FEMININA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 15983.000281/2007-36 - Recorrente: COMERCIAL ESTRELA DALVA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
234 - Processo nº: 10552.000496/2007-11 - Recorrente: SINDICATO A. A. A.P.E. G.T.D.E.ELET.RGS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 23: CS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
235 - Processo nº: 11330.001124/2007-71 - Recorrente: PRODUTOS PLASTICOS SIJ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 11634.000998/2007-97 - Recorrente: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 14479.000582/2007-05 - Recorrente: SES-ENSER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
238 - Processo nº: 16045.000060/2008-10 - Recorrente: CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 16095.000038/2009-57 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 16095.000039/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 17546.000342/2007-40 - Recorrente: HOSPITAL E MATERN ALBERT SABIN S/B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
242 - Processo nº: 15582.000096/2007-64 - Recorrente: NEWALARM EQUIP C/INC IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
243 - Processo nº: 17460.000571/2007-12 - Recorrente: MARCIA CRISTINA LOPES LEVORATO EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 14479.000835/2007-32 - Recorrente: W/BRASIL PUBLICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
245 - Processo nº: 15540.000024/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA.
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
246 - Processo nº: 15586.001435/2008-71 - Recorrente: GRAFER EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 15922.000103/2007-20 - Recorrente: ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
248 - Processo nº: 13936.000102/2007-09 - Recorrente: PLANIEX FABRICA DE MOVEIS COLONIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 13936.000103/2007-45 - Recorrente: PLANIEX FABRICA DE MVEIS COLONIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13936.000104/2007-90 - Recorrente: PLANIEX FBRICA DE MVEIS COLONIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
251 - Processo nº: 11516.008369/2008-32 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 24: CS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
252 - Processo nº: 18159.000325/2009-09 - Recorrente: MASSA FALIDA DE RODOVIARIO RAMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 17546.001239/2007-17 - Recorrente: ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
254 - Processo nº: 12269.002018/2008-40 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERV TRIBUNAL CONTAS EST e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
255 - Processo nº: 10980.009583/2007-86 - Recorrente: BRASILSAT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
256 - Processo nº: 15983.000971/2007-95 - Recorrente: RESTAURANTE BUFFET ROMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 14479.000229/2007-17 - Recorrente: EMP BRASILEIRA DE SEG E VIG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 19515.003314/2010-72 - Recorrente: SUPERMERCADOS MADRID LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
259 - Processo nº: 17460.000712/2007-99 - Recorrente: EINSTEIN LAB DE ANL E PES CLINICAS SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10865.002156/2007-93 - Recorrente: IRMAOS GULLO S/A ARTEF DE METAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 15956.000148/2008-98 - Recorrente: JOSE CARLOS HORI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10920.004488/2008-81 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
263 - Processo nº: 16095.000397/2008-23 - Recorrente: NGN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF



DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
1 - Processo nº: 14751.000156/2008-78 - Recorrente: MUNICIPIO DE CABEDELO - CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
2 - Processo nº: 11080.720170/2007-62 - Recorrente: IRACEMA JAEGER PETERSEN JARDIM MEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11080.720167/2007-49 - Recorrente: IRACEMA JAEGER PETERSEN JARDIM MEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10725.000370/2008-91 - Recorrente: HAMILTON CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
5 - Processo nº: 18239.000631/2008-66 - Recorrente: HUGO JORGE DE BRITO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
6 - Processo nº: 10983.721166/2010-81 - Recorrente: JEFTE FERNANDO LISOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13811.001930/2007-62 - Recorrente: EVARISTO GAZZOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
8 - Processo nº: 19515.003832/2007-91 - Recorrente: LILIAN COCITO RABIOGLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
9 - Processo nº: 18186.010828/2010-91 - Recorrente: SERGIO JUNQUEIRA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
10 - Processo nº: 13603.720700/2012-19 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13603.720699/2012-22 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13603.720413/2008-22 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10983.721818/2011-68 - Recorrente: SERGIO WIRWALSKI BILLODRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
14 - Processo nº: 11050.721899/2015-13 - Recorrente: EDER BAYARD LOPES DA SILVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
15 - Processo nº: 11050.721904/2015-98 - Recorrente: ALI M. H. HAMID E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11050.721907/2015-21 - Recorrente: N S BRINQUEDOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11050.721908/2015-76 - Recorrente: CLAUDIA DE AGUIAR MIRANDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11050.721909/2015-11 - Recorrente: PRISMA SERVICOS ADUANEIROS LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15504.000191/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15504.000194/2008-13 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15504.018806/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15504.018800/2008-49 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
23 - Processo nº: 16327.720481/2017-87 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
24 - Processo nº: 23034.021481/2001-94 - Recorrente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
25 - Processo nº: 17546.000936/2007-51 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 17546.001037/2007-75 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
27 - Processo nº: 11444.001633/2008-06 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11444.001635/2008-97 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11444.001634/2008-42 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11444.001636/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
31 - Processo nº: 10166.724557/2014-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
32 - Processo nº: 10166.724558/2014-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
33 - Processo nº: 10166.724542/2014-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
34 - Processo nº: 10166.724917/2014-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
35 - Processo nº: 10166.724560/2014-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
36 - Processo nº: 15563.000707/2008-83 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15563.000708/2008-28 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15563.000705/2008-94 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15563.000709/2008-72 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15563.000762/2008-73 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15563.000706/2008-39 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
42 - Processo nº: 15954.000563/2007-81 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP E SERV LTDA OUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15954.000568/2007-11 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP E SERV LTDA OUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15954.000574/2007-61 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP SERV LTDA OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
45 - Processo nº: 19647.021209/2008-03 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11971.001232/2007-07 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19647.021214/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 19647.021208/2008-51 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 19647.021207/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
50 - Processo nº: 13857.000761/2008-06 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13857.000760/2008-53 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
52 - Processo nº: 10911.000312/2007-89 - Recorrente: JACIARA CART. 1OF.REG.IMOV.TIT.DOC.PRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10911.000313/2007-23 - Recorrente: JACIARA CART. 1OF.REG.IMOV. TIT.DOC.PROT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 14094.000158/2007-77 - Recorrente: JACIARA CART 1 OF REG IMOV TIT DOC PROTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10911.000315/2007-12 - Recorrente: JACIARA CART.1OF.REG. IMOV.TIT.DOC. PROT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
56 - Processo nº: 10240.001657/2007-08 - Recorrente: EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10240.001775/2007-16 - Recorrente: EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
58 - Processo nº: 10950.000064/2009-71 - Recorrente: TERRA FAIS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
59 - Processo nº: 11845.000125/2010-02 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11845.000126/2010-49 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11845.000127/2010-93 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
62 - Processo nº: 15586.000397/2008-39 - Recorrente: UCL - ASS. ENS. SUP. UNIF. CENTRO LESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15586.000398/2008-83 - Recorrente: UCL- ASS. ENS. SUP. UNIF. CENTRO LESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15586.000399/2008-28 - Recorrente: UCL- ASS. ENS. SUP. UNIF. CENTRO LESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15586.000400/2008-14 - Recorrente: UCL- ASS. ENS. SUP. UNIF. CENTRO LESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
66 - Processo nº: 35166.000727/2006-82 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
67 - Processo nº: 35564.004449/2006-40 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MAC ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
68 - Processo nº: 10688.000028/2007-01 - Recorrente: BAWANI AGRI INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
69 - Processo nº: 10166.728615/2011-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOBASIL HOSPITAIS OFTALMOLOGICOS DO BRASIL LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
70 - Processo nº: 11634.000713/2007-18 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11634.000725/2007-42 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11634.000721/2007-64 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11634.000726/2007-97 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11634.000729/2007-21 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11634.000728/2007-86 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11634.000710/2007-84 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11634.000712/2007-73 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11634.000715/2007-15 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
79 - Processo nº: 14041.000260/2007-98 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 14041.000259/2007-63 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 14041.000262/2007-87 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 14041.000261/2007-32 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
83 - Processo nº: 17546.000904/2007-55 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 17546.000898/2007-36 - Recorrente: TANIA PEREIRA LPOES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 17546.000899/2007-81 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 17546.000719/2007-61 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 17546.000718/2007-16 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 17546.000900/2007-77 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
89 - Processo nº: 14474.000281/2007-13 - Recorrente: DME ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
90 - Processo nº: 10825.722030/2018-68 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
91 - Processo nº: 15586.000313/2009-48 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 15586.000312/2009-01 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 15586.000311/2009-59 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 15586.000316/2009-81 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15586.000320/2009-40 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



96 - Processo nº: 15586.000318/2009-71 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15586.000314/2009-92 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15586.000321/2009-94 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15586.000319/2009-15 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 15586.000317/2009-26 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15586.000315/2009-37 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15586.000310/2009-12 - Recorrente: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
103 - Processo nº: 14041.000688/2007-31 - Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEIC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 14041.000687/2007-96 - Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEIC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 14041.000686/2007-41 - Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEIC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 14041.000690/2007-18 - Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEIC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 14041.000689/2007-85 - Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEIC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 14041.000691/2007-54 - Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEIC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
109 - Processo nº: 18108.001052/2007-45 - Recorrente: R.T.P. COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 18108.001056/2007-23 - Recorrente: R.T.P. COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 18108.001055/2007-89 - Recorrente: R.T.P. COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
112 - Processo nº: 15889.000274/2008-93 - Recorrente: E. XAVIER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15889.000273/2008-49 - Recorrente: E. XAVIER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 15889.000272/2008-02 - Recorrente: E. XAVIER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
115 - Processo nº: 36266.003992/2007-38 - Recorrente: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 19515.001381/2010-52 - Recorrente: SERAC DO BRASIL IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 36266.004210/2007-88 - Recorrente: SERAC DO BRASIL INDUST. E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 36266.004208/2007-17 - Recorrente: SERAC DO BRASIL INDUST. E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
119 - Processo nº: 13603.002170/2007-66 - Recorrente: CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13603.002169/2007-31 - Recorrente: CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
121 - Processo nº: 17546.001081/2007-85 - Recorrente: LABORTEX IND E COM PRODS DE BORRACHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
122 - Processo nº: 10935.005701/2007-22 - Recorrente: APMI ASSOC PROT MAT INFANCIA CHOPINZINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
123 - Processo nº: 14041.001179/2007-25 - Recorrente: CONSERVO BRASILIA SERV. TEC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 14041.001178/2007-81 - Recorrente: CONSERVO BRASILIA SERV. TEC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10820.004359/2008-11 - Recorrente: PIRAJUI CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10820.004360/2008-46 - Recorrente: PIRAJUI CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
127 - Processo nº: 14751.001768/2009-69 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 14751.001765/2009-25 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 14751.001763/2009-36 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 14751.001764/2009-81 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
131 - Processo nº: 10380.021513/2008-46 - Recorrente: NIVEL CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
132 - Processo nº: 13016.000026/2009-77 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS SUL EXPORT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
133 - Processo nº: 10935.004889/2010-97 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
134 - Processo nº: 23034.024360/2003-66 - Embargante: COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10380.008444/2007-02 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MUNICIPIO DE IGARAPE GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
136 - Processo nº: 14041.000924/2008-08 - Recorrente: NOVA AMAZ. IND. E COM. IMP. DE AL. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
137 - Processo nº: 10860.002428/2008-86 - Recorrente: ABREU DE CAMPOS & VIGIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10860.002429/2008-21 - Recorrente: ABREU DE CAMPOS & VIGIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
139 - Processo nº: 35166.001390/2006-21 - Recorrente: MATELL MADEIREIRA TELL AVIV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10297.001261/2009-69 - Recorrente: MATELL MADEIREIRA TELL AVIV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
141 - Processo nº: 10380.005695/2008-16 - Recorrente: VILAGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10380.005696/2008-52 - Recorrente: VILAGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
143 - Processo nº: 10976.000104/2009-97 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10976.000105/2009-31 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10976.000101/2009-53 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10976.000100/2009-17 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10976.000099/2009-12 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
148 - Processo nº: 10552.000036/2007-85 - Recorrente: ASSOCIAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10552.000022/2007-61 - Recorrente: ASSOCIAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
150 - Processo nº: 11080.007393/2007-31 - Recorrente: PARRILLADA DEL PUERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11080.007398/2007-63 - Recorrente: PARRILLADA DEL PUERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
152 - Processo nº: 10073.720253/2011-64 - Recorrente: VECTRA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10073.720252/2011-10 - Recorrente: VECTRA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
154 - Processo nº: 14367.000363/2009-47 - Recorrente: MONTTANA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
155 - Processo nº: 13871.000194/2007-11 - Recorrente: COSMORAMA PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
156 - Processo nº: 10930.002329/2008-23 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
157 - Processo nº: 35728.000424/2007-38 - Recorrente: H P ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
158 - Processo nº: 35405.000760/2006-42 - Recorrente: ANTONIO JOSE PERIM - E.P.P. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
159 - Processo nº: 11020.005037/2007-97 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11020.005032/2007-64 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11020.005030/2007-75 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
162 - Processo nº: 14485.002969/2007-17 - Recorrente: DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 14485.002973/2007-77 - Recorrente: DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
164 - Processo nº: 15467.720064/2017-77 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15467.720071/2017-79 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 15467.720070/2017-24 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 15467.720069/2017-08 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
168 - Processo nº: 14337.000088/2008-38 - Recorrente: CONSTRUTORA CAPITOLIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 14337.000086/2008-49 - Recorrente: CONSTRUTORA CAPITOLIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 14337.000092/2008-04 - Recorrente: CONSTRUTORA CAPITOLIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
171 - Processo nº: 23034.005342/2004-66 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
172 - Processo nº: 14474.000145/2007-23 - Recorrente: FERREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 14474.000143/2007-34 - Recorrente: FERREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
174 - Processo nº: 15922.000387/2008-35 - Recorrente: BERTONI BOZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
175 - Processo nº: 10830.009169/2008-71 - Recorrente: PRIOR PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10830.009168/2008-27 - Recorrente: PRIOR PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
177 - Processo nº: 37071.001463/2007-40 - Recorrente: AGRALE SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
178 - Processo nº: 12268.000060/2007-55 - Recorrente: RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 12268.000056/2007-97 - Recorrente: RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
180 - Processo nº: 17460.000740/2007-14 - Recorrente: ESCRITORIO SIDERAL DE CONTABILIDADE SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
181 - Processo nº: 12268.000177/2007-39 - Recorrente: BRASILIO BACELLAR NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
182 - Processo nº: 13637.000589/2007-96 - Recorrente: MG SETEL SERV EM TELECOM E ELETRIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13637.000587/2007-05 - Recorrente: MG SETEL SERV EM TELECOM E ELETRICIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
184 - Processo nº: 10830.009365/2008-46 - Recorrente: MICROSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
185 - Processo nº: 10120.003285/2007-11 - Recorrente: PROPACE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
186 - Processo nº: 35239.001162/2007-31 - Recorrente: APLUB CAPITALIZACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 35239.001164/2007-20 - Recorrente: APLUB CAPITALIZACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
188 - Processo nº: 15277.000132/2008-24 - Recorrente: VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
189 - Processo nº: 35582.000285/2005-82 - Recorrente: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
190 - Processo nº: 10540.720534/2010-82 - Recorrente: JOSELICE REGINA MARQUES CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
191 - Processo nº: 11330.000999/2007-56 - Recorrente: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
192 - Processo nº: 35248.002106/2006-23 - Recorrente: HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 35248.002105/2006-89 - Recorrente: HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
194 - Processo nº: 35405.003085/2007-94 - Recorrente: JOSE MARIA MARAN - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
195 - Processo nº: 10945.721598/2012-18 - Recorrente: NILTON ANTONIO BOITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10945.721599/2012-54 - Recorrente: NILTON ANTONIO BOITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
197 - Processo nº: 10120.730367/2013-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OTONIEL MACHADO CARNEIRO
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
198 - Processo nº: 10983.722482/2011-51 - Recorrente: REFLORESTADORA SCHERER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
199 - Processo nº: 13855.720047/2007-69 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13855.720061/2007-62 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13855.720054/2007-61 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
202 - Processo nº: 13227.720138/2012-68 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10183.005852/2008-10 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR-ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
204 - Processo nº: 10183.005174/2008-87 - Recorrente: COLNIZA COLONIZACAO COM EIND LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
205 - Processo nº: 13609.720255/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WALTER MACHADO DE VASCONCELOS
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
206 - Processo nº: 10183.720561/2007-66 - Recorrente: MILTON PASCOAL PICHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
207 - Processo nº: 10183.720565/2007-44 - Recorrente: MILTON PASCOAL PICHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
208 - Processo nº: 10730.722638/2014-18 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
209 - Processo nº: 10730.722639/2014-62 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
210 - Processo nº: 10530.722767/2014-62 - Recorrente: GILDONEI DOS SANTOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
211 - Processo nº: 10530.722768/2014-15 - Recorrente: GILDONEI DOS SANTOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
212 - Processo nº: 10540.721808/2013-01 - Recorrente: FABIO ROBERTO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
213 - Processo nº: 10540.721809/2013-48 - Recorrente: FABIO ROBERTO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
214 - Processo nº: 11020.720007/2008-95 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
215 - Processo nº: 11020.720008/2008-30 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
216 - Processo nº: 10320.720974/2011-13 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
217 - Processo nº: 10320.721314/2011-41 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
218 - Processo nº: 10320.003184/2006-02 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
219 - Processo nº: 10882.721276/2013-23 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
220 - Processo nº: 10882.721277/2013-78 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
221 - Processo nº: 10680.720450/2010-44 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
222 - Processo nº: 10680.720606/2012-59 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
223 - Processo nº: 10384.722634/2014-17 - Recorrente: GUILHERME XIMENES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
224 - Processo nº: 10384.722635/2014-61 - Recorrente: GUILHERME XIMENES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
225 - Processo nº: 10640.720664/2015-00 - Recorrente: 3 D ADMINISTRADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
226 - Processo nº: 10640.720665/2015-46 - Recorrente: 3 D ADMINISTRADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
227 - Processo nº: 10215.720821/2011-65 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
228 - Processo nº: 10215.720824/2011-07 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10215.720827/2011-32 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
230 - Processo nº: 10540.720104/2007-65 - Recorrente: TOTAL PROJETOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
231 - Processo nº: 10540.720138/2007-50 - Recorrente: TOTAL PROJETOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
232 - Processo nº: 11030.721845/2011-62 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
233 - Processo nº: 11030.721846/2011-15 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
234 - Processo nº: 11624.720145/2011-71 - Recorrente: RAPIDA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
235 - Processo nº: 11624.720174/2012-13 - Recorrente: RAPIDA CONSTRUCOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
236 - Processo nº: 13855.720097/2008-27 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
237 - Processo nº: 13855.720099/2008-16 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
238 - Processo nº: 10940.720207/2010-18 - Recorrente: HENRIQUE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
239 - Processo nº: 10940.720209/2010-15 - Recorrente: HENRIQUE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
240 - Processo nº: 10660.724951/2011-19 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
241 - Processo nº: 10660.724952/2011-63 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
242 - Processo nº: 10218.720714/2015-31 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
243 - Processo nº: 10218.720713/2015-96 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10218.720715/2015-85 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10218.720466/2015-28 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10218.720326/2015-50 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10218.720467/2015-72 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10218.720325/2015-13 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
249 - Processo nº: 10215.720820/2011-11 - Recorrente: ROSANGELA MALACARNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
250 - Processo nº: 10215.720823/2011-54 - Recorrente: ROSANGELA MALACARNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10215.720826/2011-98 - Recorrente: ROSANGELA MALACARNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
252 - Processo nº: 10140.721880/2014-14 - Recorrente: CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
253 - Processo nº: 10140.721881/2014-69 - Recorrente: CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
254 - Processo nº: 10670.721714/2012-68 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
255 - Processo nº: 10670.721713/2012-13 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10670.721715/2012-11 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
257 - Processo nº: 10983.720368/2013-58 - Recorrente: ERNANI LANGE DE S THIAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
258 - Processo nº: 10983.720367/2013-11 - Recorrente: ERNANI LANGE DE S THIAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
259 - Processo nº: 13839.720028/2007-31 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13839.720242/2008-78 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13839.720146/2010-44 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 13839.720243/2008-12 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
263 - Processo nº: 10218.720586/2007-15 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10218.720394/2007-17 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10218.720487/2007-33 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10218.720553/2011-51 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10218.720571/2011-33 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10218.720562/2011-42 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
269 - Processo nº: 10073.720086/2007-75 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



270 - Processo nº: 17883.000320/2010-54 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
271 - Processo nº: 13855.720063/2007-51 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 13855.720049/2007-58 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 13855.720056/2007-50 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
274 - Processo nº: 10680.721416/2007-91 - Recorrente: LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
275 - Processo nº: 10665.722233/2011-68 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10665.722234/2011-11 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
277 - Processo nº: 10410.725508/2012-98 - Recorrente: SERGIO PAPINI DE MENDONCA UCHOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10410.725509/2012-32 - Recorrente: SERGIO PAPINI DE MENDONCA UCHOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
279 - Processo nº: 10530.724897/2015-11 - Recorrente: COLINA PAULISTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
280 - Processo nº: 10183.005854/2008-09 - Recorrente: LUCELIA AGR PEC E INDL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
281 - Processo nº: 10183.006125/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RIVOLI DO BRASIL SPA
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
282 - Processo nº: 10183.720418/2007-74 - Recorrente: MINERACAO SANTA ELINA IND E COM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
283 - Processo nº: 13161.720070/2007-61 - Recorrente: GENY RATIER PEREIRA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
284 - Processo nº: 11624.720006/2012-28 - Recorrente: OSWALDO LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
285 - Processo nº: 10680.720198/2009-30 - Recorrente: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
286 - Processo nº: 10980.013305/2006-42 - Recorrente: LOURDES DE ALMEIDA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
287 - Processo nº: 10120.725747/2012-11 - Recorrente: JOSE TEODORO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
288 - Processo nº: 10183.721605/2012-32 - Recorrente: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
289 - Processo nº: 10665.723302/2013-12 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
290 - Processo nº: 10980.002603/2009-50 - Recorrente: LUIZ ROBERTO BELINI E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10980.012164/2008-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA DE CARGAS MERCOSUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
292 - Processo nº: 11624.720037/2012-89 - Recorrente: PAULO DONIZETI ZANELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
293 - Processo nº: 10980.002510/2010-69 - Recorrente: APARECIDO VICENTE GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 12963.000830/2009-84 - Recorrente: COMERCIAL E AGROPECUARIA ANA HELENA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
295 - Processo nº: 10735.720161/2007-67 - Recorrente: JOSE FREDERICO TURL MANGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
296 - Processo nº: 10940.720300/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S A
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
297 - Processo nº: 10935.009440/2008-09 - Recorrente: MARIONILCE GATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10675.721298/2010-96 - Recorrente: IAOPA AGROPECUARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
299 - Processo nº: 13161.000723/2006-10 - Recorrente: OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 15563.000279/2006-27 - Recorrente: SERGIO DE REZENDE COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
301 - Processo nº: 10880.721388/2006-75 - Recorrente: ESCOL COMPANHIA AGRICOLA E COMERCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
302 - Processo nº: 10980.001080/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
303 - Processo nº: 10240.000015/2006-01 - Recorrente: SEBASTIAO CONTI NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
304 - Processo nº: 13855.720096/2010-05 - Recorrente: AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
305 - Processo nº: 13161.720124/2007-99 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
306 - Processo nº: 10980.004419/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: A B L ADM E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
307 - Processo nº: 10940.721914/2014-55 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
308 - Processo nº: 19675.000485/2007-10 - Recorrente: JOSEPH WALTER BRAUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
309 - Processo nº: 10183.004488/2007-81 - Recorrente: FAZENDA CONCEICAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
310 - Processo nº: 11516.000478/2011-15 - Recorrente: MADEIREIRA BRASILPINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
311 - Processo nº: 10235.720041/2007-09 - Recorrente: MARCO ANTONIO RAMOS GEMAQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
312 - Processo nº: 10909.002169/2010-12 - Recorrente: PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
313 - Processo nº: 10073.720147/2007-02 - Recorrente: JOSE MARCIO MARTINS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
314 - Processo nº: 10675.720611/2011-50 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
315 - Processo nº: 10980.015470/2008-09 - Recorrente: MARCIO BELON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
316 - Processo nº: 10980.003734/2008-73 - Recorrente: ARNALDO REINHOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
317 - Processo nº: 10680.721338/2007-25 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CLAUSY SORAYA RODRIGUES
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
318 - Processo nº: 10073.720184/2007-11 - Recorrente: MARCO ANTONIO AMARAL MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
319 - Processo nº: 10945.721245/2011-29 - Recorrente: LUIZ CAETANO ALLEGRETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
320 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
321 - Processo nº: 10530.722317/2014-70 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
322 - Processo nº: 10183.005643/2008-68 - Recorrente: MADEIREIRA PINHALAO S A IND E COM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
323 - Processo nº: 10735.722448/2011-16 - Recorrente: ANASTACIO JOSE BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
324 - Processo nº: 13161.720138/2008-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
325 - Processo nº: 10935.721389/2012-85 - Recorrente: JOAO JORGE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
326 - Processo nº: 17883.000197/2006-95 - Recorrente: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10073.720414/2008-14 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
328 - Processo nº: 11624.720069/2011-01 - Recorrente: JOSE CARLOS ALVES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
329 - Processo nº: 10435.721790/2009-51 - Recorrente: FILADELFO BRANCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
330 - Processo nº: 10410.002875/2009-14 - Recorrente: ROMERO GOMES DE OLIVEIRA FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
331 - Processo nº: 13886.720045/2011-99 - Recorrente: NORBERTO FIORETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 13886.720046/2011-33 - Recorrente: NORBERTO FIORETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 18470.731950/2011-70 - Recorrente: MARCO NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
334 - Processo nº: 10880.016035/2001-45 - Recorrente: HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
335 - Processo nº: 10510.722101/2017-95 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10510.005097/2008-14 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
337 - Processo nº: 13708.002031/2002-50 - Recorrente: CASA COLOMBO ADMINISTRACAO DE BENS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
338 - Processo nº: 10280.722870/2014-00 - Recorrente: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
339 - Processo nº: 19515.720617/2011-34 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
340 - Processo nº: 10880.722492/2013-14 - Recorrente: GUILHERME ROMERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
341 - Processo nº: 13506.720046/2017-56 - Recorrente: ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
342 - Processo nº: 13506.720047/2017-09 - Recorrente: ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 13506.720048/2017-45 - Recorrente: ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
344 - Processo nº: 13889.720225/2018-17 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
345 - Processo nº: 13889.720226/2018-61 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 13889.720227/2018-14 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 13889.720231/2018-74 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10680.907082/2012-17 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10680.925283/2012-98 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10680.934380/2009-76 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
351 - Processo nº: 11080.731580/2018-91 - Recorrente: MARISA TERESINHA SANTINI LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
352 - Processo nº: 11080.731584/2018-70 - Recorrente: MARISA TERESINHA SANTINI LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10680.724220/2011-35 - Recorrente: DARLENE SILVA TRIGINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 15504.721470/2014-11 - Recorrente: DARLENE SILVA TRIGINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
355 - Processo nº: 19515.723028/2013-70 - Recorrente: JOSE ANTONIO DO CARMO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
356 - Processo nº: 12448.720213/2015-76 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 12448.728829/2013-23 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
358 - Processo nº: 10580.721213/2009-95 - Recorrente: AUTAMINO CANDIDO CARNEIRO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10580.731403/2010-54 - Recorrente: AUTAMINO CANDIDO CARNEIRO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10580.731404/2010-07 - Recorrente: AUTAMINO CANDIDO CARNEIRO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
361 - Processo nº: 15463.002692/2009-05 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 15463.002693/2009-41 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 15463.002694/2009-96 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
364 - Processo nº: 15956.720084/2012-21 - Recorrente: GERALDO NAHIME JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
365 - Processo nº: 13808.004544/00-71 - Recorrente: HENRY OURFALI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
366 - Processo nº: 15586.001793/2008-83 - Recorrente: MARCELINO AYUB FRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
367 - Processo nº: 19515.004725/2009-41 - Recorrente: SILVESTRE DE LIMA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
368 - Processo nº: 18471.001731/2008-57 - Recorrente: MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
369 - Processo nº: 16095.720282/2012-35 - Recorrente: MARCEL MOKBEL ANTOUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
370 - Processo nº: 10972.720001/2013-63 - Recorrente: EDMUR ANTONIO RIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
371 - Processo nº: 15540.720231/2015-98 - Recorrente: NELLY LEITE BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
372 - Processo nº: 11080.724377/2017-88 - Recorrente: MARGARETH RUCKS DREBES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
373 - Processo nº: 12448.729189/2017-01 - Recorrente: RENATO DE SOUZA DUQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
374 - Processo nº: 13864.000240/2009-32 - Recorrente: JOAO BATISTA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
375 - Processo nº: 10950.723814/2013-63 - Recorrente: ANGELA MARIA CARDOSO CAMILO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
376 - Processo nº: 13855.723326/2016-75 - Recorrente: JANAINA SILVA TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
377 - Processo nº: 10580.730246/2013-11 - Recorrente: MARIA ELEONORA PAES KRULL PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
378 - Processo nº: 15504.018193/2010-31 - Recorrente: ANA LUCIA DE MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
379 - Processo nº: 13839.002714/2009-98 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 13839.002715/2009-32 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
381 - Processo nº: 13007.000049/2008-18 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 13007.000048/2008-65 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 11080.723019/2011-62 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 11080.723021/2011-31 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 11080.723020/2011-97 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
386 - Processo nº: 10166.721757/2009-48 - Recorrente: ANTONIO DINIZ DE AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
387 - Processo nº: 18239.003832/2010-30 - Recorrente: ARMANDO ANDRES REIS DE MINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
388 - Processo nº: 16095.000422/2006-15 - Recorrente: CHEN JEN TER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
389 - Processo nº: 11634.001062/2009-45 - Recorrente: ARMANDO MAURI SPIACCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
390 - Processo nº: 10580.727721/2011-00 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10580.729099/2010-85 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
392 - Processo nº: 14120.000223/2008-81 - Recorrente: JOSE APARECIDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
393 - Processo nº: 19515.004496/2009-65 - Recorrente: CHEN CHANG FENG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
394 - Processo nº: 11444.001613/2008-27 - Recorrente: ELIAS ZITO CANHADAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
395 - Processo nº: 18239.000680/2009-80 - Recorrente: BENITO VASCONCELOS SEVERINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
396 - Processo nº: 15563.000519/2010-70 - Recorrente: MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 10120.002721/2010-21 - Recorrente: RODINEI APARECIDO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
398 - Processo nº: 11065.001863/2010-46 - Recorrente: MARCO AURELIO MARIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
399 - Processo nº: 10665.000043/2011-96 - Recorrente: RICARDO VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
400 - Processo nº: 15504.016471/2009-82 - Recorrente: LUIZ GONCALVES DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
401 - Processo nº: 10380.014359/2007-75 - Recorrente: ANA CRISTINA BARBOSA BECHARA MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
402 - Processo nº: 18239.000037/2011-71 - Recorrente: ADILSON PINTO MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 12448.720884/2011-11 - Recorrente: ADILSON PINTO MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
404 - Processo nº: 17883.000231/2008-93 - Recorrente: DARCY MUNIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
405 - Processo nº: 19647.020473/2008-11 - Recorrente: ARIANE TORRES VERAS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 14774.000151/2009-68 - Recorrente: ARIANE TORRES VERAS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
407 - Processo nº: 19515.001216/2009-67 - Recorrente: VIVIAN VERONICA BUCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
408 - Processo nº: 11020.004877/2007-32 - Recorrente: ROBERTO NEUKAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 11020.003173/2008-23 - Recorrente: ROBERTO NEUKAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
410 - Processo nº: 13899.720506/2011-84 - Recorrente: ANTONIO ARLINDO REIS VON GRAPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
411 - Processo nº: 10940.721359/2012-08 - Recorrente: GIL JOSE SIMON ZANETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
412 - Processo nº: 13766.000157/2009-71 - Recorrente: ZILDA BARBOSA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
413 - Processo nº: 12326.001508/2009-88 - Recorrente: ANTONIO RANGEL TORRES BANDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
414 - Processo nº: 10935.007133/2009-66 - Recorrente: OSCAR DEGASPERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
415 - Processo nº: 10980.722377/2010-61 - Recorrente: WILLYAN ROWER SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
416 - Processo nº: 17883.000214/2010-71 - Recorrente: FERNANDO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
417 - Processo nº: 10805.721099/2011-36 - Recorrente: ALEXANDRE HYPOLITO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
418 - Processo nº: 18471.000743/2006-01 - Recorrente: MAURO FUMIO YAMAMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
419 - Processo nº: 13855.003457/2010-47 - Recorrente: CARLOS EDUARDO LELLIS VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
420 - Processo nº: 10940.902816/2010-93 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BUCH PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
421 - Processo nº: 13603.003129/2007-15 - Recorrente: SEVERINO SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 10825.720214/2011-17 - Recorrente: JOSE ROBERTO OZELIERO SPOLDARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
423 - Processo nº: 14411.000376/2008-52 - Recorrente: ANTONIO ONEILDO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
424 - Processo nº: 10930.721488/2011-26 - Recorrente: JOSE CORAZZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
425 - Processo nº: 13005.001453/2008-11 - Recorrente: RENATO ARENHART e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
426 - Processo nº: 10480.720132/2010-30 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 10872.000507/2010-38 - Recorrente: HENRI MICHEL DE FOURNIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
428 - Processo nº: 13804.004567/2009-98 - Recorrente: JOSE GASPAS MARTINS NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 13804.004566/2009-43 - Recorrente: JOSE GASPAS MARTINS NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
430 - Processo nº: 16004.000508/2010-98 - Recorrente: ROBERTO BENEDITO CALIXTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 12898.001295/2009-18 - Recorrente: SERGIO JORGE MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
432 - Processo nº: 10746.000275/2007-68 - Recorrente: ROBSON AIRES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
433 - Processo nº: 13888.902635/2010-37 - Recorrente: ROBERTO SERGIO FORTI BUSATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
434 - Processo nº: 11543.003924/2008-11 - Recorrente: EUGENIO DEL PUPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
435 - Processo nº: 10980.013202/2006-82 - Recorrente: LUCIANO CAVALHEIRO DALL ACQUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
436 - Processo nº: 15983.000436/2010-30 - Recorrente: DEISE REGINA AMARAL DE SOUZA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
437 - Processo nº: 10437.721354/2015-18 - Recorrente: VANDERLEI ESTEVES DORNELAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
438 - Processo nº: 10865.002220/2010-31 - Recorrente: LEONIDIO MESQUITA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
439 - Processo nº: 12448.732376/2014-11 - Recorrente: FERNANDO DA CUNHA STEREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
440 - Processo nº: 10830.007503/2010-77 - Recorrente: EDUARDO MEIRELLES DE AZEVEDO BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
441 - Processo nº: 10907.001780/2006-59 - Recorrente: MAURILIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
442 - Processo nº: 19515.003220/2007-06 - Recorrente: OSVALDO MARIO ROMANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
443 - Processo nº: 18471.001032/2007-26 - Recorrente: CARINA BOKEL BECKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
444 - Processo nº: 13971.002845/2003-55 - Recorrente: HELIO EGON ZIEBARTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
445 - Processo nº: 12898.001469/2009-34 - Recorrente: MARIANNA DE ARATANHA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
446 - Processo nº: 19515.006014/2009-10 - Recorrente: FEDERICO SERRANO DOBLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
447 - Processo nº: 13609.001265/2008-93 - Recorrente: MARIANO ADJUTO MARTINS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
448 - Processo nº: 18088.000590/2010-01 - Recorrente: ANA MARIA MORAES PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
449 - Processo nº: 13864.000261/2008-77 - Recorrente: ARI JOSE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
450 - Processo nº: 15504.721467/2011-54 - Recorrente: MARIA NASSY SANTOS DE DEUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
451 - Processo nº: 10280.721164/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDEMAR JOSE DA SILVA
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
452 - Processo nº: 19515.000638/2010-59 - Recorrente: ERALDO FELIX DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
453 - Processo nº: 10930.001307/2009-27 - Recorrente: SILFREDO KALINOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
454 - Processo nº: 10821.000006/2010-57 - Recorrente: FLAVIO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
455 - Processo nº: 18088.000022/2011-83 - Recorrente: ANDREA CAMPOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
456 - Processo nº: 14098.720126/2013-08 - Recorrente: JANETE COLLA SISTI SABINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
457 - Processo nº: 13411.000313/2005-91 - Recorrente: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
458 - Processo nº: 10640.004881/2008-11 - Recorrente: ANTONIO MANUEL RABELLO NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
459 - Processo nº: 10865.002998/2007-45 - Recorrente: JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
460 - Processo nº: 11543.003384/2010-81 - Recorrente: FRANCISCO HILARIO SOARES BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
461 - Processo nº: 10932.000381/2007-44 - Recorrente: ODAIR ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
462 - Processo nº: 10480.721190/2010-81 - Recorrente: PAULO JOAQUIM DE BARROS GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
463 - Processo nº: 14751.002709/2009-16 - Recorrente: SERGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
464 - Processo nº: 13897.000515/2010-94 - Recorrente: APARECIDO CARMO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
465 - Processo nº: 13312.000648/2007-99 - Recorrente: MANUEL MESSIAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
466 - Processo nº: 19311.720001/2011-50 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE LUCA BRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
467 - Processo nº: 10855.722475/2012-03 - Recorrente: REINALDO MIGUEL LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
468 - Processo nº: 18186.004872/2007-66 - Recorrente: WILSON ROBERTO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
469 - Processo nº: 11080.721873/2010-11 - Recorrente: VERA LUCIA BORTOLI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
470 - Processo nº: 15922.000818/2008-63 - Recorrente: HENRIQUE FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
471 - Processo nº: 10166.723410/2014-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAURO CESAR ALVES LACERDA
472 - Processo nº: 10166.723406/2014-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
473 - Processo nº: 10665.002268/2008-81 - Recorrente: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 13678.000716/2008-51 - Recorrente: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
475 - Processo nº: 10980.722888/2014-14 - Embargante: AIRTON BOHRER OPPITZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
476 - Processo nº: 13893.720006/2012-83 - Recorrente: ROBERTO KIOCHI TAKIKAWA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 13893.720349/2011-67 - Recorrente: ROBERTO KIOCHI TAKIKAWA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 13893.720005/2012-39 - Recorrente: ROBERTO KIOCHI TAKIKAWA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 11543.001342/2007-19 - Recorrente: PAULO ROBERTO MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 15453.001201/2009-10 - Recorrente: JOSE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
481 - Processo nº: 18471.001073/2007-12 - Recorrente: PAULO ROBERTO PINHO GILVAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 16095.720330/2011-12 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: JORGE ABISSAMRA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
483 - Processo nº: 10980.005053/2006-88 - Recorrente: NELSON BARAUNA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
484 - Processo nº: 11020.007516/2008-29 - Recorrente: MILENA CORSO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
485 - Processo nº: 19515.008015/2008-18 - Recorrente: SIDNEY RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
486 - Processo nº: 10166.722321/2010-18 - Recorrente: CELSO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
487 - Processo nº: 10630.720326/2008-50 - Recorrente: JAEDERSON ALVES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
488 - Processo nº: 13839.720250/2011-10 - Recorrente: ANTONIO SPINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
489 - Processo nº: 13964.000945/2008-41 - Recorrente: IRMA NOGAREDO FORMENTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
490 - Processo nº: 13362.000121/2007-79 - Recorrente: ONELIO CARVALHO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
491 - Processo nº: 10480.724303/2010-08 - Recorrente: EDUARDO RODRIGUES SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
492 - Processo nº: 10240.001357/2004-78 - Recorrente: ALICE RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
493 - Processo nº: 19515.000103/2007-82 - Recorrente: ANUAR TACACH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
494 - Processo nº: 10920.720369/2011-75 - Recorrente: MARCOS STOLF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
495 - Processo nº: 10882.002676/2010-93 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA DUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
496 - Processo nº: 19515.003228/2009-26 - Recorrente: RODRIGO GIL GONZALEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
497 - Processo nº: 10980.009413/2009-63 - Recorrente: MARIA LUCIA REGNIER GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
498 - Processo nº: 19515.003080/2009-20 - Recorrente: LEOCLECIA BARBARA MAXIMIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
499 - Processo nº: 10907.002003/2007-11 - Recorrente: ROBERTO JOSE LEONE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
500 - Processo nº: 10730.011684/2009-21 - Recorrente: JOSE SOARES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
501 - Processo nº: 10410.720809/2009-20 - Recorrente: RICARDO PEREIRA MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
502 - Processo nº: 10803.000002/2007-91 - Recorrente: MARCELO LAHOZ VAGNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 15563.000760/2009-65 - Recorrente: ESPOLIO DE LUCIA REGINA JUSTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
504 - Processo nº: 12898.001738/2009-62 - Recorrente: ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE MAFFRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 10820.720521/2012-29 - Recorrente: IZABEL GOMES DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
506 - Processo nº: 10830.013110/2010-01 - Recorrente: PEDRO HIGSBURG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
507 - Processo nº: 10880.733026/2011-94 - Recorrente: JANUARIO IRINEU PAREDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 10865.722530/2011-57 - Recorrente: JOAO NILTON GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
509 - Processo nº: 11070.002717/2009-25 - Recorrente: ROGERIO STEFANELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
510 - Processo nº: 10215.720100/2007-79 - Recorrente: JOSE MARIO CASTAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 10480.723807/2010-01 - Recorrente: JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
512 - Processo nº: 16707.006637/2009-39 - Recorrente: LUIS EMILIO DUARTE DE OMENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
513 - Processo nº: 15504.015523/2009-01 - Recorrente: MARIA DE FATIMA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
514 - Processo nº: 16095.720316/2011-19 - Recorrente: MATEUS BRANDAO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
515 - Processo nº: 10640.000554/2009-71 - Recorrente: FABIO DE ANDRADE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
516 - Processo nº: 13971.001288/2009-41 - Recorrente: PAULO CICATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
517 - Processo nº: 15563.000066/2009-48 - Recorrente: RAFAEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
518 - Processo nº: 11080.100893/2008-21 - Recorrente: EDIMILSON PEREIRA DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
519 - Processo nº: 10283.721360/2009-10 - Recorrente: RAUDILENO FERREIRA CORDOVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
520 - Processo nº: 15586.000205/2010-17 - Recorrente: ROGERIO JOSE MORAES FEIERTAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
521 - Processo nº: 18471.001450/2007-13 - Recorrente: HELIO GUIMARAES PELEGRINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
522 - Processo nº: 19515.001218/2009-56 - Recorrente: ROSENDO WANDERLEY FRANCIULLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
523 - Processo nº: 10830.009972/2007-25 - Recorrente: RUBENEUTON OLIVEIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
524 - Processo nº: 10980.722581/2009-48 - Recorrente: DANTI MOACIR BABONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
525 - Processo nº: 10980.002686/2009-87 - Recorrente: TERESA CARVALHO MOLETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
526 - Processo nº: 14098.000400/2009-34 - Recorrente: BRUNO LUIZ MARCAL CEOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
527 - Processo nº: 10935.720651/2011-93 - Recorrente: VALDIR FLORIAN LAZARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
528 - Processo nº: 15586.001129/2009-15 - Recorrente: ADEMAR PAULO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
529 - Processo nº: 13609.000457/2010-05 - Recorrente: VICENTE DE PAULO LOFFI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 16327.904758/2009-12 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 e 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 e 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 5 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: PER/DCOMP
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
1 - Processo nº: 10670.720018/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAGNESITA SA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
2 - Processo nº: 10580.000331/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
3 - Processo nº: 10120.903072/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAYQUIMICA LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
4 - Processo nº: 16306.000314/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
5 - Processo nº: 10120.002882/2005-58 - Recorrentes: CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10730.905169/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
7 - Processo nº: 10880.940211/2011-33 - Recorrente: PROMON ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13804.001771/2001-08 - Recorrente: CEGIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10283.721514/2014-31 - Recorrente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10680.720077/2008-15 - Recorrente: BELGO MINEIRA PARTICIPACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19647.004733/2005-69 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16682.902215/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOUTH32 MINERALS SA

13 - Processo nº: 16682.902216/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BHP BILLITON METAIS SA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
14 - Processo nº: 10930.901147/2010-51 - Recorrente: VIVO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13804.002406/2003-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA
16 - Processo nº: 15578.000092/2010-41 - Recorrente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
17 - Processo nº: 11543.001655/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COTIA TRADING S/A
18 - Processo nº: 11543.001656/2003-80 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
19 - Processo nº: 10665.000250/2006-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOTORANTIM METAIS S.A.

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 02: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO e OUTROS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
20 - Processo nº: 10183.003264/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
21 - Processo nº: 15892.000124/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
22 - Processo nº: 13808.000287/2002-02 - Recorrente: DORIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
23 - Processo nº: 10580.007885/2006-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CEPEL AGROPECUARIA LIMITADA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
24 - Processo nº: 10909.002079/2005-56 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ISABELA COMERCIO DE PESCADOS LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
25 - Processo nº: 17883.000017/2006-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TPK TERRAPLENAGEM LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
26 - Processo nº: 18471.000870/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DATSAN AUDIO VIDEO INFORMATICA LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
27 - Processo nº: 13811.000862/2001-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DANONE SA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
28 - Processo nº: 10825.000440/2003-78 - Recorrente: AGROBRAS DE BOTUCATU COMLEM FIBRAS DE VIDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
29 - Processo nº: 13807.008524/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: F DA SILVA ARAUJO ADEGA
TEMA 03: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
30 - Processo nº: 13629.000008/2008-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REAL MG ENGENHARIA LTDA - ME
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
31 - Processo nº: 10660.720537/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE PAPEIS P/ EMBALAGENS IRMAOS SIQUEIRA LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
32 - Processo nº: 16327.000792/2004-10 - Recorrente: BANCO BPN BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 04: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
33 - Processo nº: 10980.011832/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECNIGRAN PROTECAO DE GRAOS E SEMENTES LTDA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
34 - Processo nº: 10803.720082/2012-62 - Recorrentes: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 05: BASE DE CÁLCULO E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODO ANTERIORES
35 - Processo nº: 10680.017255/2003-12 - Recorrente: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
36 - Processo nº: 18471.002122/2005-72 - Recorrente: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 06: BENEFÍCIOS FISCAIS, PENALIDADES E OUTROS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
37 - Processo nº: 10410.001802/2001-58 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
38 - Processo nº: 16327.000910/2006-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A.
39 - Processo nº: 16327.001505/2005-61 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 07: PENALIDADES E OUTROS
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
40 - Processo nº: 11052.000342/2010-11 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
41 - Processo nº: 11070.002678/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRIGORIFICO NOROESTE LTDA.
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
42 - Processo nº: 18471.001614/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WILPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
43 - Processo nº: 11516.720030/2012-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POUSADA VIDA SOL E MAR LTDA - EPP
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
44 - Processo nº: 10510.720613/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ILHA COMUNICACAO LTDA - EPP
45 - Processo nº: 11080.008592/2008-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ABS BRASIL SOLUCOES EM RELACIONAMENTO EIRELI
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
46 - Processo nº: 10830.726963/2012-60 - Recorrente: PIZZARIA E CHURRASCARIA BOSQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
47 - Processo nº: 13971.000359/2006-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GTI - JADAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - EPP
48 - Processo nº: 11040.720347/2012-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RINALDO GUERRA CECERE - EPP
49 - Processo nº: 10380.726309/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
50 - Processo nº: 19647.003525/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA
51 - Processo nº: 11831.001429/2002-28 - Recorrente: KELLOGG BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
52 - Processo nº: 10675.000705/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALGAR TELECOM S/A
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
53 - Processo nº: 11020.720724/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SULCROMO REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
54 - Processo nº: 10120.002056/2005-17 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
55 - Processo nº: 10925.720096/2015-42 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
56 - Processo nº: 19515.008655/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PMG TRADING PARTICIPACOES EIRELI
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
57 - Processo nº: 19515.001631/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA
58 - Processo nº: 10980.004877/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
59 - Processo nº: 19515.002460/2004-32 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 16327.721008/2012-11 - Recorrentes: BANCO BRADESCO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
61 - Processo nº: 13603.001342/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SILA DO BRASIL LTDA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
62 - Processo nº: 13896.002874/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NSCA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
63 - Processo nº: 10920.002473/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FEDERAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
64 - Processo nº: 11080.000329/2005-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
65 - Processo nº: 13116.000060/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLORESTA LTDA
66 - Processo nº: 13116.000059/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLORESTA LTDA

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 08: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
67 - Processo nº: 11624.720053/2014-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ABBATUR TURISMO E LOCACOES EIRELI
68 - Processo nº: 10650.720018/2013-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: APLIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
69 - Processo nº: 19515.002590/2006-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NEVES VIANNA COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - EPP
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
70 - Processo nº: 10909.003515/2008-57 - Recorrente: PROTECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 09: LUCRO ARBITRADO
71 - Processo nº: 19311.000178/2009-11 - Recorrente: FARMAVIDA JUNDIAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
72 - Processo nº: 10950.005233/2008-89 - Recorrentes: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10882.001179/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ZABECCA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.
74 - Processo nº: 10580.001595/2005-11 - Recorrente: RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19515.001308/2010-81 - Recorrente: TOM MAIOR ESPETACULOS E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
TEMA 10: LUCRO PRESUMIDO, OMISSÃO DE RECEITAS e OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
76 - Processo nº: 10469.003110/97-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL ELOI CHAVES LTDA
77 - Processo nº: 13603.000338/2001-11 - Recorrente: SERVIO TULIO DE BARCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
78 - Processo nº: 19515.001598/2004-14 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
79 - Processo nº: 18471.002146/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
80 - Processo nº: 10845.003702/2002-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALHAMBRA MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
81 - Processo nº: 11065.003456/2006-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CALCADOS TELES LTDA.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
82 - Processo nº: 19647.018480/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALFANDEGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
83 - Processo nº: 10882.000881/2007-19 - Recorrente: TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
84 - Processo nº: 15578.000348/2010-10 - Recorrente: TORRES & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: CONHECIMENTO e CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
85 - Processo nº: 10768.018460/2002-46 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
86 - Processo nº: 10880.916647/2008-14 - Recorrente: GRANJA ALVORADA DE LOUVEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10950.006120/2007-10 - Recorrente: ZACARIAS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
88 - Processo nº: 11065.000378/2007-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA
TEMA 12: CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO e LUCRO INFLACIONÁRIO
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
89 - Processo nº: 18471.001311/2002-85 - Recorrente: EXXON QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13808.002106/00-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA
TEMA 13: SOCIEDADE COOPERATIVA e DCTF
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
91 - Processo nº: 16327.003554/2002-96 - Recorrentes: CECRESP - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE SAO PAULO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
92 - Processo nº: 18471.001119/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
93 - Processo nº: 16327.904758/2009-12 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
94 - Processo nº: 16327.901188/2009-17 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16327.904759/2009-67 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: PRELIMINAR/NULIDADE e PRELIMINAR/DIVERSOS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
96 - Processo nº: 10580.005949/2005-99 - Recorrente: ODEPREV ODEBRECHT PREVIDENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16327.001233/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GUITTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: PROVA, DILIGÊNCIA, SUSPENSÃO DA ISENÇÃO/IMUNIDADE e DIVERSOS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
98 - Processo nº: 10783.902283/2008-85 - Recorrente: SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15374.001204/2001-86 - Recorrente: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
100 - Processo nº: 10980.720436/2008-41 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
101 - Processo nº: 19740.000074/2008-76 - Embargante: VIVER PREVIDENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
102 - Processo nº: 18471.000695/2006-42 - Recorrente: CORNING COMUNICACOES OPTICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
103 - Processo nº: 16327.720693/2011-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RSBF PARTICIPACOES E SERVICOS DE ESCRITORIO S.A.

DIA 8 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: SIMPLES
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
104 - Processo nº: 10280.003025/2001-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ICE HOUSE LTDA
105 - Processo nº: 10510.721411/2011-05 - Recorrente: COLEGIO PURIFICACAO JUNIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
106 - Processo nº: 19679.002322/2004-81 - Recorrente: LEMAN COMERCIAL BAR E LANCHONTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13897.000547/2004-41 - Recorrente: SINGULAR SERVICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13817.000107/2006-07 - Recorrente: CENTER SOLDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13736.000889/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AFIACAO SERVICOS E COMERCIO SAO PEDRO LTDA - ME
110 - Processo nº: 13617.000155/2006-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERIR - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
111 - Processo nº: 11516.002325/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JATA ASSISTENCIA TECNICA AERONAUTICA LTDA - ME
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
112 - Processo nº: 11065.723420/2014-33 - Recorrente: CLASSE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
113 - Processo nº: 13836.000196/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCIANO FERREIRA AMPARO ME

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO Nº 1, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME				CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Casa	Nelore	Produtos	Agropecuários	03.794.808/0001-86	10183.726580/2020-73	Inadimplência de parcelas - art. 7º, I, MP 303/2006
LTDA						

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso, com endereço à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, Nº 99 Bairro - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-937.

THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Promove alteração na Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, em função da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 97, de 21 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 97, de 21 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO
Art. 1º

CL - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 87, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 97, de 21 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2020:

d) a validade para início do despacho aduaneiro de importação, constante das LI emitidas ao amparo da cota, será limitada ao dia 31 de dezembro de 2020, vedada a prorrogação além dessa data;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX; e
f) as importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para arroz não poderão usufruir da cota estabelecida na tabela acima.

....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 21.224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Laboratório de Gestão Inovadora de Pessoas - LA-BORA! gov no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II, III e XIX, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Gestão Inovadora de Pessoas - LA-BORA! gov, com o propósito de desenvolver soluções inovadoras em gestão de pessoas para melhorar a experiência do servidor e gerar valor público no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º O LA-BORA! gov rege-se pelos seguintes valores:

I - empatia, como entendimento do ponto de vista de outro indivíduo reconhecendo a perspectiva da pessoa, com a finalidade de entender as experiências, motivações e necessidades reais do outro;

II - agilidade, como desenvolvimento incremental e iterativo, conforme as necessidades dos usuários, para otimizar o fluxo de trabalho, dar mais celeridade a processos e criar soluções mais eficientes e dinâmicas;

III - inovação, como a busca por novas maneiras de solucionar problemas, desafiando as formas usuais de fazer as coisas, no intuito de gerar resultados que façam sentido para as pessoas;

IV - colaboração, como construção e fortalecimento de parcerias e redes para a mudança, desenvolvimento de ideias de forma coletiva e incentivo ao trabalho em equipe;

V - valorização de todas as ideias, como o estímulo à criatividade e à inovação a partir da criação de ambientes de aprendizagem e confiança criativa em que todas as ideias são válidas, com apoio à diversidade e sem julgamentos;

VI - apetite ao risco, como o incentivo à experimentação que não penalize erros e falhas durante o processo de criação de ideias, o que estimula oportunidades de inovação;

VII - ações baseadas em evidências, como o uso de informações e dados para tomar decisões e comunicar de forma simples e efetiva os diagnósticos.

Art. 3º O LA-BORA! gov possui os seguintes objetivos:

I - valorizar servidores e colaboradores e inspirá-los a inovar e modernizar o Estado;

II - desenhar experiências que gerem significado para os servidores;

III - criar ambientes de aprendizagem, diversidade e confiança criativa para estimular a inovação e modernização no poder executivo federal;

IV - apoiar os órgãos do SIPEC a entender os problema e suas causas e a identificar oportunidades de inovação a partir da colaboração, da aprendizagem pela experimentação e de estratégias que coloquem as pessoas no centro do ecossistema organizacional;

V - apoiar a cocriação, o desenvolvimento, a prototipagem e a experimentação de soluções inovadoras em prol das pessoas, no âmbito da Administração Pública Federal;

VI - estimular a cultura da inovação, com foco em pessoas e orientação a resultados.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, serão desenvolvidas as seguintes ações no LA-BORA! gov:

I - apoio ao desenvolvimento e aceleração de projetos relacionados à gestão de pessoas e à melhoria da experiência dos servidores;

II - apoio à realização de pesquisas e de imersão na realidade para entendimento dos problemas na perspectiva dos usuários;

III - desenho de experiências e oficinas customizadas para resolver problemas complexos e fomentar a inovação centrada em pessoas;

IV - apoio à cocriação de protótipos e experimentação de soluções em baixa escala;

V - disseminação de lições aprendidas, práticas, ferramentas, técnicas e métodos de inovação;

VI - formação de redes, parcerias e cooperação voltadas à inovação em Governo;

VII - realização de ações e eventos de inovação aberta e colaborativa.

Parágrafo único. As ações descritas no caput serão realizadas em conformidade com os normativos vigentes e com os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Economia, respeitando as competências das Unidades responsáveis pela capacitação, comunicação, representação institucional, tecnologia da informação, gestão de projetos e formalização de parcerias.

Art. 5º O LA-BORA! gov será coordenado pelo Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 6º Deverão ser criados indicadores para mensurar os resultados obtidos pelas ações do LA-BORA! gov.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 20.105, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04941.001451/2011-56, resolve:

Na Portaria Nº 443, de 8 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU - em 10 de janeiro de 2020, Edição nº 7, Seção 1, página 20:

Onde se lê no Art 1º: "... pertencente à Circunscrição Judiciária do 2 º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia...";

Leia -se: "... pertencente à Circunscrição Judiciária do 4 º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia...".

Onde se lê no Art 2º: "... nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 001/2019, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2019...";

Leia -se: "... nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 001/2020, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2020...".

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 20.102, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04941.001449/2011-87, resolve:

Na Portaria Nº 451, de 8 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU - em 10 de janeiro de 2020, Edição nº 7, Seção 1, página 20:

Onde se lê no Art 1º: "... pertencente à Circunscrição Judiciária do 2 º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia...";

Leia -se: "... pertencente à Circunscrição Judiciária do 4 º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia...".

Onde se lê no Art 2º: "... nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 002/2019, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2019...";

Leia -se: "... nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 002/2020, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2020...".

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos decorrentes da perda de eficácia de medidas provisórias de crédito extraordinário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso II do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos a serem observados no caso de perda de eficácia ou rejeição de medidas provisórias de crédito extraordinário ou de sua conversão em lei.

Art. 2º Na hipótese de perda de eficácia ou rejeição, não poderá haver a continuidade de realização de empenho nas suas dotações.

§ 1º A vedação de realização de empenho vigora a partir da data da perda de eficácia ou rejeição da correspondente medida provisória, e deve ser observada pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e suas respectivas unidades orçamentárias.

§ 2º Após a perda de eficácia ou rejeição, eventuais cancelamentos de empenhos realizados durante sua vigência não autorizam a reutilização do saldo para novo empenho, devendo-se atentar para o disposto no caput.

§ 3º Caso tenha havido empenhos entre a data da perda de eficácia da medida provisória e a publicação do correspondente Ato Declaratório dessa perda pelo Congresso Nacional, os órgãos setoriais e suas respectivas unidades orçamentárias deverão cancelar os empenhos realizados nesse período.

Art. 3º Independentemente de manifestação ou de quaisquer providências dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, após a perda de eficácia das medidas provisórias, a Secretaria de Orçamento Federal realizará o bloqueio do saldo não empenhado durante sua vigência, na conta de crédito indisponível de código "62.212.01.05" do SIAFI.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos setoriais a provocação da Secretaria de Orçamento Federal para ajuste dos bloqueios aos valores não empenhados.

Art. 4º No período compreendido entre a aprovação do Projeto de Lei de Conversão da medida provisória de crédito extraordinário e a sanção da correspondente lei pelo Presidente da República, as dotações das medidas provisórias poderão ser executadas na forma original, conforme estabelece o § 12 do art. 62 da Constituição.

Art. 5º Cabe aos órgãos setoriais e suas respectivas unidades orçamentárias a adoção de procedimentos para adequação da execução orçamentária das programações sob sua responsabilidade à Lei resultante da conversão da medida provisória, inclusive, no tocante a eventuais saldos negativos que lhe sejam decorrentes.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para adequação das programações às disposições sobre as relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto Legislativo de que trata o § 11 do art. 62 da Constituição, no caso das medidas provisórias que tenham perdido eficácia ou tenham sido rejeitadas pelo Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE SOARES



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na NT 33425/2020/ME (9893749), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.004109/2015-04, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paulistana/PI, CNPJ 08.587.894/0001-81, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36204/2020/ME (10215510), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46204.008359/2016-13, SA03450, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista do Município de Eunápolis - SINDICOMÉRCIO, CNPJ nº 06.882.130/0001-81, para representação da categoria econômica do comércio varejista, com abrangência Municipal e base territorial no município de Eunápolis, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33763/2020/ME (9934275), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.014178/2015-16, SA02665, de interesse do Sindicato das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Três Rios e Região - SINDICOM, CNPJ 39.554.555/0001-10, para representação da categoria Econômica de Empresas da Construção Civil, e do Mobiliário, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia e São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32241/2020/ME (9767590), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.003271/2015-18, de interesse do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, de Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos do Estado de Santa Catarina - SECRASO/SC, CNPJ 85.210.037/0001-05, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 31769/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46222.002565/2015-11, de interesse do SINDTER - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE BENEVIDES, SANTA BARBARA DO PARÁ, SANTA IZABEL DO PARÁ E SANTO ANTONIO DO TAUÁ, CNPJ 20.852.220/0001-50, para representação da categoria dos EMPREGADOS RURAIS NA ATIVA E APOSENTADOS, com abrangência intermunicipal e base territorial no *Pará*: Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39513/2020/ME, resolve DEFERIR pedido requerido no processo SEI n. 10264.101710/2020-61, e RESTABELECE o cadastro da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS - FENECE - CNPJ 29.958.907/0001-40, processo 46215.039725/2006-77, nos termos do art. 11, inciso IV, inciso VI do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1000868-08.2019.4.01.3305, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38723/2020/ME , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008388/2018-39, de interesse do SINTRAB/SAUDE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Saúde de Juazeiro Estado da Bahia, CNPJ 09.095.250/0001-27, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40486/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46290.000391/2015-30, SA02602, de interesse do SINPROR - Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região/GO, CNPJ 36.985.562/0001-89 para representação da categoria dos Professores em estabelecimentos privados de ensino, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alexânia, Anápolis, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, no Estado Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32802/2020/ME (9821975), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02659, Processo n. 46218.006939/2015-28, de interesse do Sindicato dos Mineiros - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, CNPJ 96.921.986/0001-01, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38836/2020/ME (10497543), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46226.005400/2015-52, SA03047, de interesse do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON - TO, CNPJ 25.063.306/0001-18, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33083/2020/ME (SEI 9857370), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02637, Processo n. 46782.000161/2015-39, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E | MOTORISTAS PROFISSIONAIS URBANOS, E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS, CARGAS, FRETAMENTO, TURISMO E PESSOAL DE APOIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SINTRAVC , CNPJ 63.185.417/0001-96, nos termos do art. 22, inciso XI da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 33269, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.010994/2015-61, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticos, Colchões, Reciclagens e Isolantes de Maracanaú-CE, CNPJ 22.600.276/0001-43, nos termos do art. 22, inciso III c/c art. 47 da Portaria SEPRT Nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33924/2020/ME (SEI 9952583), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.005553/2015-40, SA02600, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TOBIAS BARRETO- SE, CNPJ 13.119.375/0001-17, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, àqueles que ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Tobias Barreto no Estado de Sergipe/SE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33691/2020/ME (9925873), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46254.001662/2015-19, SA02653, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Autoescolas, Centro de formação de condutores A e B, despachantes documentalistas, transporte escolar, suas associações de Bauru e Regiões - SINTRAED, CNPJ 04.198.463/0001-60, nos termos do art. com base no art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33349/2020/ME (9884765), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46329.000435/2015-47, SA02940, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO E REGIÃO, CNPJ 80.871.254/0001-14, para representação da categoria dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, fast-foods, Apart-hotel, Hotel-fazenda, Flats, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casas de Chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada, Empresas de Turismo, Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Empresas de Conservação de Elevadores, Boates, Casas de Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive Ajudantes, Manicures e Empregados em Salões de Cabeleireiros para Homens), Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, imobiliárias, condomínios de edifícios horizontais ou verticais, residenciais, comerciais e mistos, e de condomínios de shopping center, Lustradores de Calçados, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Creches, Orfanatos, Casas de Menores), e Lavanderias. Exceto trabalhadores em cozinhas de refeições coletivas industriais, auxiliares de escolas, e instituições de ensino, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Pato Branco, Bituruna, Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Chopinzinho, Coronel Domingues Soares, Coronel Vivida, Espigão Alto do Iguaçu, General Carneiro, Honório Serpa, Itapejara D'oeste, Mangueirinha, Marínópolis, Palmas, Porto Vitória, São João, São Jorge D'oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, União da Vitória, Verê e Vitorino, Estado do Paraná , nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33828/2020/ME (9941706), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46312.000973/2015-11, SC16978 , de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAMPO GRANDE-MS, CNPJ 21.405.214/0001-18, nos termos do Art. 22, inciso I e XI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33877/2020/ME (9946738), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.011092/2015-12, SC17557, de interesse do Sindicato dos Fiscais Municipais de Valparaíso de Goiás-GO - SINDIFISCO-VAL, CNPJ 22.104.903/0001-55, nos termos do Art. 22, II, c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 164544/2020/ME 9084623, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SSINBIOMED/RS - SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 18.828.885/0001-87, Processo 46218.014627/2014-15, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 403/2018/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDAÇAI - SINDICATO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DOS PRODUTOS DA FLORESTA NO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 06.907.487/0001-77, Processo 46203.001800/2015-57, para a apresentação no prazo de 20 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 172748/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTECORI - SINDICATO DOS CORRETORES IMOBILIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE BARRA DOS COQUEIROS, ARACAJU, NOSSA SENHORA DO SOCORRO E SÃO CRISTOVÃO - SE, CNPJ 20.870.328/0001-76, Processo 46221.013593/2014-84, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 38928 (10509010) , resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC 17486, de interesse do Sindicato Unificado dos Professores do Município de Pacatuba - CE, CNPJ 23.118.704/0001-69, para representação da categoria profissional dos professores do município de Pacatuba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 32754/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.006770/2015-67, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Itapiranga, São João do Oeste e Tunápolis, CNPJ 84.376.458/0001-30, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do decreto-lei nº 1.166/1971, limitando-se a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Itapiranga, São João do Oeste e Tunápolis no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33739/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.001578/2015-84, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Miguel do Oeste, Paraíso, Bandeirante e Barra Bonita-SC, CNPJ 86.251.345/0001-33, para representação da categoria dos trabalhadores rurais



agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais., com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Paraíso e São Miguel do Oeste no Estado Santa Catarina-SC, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33977/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46221.003906/2015-77, de interesse do Sindicato SINDISERVE-MACAMBIRA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MACAMBIRA SERGIPE, CNPJ 18.978.236/0001-62, para representação da categoria SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS QUE COMPOEM O QUADRO EFETIVO, ESTATUTÁRIOS, CELETISTA E CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE MACAMBIRA - SERGIPE, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Estado de Sergipe: Macambira, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33129/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.004079/2015-17, de interesse do SSPMRC - SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA REGIÃO CARIRI-PB, CNPJ 01.465.413/0001-04, para representação da categoria dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, com abrangência intermunicipal e base territorial na *Paraíba*: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Monteiro, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Sumé e Zabelê, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33172/2020/ME (9916223), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47903.000048/2015-01, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacaraci - SISPUMUJA, CNPJ 22.168.378/0001-31, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33585/2020/ME (9910642), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46311.000213/2016-02, de interesse do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho de Imperatriz e Região Tocantins/MA SINDTSTI/RT, CNPJ nº 23.748.607/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34666/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02690, de interesse do Sindicato (SinCom - SinCom - Sindicato do Comercio Varejista de Baln Camboriu), CNPJ n.º 76.702.232/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI nº 34022(9961360), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.011435/2015-10 de interesse do Sindicato dos Agricultores e Empregados Rurais de Caconde, CNPJ n.º 22.193.275/0001-21, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 167404/2020/ME (9144840), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIGIA - PA, CNPJ 11.831.320/0001-00, Processo 46222.002184/2014-42, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício Nº 281/2018/CGRS/SRT/MTb (fl. 127 Sei 8432828), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espinosa-MG, CNPJ 22.129.619/0001-33, Processo 46246.002430/2015-79, para a apresentação no prazo de 90 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33785/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46312.001090/2016-17, de interesse do SINPOF - SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS FORENSES DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.923.176/0001-88, para representação da categoria de PERITO CRIMINAL, PERITO MEDICO LEGISTA E PERITO ODONTOLEGISTA REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 12030 DE 2009, com abrangência ESTADUAL e base territorial no Estado *Mato Grosso do Sul*, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 21.254, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve: Art. 1º Credenciar a firma de auditoria RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ 16.549.480/0001-84), conforme processo nº 19687.107422/2020-13, de 22 de setembro de 2020, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018. Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Designa, ad hoc, perito para atuação em procedimento administrativo no âmbito da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e, ainda, com base na competência prevista no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, tendo em vista a ausência de perito credenciado, resolve:

Artigo 1º Designar, ad hoc, o profissional Alan Ribeiro Mól, CPF nº 026.239.541-00, matrícula nº 1064711, vinculado ao Instituto de Química da Universidade de Brasília - UNB, para a prestação de serviços de assistência técnica para a identificação e quantificação de mercadorias importadas, objeto do processo administrativo nº 12539.720177/2017-93, nos termos e condições estabelecidos na IN RFB nº 1.800/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 479, 22 DE SETEMBRO DE 2020

Torna portaria insubsistente.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a portaria SRRF02 nº 408 de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 167 de 31 de agosto de 2020.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O Abandono das mercadorias relacionadas no EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS Nº 0227600-80905/2020, publicado em 11 de agosto de 2020, às fls. 8 a 9 do processo administrativo 12266.720663/2020-64.

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap - à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, nos arts. 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e com base no processo nº 13215.720017/2020-65, declara:

Art. 1º: Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica SERABI MINERACAO S.A., CNPJ nº 04.207.303/0001-30, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.911 de 11/10/2019, DOU 15/10/2019;

Art. 2º: O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada;

Art. 3º: Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196, de 2005, são apenas aquelas relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.

Art. 4º: A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE;

Art. 5º: A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime;

Art. 6º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em consideração o que consta do processo administrativo nº 10730.723734/2020-21, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores.

Pessoa Jurídica: ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 2 S.A.

CNPJ: 32.829.774/0001-16

Matrícula CEI: nº 90.002.64731/78

Nome do Projeto: Projeto EOL Pau Ferro II

Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica

Localização do projeto: no Município de Tacaratu no estado de Pernambuco

Prazo Estimado de Execução do projeto: 13/01/2021 a 18/02/2022

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 237/2020, de 12/06/2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/06/2020.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos dos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em consideração o que consta do processo administrativo nº 10730.723741/2020-23, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores.

Pessoa Jurídica: ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 3 S.A.

CNPJ: 32.829.695/0001-05

Matrícula CEI: nº 90.002.64744/72

Nome do Projeto: Projeto EOL Tacaicó II

Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica

Localização do projeto: no Município de Tacaratu no estado de Pernambuco

Prazo Estimado de Execução do projeto: 13/01/2021 a 02/03/2022

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 238/2020, de 12/06/2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/06/2020.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos dos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 252 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.721856/2016-05 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A

CNPJ nº : 23.399.589/0001-48

Projeto : UFV Horizonte MP1

Localização: Tabocas do Brejo Velho - Bahia

Art. 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 50 de 29/09/2016, publicado no DOU de 05/10/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de

que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 251 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.722143/2016-51 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A

CNPJ nº : 23.399.589/0001-48

Projeto : UFV HORIZONTE MP 2

Localização : Tabocas do Brejo Velho - Bahia

Art. 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 51 de 29/09/2016, publicado no DOU de 05 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 253 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.721855/2016-52 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S A

CNPJ nº : 23.399.589/0001-48

Projeto : UFV HORIZONTE MP 11

Localização: Tabocas do Brejo - Bahia

Art. 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 49 de 28/09/2016, publicado no DOU de 05 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 14, de 17 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 113 que renova a habilitação ao despacho aduaneiro de remessas expressas da empresa que menciona: Onde se lê: "processo administrativo nº 10692.720136/2014-56", leia-se: "processo administrativo nº 13032.359360/2020-41".

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO DA DECEX/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT nº147 , de 17/07/2020 , e ao que consta do Processo 15771.721181/2020-18, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009 , que , após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , o veículo marca: CHEVROLET , modelo: TAHOE/LS, ano-fabricação: 2013, ano-modelo:2014, chassi:1GNSKAE02ER100967 , cor branca , e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, CNPJ:04.122.709/0001-10 desembarcado com privilégio diplomático em 10/10/2013, através da declaração de importação nº13/1963240-0 , registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Ricardo Luiz dos Santos, CPF:223.053.268-58, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13031.315670/2020-64, declara:

Art. 1º Fica a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda, por meio dos estabelecimentos 10.456.016/0001-67, 10.456.016/0002-48, 10.456.016/0004-00, 10.456.016/0008-33, 10.456.016/0009-14, 10.456.016/0010-58, 10.456.016/0011-39, 10.456.016/0013-09, 10.456.016/0016-43, 10.456.016/0021-00, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.



Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 3840 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, Exportador, THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, inscrição no CNPJ sob nº 90.347.840/0001-18.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ANEXO

Observações:

a) conforme o disposto na alínea "d" do inciso I do art. 12 da Portaria RFB nº 1.098, de 2013, o ADE deverá ser publicado no DOU nos casos em que a legislação aplicável

b) atos que não terão seus anexos publicados no DOU, excluir a página relativa ao anexo deste modelo.

c) anexar ao e-dossiê uma cópia em arquivo editável para assinatura da autoridade que expedir o ato e uma cópia para publicação.

d) a elaboração de atos no âmbito da RFB deve obedecer ao disposto na Portaria RFB nº 2.142, de 27 de dezembro de 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011, que institui a truncagem como procedimento padrão no âmbito da Compe.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de setembro de 2020, com base no art. 11, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 19, inciso IV, da primeira Lei, resolve :

Art. 1º O Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42. O cheque devolvido deve estar à disposição do cliente depositante em até um dia útil, a partir do fim do prazo de bloqueio, na dependência da instituição financeira em que o cheque foi acolhido.

§ 1º A instituição financeira deverá, mediante requisição do cliente, disponibilizar o cheque devolvido na dependência da instituição financeira com a qual ele mantenha relacionamento, em até:

I - dois dias úteis a partir da data de requisição, no caso de depósito feito na mesma praça da dependência de relacionamento do cliente;

II - sete dias úteis a partir da data de requisição, no caso de depósito feito em praça distinta daquela onde situada a dependência de relacionamento do cliente.

§ 2º O cheque pode ser devolvido em outra dependência, mediante acordo entre o cliente e o remetente, não estando a devolução do documento ao cliente sujeita a prazo regulamentar.

§ 3º As instituições participantes da Compe devem afixar aviso em local visível em suas dependências, bem como comunicar os clientes pelos demais canais de atendimento disponíveis, com informação clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, sobre a regra de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Regulamento da Compe, anexo à Circular nº 3.532, de 2011:

a) os incisos I e II do caput do art. 42; e

b) o parágrafo único do art. 42; e

II - a Circular nº 4.008, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dá nova redação à Carta Circular nº 3.990, de 10 de dezembro de 2019, que altera o Manual de Utilização do Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), de que trata a Carta Circular nº 3.644, de 28 de março de 2014, para contemplar o novo procedimento de tratamento de qualidade das informações prestadas pelas Entidades Supervisionadas.

A Chefe do Departamento de Supervisão de Conduta (Decon) e os Chefes do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base, respectivamente, nos arts. 83, inciso IV, 62, incisos I e V, e no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Carta Circular nº 3.644, de 28 de março de 2014, e na Portaria nº 95.212, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.990, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O procedimento de tratamento de qualidade das informações referido no caput será aplicado:

I - aos documentos sujeitos às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif);

II - ao documento 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

ANDREIA LAÍS DE MELO SILVA VARGAS
Chefe do Decon

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Deinf

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga o § 2º do art. 1º da Carta Circular nº 3.968, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as regras de formação do identificador padronizado para as operações de crédito, de que trata a Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, bem como o cronograma e demais condições para sua implantação.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, e na Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Carta Circular nº 3.968, de 7 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.109, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza WISHE PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA. , CNPJ nº 31.095.851/0001-99, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e pela Portaria Inmetro nº 294/2018; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008849/2020-18, resolve:

Alterar o subitem 5.2 "Especificação dos componentes" da Portaria Inmetro/Dimel nº 95, de 17 de maio de 2019, publicada no D.O.U. em 22/05/2019, seção 1, página 24, e revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 41, de 11 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 13/03/2020, seção 1, página 28, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005980/2020-23, resolve:

Incluir nova saída do tipo USB, alterar a posição do nível do tipo bolha e dar nova redação aos itens 4 e 7, da Portaria Inmetro/Dimel nº 241/2016, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 623, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003119/2020-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CETIQT (PREVIND), CNPB nº 1987.0018-11, administrado pelo MULTIBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 642, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002950/2020-77, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Convênio de Adesão da entidade MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2020.3, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na celebração de convênio de adesão a plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 643, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002948/2020-06, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Convênio de Adesão da entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2020.2, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na celebração de convênio de adesão a plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 646, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000244/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA, em alteração para FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003874/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio das empresas CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, e da Minérios Nacional S.A., CNPJ nº 09.294.881/0001-75, do Plano CBSPREV Namisa, CNPB nº 2012.0001-18, administrado pela Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 771, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 333/2020, que versa sobre o descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior do Oeste Paulista.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 20 e na Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 277, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715665	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE ITACOATIARA	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO	Rua Monsenhor Joaquim Pereira, 84, Centro - Itacoatiara/AM - CEP: 69.100-042
2	201716276	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE ITACOATIARA	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO	Rua Monsenhor Joaquim Pereira, 84, Centro - Itacoatiara/AM - CEP: 69.100-042

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 333/2020, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo SEI MEC nº 23709.000027/2019-49.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, o Instituto de Ensino Superior do Oeste Paulista, com sede na Avenida 23, nº 55, Bairro São José, no município de Barretos, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação de São José do Rio Preto, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade de Educação de São José do Rio Preto, sua mantenedora, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 772, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 339/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23709.000033/2019-04.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade União de Quedas do Iguaçu - FAQ, (cód. 1495), credenciada pela Portaria MEC nº 593, de 3 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de maio de 2000, situada na Rua das Oliveiras, nº 211, bairro Alto Recreio, no município de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz (cód. 893).

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Assis - Gurgacz (cód. 893), CNPJ nº 02.203.539/0001-73, situada na Avenida das Torres, nº 500, Térreo, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 773, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 332/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.003078/2019-08.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, o Instituto Superior de Educação Iguape - ISE IGUAPE (cód.2529), credenciado pela Portaria MEC nº 3.912, de 14 de novembro de 2005, publicada em 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida Ademar Barros, nº 1.070, bairro Porto Ribeira, no município de Iguape, estado de São Paulo, mantido pela FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto Ltda. - EPP (cód.1394), CNPJ nº 04.383.958/0001-60.

Art. 3º Fica ao encargo do Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR (cód. 1554), situado à Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, Térreo, bairro Jardim das Palmeiras, no município de Registro, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 18/9/2020, Seção 1, pp. 35-37, no Parecer CNE/CES 421/2020, p. 37, onde se lê: "ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 421/2020 Propostas de Cursos Novos 169ª Reunião CTC-ES 13 a 16 de dezembro de 2017", leia-se: "ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 421/2020 Propostas de Cursos Novos 169ª Reunião CTC-ES 13 a 16 de dezembro de 2016".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 18/9/2020, Seção 1, pp. 35-37, no Parecer CNE/CES 436/2020, p. 37, onde se lê: "Voto do Pedido de Vista: ... do curso superior de Ciências Policiais, bacharelado, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) ...", leia-se: "Voto do Pedido de Vista: ... do curso superior de Ciências Policiais no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) ...".



3	201803585	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Rua João Basílio, 420, Centro - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
4	201804596	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CATALÃO	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Avenida Presidente Médici, s/n, Santo Antônio - Catalão/GO - CEP: 75.701-655
5	201804598	BIOMEDICINA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SETE LAGOAS	IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	Avenida Secretário Divino Padrão, 1411, A, Santo Antônio - Sete Lagoas/MG - CEP: 35.702-075
6	201806085	BIOMEDICINA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOCIESC DE ITAJAÍ	IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	Rua Brusque, 162 - até 460 - lado par, Centro - Itajaí/SC - CEP: 88.303-000
7	201806087	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, 879, Centenário - São Bento do Sul/SC - CEP: 89.283-105
8	201806648	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Avenida Pereira Barreto, 1479, Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.751-000
9	201806649	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Avenida Pereira Barreto, 1479, Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.751-000
10	201806650	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Avenida Pereira Barreto, 1479, Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.751-000
11	201806651	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Avenida Pereira Barreto, 1479, Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.751-000
12	201806652	FARMÁCIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Avenida Pereira Barreto, 1479, Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.751-000
13	201807706	DIREITO (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Avenida Getúlio Vargas, 268, Centro - Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89.251-000
14	201807709	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	Avenida Getúlio Vargas, 268, Centro - Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89.251-000
15	201808172	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA INÊS	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	Avenida Marechal Castelo Branco, Centro - Santa Inês/MA - CEP: 65.300-001
16	201808173	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA INÊS	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	Avenida Marechal Castelo Branco, Centro - Santa Inês/MA - CEP: 65.300-001
17	201808174	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA INÊS	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	Avenida Marechal Castelo Branco, Centro - Santa Inês/MA - CEP: 65.300-001
18	201808175	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA INÊS	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	Avenida Marechal Castelo Branco, Centro - Santa Inês/MA - CEP: 65.300-001
19	201808347	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIFE DE SORRISO	UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA	Rua São Silvestre, 1636, Flor do Cerrado - Sorriso/MT - CEP: 78.890-000
20	201902492	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE LORENA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	Estrada Chiquito de Aquino, 46, Loja Externa 4, Santa Lucrécia - Lorena/SP - CEP: 12.612-550
21	201902493	AGRONOMIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE LORENA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	Estrada Chiquito de Aquino, 46, Loja Externa 4, Santa Lucrécia - Lorena/SP - CEP: 12.612-550
22	201902494	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE LORENA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	Estrada Chiquito de Aquino, 46, Loja Externa 4, Santa Lucrécia - Lorena/SP - CEP: 12.612-550
23	201902495	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE LORENA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	Estrada Chiquito de Aquino, 46, Loja Externa 4, Santa Lucrécia - Lorena/SP - CEP: 12.612-550
24	201902496	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE LORENA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	Estrada Chiquito de Aquino, 46, Loja Externa 4, Santa Lucrécia - Lorena/SP - CEP: 12.612-550
25	201906072	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANDREOTTI DE MARINGÁ	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANDREOTTI	Avenida Brasil, 3434, Zona 1 - de 2731/2732 a 4569/4570 - Maringá/PR - CEP: 87.013-000
26	201906083	DESIGN DE ANIMAÇÃO (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE BARROS MELO RECIFE	AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	Rua do Bom Jesus, 137, Recife - Recife/PE - CEP: 50.030-170
27	201906108	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE BARROS MELO RECIFE	AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	Rua do Bom Jesus, 137, Recife - Recife/PE - CEP: 50.030-170
28	201906652	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAPIXABA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAPIXABA IESCAPI	Rua L, 11, Rosário de Fátima - Serra/ES - CEP: 29.161-152
29	201906791	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE - ML LTDA	Avenida Prefeito Alberto Moura, 6000, Distrito Industrial - Sete Lagoas/MG - CEP: 35.702-383
30	201907031	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CENTRO SUL	FACULDADE CENTRO SUL LTDA	Rua Fenelon Lima, 31, Planalto - Iguatu/CE - CEP: 63.500-805
31	201907032	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE CENTRO SUL	FACULDADE CENTRO SUL LTDA	Rua Fenelon Lima, 31, Planalto - Iguatu/CE - CEP: 63.500-805

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS DIAMANTINA

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DIAMANTINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, JÚNIO JÁBER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 969 de 04 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2014, e considerando a solicitação contida no processo 23833.000820/2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 16 de outubro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 58, de 26/09/2019, publicado no DOU de 27/09/2019, homologado pelo Edital nº 61/2019, publicado no DOU de 16/10/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JUNIO JABER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o art. 1º e Cria o art. 1º-A, na Portaria nº 129, de 02 de julho de 2020, que suspende o prazo de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados, consoante disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria nº 129, de 02 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. SUSPENDER os prazos de validade dos concursos públicos já homologados até 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. "

Art. 2º. Criar o art. 1º-A, na Portaria nº 129, de 02 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. SUSPENDER os prazos de validade dos processos seletivos simplificados já homologados até 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. "

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.958, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela empresa Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.030450/2020-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela empresa Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 36.146.575/0001-64, denominado "Lote Piracicaba-Panorama", que tem por objeto a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário que integra o trecho Piracicaba-Panorama, compreendendo 1.273 km de extensão, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão ARTESP nº 0409/ARTESP/2020 - Edital de Concorrência Internacional nº 001/2019, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no



prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.030450/2020-57 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ	36.146.575/0001-64
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Lote Piracicaba-Panorama", que tem por objeto a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário que integra o trecho Piracicaba-Panorama, compreendendo 1.273 km de extensão, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão ARTESP nº 0409/ARTESP/2020 - Edital de Concorrência Internacional nº 001/2019, contemplando os seguintes serviços e obras: duplicações (538 Km); faixas adicionais (240 Km); contornos urbanos (72 Km); marginais (23 Km); novas interseções e novos dispositivos; melhorias e ampliações de dispositivos; acostamentos; recuperação de pavimento; aprimoramento de segurança viária; novos postos de atendimento ao usuário; passarelas; ciclovias; câmeras para monitoramento de tráfego e segurança; e equipamentos, veículos e sistemas de controle.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 3.834.786.196,45
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 139.969.696,17

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 155, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Extingue a autorização para exploração de serviços aéreos públicos de sociedade empresária.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.022110/2018-02, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 15 de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Extinguir a autorização para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.963.816/0001-09, com sede social em Campo Grande (MS).

Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 58 de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2018, Seção 1, página 54.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.480, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 47/2020/GFIC/SIA, de 22 de setembro de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.557763/2017-20, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 26/2020/GFIC/SIA, de 23 de abril de 2020, ao aeródromo público Cristiano Ferreira Varella, CIAD MG0051, código OACI SNBM, localizado em Muriaé/MG.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 1128, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2020, Seção 1, página 79.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º, inciso II, alínea b, item 4, da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, com fundamento nos Arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.016502/2020-50, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Eurico de Aguiar Salles / Vitória, ES - SBVT (CIAD: ES0001), apresentadas pela Concessionária Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A. - ASeB.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no Art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBVT, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.478, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.019088/2020-31 resolve:

Art. 1º Aprovar:

I - a Instrução Suplementar nº 175-004, Revisão C (IS nº 175-004C), intitulada "Orientações quanto aos procedimentos para a expedição e transporte de substâncias biológicas e infectantes em aeronaves civis"; e

II - a Instrução Suplementar nº 175-005, Revisão C (IS nº 175-005C), intitulada "Orientações para os procedimentos de Notificação de Ocorrências com Artigos Perigosos (NOAP) e de Notificação de Condições Latentes com Artigos Perigosos (NOCLAP)".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas:

I - a Portaria nº 2.786/SPO, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2017, Seção 1, página 73, que aprovou a IS nº 175-004, Revisão B;

II - a Portaria nº 2.094/SPO, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 166, que aprovou a IS nº 175-005, Revisão B;

III - a Portaria nº 795/SPO, de 3 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2014, Seção 1, página 6, que aprovou a IS nº 175-004, Revisão A; e

IV - a Portaria nº 1.200/SPO, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, Seção 1, página 6, que aprovou a IS nº 175-005, Revisão A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em:

I - para a IS nº 175-004, Revisão C, 1º de outubro de 2020; e

II - para a IS nº 175-005, Revisão C, 1º de dezembro de 2020.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.463, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.547834/2017-86 e 00065.014982/2020-14, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 17 de outubro de 2023, o credenciamento do médico Dr. Fernando Celli, CRM/SC 1943, MC 166, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Paraíba, nº 13, Sala 01, Eugênio Schneider, Rio do Sul (SC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.484, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032313/2020-13, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-04-00CW-01-01, revisão 01 emitido em 21 de setembro de 2020, em favor da sociedade empresária BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ - 20.130.965/0001-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 2.474, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00066.007383/2020-34, resolve :

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da APZI Assessoria e Serviços Aeroportuários Ltda, CNPJ nº 35.097.078/0001-50, com sede em Serra/ES.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 43, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.016460/2018-81. Fiscalizada: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 29.355.260/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Decido CONHECER o recurso, uma vez que TEMPESTIVO, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a pena de ADVERTÊNCIA, pela prática da infração tipificada pelo art. 32, inciso XIX, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO Nº 9, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.012837/2018-22. Fiscalizada: POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 10.341.742/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, por deixar de realizar a segregação de cargas perigosas armazenadas no pátio do terminal, resultando na infração tipificada pelo art. 32, XXII, c/c art. 3º, IV, alínea 'a', da norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ e suas sucessivas alterações

LUCAS SAMPAIO ATALIBA
Chefe
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.006464/2019-31. Fiscalizada: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A. CNPJ: 04.931.019/0001-02. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso I do art. 34 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 17, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.384110/2016-26, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de licença operacional da EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 86.431.749/0001-09, protocolo 50520.018895/2018-75, e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.425707/2019-81, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 95, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.423165/2019-10, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa TRANS ACREANA LTDA, CNPJ nº 11.137.434/0001-54, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.419327/2019-15, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.419306/2019-91, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 98, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.419298/2019-83, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.412694/2019-80, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa VIAÇÃO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 20.526.371/0001-19, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 108, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.419286/2019-59, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 109, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.416560/2019-38, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 86.431.749/0001-09, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 110, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.412943/2019-37, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.337.254/0001-25, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 111, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.416435/2019-28, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 86.431.749/0001-09, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e VIAÇÃO ITAPERIMIRIM S.A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 112, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.419281/2019-26, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 113, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.414060/2019-61, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 88.327.960/0001-01, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 114, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.412639/2019-90, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa VIAÇÃO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 20.526.371/0001-19, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 115, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.412496/2019-16, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa VIAÇÃO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 20.526.371/0001-19, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.005356/2020-29, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.005351/2020-04, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 119, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.005347/2020-38, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 120, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.005341/2020-61, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 121, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.005330/2020-81, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.005310/2020-18, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 123, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.419290/2019-17, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.004021/2020-93, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 125, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.002448/2020-57, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa VIAÇÃO GRACIOSA LTDA, CNPJ nº 78.132.636/0001-84, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.010248/2020-78, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.010245/2020-34, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 130, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.010225/2020-63, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 131, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.010213/2020-39, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.014632/2019-14, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.840.960/0001-95, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; REUNIDAS TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 04.1776.082/0001-80; VIAÇÃO OURO E PRATA S.A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59 e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 133, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.009084/2020-36, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 134, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.010254/2020-25, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 135, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011832/2020-41, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011821/2020-61, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 137, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011745/2020-93, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001- 35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 138, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011740/2020-61, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001- 35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 139, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011727/2020-10, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 140, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011721/2020-34, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011627/2020-85, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011574/2020-01, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 143, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011570/2020-14, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 144, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011536/2020-40, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 760, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.097878/2020-49, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 60.829.264/0001-84, para a supressão da linha Goiânia(GO) - Santa Maria da Vitória(BA), prefixo 12-0164-00, e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 761, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.097874/2020-61, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 60.829.264/0001-84, para a SUPRESSÃO da linha MONTES CLAROS (MG) - BRASÍLIA (DF) prefixo nº 06-0327-00 e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 535, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Programa Brasil MAIS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08201.001817/2020-01, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil MAIS, com finalidade e objetivos precípuos relacionados às competências e atribuições da área de segurança pública.

Parágrafo único. O Programa Brasil MAIS será planejado e desenvolvido por intermédio de subprogramas, projetos, atividades e ações de Estado de interesse comum dos órgãos e das entidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos integrantes estratégicos e operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

Art. 2º São objetivos do Programa Brasil MAIS:

I - promover a aplicação de geotecnologia em apoio às funções de segurança pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado pertinentes;

II - sistematizar e acompanhar seus indicadores, em alinhamento com os utilizados no âmbito do SUSP;

III - padronizar processos, procedimentos, ações, técnicas e metodologias;

IV - promover a formação, capacitação, instrução, pesquisa e desenvolvimento de técnicas e tecnologias aplicadas ao Programa;

V - promover a disponibilização e integração de plataformas e ferramentas tecnológicas de apoio ao Programa; e

VI - produzir informação, conhecimento e estatísticas relacionadas às atividades desenvolvidas.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes vetores de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS:

I - Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS; e

II - Rede do Programa Brasil MAIS - RedeMAIS.

Art. 4º O Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e unidades:

I - Polícia Federal, cujo representante titular será o Coordenador;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - Secretaria de Operações Integradas;

V - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública;

VI - Polícia Rodoviária Federal;

VII - Departamento Penitenciário Nacional;

VIII - Fundação Nacional do Índio; e

IX - Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos e unidades e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O Comitê-Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, por convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ou de seu Coordenador.

§ 3º O quorum de realização de reunião será de maioria absoluta, sendo as decisões do colegiado tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º As reuniões serão realizadas por videoconferência, preferencialmente.

§ 5º A participação no Comitê-Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º Os integrantes da RedeMAIS poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º São competências e atribuições do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS, preservadas as competências e atribuições de demais órgãos do Ministério:

I - coordenar e gerir o Programa Brasil MAIS;

II - editar Resoluções concernentes ao planejamento, desenvolvimento, execução e controle do Programa;

III - elaborar proposta de Regimento Interno e de suas alterações; e

IV - aprovar as diretrizes:

a) de adesão ao Programa;

b) de padronização e sistematização de indicadores;

c) de padronização de processos, procedimentos, técnicas e tecnologias;

d) de disponibilização de plataformas e ferramentas; e

e) de compartimentação e perfil de acesso;

V - monitorar e avaliar o desempenho de subprogramas, projetos, atividades e ações de Estado, o cumprimento das diretrizes e o atingimento dos objetivos e metas definidas;

VI - definir o padrão e a periodicidade dos relatórios de uso, gerenciais e de resultado;

VII - avaliar os relatórios anuais de acompanhamento e os relatórios de uso, gerenciais e de resultado;

VIII - editar Resolução, no limite de suas competências e observada a legislação vigente, para regulamentar a RedeMAIS, inclusive quanto aos requisitos de ingresso e de permanência de seus integrantes; e

IX - propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a concessão do Diploma de Integrante Padrão da RedeMais, limitado a dois por ano.

Parágrafo único. O Comitê-Gestor deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria a proposta de Regimento Interno, a ser editada por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º A RedeMAIS, como vetor de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS, tem finalidade de estruturar ambiente matricial de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre seus integrantes - instituições, órgãos e entidades públicas da área de segurança pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º Poderão integrar a RedeMAIS outras instituições, órgãos e entidades públicas, mesmo que de áreas diversas da área segurança pública, com propósito de participação no desenvolvimento e realização do Programa.

§ 2º Nos limites do caput deste artigo, a RedeMAIS promoverá a multiplicação de conhecimento, a pesquisa, o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos, informações e dados voltados ao desenvolvimento institucional e operacional dos integrantes.

Art. 7º Os integrantes da RedeMAIS devem se comprometer com:

I - indicação de seus representantes, titular e suplente;

II - cumprimento das obrigações de contrapartida;

III - assentimento às regras de uso e de restrição dos licenciamentos de produtos e ferramentas;

IV - adoção das Resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS;

V - apresentação periódica de relatórios de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor;

VI - acatamento de cláusula de confidencialidade, com menção expressa à responsabilidade pela integridade e segurança de acesso aos dados e informações compartilhados;

VII - previsão de descredenciamento, restrições ou sanções relacionadas ao descumprimento das regras do Programa Brasil MAIS e da RedeMAIS;

VIII - limitação da participação aos temas e assuntos concernentes a sua área de interesse, conforme suas competências e atribuições;

IX - citar o Programa Brasil MAIS como fonte quando do uso das ferramentas disponibilizadas e em documentos produzidos com suporte do Programa; e

X - assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS.

Parágrafo único. O Comitê-Gestor, por Resolução, deverá elaborar e definir os modelos-padrão de atos de ingresso dos integrantes da RedeMAIS.

Art. 8º São competências e atribuições especializadas no âmbito do Programa Brasil MAIS e da RedeMAIS:

I - da Polícia Federal, por intermédio de sua Diretoria Técnico-Científica:

a) coordenar a operacionalização do Programa;

b) coordenar e executar contratações e respectivas fiscalizações de plataformas e ferramentas de apoio eventualmente contratadas para funcionamento do Programa;

c) assegurar a disponibilização das plataformas e ferramentas contratadas aos integrantes da RedeMAIS, dentro das diretrizes e limitações estabelecidas;

d) realizar a gestão das licenças de uso, dos perfis e dos níveis de acesso das soluções tecnológicas do Programa; e

e) apresentar relatórios anuais de acompanhamento ao Comitê-Gestor do Programa;

II - da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

a) conduzir o procedimento de ingresso dos órgãos de segurança pública estaduais, distrital e municipais na RedeMAIS;

b) celebrar, conjuntamente com o Coordenador do Comitê-Geral, o ato de ingresso do novo integrante referido na alínea "a" deste inciso;

c) promover a integração dos órgãos de segurança pública estaduais, distrital e municipais integrantes da RedeMAIS ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp; e

d) conduzir, no âmbito da RedeMAIS, as tratativas de acesso e de compartilhamento de dados e informações pelos integrantes referidos na alínea "a" deste inciso;

III - da Secretaria-Executiva:

a) conduzir o procedimento de ingresso de outros órgãos e entidades públicos na RedeMAIS;

b) celebrar, conjuntamente com o Coordenador do Comitê-Geral, o ato de ingresso dos novos integrantes referidos na alínea "a" deste inciso; e

c) conduzir, no âmbito da RedeMAIS, as tratativas de acesso e de compartilhamento de dados e informações pelos integrantes referidos na alínea "a" deste inciso; e

IV - do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação: autorizar o acesso às bases de dados e informações que forem disponibilizadas pelos integrantes da RedeMAIS, conforme os normativos de governança vigentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública e as definições do Comitê-Gestor.

Art. 9º Fica instituído, no Programa Brasil MAIS, o Subprograma de Consciência Situacional por Sensoriamento Remoto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual compreende:

I - o geoprocessamento e o sensoriamento remoto com imagens de alta e altíssima resolução;

II - o aprimoramento da consciência situacional com ferramentas de integração, distribuição, visualização e análise de dados espaciais; e

III - a pesquisa e o desenvolvimento de algoritmos e técnicas para detecção de mudanças, assim como para a análise de dados e a identificação, classificação e diferenciação de feições de interesse.

Parágrafo único. A utilização dos serviços indicados nos incisos deste artigo será regulamentada por ato do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.

Art. 10. As dúvidas relacionadas à aplicação desta Portaria serão sanadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 28 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 538, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Comitê da Fase 2 do Projeto Estratégico "Em Frente Brasil" e define suas atribuições.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e na Portaria MJSP nº 521, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Fase 2 do Projeto Estratégico "Em Frente Brasil", órgão de natureza consultiva, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput será temporário, na forma do art. 8º desta Portaria, e será coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - acompanhar a implementação das ações dos Planos Locais de Segurança elaborados para o piloto do projeto;

II - monitorar a execução das etapas das supramencionadas ações, e determinar eventuais alterações na metodologia de monitoramento;

III - ratificar as modificações efetuadas nos Planos Locais de Segurança, como a inclusão, a exclusão, a complementação ou a alteração de ações;

IV - avaliar o impacto das ações implementadas nos municípios pilotos para fins da consecução dos objetivos do projeto;

V - analisar e ratificar os normativos e produções complementares vinculados à proposta de concepção final do programa; e

VI - formular a proposta de normativo para instituição do programa, valendo-se da experiência do piloto do projeto.

Art. 3º O Comitê será composto por até cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, todos integrantes dos quadros do Ministério da Justiça e Segurança Pública e lotados em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º Os membros titulares e suplentes mencionados no caput serão indicados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 4º Poderão participar do Comitê, na qualidade de convidados, até dois representantes titulares, e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Cidadania;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IX - Ministério da Economia.

§ 1º O Comitê contará com a participação de um membro da Advocacia-Geral da União, nos termos do § 2º do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na qualidade de convidado.

§ 2º A participação na elaboração de proposta de ato normativo terminará com a apresentação dos trabalhos ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública coordenará e prestará apoio administrativo e operacional ao Comitê.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de maioria simples de seus membros, com a realização de reuniões ordinárias quinzenais, de acordo com o plano de trabalho do projeto estratégico "Em Frente Brasil", a ser aprovado na primeira reunião do Colegiado.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do Comitê a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 6º As convocações para reuniões do Comitê especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 7º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o Colegiado esteja vinculado.

Art. 8º O Comitê terá prazo de até um ano, contado da data de publicação desta Portaria, para a conclusão das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata o caput do art. 5º.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá expedir atos complementares a esta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.068, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35000 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.870.220/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1757/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.069, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35391 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1131/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.070, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36480 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HDOLIVEIRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.501.226/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1816/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.071, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36511 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1706/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.072, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36891 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGAKURE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1251/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.073, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37965 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1688/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.074, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38461 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1666/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.075, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39622 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1765/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.076, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42130 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.830.358/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1787/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.077, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42489 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1790/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.078, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43635 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1524/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.079, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49539 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1828/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.080, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52039 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS , CNPJ nº 07.206.816/0066-60, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1802/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.081, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53730 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa G&S GARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1650 (uma mil e seiscentas e cinquenta) Munições calibre .380

900 (novecentas) Munições calibre 12

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.082, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54347 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0002-29, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

100 (cem) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54761 - DPF/ARS/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GERAL PORTO GALO, CNPJ nº 30.323.091/0001-67 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.084, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56004 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.085, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56111 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0064-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Espingardas calibre 12

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.086, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56145 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

68976 (sessenta e oito mil e novecentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

30044 (trinta mil e quarenta e quatro) Gramas de pólvora

68976 (sessenta e oito mil e novecentos e setenta e seis) Projéteis calibre 38

4676 (quatro mil e seiscentas e setenta e seis) Espoletas calibre .380

676 (seiscentos e setenta e seis) Estojos calibre .380

4676 (quatro mil e seiscentos e setenta e seis) Projéteis calibre .380

2720 (duas mil e setecentas e vinte) Buchas calibre 12

100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12

3220 (três mil e duzentas e vinte) Espoletas calibre 12

3720 (três mil e setecentos e vinte) Estojos espoletados calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55277 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTNITE CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25080 (vinte e cinco mil e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.089, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18836 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1743/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.090, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20431 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIT-SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.477.849/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1626/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.091, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35438 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1811/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.092, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35505 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1820/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.093, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36800 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1619/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.094, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39420 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R K &S - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.002.493/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1332/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.095, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40300 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSEVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0002-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1832/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41711 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

13 (treze) Revólveres calibre 38

306 (trezentas e seis) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.097, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42258 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1824/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.098, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43634 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO OSWALDO ARANHA, CNPJ nº 32.504.995/0001-14 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.099, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47071 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VPA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.443.309/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1807/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49848 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3147 (três mil e cento e quarenta e sete) Munições calibre 12

18752 (dezoito mil e setecentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38

6457 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete) Gramas de pólvora

18752 (dezoito mil e setecentas e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38

6160 (seis mil e cento e sessenta) Espoletas calibre .380

6160 (seis mil e cento e sessenta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55217 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.151.000/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1810/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.102, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55681 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO COMPLEXO TURISTICO COSTAO DO SANTINHO, CNPJ nº 73.415.358/0001-59 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55751 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0010-12, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55917 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0004-26, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55922 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0082-40, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55939 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0061-16, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Espingardas calibre 12

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56113 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0051-44, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0263/2020 de 18/09/2020, 0264/2020 de 18/09/2020, 0266/2020 de 21/09/2020, 0267/2020 de 21/09/2020, 0268/2020 de 22/09/2020 e 0269/2020 de 22/09/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011529202037 Requerente: AROMA SELEZIONE COMERCIO DE CAFE EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ingrid Jakobson Data Nascimento: 27/01/1996 Passaporte: KD0127646 País: ESTÔNIA Mãe: Külli Jakobson Pai: Raoul Jakobson; Processo: 47039013575202071 Requerente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE STEPHANE BERNARD Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: 19EC22241 País: FRANÇA Mãe: DANIELLE VAN HAUWAERT Pai: JEAN LOUIS BERNARD;

Processo: 47039013076202083 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michio Tsutsumi Data Nascimento: 14/02/1967 Passaporte: TT1214278 País: JAPÃO Mãe: Fumi Tsutsumi Pai: Sumio Tsutsumi;

Processo: 47039013500202090 Requerente: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Siebler Data Nascimento: 20/04/1980 Passaporte: CCZ8RWKL9 País: ESPANHA Mãe: MARGIT GORGES Pai: ELMHORST SIEBLER;

Processo: 47039013512202014 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAOHIRO SHINKURA Data Nascimento: 24/12/1975 Passaporte: TS0932582 País: JAPÃO Mãe: NORIKO SHINKURA Pai: HIROMASA SHINKURA;

Processo: 47039013513202069 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERTRAND FRANCK JEAN LAVOLLÉ Data Nascimento: 24/03/1970 Passaporte: 19FV03525 País: FRANÇA Mãe: ANNICK NICOLE GERMAINE BAZIN Pai: JACQUES ROBERT ROGER LAVOLLÉ;

Processo: 47039013686202087 Requerente: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOICHIRO NASU Data Nascimento: 29/10/1991 Passaporte: TR3230881 País: JAPÃO Mãe: NAKO NASU Pai: YUKIO NASU; e

Processo: 47039013695202078 Requerente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEYNABOU MBAYE Data Nascimento: 27/10/1979 Passaporte: 16CK90843 País: FRANÇA Mãe: Astou Ndao Pai: Ndiaga Mbaye.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039012042202071 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY ANDREW BELL Data Nascimento: 28/04/1978 Passaporte: 565738474 País: EUA;

Processo: 47039012041202027 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HASSAN MAMDOH RAMZI Data Nascimento: 21/05/1987 Passaporte: 508323655 País: EUA;

Processo: 47039011998202056 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHIMING CHEN Data Nascimento: 24/01/1968 Passaporte: EH7726944 País: CHINA;

Processo: 47039012000202031 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TONGYUE LIU Data Nascimento: 25/09/1995 Passaporte: E83568830 País: CHINA;

Processo: 47039012001202085 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LONG YUAN Data Nascimento: 03/03/1969 Passaporte: E52427568 País: CHINA;

Processo: 47039012003202074 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIFENG HOU Data Nascimento: 23/11/1985 Passaporte: PE2012239 País: CHINA;

Processo: 47039012578202097 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: KONRAD JAN MASLONA Data Nascimento: 24/07/1988 Passaporte: EM6678300 País: POLÔNIA Imigrante: KRYSTIAN MAREK SLOCINSKI Data Nascimento: 13/11/1977 Passaporte: EF4832840 País: POLÔNIA Imigrante: MARCIN KRECIWILK Data Nascimento: 10/06/1982 Passaporte: ER0314586 País: POLÔNIA Imigrante: PAWEL GRZEGORZ NOWAK Data Nascimento: 29/01/1981 Passaporte: ED5900667 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013116202097 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ERNESTO DE LOS SANTOS PINEDA Data Nascimento: 12/11/1969 Passaporte: G24499728 País: MÉXICO;

Processo: 47039013397202088 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roland Boerger Data Nascimento: 15/10/1960 Passaporte: C7N3HOPPX País: ALEMANHA;

Processo: 47039013430202070 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON PETER FOWNES Data Nascimento: 14/09/1977 Passaporte: GF329427 País: CANADÁ;

Processo: 47039013435202001 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARSTEN OSTREICHER Data Nascimento: 24/10/1966 Passaporte: CGNK9Z3XV País: ALEMANHA;

Processo: 47039013433202011 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMSON GARFIELD CREWE Data Nascimento: 20/01/1981 Passaporte: GI542030 País: CANADÁ;

Processo: 47039013536202073 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAHIRO SHOJI Data Nascimento: 20/01/1979 Passaporte: TK9001637 País: JAPÃO;

Processo: 47039013524202049 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charles Henry Duck Jr Data Nascimento: 15/03/1983 Passaporte: 592953249 País: EUA;

Processo: 47039013525202093 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FADAH FRED CHERFAN Data Nascimento: 14/09/1970 Passaporte: AH930031 País: CANADÁ;

Processo: 47039013526202038 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM SHAUN RENSCHAW Data Nascimento: 21/04/1980 Passaporte: HD786724 País: CANADÁ;

Processo: 47039013529202071 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ryan David Zallas Data Nascimento: 04/11/1982 Passaporte: HL586475 País: CANADÁ;

Processo: 47039013620202097 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Calogero Minissale Data Nascimento: 13/06/1977 Passaporte: YB6244417 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013621202031 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JUSTIN RYAN PEARCE Data Nascimento: 28/12/1987 Passaporte: 486668147 País: EUA;

Processo: 47039013622202086 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luca Gandolfo Data Nascimento: 26/02/1971 Passaporte: YB5659010 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013625202010 Requerente: 4U CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TITO VASCO AFONSO FERNANDES Data Nascimento: 13/09/1982 Passaporte: CA337585 País: PORTUGAL;

Processo: 47039013633202066 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: WILLIAM TRAVIS CHAMPAN Data Nascimento: 02/10/1974 Passaporte: 561960162 País: EUA;

Processo: 47039013636202008 Requerente: HAN SOL OBRAS E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HWAYEOL KIM Data Nascimento: 03/05/1963 Passaporte: M49273925 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013638202099 Requerente: HAN SOL OBRAS E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIYONG KIM Data Nascimento: 26/07/1974 Passaporte: M24332767 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013680202018 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Benoît Charles-Louis Passer Data Nascimento: 30/01/1985 Passaporte: X3536248 País: SUIÇA;

Processo: 47039013681202054 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claude Chiudinelli Data Nascimento: 27/11/1957 Passaporte: X2877797 País: SUIÇA;

Processo: 47039013682202007 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas Alain Knellwolf Data Nascimento: 29/04/1967 Passaporte: X4413314 País: SUIÇA;

Processo: 47039013715202019 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ALAN MICHAEL DREW Data Nascimento: 17/09/1965 Passaporte: 502712628 País: EUA;

Processo: 47039013717202008 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KENNETH JACKSON SANBORN Data Nascimento: 25/02/1989 Passaporte: 642944309 País: EUA;

Processo: 47039013719202099 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUBEN WINSJANSEN Data Nascimento: 13/12/1991 Passaporte: 34549702 País: NORUEGA;

Processo: 47039013720202013 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOURODEEP SINGHA Data Nascimento: 04/08/1994 Passaporte: P5921560 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013722202011 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SURABHI ANADI MOHAN TEWARI Data Nascimento: 28/02/1995 Passaporte: R1415721 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013730202059 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSS PAUL BOHLKEN JR Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: 571269559 País: EUA;

Processo: 47039013774202089 Requerente: PORTO REPRESENTACAO E CONSULTORIA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Evert Joergen Sjunnesson Data Nascimento: 16/05/1961 Passaporte: 96816331 País: SUÉCIA Imigrante: Frode Mikael Jensen Data Nascimento: 12/02/1968 Passaporte: 97369033 País: SUÉCIA Imigrante: Goeran Christer Karlsson Data Nascimento: 14/03/1959 Passaporte: 92267195 País: SUÉCIA Imigrante: Lars Martin Sabel Data Nascimento: 17/06/1972 Passaporte: 95419318 País: SUÉCIA Imigrante: Per Otto Mikael Andersson Data Nascimento: 01/12/1957 Passaporte: 96639352 País: SUÉCIA Imigrante: Ulf Jonas Kristian Hansen Data Nascimento: 21/08/1971 Passaporte: 92928716 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013777202012 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lorenzo Pinzauti Data Nascimento: 01/08/1974 Passaporte: YB2104419 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013819202015 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WATARU YANO Data Nascimento: 28/08/1978 Passaporte: TZ1393159 País: JAPÃO;

Processo: 47039013823202083 Requerente: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: até 01/03/2021 Imigrante: JAMES WILLIAM-FRANK SLATERLINE Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: 567596418 País: EUA;

Processo: 47039013830202085 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMAS MARTEN SZYMANOWSKI Data Nascimento: 28/04/1969 Passaporte: 94518697 País: SUÉCIA; e

Processo: 47039013831202020 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hernan Arana Jaimés Data Nascimento: 23/04/1989 Passaporte: A744335 País: BOLÍVIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039012443202021 Requerente: X2 REAL ESTATE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AITOR ZUFIRIA LARRAL Data Nascimento: 31/01/1979 Passaporte: PAL320641 País: ESPANHA;

Processo: 47039013924202054 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Bert Schneider Data Nascimento: 11/12/1981 Passaporte: CCPT4PCW7 País: ALEMANHA;

Processo: 47039013923202018 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Alexander Truchin Data Nascimento: 03/11/1983 Passaporte: C6XTM3MVW País: ALEMANHA;

Processo: 47039013921202011 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Martin Sindermann Data Nascimento: 01/02/1973 Passaporte: C7WMF9LR5 País: ALEMANHA;

Processo: 47039013920202076 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Eric Krieger Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: C79XZ7NP2 País: ALEMANHA;

Processo: 47039013918202005 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Rainer Budde Data Nascimento: 26/01/1968 Passaporte: C799K09XL País: ALEMANHA;

Processo: 47039013916202016 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Paul Maximowitsch Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: C325GK5J8 País: ALEMANHA;

Processo: 47039013869202001 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brian Koeltzen Johansen Data Nascimento: 24/04/1972 Passaporte: 206911343 País: DINAMARCA;

Processo: 47039013896202075 Requerente: BLUE WHITE ROBOTICS BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NOAM MALKÁ Data Nascimento: 12/02/1997 Passaporte: 30519259 País: ISRAEL;

Processo: 47039013905202028 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Paul Slattery Data Nascimento: 16/10/1971 Passaporte: 513734025 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039013968202084 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fabien Jean Noël André Duboc Data Nascimento: 18/12/1978 Passaporte: 13AF95045 País: FRANÇA;

Processo: 47039013995202057 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETRI YRJÖ KENNETH SAARINEN Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: PH9259155 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039014016202088 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HOYONG LEE Data Nascimento: 01/03/1989 Passaporte: M82021138 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014017202022 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYUNGJUN LEE Data Nascimento: 12/12/1981 Passaporte: M46535998 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014018202077 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANSIK JU Data Nascimento: 01/06/1981 Passaporte: M58043655 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014046202094 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIC ANTOINE VINCENT Data Nascimento: 24/08/1966 Passaporte: 15AT81645 País: FRANÇA;

Processo: 47039014075202056 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HERVÉ JEAN FRANÇOIS JAMMAYRAC Data Nascimento: 15/03/1963 Passaporte: 15DA65977 País: FRANÇA;

Processo: 47039014115202060 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dongeon Kim Data Nascimento: 19/03/1991 Passaporte: M02497535 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014117202059 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAECHUL LEE Data Nascimento: 19/05/1983 Passaporte: M05787822 País: CORÉIA DO SUL; e



Processo: 47039014120202072 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Junguk Park Data Nascimento: 15/09/1990 Passaporte: M36315055 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)
--

Processo: 47039014099202013 Requerente: ARAUCO FOREST BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Julio Enrique Sánchez Quilodrán Data Nascimento: 18/03/1995 Passaporte: F36011062 País: CHILE; e

Processo: 47039014102202091 Requerente: ARAUCO FOREST BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Patricio Reinier Araya Briceño Data Nascimento: 09/12/1984 Passaporte: F39679089 País: CHILE.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039011365202048 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIKANG ZHANG Data Nascimento: 30/11/1988 Passaporte: E 83886337 País: CHINA; e

Processo: 47039013535202029 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAYMOND HUBERTUS MARIA GERARDUS ABRAAS Data Nascimento: 02/01/1966 Passaporte: BN518DC67 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039013693202089 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FAGAESEA VANUUTA ATUAI Data Nascimento: 30/12/1996 Passaporte: T421134 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FEAGAIGA TANUFOA MANASE Data Nascimento: 02/03/1991 Passaporte: T298919 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: TANIELU TARIU Data Nascimento: 20/05/1994 Passaporte: T437164 País: SAMOA OCIDENTAL;

Processo: 47039013696202012 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALENI SELU Data Nascimento: 27/06/1978 Passaporte: T487411 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FAAVAIVA IOMANU FIU KOLIA Data Nascimento: 18/10/1992 Passaporte: T404875 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FELAGAI TUUANE Data Nascimento: 03/10/1998 Passaporte: T469257 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FOIFUA ULU Data Nascimento: 17/03/1998 Passaporte: T437138 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FOUA TULAGA Data Nascimento: 16/03/1994 Passaporte: T420066 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: JACK LEON FEPULEAI Data Nascimento: 18/01/1999 Passaporte: T468874 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: LIONEL OMEKA FILIGA Data Nascimento: 20/05/1991 Passaporte: T293089 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: LOLANI FAASAULALA Data Nascimento: 22/01/1993 Passaporte: T469560 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: NEEMIA JUNIOR AUTALAVOU IESE Data Nascimento: 22/12/1990 Passaporte: T293696 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: RONNIE NEIL AIONO Data Nascimento: 11/06/1994 Passaporte: T302878 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SALVATION ASOMUAMUA Data Nascimento: 07/09/1998 Passaporte: T405287 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SEFULU PUPUMAI MEKI Data Nascimento: 28/09/1993 Passaporte: T406383 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: TIMOTI ASA Data Nascimento: 07/09/1989 Passaporte: T300512 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: TUILAEP A PITA FIDOW Data Nascimento: 17/04/1996 Passaporte: T435609 País: SAMOA OCIDENTAL;

Processo: 47039013736202026 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO LIGUORI Data Nascimento: 21/10/1965 Passaporte: YB1128923 País: ITÁLIA Imigrante: LUIGI IACCARINO Data Nascimento: 24/11/1960 Passaporte: YB1926641 País: ITÁLIA Imigrante: SALVATORE PORZIO Data Nascimento: 14/05/1983 Passaporte: YA9004625 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013740202094 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIGI CAMPOLONGO Data Nascimento: 31/05/1968 Passaporte: YA9006505 País: ITÁLIA Imigrante: PIETRO ROCCASALVO Data Nascimento: 24/03/1959 Passaporte: YB1982386 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013748202051 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANIELLO SAVINO Data Nascimento: 16/02/1964 Passaporte: YB2719092 País: ITÁLIA Imigrante: LUIGI TRONFO Data Nascimento: 10/04/1981 Passaporte: YB5644416 País: ITÁLIA Imigrante: NAZARIO D'ALESSIO Data Nascimento: 16/09/1984 Passaporte: YA9842256 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013756202005 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIGI AVELLINO Data Nascimento: 17/11/1976 Passaporte: YB3661126 País: ITÁLIA Imigrante: PASQUALE RUSSO Data Nascimento: 27/07/1972 Passaporte: YB1783237 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013762202054 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CIRO SCARCELLA Data Nascimento: 08/07/1963 Passaporte: YA4565592 País: ITÁLIA Imigrante: GIOVANNI PRESUTTO Data Nascimento: 11/07/1975 Passaporte: YB1928886 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013809202080 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFFAELE D'ESPOSITO Data Nascimento: 26/07/1983 Passaporte: YB4856971 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013812202001 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE CACACE Data Nascimento: 27/10/1969 Passaporte: YA9507177 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039013818202071 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREA FIORENTINO Data Nascimento: 30/03/1987 Passaporte: YB2717989 País: ITÁLIA Imigrante: MASSIMO QUARTARONE Data Nascimento: 04/08/1980 Passaporte: YB4708073 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039012643202084 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Raymond Talastas David Data Nascimento: 17/11/1985 Passaporte: P7435579A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012935202017 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ace Christopher Alferez Fermin Data Nascimento: 05/09/1992 Passaporte: P2695872B País: FILIPINAS;

Processo: 47039012936202061 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joemar Taleon Gerafil Data Nascimento: 12/03/1967 Passaporte: P2844247B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013022202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ALEXANDER KUZNETSOV Data Nascimento: 27/06/1966 Passaporte: 757861853 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013097202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NARAYANA RAO PAPPU Data Nascimento: 10/08/1974 Passaporte: Z6118019 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013099202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: PIO JR GAMBA DIOLOLA Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: P2649578B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013101202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: RHAZIAN MARK SABLADA ESTANCIA Data Nascimento: 11/07/1985 Passaporte: P9104884A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013104202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIVA AJAITHAKUMAR VELAYUTHAM AYYAPPAN Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: P3808914 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013121202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD MARTIN NEILL Data Nascimento: 11/09/1982 Passaporte: 521793838 País: IRLANDA DO NORTE;

Processo: 47039013129202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ALBERTO VIGNA Data Nascimento: 11/09/1974 Passaporte: YB6624876 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013182202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEPITO NINO CARCERO ANZURES Data Nascimento: 18/02/1987 Passaporte: EC7976113 País: FILIPINAS;

Processo: 47039013225202012 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Aw Boon Kiat Data Nascimento: 20/12/1975 Passaporte: E6405960J País: CINGAPURA;

Processo: 47039013520202061 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leonardo Cairme Lurion Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte: P0174111A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013542202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: GLEN SACRO GUQUIB Data Nascimento: 03/01/1988 Passaporte: P3651831A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013543202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: IRA DE CASTRO CERVANTES Data Nascimento: 10/12/1968 Passaporte: P4688872A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013544202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: PATRICK HERNANI PARAMÉ Data Nascimento: 24/02/1994 Passaporte: P2012317A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013567202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: JESMAR LAGRADA ABUAN Data Nascimento: 09/02/1993 Passaporte: P7005478A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013568202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: REY JOHN AZUELO YBAÑEZ Data Nascimento: 22/03/1997 Passaporte: P5082977B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013571202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: ROLDAN DAYAGANON VILLALONGJA Data Nascimento: 08/03/1979 Passaporte: P5396455B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013576202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: RYAN GABO GABAYAN Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: P5375089B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013613202095 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STUART HEPBURN Data Nascimento: 10/07/1956 Passaporte: 528473494 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039013612202041 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Marcin Piotr Konkel Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: ED1970758 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013618202018 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Maksym Levinson Data Nascimento: 24/06/1973 Passaporte: FG882640 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039013623202021 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Daren Aguilar Data Nascimento: 09/02/1997 Passaporte: P0362865A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013626202064 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Roderick Villanueva Buqeron Data Nascimento: 02/12/1958 Passaporte: P9603318A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013710202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: NUGZAR GOGITIDZE Data Nascimento: 21/06/1988 Passaporte: 15AB35102 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039013711202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASON JAY CAÑADA YAP Data Nascimento: 20/10/1987 Passaporte: P1245360B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013713202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAWEL JAN GLAB Data Nascimento: 08/11/1980 Passaporte: EJ0185931 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013725202046 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHAY DAVID BRIANCOURT Data Nascimento: 06/10/1986 Passaporte: PA6472935 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039013728202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: ANATOLY SHEVCHENKO Data Nascimento: 16/02/1957 Passaporte: 724783341 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013731202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BON BON ERIC DELA TORRE LAZAGA Data Nascimento: 18/05/1989 Passaporte: P6905477A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013753202063 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALVARO LISANDRO GARCIA RAMIREZ Data Nascimento: 14/08/1979 Passaporte: PE082337 País: COLÔMBIA; e

Processo: 47039013767202087 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANS PETER OCKEN Data Nascimento: 27/10/1983 Passaporte: 643064461 País: EUA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039013683202043 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnaud Frédéric Verkant Data Nascimento: 20/06/1993 Passaporte: 19KP65688 País: FRANÇA; e

Processo: 47039013684202098 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEIKO MATTHIES Data Nascimento: 31/08/1971 Passaporte: C1KWH7MZF País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039012586202033 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RYOTA INAMURA Data Nascimento: 08/01/1974 Passaporte: TZ0831657 País: JAPÃO; e

Processo: 47039012587202088 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HIROSHI KURODA Data Nascimento: 20/11/1966 Passaporte: TL0088559 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
--

Processo: 47039013425202067 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID JOSEPH LEVINE Data Nascimento: 09/01/1993 Passaporte: 597539959 País: EUA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013357202036 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEIGO HINA Data Nascimento: 07/05/1985 Passaporte: TS3222646 País: JAPÃO Mãe: HIROE HINA Pai: TAKUSHI HINA; e

Processo: 47039013574202026 Requerente: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ÓSCAR DANIEL DA SILVA BASTOS Data Nascimento: 11/04/1985 Passaporte: CA241430 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Lurdes de Bastos Valente Pai: Manuel da Silva Esteves.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011842202075 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: DANIEL TODOROV DANAILOV Data Nascimento: 07/02/1966 Passaporte: 385646917 País: BULGÁRIA; e



Processo: 47039013195202036 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON REGINALD AVERY Data Nascimento: 16/10/1968 Passaporte: 507899459 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039012644202029 Requerente: BIC AMAZONIA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: OLIVIER DANIEL G. DEBRUYN Data Nascimento: 23/01/1964 Passaporte: EN985202 País: BÉLGICA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 1º, Parágrafo 3º)

Processo: 47039010984202015 Requerente: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jungsun Kim Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: M48056599 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039011291202040 Requerente: BELA VISTA PARTICIPACOES EM NEGOCIOS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Samuel Banos Esquivá Data Nascimento: 18/10/1994 Passaporte: PAC089628 País: ESPANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012919202024 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISAURA FRANCISCO SOZINHO Data Nascimento: 15/03/2000 Passaporte: 15AM86300 País: MOÇAMBIQUE;
Processo: 47039012932202083 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIMISH COELHO Data Nascimento: 18/01/1989 Passaporte: K1758607 País: ÍNDIA;
Processo: 47039013264202010 Instituição: ARQUIDIOCESE DE MANAUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YESSENIA ESMERALDA BLANCO PINEDA Data Nascimento: 19/07/1988 Passaporte: B04015006 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; e
Processo: 47039013269202034 Instituição: ARQUIDIOCESE DE MANAUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEL ENRIQUE ANDINO MOLINA Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: F027832 País: HONDURAS.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013299202041 Requerente: MISSAO IRIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Katie Louise Wassell Data Nascimento: 01/05/1997 Passaporte: 528309543 País: INGLATERRA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013555202008 Requerente: THOMAS KONRAD STREIFF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Konrad Streiff Data Nascimento: 02/11/1957 Passaporte: X2629245 País: SUIÇA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011960202083 Requerente: BEHNAM SOBHANIARAGH Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: BEHNAM SOBHANIARAGH Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: U96446344 País: IRÃ.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013800202079 Requerente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: KENNY MONTRELL DAWKINS Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: 546114598 País: EUA Mãe: WANDA LOUISE DAWKINS Pai: KENNETH CRAWFORD; e
Processo: 47039013987202019 Requerente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: até 31/07/2021 Imigrante: CORDERRO L BENNETT Data Nascimento: 29/03/1988 Passaporte: 567239569 País: EUA Mãe: KAREN BENNETT Pai: TYRONE FOSTER.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012892202070 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTHONY PIERRE JACK HUTIN Data Nascimento: 24/02/1986 Passaporte: 11AP68363 País: FRANÇA Mãe: NATHALIE MARIE JACQUELINE PAYE Pai: PIERRE PASCAL JACQUES HUTIN;

Processo: 47039013028202095 Requerente: INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO BILIOTTI Data Nascimento: 30/08/1986 Passaporte: YA8121777 País: ITÁLIA Mãe: GRAZIETTA CASUCCI Pai: ALFREDO BILIOTTI;

Processo: 47039013741202039 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LEI CHEN Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: PE1962137 País: CHINA Mãe: Liu Yufen Pai: Chen Xianfa; e

Processo: 47039013738202015 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Yongtao Xue Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: PE1563045 País: CHINA Mãe: Li Guizhi Pai: Xue Baisuo.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012707202047 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIANLUCA GAZZOLA Data Nascimento: 22/12/1973 Passaporte: YB3053732 País: ITÁLIA Mãe: MARIA TERESA CARPANINI GAZZOLA Pai: PAOLO GAZZOLA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011705202031 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: JAN-OSKAR VEISETH Data Nascimento: 04/06/1977 Passaporte: 31510000 País: NORUEGA Mãe: KJELLRUN VEISHETH Pai: JOHAN HILMAR VEISETH;

Processo: 47039011713202087 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Piotr Jacek Jurkiewicz Data Nascimento: 09/03/1971 Passaporte: EK7408214 País: POLÔNIA Mãe: Czeslawa Jurkiewicz Pai: Czeslaw Jurkiewicz;

Processo: 47039012880202045 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Kannan Arukad Kunjappan Data Nascimento: 29/05/1975 Passaporte: Z1971152 País: ÍNDIA Mãe: Vallatheril Karunakara Chandramathy Pai: Arukad Krishnan Kunjappan;

Processo: 47039013378202051 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Andre Vorster Data Nascimento: 08/05/1971 Passaporte: M00232170 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Constance Julia Vorster Pai: Peter Andrew Vorster;

Processo: 47039013387202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: JERRY MAY CANDIDO FERNANDEZ Data Nascimento: 01/05/1982 Passaporte: P8734859A País: FILIPINAS Mãe: NEDA CANDIDO Pai: ROMUALDO FERNANDEZ;

Processo: 47039013582202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: MAMERTO CARCUEVA VILLAVICENCIO Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: P1054650B País: FILIPINAS Mãe: JEAN CARCUEVA VILLAVICENCIO Pai: MAXIMO SUAREZ VILLAVICENCIO;

Processo: 47039013583202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: JEFFREY AGAS VALENTIN Data Nascimento: 31/05/1979 Passaporte: P1203390A País: FILIPINAS Mãe: Edna A. Valentin Pai: Rogelio L. Valentin;

Processo: 47039013584202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: RONALD BA-OY PADIN Data Nascimento: 20/04/1969 Passaporte: P3655285B País: FILIPINAS Mãe: CLAUDIA BA-OY PADIN Pai: RODULFO QUINDALA PADIN;

Processo: 47039013586202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: JOSE SOCORRO JUMENTO ABILO Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: P7504997A País: FILIPINAS Mãe: NENITA JUMENTO ABILO Pai: ERNESTO AMPARO ABILO;

Processo: 47039013587202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: RIC GAYAS JARAULA Data Nascimento: 12/06/1972 Passaporte: P2022619A País: FILIPINAS Mãe: LETTY GAYAS JARAULA Pai: GUARDIN FABRIA JARAULA; e

Processo: 47039013590202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: MARIAN BOGDAN IONITA Data Nascimento: 05/08/1980 Passaporte: 053735933 País: ROMÊNIA Mãe: SUSANA IONITA Pai: ION IONITA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011300202001 Requerente: PAOLO PICCIONI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paolo Piccioni Data Nascimento: 30/03/1966 Passaporte: YB0614566 País: ITÁLIA Mãe: Tecla Angelucci Pai: Achille Piccioni;
Processo: 47039011334202097 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELISSA ANNE STORMER Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: 534696345 País: EUA Mãe: LINDA GAIL BRADLEY Pai: VERNON BRADLEY;

Processo: 47039011471202021 Instituição: ASS DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS DO NORTE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS EMMANUEL MENDONZA LEDESMA Data Nascimento: 25/12/1992 Passaporte: G19517864 País: MÉXICO Mãe: AURELIANO MENDOZA LÁZARO Pai: SIDRONIA LEDESMA ANGELES;

Processo: 47039012446202065 Instituição: ASSOCIACAO RELIGIOSA E CULTURAL SAO PIO X Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN FRANÇOIS JACQUES MARIE MOUROUX Data Nascimento: 20/08/1984 Passaporte: 15CH64094 País: FRANÇA Mãe: DOMITILLE MOUROUX Pai: JEAN LOUIS MOUROUX;

Processo: 47039012675202080 Requerente: TEJ KUMAR KULLU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TEJ KUMAR KULLU Data Nascimento: 11/05/1987 Passaporte: P0573741 País: ÍNDIA Mãe: DELPHINA KULLU Pai: ALBERT KULLU; e

Processo: 47039012967202012 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SHINJI SHUMEIKAI DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIRA IMAI Data Nascimento: 06/11/1990 Passaporte: TK5274508 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO IMAI Pai: HISASHI IMAI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013259202007 Requerente: ASSOCIACAO PEDAGOGICA DENDE DA SERRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vanya Paskaleva Data Nascimento: 06/03/2000 Passaporte: C2V5CC878 País: ALEMANHA Mãe: Elena Dahlheimer Pai: Ivan Paskalev; e

Processo: 47039013351202069 Requerente: ASSOCIACAO BEM ESTAR NATURAL SENIOR - ABENS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA SOFIA SIMOES DA SILVA LOIO Data Nascimento: 20/04/1988 Passaporte: P848396 País: PORTUGAL Mãe: Maria Luisa Simões Marques da Silva Pai: António Alexandre Simões Loio.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003468202034 Requerente: CHEN WEIHUA Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: CHEN WEIHUA Data Nascimento: 04/11/1973 Passaporte: SE0294526 País: CHINA Mãe: GUOLAN QIU Pai: SHIYU CHEN; e

Processo: 47039003469202089 Requerente: Zhao Yan Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: Zhao Yan Data Nascimento: 10/12/1974 Passaporte: SE0294527 País: CHINA Mãe: Xiao Keying Pai: Zhao Lianghong.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 21/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013971202006 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: NATHANIEL DAVID BARNES Data Nascimento: 16/03/1990 Passaporte: 561794323 País: EUA Mãe: TRACY ANN BARNES Pai: NATHANIEL LEE BARNES.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010504202016 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MELISSA ISABEL HERNANDEZ AMBROSIO Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: G25703986 País: MÉXICO Mãe: GLORIA AMBROSIO REYES Pai: DIONICIO HERNÁNDEZ MENDOZA;

Processo: 47039010688202014 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XU GUOWEI Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: EB6054543 País: CHINA Mãe: SHENG AIPING Pai: XU ZHENGYUAN;

Processo: 47039010767202025 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: REBECCA BARBARA JOSLIN Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: 452113529 País: EUA Mãe: JULIA ELLEN JOSLIN Pai: PHILIP THURSTON JOSLIN;

Processo: 47039011248202084 Requerente: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ignacio Emilio Lopez de los Mozos Rodriguez Data Nascimento: 10/08/1985 Passaporte: PAB839492 País: ESPANHA Mãe: Maria del Carmen Rodríguez Font Pai: Fernando López de los Mozos Muñoz;

Processo: 47039011506202022 Requerente: QUADREM BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANTANA DEY Data Nascimento: 07/11/1983 Passaporte: Z4911238 País: ÍNDIA Mãe: JYOTSNA DEY Pai: SAMIR KUMAR DEY;

Processo: 47039012173202059 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL SOKA DO BRASIL - IESB Prazo: Indeterminado Imigrante: Scott James Bower Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: 561882108 País: EUA Mãe: Chong Beth Bower Pai: David Bower;

Processo: 47039013078202072 Requerente: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: REGINA CORRES BARRAGAN Data Nascimento: 15/04/1980 Passaporte: G18581295 País: MÉXICO Mãe: MARIA REGINA DE LA ASUNCION BARRAGAN Pai: JOAQUIN RODOLFO CORRES;

Processo: 47039013200202019 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jonathan Alonso Romero Sanchez Data Nascimento: 02/07/1985 Passaporte: G30011471 País: MÉXICO Mãe: Veronica Sanchez Zarate Pai: Hector Manuel Romero Vargas;

Processo: 47039013202202008 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Pedro Velazco Lopez Data Nascimento: 16/01/1964 Passaporte: G17613357 País: MÉXICO Mãe: Maria Lopez de Velazco Pai: Fausto Velazco Vazquez;

Processo: 47039013415202021 Requerente: FRESNIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALVIN MANUEL PERALTA FAULKNER Data Nascimento: 05/10/1980 Passaporte: SC5384064 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: MIRTHA ERNESTINA DE LA ALTAGRACIA FAULKNER Pai: GUILLERMO PERALTA;



Processo: 47039013446202082 Requerente: KANTAR WORLD PANEL BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTIAN MICHAEL BAUMER Data Nascimento: 13/11/1974 Passaporte: C4CW22ZF1 País: ALEMANHA Mãe: MARIA LUISA DOGLIO DE BAUMER Pai: ANDREAS JOHANN BAUMER; e
Processo: 47039013478202088 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUJI SUMIDA Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: TS0690062 País: JAPÃO Mãe: YOKO SUMIDA Pai: ISAMU SUMIDA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013554202055 Instituição: SEITA JODO SHINSHU SHINRANKAI DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miyuki Okonogi Data Nascimento: 13/10/1973 Passaporte: TR9504460 País: JAPÃO Mãe: Tomoe Okamoto Pai: Kazuo Okamoto; e
Processo: 47039013790202071 Instituição: FUNDACAO BETANIA O.N.L.U.S Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHELE ZANET Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: YB4543643 País: ITÁLIA Mãe: RAFFAELLA DA ROLD Pai: RENATO ZANET.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Conhecer do pedido de reconsideração e manter o indeferimento, em razão da recorrente não trazer documentos ou fatos novos que indiquem erro na decisão da Administração, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47039.007166/2020-35, Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Imigrante: ABIO HASAN KATTUM DIAZ, Passaporte: F311861.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039010977202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SHENOL SHYUKRI MYUMYUN Passaporte: 386212512; Processo: 47039010980202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VITALY CHUBENKO Passaporte: 550063545; Processo: 4703901135202089 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCOS ANDREU GONZALEZ IGLESIAS Passaporte: PAI327385; Processo: 47039011136202023 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAUL-MARIAN ROSCA Passaporte: 057407581; Processo: 47039013108202041 Requerente: LOREN PET NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: EDOUARD NICOLAAS MARQUERITE VAN WAGTENDONK Passaporte: NY24J7829 Imigrante: LORENZO KOOLWIJK Passaporte: BF6D3DJF9; Processo: 47039011026202061 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Radoslaw Ryszard Walczak Passaporte: ER7166032; Processo: 47039025855201998 Requerente: STALICKA & BECZALA TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAN BECZALA Passaporte: AD501709; Processo: 47039010953202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: CATALIN SOFRONESCU Passaporte: 055976021; Processo: 47039010970202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRZEJ MITURA Passaporte: EH 7533045; Processo: 47039011703202041 Requerente: CARRER INDUSTRIA DE MOSTRUARIOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE FERNANDO RIBEIRO MACIEL DE SOUSA Passaporte: 19HC08128; Processo: 47039012502202061 Requerente: ASSOCIACAO TRANSPARENCIA E INTEGRIDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOACHIM SIMON STASSART Passaporte: EP824721; Processo: 47039012582202055 Requerente: TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Agustín Alejandro Ortiz Díaz Passaporte: J428489; Processo: 47039011053202034 Requerente: SANTOS INVESTMENT FOOTBALL CLUB EIRELI Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: CARLOS ENRIQUE RENTERIA OLAYA Passaporte: AP082469; Processo: 47039012893202014 Requerente: ADRIAN ALBERTO DIAZ LEON REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIAN ALBERTO DIAZ LEON Passaporte: K319382; Processo: 47039012334202012 Requerente: MARIA ISABEL COSTA DE CARVALHO E SOUSA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA ISABEL COSTA DE CARVALHO SOUSA Passaporte: CA690749; Processo: 47039011819202081 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE SAO CARLOS BORROMEO - SCALABRINI ANAS - PROVINCIA NOSSA SENHORA APARECIDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTEFANIA PEDRO BARTOLOMEU Passaporte: 15AH85337; Processo: 47039010957202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: LOUIE PAGANAO EWAG Passaporte: P0273564A; e Processo: 47039012432202041 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es).

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 131, de 10/07/2020, Seção 1, pág. 59, Processo: 47039.007992/2020-84, onde se lê: Passaporte: 10CE21700, leia-se: Passaporte: 19HC44549.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 135, de 16/07/2020, Seção 1, pág. 69, Processo: 47039.010243/2020-34, onde se lê: Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, leia-se: Prazo: 3 Anos.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.511, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AGOSTINHO GUILHERME SOARES DA SILVA - V605885-Q, natural da Angola, nascido em 11 de novembro de 1978, filho de Soares Domingos Silva e de Maria Teresa Conceição, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008633/2019-79);

AHMAD HAMED ALI - G193136-U, natural da Síria, nascido em 10 de junho de 1987, filho de Hamed Ali e de DebiH Bilal, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002655/2020-69);

ANASTASIA PLOTSKAYA - V796120-G, natural da Rússia, nascida em 05 de agosto de 1987, filha de Anatoliy Plotskiy e de Marina Plotskaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001050/2020-87);

ISMAIL MOHAMMED que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ISMAEL MOHAMMED - G349013-W, natural de Gana, nascido em 08 de abril de 1987, filho de Mohammed Issah e de Rukaiya Issaka, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002722/2020-63);

JAVIER HERNAN FERRARI - G032857-5, natural da Argentina, nascido em 09 de maio de 1976, filho de Oscar Luis Ferrari e de Graciela Elsa Pisani, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008168/2020-28);

LEONARDO PLA MARTINEZ - G010657-Z, natural de Cuba, nascido em 01 de outubro de 1986, filho de Gilberto Pla Perez e de Odalys Martinez Rosales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.014599/2018-17);

JEAN JONEL SOUFFRANT - V982751-U, natural da República do Haiti, nascido em 13 de maio de 1989, filho de Souffant Jean Jocenel e de Jean Marie Sonine, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001419/2020-34);

JERAHMEEL CLERVEAUX - G196041-Q, natural da República do Haiti, nascido em 23 de novembro de 1994, filho de Winer Clerveaux e de Gertrude Lapointe, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001334/2020-56);

MICHELET NICOLAS - G102956-E, natural da República do Haiti, nascido em 10 de novembro de 1979, filho de Herman Nicolas e de Alicia Felix, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001422/2020-58);

MOHAMMAD KAWSAR AHMED - G162824-W, natural de Bangladesh, nascido em 02 de fevereiro de 1988, filho de Mohammed Moin Uddin e de Mst Saleha Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000231/2020-79);

NATACHA TANDU MANUEL - G244725-T, natural da República do Congo, nascida em 08 de agosto de 1990, filha de Tandu Manuel e de Philomene Lumbu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002720/2020-56);

RENALD THELUSMA - V974425-2, natural do Haiti, nascido em 05 de março de 1979, filho de Stenio Thelusma e de Evitane Emmanuel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003605/2020-02);

SOFIENE BEN ABDALLAH - G422961-P, natural da Tunísia, nascido em 30 de março de 1986, filho de Abdellatif Ben Abdallah e de Fatma Zohra Miadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003630/2020-88);

SYED AHSAN ALI - V786340-8, natural do Paquistão, nascido em 06 de janeiro de 1972, filho de Waheed Hussain e de Rehana Waheed, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002756/2020-30);

WILLIAM CARINO - G047315-A, natural da República do Haiti, nascido em 20 de maio de 1992, filho de Achill Carino e de Rose Laure Jn Louis, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001437/2020-16);

YANA AL MOUSSAWI - G146900-Y, natural do Líbano, nascida em 26 de março de 1989, filha de Mohsen El Moussawi e de Fatima Kantar El Moussawi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010662/2019-19);

ZULFIQAR AHMED - G208935-M, natural do Paquistão, nascido em 20 de junho de 1985, filho de Muhammad Riaz e de Bibi Khadija, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002683/2020-02);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.512, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN YUAN FANG - V350503-8, natural da China, nascido em 17 de novembro de 1963, filho de Chen Bae e de Chen Dan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001525/2020-59);

LIN KUEI CHUN - V350504-6, natural da China, nascida em 03 de maio de 1965, filha de Lin Sheam e de Lin Wang Jing, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001518/2020-57);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.020 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO, com sede em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.605.689/0001-92, conforme Nota Técnica nº 531/2020/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (12564586) aprovada pelo Despacho nº 918/2020/GAB-CGIUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (12631860). Processo SEI/MJ nº 08084.005202/2020-29.

Nº 2.023 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede em Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.629.007/0001-84, conforme Nota Técnica nº 520/2020/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (12517490) aprovada pelo Despacho nº 937/2020/GAB-CGIUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (12662068). Processo SEI/MJ nº 08084.005667/2020-80.

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 1.049 - Ato de Concentração nº 08700.003015/2020-04. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A., Golar Power Brasil Participações S.A. e Golar Power Distribuidora de Gás Natural Ltda. Advogados: Miriam Signor, Ana Paula Paschoalini e Vitor Jardim Barbosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.052 - Ato de Concentração nº 08700.004218/2020-18. Requerentes: Afya Participações S.A. e Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Michelle Machado e Ana Carolina Estevão. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre delegação e subdelegação de competência aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, para a prática de atos administrativos no âmbito das respectivas áreas de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, para praticar os seguintes atos:

I - proceder à instrução, celebração e demais procedimentos administrativos afetos aos contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação objeto de formalização com órgãos e entidades nacionais, e os respectivos aditivos, respeitados os demais dispositivos desta Portaria;

II - autorizar a celebração ou a prorrogação, bem como os respectivos aditivos, no âmbito do Ministério, de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, permitida a subdelegação na forma do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

III - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados no Ministério, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento e anulação de despesas e os apostilamentos previstos no art. 10 da Portaria Interministerial nº 424-MP/MF/MTF-CGU, de 30 de dezembro de 2016;

IV - aprovar a programação orçamentária e financeira do Ministério e suas alterações;

V - conceder ajuda de custo a servidores, em conformidade com os arts. 53 ao 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VI - autorizar a concessão de diárias e passagens, em território nacional, nos termos do art. 7º do Decreto nº 10.193, de 2019;

VII - autorizar despesas com diárias e passagens nas hipóteses de deslocamento em território nacional, previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, vedada a subdelegação;

VIII - aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC, de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, previsto na IN 01 - SEGES/ME, de 10 de janeiro de 2019;

IX - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Ministério, inclusive ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X - autorizar, em caráter excepcional, no interesse da administração e desde que devidamente justificada, a utilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente, para servidores não contemplados pelos incisos I a VI do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

XI - constituir comissões para atuar em licitações, tomada de contas, inventários físicos-financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo;

XII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares, constituir comissões administrativas de sindicância e de inquérito, emitir decisão e aplicar as penalidades de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XIII - autorizar a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e municípios desde que prevista no referido instrumento;

§ 1º A delegação prevista no inciso I deste artigo não abrange a celebração de convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos e os respectivos aditivos, cuja prerrogativa de assinatura é do Ministro de Estado, nos termos do disposto no § 1º, art. 6º-A do Decreto nº 6.170, de 2007.

§ 2º É vedada a subdelegação de competência para assinatura de termos de fomento e de colaboração, nos termos do art. 32 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 2º Delegar competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ), nos seus impedimentos e afastamentos, aos seus substitutos legais, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, para autorizarem a celebração ou prorrogação, bem como os respectivos aditivos, de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, permitida a subdelegação na forma do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 3º Delegar competência às autoridades a seguir indicadas para a concessão de diárias e passagens aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, nos termos do art. 7º do Decreto nº 10.193, de 2019:

I - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente:

a) o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

b) os dirigentes máximos das Secretarias diretamente subordinadas; e

c) os Chefes de Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva;

II - no âmbito das entidades vinculadas, os Presidentes do:

a) Ibama;

b) Instituto Chico Mendes; e

c) JBRJ.

Art. 4º Delegar ao Presidente e aos Diretores do IBAMA; ao Presidente e aos Diretores do Instituto Chico Mendes; e ao Presidente do JBRJ autorização de despesas com diárias e passagens de servidores, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas seguintes hipóteses de deslocamentos, previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, vedada a subdelegação:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Art. 5º Delegar competência ao Diretor do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal para, observada a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes:

I - proceder à instrução, celebração e demais procedimentos administrativos afetos aos contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação objeto de formalização com órgãos e entidades nacionais, e os respectivos aditivos, respeitados os demais dispositivos desta Portaria;

II - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, inclusive ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados no FNMA, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento e anulação de despesas e os apostilamentos previstos no art. 10 da Portaria Interministerial nº 424-MP/MF/MTF-CGU, de 30 de dezembro de 2016;

IV - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários e financeiros alocados nas Unidades Gestoras 447001 e 447002 do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC;

V - praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados nas Unidades Gestoras sob sua responsabilidade; e

VI - autorizar a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e municípios desde que prevista no referido instrumento.

§ 1º A delegação prevista no inciso I deste artigo não abrange a celebração de convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos e os respectivos aditivos, cuja prerrogativa de assinatura é do Ministro de Estado, nos termos do disposto no § 1º, art. 6º-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 2º É vedada a subdelegação de competência para assinatura de termos de fomento e de colaboração, nos termos do art. 32 do Decreto nº 8.726, de 28 de abril de 2016.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelas unidades do Ministério do Meio Ambiente, com fundamento nos Decretos nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019 e 10.193, de 2019, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 7º As autoridades citadas nesta Portaria ficam autorizadas a subdelegar, total ou parcialmente, as competências a elas delegadas, nos termos da legislação específica que rege a matéria.

Art. 8º O Ministro de Estado do Meio Ambiente, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer referidos assuntos nesta Portaria.

Art. 9º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007;

II - a Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009;

III - a Portaria nº 224, de 24 de junho de 2016;

IV - a Portaria nº 34, de 22 de março de 2018; e

V - os Regimentos Internos da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas, da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, Anexos VI, VIII, IX e X, respectivamente e inciso I do art. 7º do Anexo VII - Secretaria de Biodiversidade, todos da Portaria nº 483, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 41, 43, 63, 66, 68 e 69, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48390.000064/2020-42, resolve:

Art. 1º Suspender de 20 de março até o dia 31 de dezembro de 2020 os prazos processuais para a apresentação de pedidos de reconsideração e recursos interpostos nos processos minerários em que haja decisão de indeferimento, de caducidade ou nulidade de alvará ou concessão de lavra, cuja competência de outorga seja do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ou recursos que já tenham sido apresentados observarão regular tramitação até sua decisão, não se iniciando o prazo recursal desta durante o prazo fixado no caput.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 202, de 28 de abril de 2020;

II - a Portaria nº 214, de 11 de maio de 2020; e

III - a Portaria nº 294, de 23 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.219, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003464/2015-58. Interessada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Objeto: Autoriza a Interessada (i) a implantar, sob sua responsabilidade, os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica descritos no Anexo I; (ii) a estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP; e (iii) a estabelecer, no Anexo II, o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica de que tratam os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica descritos no Anexo I.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.222, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004266/2020-79. Interessadas: Ciranda 1 Energias Renováveis S.A., Ciranda 2 Energias Renováveis S.A. e Ciranda 3 Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor das Interessadas, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Ciranda - Bom Nome, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.223, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000403/2020-04. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Alterar a área de terra descrita no Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.560, de 4 de fevereiro de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 2.623, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005689/2019-72, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. em face ao Despacho nº 3.255, de 22 de novembro de 2019, que indeferiu o pleito de estabelecimento de um período de carência de 6 (seis) meses contatos a partir de 24 de setembro de 2019 para a aplicação de PVI e PVRO no banco de autotransformadores TR1 500/230 kV e respectiva unidade reserva da subestação Xingu.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 2.624, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000020/2019-94; 48500.000021/2019-39; 48500.000022/2019-83; 48500.000023/2019-28; 48500.000024/2019-72; 48500.000025/2019-17; 48500.000026/2019-61; 48500.000028/2019-51, decide por negar a concessão da medida cautelar pleiteada pela Associação Nacional dos Contribuintes de Impostos, Consumidores de Energia Elétrica e Contas de Consumo - Anacice, com vistas à devolução aos consumidores de valores cobrados indevidamente pelas distribuidoras de energia elétrica nos termos do art. 12 da Resolução Normativa nº 205, de 2005, e art. 18-B da Resolução Normativa nº 368, de 2009.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ



DESPACHO Nº 2.663, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003678/2020-91, decide negar a concessão da medida cautelar pleiteada pela Belo Monte Transmissora de Energia - BMTE, com vistas à atribuição de efeito suspensivo à decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que determinou a anulação dos Termos de Liberação - TLPs e TLDs - emitidos, em 29/05/2018 e 21/09/2018, respectivamente.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 2.666, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005393/2019-51, decide por aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública (CCE500LP) nº 01/2019, celebrado entre a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. e a Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.704, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003911/2020-36. Interessado: Echoenergia Participações S.A. Decisão: Autorizar a empresa Echoenergia Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.743.678/0001-22, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.709, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004863/2020-01. Interessado: Witzler Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Witzler Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.023.481/0001-23, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 2.712. Processo nº 48500.005272/2019-18. Interessado: Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Bonfim, cadastrada no CEG sob o nº UTE.FL.RR.044603-3.01.

Nº 2.713. Processo nº 48500.005274/2019-07. Interessado: Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Cantá, cadastrada no CEG sob o nº UTE.FL.RR.044604-1.01.

Nº 2.714. Processo nº 48500.005275/2019-43. Interessado: Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Pau Rainha, cadastrada no CEG sob o nº UTE.FL.RR.044605-0.01.

Nº 2.715. Processo nº 48500.005273/2019-54. Interessado: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Santa Luz, cadastrada no CEG sob o nº UTE.FL.RR.044606-8.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.710, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TOLEDO INFO LTDA -ME	CONECT TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA (CONECT TELECOM)	R E R ANDRADE EIRELI (PRIME NET)
RODRIGO OLIVEIRA DE SOUSA (R OLIVEIRA NETWORK)		

DESPACHO Nº 2.711, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. e Solução Network Provedor EIRELI; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.716, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004933/2019-80, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a ELETROCAR Centrais Elétricas de Carazinho S.A. e Coprel Telecom LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ELETROCAR, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.717, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001442/2019-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a CERIM - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu Mairinque e Completa Telecomunicações LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.718, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005620/2017-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Santa Cruz, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JOÃO PINOTI DOS SANTOS ME	NETSPEED LTDA-ME
DJNET COMUNICAÇÕES LTDA	MATEUS HENRIQUE LAURANO	PR TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
E. L. GARCIA LTDA	MOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A	RAFAEL FERNANDES DE MEDEIROS
HOLLINE INTERNET SERVIÇOS LTDA	MOTTANET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	SKINET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

DESPACHO Nº 2.729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001424/2018-14, resolve: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 10/2018-ANEEL, proposto pela BRE Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE Ltda. com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 10/2018-ANEEL; (ii) determinar que a Concessionária fica obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; (iii) determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; (iv) que a presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; (v) reconhecer, conforme art. 5º, alíneas b) e d) da Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013, a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 10/2018-ANEEL.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.733, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003236/2010-73, decide: (i) revogar o Despacho nº 2.680, de 16 de setembro de 2020, e (ii) restabelecer a operação comercial das unidades geradoras UG1, de 1.000 kW de potência instalada, e UG2, de 4.800 kW, da UHE Neblina, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.001533-4.02, localizada no rio Manhuaçu, município de Ipanema, estado de Minas Gerais, de titularidade da Cemig Geração Leste S. A., totalizando 5.800 kW de capacidade instalada, a partir de 17 de setembro de 2020.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.735, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003595/2020-01. Interessada: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Aprovar a minuta do Terceiro Aditamento ao Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - CFG, sem alterações substanciais, a ser celebrado pela Interessada, que tem como objeto a atualização das obrigações garantidas, em razão do Quarto Desembolso do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças - CAC, formalizado por novas Cédulas de Crédito Bancário - CCBs emitidas pelos credores. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.673, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004742/2020-51 Interessado: LIGHT Energia S/A Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 31.199,63 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5161-0066/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.674, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004613/2020-63 Interessados: Paulista Lajeado e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 9.432,94 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão PG-0674-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.681, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004633/2020-34 Interessado: Companhia Energética Rio das Antas - CERAN Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2476-0001/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004740/2020-62 Interessados: Itiquira Energética e Cooperadas Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 43.344,23 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0700-2016/2016; e (iii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003571/2015-86, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Fortaleza (Código CEG: UTE.GN.CE.028357-6.01), no valor de R\$ 223,72/MWh (duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos por megawatt-hora), a ser aplicada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.734, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003779/2005-06. Interessados: Energisa Mato Grosso S.A. e a Galera Centrais Elétricas Ltda. Decisão: estabelecer a forma de operacionalização do Despacho 3.581/2019, que determinou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE recontabilizar o Contrato de Comercialização de Energia celebrado entre a Energisa Mato Grosso S.A. e a Galera Centrais Elétricas Ltda. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 162/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.(7.72)Notificado: I M Neves - Draga Bem Te Vi Me Processo de Cobrança n.º: 960.848/2018 CNPJ/CPF: 15.456.201/0001-75 NFLDP nº 361 /2018 Valor: R\$ 3.173,08 Notificado: V & A Extração e Comércio de Areia e Cascalho Ltda Processo de Cobrança nº 960.849/2018 CNPJ/CPF: 13.229.739/0001-11 NFLDPnº362/2018 Valor: R\$ 3.484,56.

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, nº 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança Nº: 48419.986224-2018-54, Titular: Água Mineral Lind'Água Ltda, CNPJ/CPF: 05.679.642/0001-82, NFLDP Nº: 273/2018, Valor: R\$ 1.079.656,80 (um milhão e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48075.986293-2019-87, Titular: Água Mineral Vitória Régia Ltda., CNPJ 05.255.381/0001-73, Arrendatária: Água Mineral Lind'Água Ltda., CNPJ 05.679.642/0001-82, NFLDP Nº: 93/2019, Valor: 243.939,93 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.669, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803112/2020-18-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (Documento SEI: 1755847)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.670, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48052.810505/2020-58-W I Britagem Ltda Epp (Documento SEI: 1755845)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3672, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860476/2020-66-FORTALEZA MINERADORA LTDA (Documento SEI: 1760166)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 375/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
868.103/2018-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-MIRANDA/MS - Guia nº 320/2020-80.000toneladas/ano-ROCHA FOSFÁTICA- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
872.156/2006-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-DOM BASÍLIO/BA, BRUMADO/BA - Guia nº 297/2020-300.000toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
826.778/2016-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 317/2020-80.000t/ano-ARGILA- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
850.556/2015-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.-IPIXUNA DO PARÁ/PA - Guia nº 311/2020-304.000toneladas/ano-CAULIM- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 406/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.291/2019-ALCERIO ANTONIO ENGEL-Alvará N°4322/2019
890.026/2020-MARINS E MARINS MINERACAO LTDA-Alvará N°2787/2020

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 423/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
851.342/2017-TOTAL GROUP SERV. E COM. DE MINERAÇÃO LTDA-MARABÁ/PA - Guia nº 340/2020-50.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
850.180/2018-METAL X MINERAÇÃO LTDA-ELDORADO DO CARAJÁS/PA - Guia nº 341/2020-50.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 433/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3714/2020-896.037/2020-MABOL COMERCIAL LTDA ME-
3715/2020-896.039/2020-PEDREIRA ARACRUZ LTDA.-
3716/2020-896.040/2020-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-
3717/2020-896.042/2020-QUIUQUÍ MINERAÇÃO LTDA EPP.-
3718/2020-896.047/2020-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-
3720/2020-896.049/2020-JOSÉ EDMAR MOREIRA-
3719/2020-896.048/2020-FÁBIO RONI BORLINI-
3721/2020-896.050/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
3723/2020-896.055/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
3722/2020-896.053/2020-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-
3724/2020-896.059/2020-PLIEADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-
3725/2020-896.060/2020-TEMEX BRAZILIAN STONES EIRELI-



3726/2020-896.061/2020-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-
3727/2020-896.063/2020-MINERAÇÃO COLODETTI EIRELI ME-
3728/2020-896.066/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
3729/2020-896.068/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
3730/2020-896.075/2020-IRAN ROBSON MIRANDA-
3731/2020-896.076/2020-GRANITOS CASTELO LTDA.-
3732/2020-896.078/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
3733/2020-896.080/2020-MARCA AMBIENTAL LTDA-
3734/2020-896.081/2020-FELIN’S PREMOLDADOS EIRELI-
3735/2020-896.084/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
3736/2020-896.085/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
3737/2020-896.086/2020-PAULO ROBERTO PITANGA MEDINA-
3738/2020-896.087/2020-GAPI GESTAO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 434/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3694/2020-830.407/2020-ORTHO MINERACAO EIRELI ME-
3696/2020-830.506/2020-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3691/2020-831.599/2019-PEDRO DA SILVA LIMA CPF 941.072.706-53-
3685/2020-831.306/2019-DAVID FREITAS MANDUCA-
3675/2020-830.455/2019-UANDERSON LUIS DUTRA-
3676/2020-830.938/2019-MINERACAO SANTA INES LTDA-
3677/2020-830.939/2019-MINERACAO SANTA INES LTDA-
3678/2020-830.941/2019-MINERACAO SANTA INES LTDA-
3679/2020-830.942/2019-MINERACAO SANTA INES LTDA-
3680/2020-830.944/2019-MINERACAO SANTA INES LTDA-
3681/2020-830.946/2019-MINERACAO SANTA INES LTDA-
3682/2020-830.947/2019-MINERACAO SANTA INES LTDA-
3689/2020-831.483/2019-FRANCISCO GONÇALVES DE PAULA-
3686/2020-831.423/2019-CARLOS ALBERTO DILLY-
3684/2020-831.293/2019-CARLOS ALBERTO DILLY-
3688/2020-831.474/2019-ZAIRA JOSSANE DE CAMPOS SENA-
3690/2020-831.567/2019-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-
3695/2020-830.505/2020-ETELVINO CARVALHO SANTOS-
3693/2020-830.091/2020-PAULO NARCÉLIO FONSECA DE ARAÚJO-
3692/2020-830.038/2020-ALVARO RESENDE VAZ CPF 228.277.906 10 ME-
3683/2020-831.220/2019-FERNANDO CARVALHO DE MORAIS ME-
3673/2020-831.331/2018-PEDREIRA IPANEMA LTDA ME-
3674/2020-831.651/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
3687/2020-831.457/2019-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3713/2020-830.474/2020-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-
3712/2020-830.403/2020-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA-
3711/2020-830.391/2020-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA-
3709/2020-830.034/2020-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA-
3708/2020-831.465/2019-A V CORDEIRO - ME-
3701/2020-831.358/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3702/2020-831.359/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3703/2020-831.360/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3704/2020-831.363/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3705/2020-831.364/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3706/2020-831.369/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3707/2020-831.372/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3700/2020-831.324/2019-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
3698/2020-831.230/2019-GMP CRUZEIRO MINERAÇÃO LTDA-
3710/2020-830.094/2020-CAMPO ABERTO CHACREAMENTO RURAL EMPREENDIMENTOS E-
3699/2020-831.267/2019-EDSON DE OLIVEIRA PINTO-
3697/2020-831.097/2018-GMP CRUZEIRO MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 435/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3739/2020-884.019/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-
3740/2020-884.020/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-
3741/2020-884.021/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-
3742/2020-884.022/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-
3743/2020-884.052/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-
3744/2020-884.074/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-
3745/2020-884.079/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 87/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.533/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°10978/2016
871.103/2016-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°10640/2016
871.665/2016-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°11.975/2016
871.166/2016-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ N°10.645/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.407/2017-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP
870.429/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA ME
871.626/2017-WILLIAN DA ROCHA SOUZA
871.839/2017-WILLIAN DA ROCHA SOUZA
870.450/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
870.449/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
870.448/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
870.447/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.377/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará N°573/2020
871.444/2019-M & A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará N°1120/2020
870.197/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5226/2019
870.198/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5227/2019
870.199/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5228/2019
870.200/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5229/2019
870.201/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5230/2019
870.202/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5231/2019
870.203/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5232/2019
870.204/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5233/2019
870.205/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5234/2019
870.206/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5235/2019
870.207/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5236/2019
870.207/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5236/2019
870.209/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5237/2019
870.210/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5238/2019
870.211/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5239/2019
870.212/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5240/2019
870.213/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5241/2019
870.214/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5242/2019
870.215/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE -Alvará N°5243/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.649/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°352/2020
870.595/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°351/2020
872.924/2015-DILERMANDO MOREIRA DE BRITO ME-OF. N°350/2020
870.444/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°355/2020
870.653/2017-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-OF. N°358/2020
Defere pedido de reconsideração(262)
871.769/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
873.266/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará n°11.825/2015
873.764/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará n°7362/2015
873.765/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará n°7363/2015
871.546/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará n°1199/2016
872.831/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará n°16.524/2015
871.099/2015-MINERACAO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Cessionário:ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA- CPF ou CNPJ 35.237.140/0001-62-
Alvará n°13.650/2015
871.153/2015-MINERACAO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Cessionário:ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA- CPF ou CNPJ 35.237.140/0001-62-
Alvará n°16.151/2015
872.546/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará n°3607/2016
870.814/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará n°7186/2019
870.815/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará n°7187/2019
870.816/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará n°601/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.609/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-CATURAMA/BA, RIO DO PIRES/BA - Guia n° 319/2020-16.000Toneladas-Quartzito- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.655/2019-WILSON CARLOS SERAFIM
870.186/2020-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI
870.425/2020-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
870.208/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.702/2020-IBOTIRAMA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.049/2020-MANOEL PRADO NETO-OF. N°353/2020
871.539/2019-JOAO BEZERRA DA COSTA NETO-OF. N°354/2020
870.536/2020-JANDIR FRAGA-OF. N°361/2020
870.095/2020-JOSÉ ANTÔNIO DANTAS DA SILVA-OF. N°365/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 260/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.978/2016-ALEXANDRO KIRST-OF. N°1361/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.215/2017-ANGELA BORGES DA SILVA-OF. N°1276 e 1277/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.177/2018-SUELMAR HERENIO MARTINS-OF. N°835/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.648/2018-ANGELO DA SILVA SOARES-OF. N°833/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.843/2018-J.D. MIRANDA DE ARAÚJO - ME-OF. N°831/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.930/2018-A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS ME-OF. N°829/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.976/2018-GILMAR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-OF. N°827/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.977/2018-MAURICIO DA SILVA RODRIGUES-OF. N°825/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.855/2017-ELIENA CAROLINE RAMALHO DIAS-OF. N°1154/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.986/2018-ALBERTO GOMES CANTO-OF. N°957/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.739/2017-LINDALVA DAVID ROCHA GAMA-OF. N°1197 e 1198/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.088/2017-MARINALDO DA COSTA GAMA-OF. N°1191, 1193 e 1194/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.089/2017-V RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-OF. N°1186 e 1187/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.092/2017-FRANCISCO LOPES MARINHO VICENTIN-OF. N°1183/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.092/2017-FRANCISCO LOPES MARINHO VICENTIN-OF. N°1183/2020/DIFAM-PA/GER-PA



850.760/2017-MOISES OLIVEIRA DA SILVA-OF. Nº1178, 1179 e 1180/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.767/2017-JANIO JOSE LOPES SALES SANTOS-OF. Nº1172, 1173 e 1174/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.778/2017-SERAFIM E SOUSA LTDA ME-OF. Nº1168/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.779/2017-AREIAL MINERAIS E CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1165/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.828/2017-ANDERSON JOSÉ BILL-OF. Nº1161/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.831/2017-A. AMARAL QUARESMA-OF. Nº1157 e 1158/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.098/2017-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE VIEIRA LTDA ME-OF. Nº1143/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.099/2017-ADALBERTO MENDES LIMA-OF. Nº1139 e 1140/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.336/2017-P AZEVEDO DOS SANTOS-OF. Nº1131 e 1132/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.111/2018-E MIRANDA PINHEIRO-OF. Nº1128/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.048/2018-LUIS FELIPE DE CASTRO COSTA-OF. Nº1122 e 1123/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.200/2017-IZELENA ASSUNÇÃO DA SILVA-OF. Nº1091, 1092 e 1093/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.180/2017-R LAZARO ME-OF. Nº1097, 1098 e 1099/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.179/2017-ADRIANE BRANDÃO DA SILVA-OF. Nº1102 e 1103/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.113/2017-FABIO MALICHESKI-OF. Nº1116/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.112/2017-FABIO MALICHESKI-OF. Nº1119/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.129/2017-MONTE GRANITO MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1112 e 1113/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.363/2017-CERÂMICA LACERDA LTDA EPP-OF. Nº1054 e 1055/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.001/2018-ARF EMPREENDIMENTOS E LOOCAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1048 e 1049/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.374/2017-CRISTIANE VASCONCELOS CARDOSO ME-OF. Nº1051/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.092/2018-TARCISIO S PANTOJA ME-OF. Nº1043 e 1044/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.108/2018-WALDIR GOES RODRIGUES-OF. Nº1039 e 1040/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.285/2018-JOSE DAMIÃO TORRES FILHO-OF. Nº1035 e 1036/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.416/2018-MAURICIO ALVES DE SOUSA-OF. Nº1031 e 1032/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.406/2018-ANA MOURA MOTA-OF. Nº1027 e 1028/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.526/2018-RAIMUNDO AMARAL CUNHA-OF. Nº1021 e 1022/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.527/2018-ALACID DE LIMA CUNHA-OF. Nº1015 e 1016/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.660/2020-J M QUADROS MUTRAN

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 264/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.461/2011-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.056/2011-JOSÉ JOSIAS LUCENA FERREIRA -Alvará Nº6.753/2011
840.058/2011-JOSÉ JOSIAS LUCENA FERREIRA -Alvará Nº12985/2011
840.443/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA -Alvará Nº154/2011
841.039/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5958/2011
841.042/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5961/2011
841.040/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5959/2012
840.395/2011-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Alvará Nº12241/2011
840.104/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME -Alvará Nº8461/2013
840.441/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº13116/2013
840.234/2013-GECONILDO BARBOSA FALCÃO -Alvará Nº9651/2013
841.028/2011-GIORGIO DE FREITAS BARROS -Alvará Nº11966/2014
841.028/2011-GIORGIO DE FREITAS BARROS -Alvará Nº11966/2014
841.038/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA -Alvará Nº2649/2014
840.283/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº10919/2014
840.528/2010-EGESA ENGENHARIA S.A. -Alvará Nº3734/2013
840.227/2015-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA -Alvará Nº4072/2016
840.330/2010-TITÂNIO DAS AMÉRICAS S/A -Alvará Nº1520/2014
840.330/2010-TITÂNIO DAS AMÉRICAS S/A -Alvará Nº1520/2014
840.433/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA -Alvará Nº12170/2015
840.447/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA -Alvará Nº12150/2015
840.081/2017-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO -Alvará Nº7371/2017
840.231/2015-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº3883/2017
840.233/2015-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº3860/2017
840.232/2015-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº3859/2017
840.041/2015-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Alvará Nº4763/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 669, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
920498	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC WHITE 2	48600.203199/2020-45	5068
920534	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC WHITE 0	48600.203207/2020-53	5070
920542	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC WHITE 00	48600.203208/2020-06	5071
920519	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC WHITE 1	48600.203204/2020-10	5072
918464	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-680	48600.203185/2020-21	17156
918546	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-8000	48600.203187/2020-11	17158

840.014/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA ME -Alvará Nº4764/2019
840.110/2019-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará Nº473/2020
840.111/2019-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará Nº474/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.333/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.339/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.351/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.349/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.348/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.347/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.345/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.335/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.334/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.332/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.331/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.330/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.329/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.328/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.327/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.326/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.325/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.324/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.323/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.322/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.321/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.320/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.319/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.318/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.317/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.316/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.315/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.314/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 15/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.185/2018-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA
803.020/2018-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
803.108/2014-VALMIR BATISTA - AI Nº677/2019/GER - PI/NPFAM - PI
803.250/2014-NPC MINERADORA - AI Nº678/2019/GER - PI/NPFAM - PI
803.249/2014-NPC MINERADORA - AI Nº679/2019/GER - PI/NPFAM - PI
803.125/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº44/2020/GER - PI/NPFAM - PI
803.280/2016-USI BETON LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PREST. SERVIÇOS LTDA ME - AI Nº57/2020/GER - PI/NPFAM - PI
803.256/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº58/2020/GER - PI/NPFAM - PI
803.276/2016-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº75/2020/GER - PI/NPFAM - PI
803.234/2016-ANTONIO NEY FERRAZ - AI Nº78/2020/GER - PI/NPFAM - PI
803.202/2015-PEDRO ILGENFRITZ - AI Nº120/2020/GER - PI/NPFAM - PI
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.138/2015-PAULO HENRIQUE ARAÚJO LIMA-OF. Nº13/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.073/2015-F A LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença Nº 38/2015 - Vencimento em 30/11/2023
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.099/2020-ALAN KARDSON FREIRE CARDOSO-OF. Nº80/2020/NPFAM-PI/GER-PI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.095/2020-ANTONIO ROSA DOS SANTOS ME

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 18/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
803.101/2020-WALDECY JOSE DE SOUZA & CIA- DOU de 31/08/2020

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente



921200	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-16000	48600.203188/2020-65	17159
921020	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	SELENIA K SN PLUS	48600.200172/2019-67	19285
915515	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA ME	05.092.901/0009-21	DULUB UNITECH SAE 50	48600.203123/2020-10	20041
924174	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	RUBIA OPTIMA 1100	48600.202951/2020-31	20060
923489	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	LUBRAOIL SYNTHETIC PLUS	48600.202677/2020-08	20064
921041	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	KELUBE SINT 68 FG	48600.202474/2020-11	20425
915822	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	DELO SYN GEAR HD	48600.203023/2020-93	20441
913443	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.394.665/0003-10	AWH DECATHLON EXTREME	48600.203080/2020-72	20442
915529	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-150	48600.203134/2020-08	20443
916438	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69,	TRIBOTEC FN-320	48600.203137/2020-33	20444
917764	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA ME	05.092.901/0009-21	DULUB ATF MULTI	48600.203142/2020-46	20445
917819	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	BIOCABLE NH 1	48600.203162/2020-17	20446
918207	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL ELITE EVOLUTION ECO F	48600.202885/2020-07	20447
921081	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL ELITE EVOLUTION ECO F	48600.202937/2020-37	20447
918244	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LUBRIOIL FUTURE 5W30	48600.202858/2020-26	20448
918496	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-1500	48600.203186/2020-76	20449
920797	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL DUAL TEC ECO	48600.202692/2020-48	20450
921048	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	RUBIA FLEET HD 500	48600.202864/2020-83	20451
923115	EXPERT INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.636.140/0001-13	INTERFLON FOOD LUBE	48600.203107/2020-27	20452
923328	ACV COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E TROCA DE ÓLEO LTDA - ME	24.238.355/0001-81	XI MAXX EURAX X	48600.202779/2020-15	20453
923364	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	XBRI TRACTOMAX SAE 10W30	48600.202819/2020-29	20454
923518	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-460	48600.203139/2020-22	20455
918222	FM2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.034.122/0001-83	SYNTHETIC V-TWIN MOTORCYCLE OIL	48600.202840/2020-24	20456
923742	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE DCT	48600.202940/2020-51	20457
923745	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL TERRA UTTO	48600.203018/2020-81	20458
923747	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE EP 140	48600.203030/2020-95	20459
921835	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	VOLVO GEARBOX OIL	48600.202167/2020-22	20460

FABIO DA SILVA VINHADO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 665, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08/2007, e o que consta no processo n.º 48610.215220/2019-01, autoriza a empresa MIDAS TRR COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ n.º 30.913.241/0001-92, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 666, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.215220/2019-01, autoriza a empresa MIDAS TRR COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ n.º 30.913.241/0001-92, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Avenida Visconde do Jequitinhonha, nº 738 - Vila Actura - Duque de Caxias/RJ CEP 22.225-050 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:42:33,970; -43:16:33,930 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 76,05 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,20	4,00	15,21	II e III	Aéreo vertical
02	2,20	4,00	15,21	II e III	Aéreo vertical
03	2,20	4,00	15,21	II e III	Aéreo vertical
04	2,20	4,00	15,21	II e III	Aéreo vertical
05	2,20	4,00	15,21	II e III	Aéreo vertical

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 667, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214012/2020-10, autoriza a empresa EBRASIL LNG REGÁS LTDA, CNPJ n.º 38.109.181/0001-61, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 668, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214457/2020-08, autoriza a empresa INGERSOLL RAND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 34.971.870/0003-91, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 787, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08/2007, e o que consta no processo n.º 48610.215220/2019-01, declara habilitada a empresa MIDAS TRR COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ n.º 30.913.241/0001-92, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 788, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0202456	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0053-07	48610.005404/2020-90
PR/BA0202436	AR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	34.925.953/0001-82	48610.004777/2020-43
PR/MG0202416	AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEL MASP BRETAS LTDA	31.932.859/0001-62	48610.005383/2020-11
PR/RS0202458	DE SOUZA STAEVIE & CIA. LTDA.	14.742.132/0003-65	48610.005084/2020-78
PR/RS0202460	DE SOUZA STAEVIE & CIA. LTDA.	14.742.132/0004-46	48610.004958/2020-70
PR/CE0202478	F C FARIAS ABREU COMBUSTIVEL	28.402.938/0001-57	48610.005431/2020-62
PR/CE0202477	FGF COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	33.591.928/0001-47	48610.005415/2020-70
PR/PA0202476	MIRIAN BARCARENA AUTO POSTO LTDA	32.966.834/0001-42	48610.005268/2020-38
PR/MG0202457	POSTO LUIZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	35.956.912/0001-16	48610.005414/2020-25
PR/RS0202459	POSTOS CHOPPAO LTDA.	92.668.813/0009-20	48610.005167/2020-67
PR/MG0202396	SOTAO IBIRACI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	36.260.298/0001-16	48610.005376/2020-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 790, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0202538	APSJ SALVADOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.804.162/0001-00	48610.002905/2020-14
PR/BA0202516	AUTO POSTO CAMPO R. PIRES LTDA	35.843.459/0001-31	48610.005040/2020-48
PR/SC0202557	AUTO POSTO MEDIO VALE ASCURRA LTDA	37.872.277/0001-14	48610.005521/2020-53
PR/SP0202576	AUTO POSTO NORONHA LTDA	38.244.039/0001-27	48610.005522/2020-06
PR/MT0202577	AUTO POSTO SANTA HELENA EIRELI	35.047.818/0001-44	48610.004786/2020-34
PR/SP0202542	DAMHA'S AUTO POSTO LTDA	30.082.695/0001-69	48610.005467/2020-46
PR/MT0202496	DUME COMBUSTIVEIS PONTAL LTDA	34.858.149/0001-28	48610.005070/2020-54
PR/MS0202536	E A S AUTO POSTO - EIRELI	33.851.216/0001-10	48610.005282/2020-31
PR/RO0202537	M L L SANTIAGO	14.175.261/0001-57	48610.005313/2020-54
PR/GO0202541	NACIONAL COMBUSTIVEIS EIRELI	36.582.523/0001-30	48610.004752/2020-40
PR/BA0202539	POSTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS ITAPICURU EIRELI	30.463.380/0001-61	48610.005310/2020-11
PR/MS0202558	POSTO GUENO PROSA LTDA	03.024.296/0001-79	48610.004970/2020-84
PR/MG0202540	POSTO YOGUEDES LTDA	19.551.192/0004-03	48610.005006/2020-73
PR/DF0202556	REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.900.391/0005-71	48610.005526/2020-86

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 791, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0362367	ADRIANO AMORIM DA SILVA	28.341.860/0001-08	48610.005349/2020-38
GLSP0362354	ALMEIDA & GARCIA COMERCIO DE GAS LTDA	34.631.191/0001-01	48610.004460/2020-15
GLPGO0362342	ARAUJO GAS E BEBIDAS EIRELI	36.033.696/0001-08	48610.005333/2020-25
GLPDF0362218	ARE COMERCIO DE GAS EIRELI	38.093.433/0001-01	48610.005014/2020-10
GLPPA0362351	AUTO POSTO CRISTAL EIRELI	33.865.040/0001-55	48610.005335/2020-14
GLPES0362400	BEIRA MAR GAS LTDA	37.334.654/0001-61	48610.004469/2020-18
GLPRS0362203	BENITES & CORREA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.011.652/0001-31	48610.005321/2020-09
GLPMG0362193	CAIO FERREIRA ROCHA	33.984.992/0001-98	48610.005306/2020-52
GLSP0362210	COMERCIO DE GAS HABACUQUE EMANUEL EIRELI	31.778.006/0001-18	48610.005330/2020-91
GLPMG0362212	CONSTRUSOUBA LTDA	04.507.773/0001-10	48610.004854/2020-65
GLPMS0362405	DANY ELVES COSTA DE LIMA	35.848.029/0001-02	48610.005369/2020-17
GLSP0362407	D&D COMERCIO DE GAS LTDA	35.799.947/0001-99	48610.005373/2020-77
GLPPA0362371	E DOS SANTOS LIMA	23.743.365/0001-01	48610.005351/2020-15
GLPMT0362389	ELORA DARA SILVA VEDOVATO MAGALHAES	34.885.920/0001-56	48610.004944/2020-56
GLPAL0362356	EMANUELLA C P DOS SANTOS EIRELI	36.123.559/0001-56	48610.005337/2020-11
GLPPR0362369	EURICO RODRIGUES COITO EIRELI	38.174.894/0001-09	48610.005330/2020-62
GLPMG0362358	EVANDRO ASSIS AMORIM	34.483.224/0001-13	48610.005341/2020-71
GLSP0362220	FABRICIO COTRIM COMERCIO DE GAS	37.504.322/0001-88	48610.005331/2020-36
GLPPR0362214	GAS PRECO POPULAR LTDA	36.979.824/0001-00	48610.002587/2020-91
GLPBA0362339	GERSON SANTOS BARBOSA	13.437.009/0001-06	48610.005332/2020-81
GLPGO0362379	GOL SUPERMERCADO LTDA	35.649.602/0001-59	48610.005108/2020-99
GLPAL0362365	IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA	32.268.868/0001-63	48610.005346/2020-02
GLPMT0362206	JANIO TENORIO ALVES	32.640.276/0001-20	48610.005325/2020-89
GLPTO0362377	JOACIR ARAUJO DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR	37.739.012/0001-42	48610.005362/2020-97
GLPAL0362208	JORGE LUIZ CARMO MACHADO GAS	16.527.997/0001-72	48610.005328/2020-12
GLPMG0362383	JOSE LINO RODRIGUES	11.046.698/0001-00	48610.004765/2020-19
GLPGO0362363	L DE OLIVEIRA REIS	14.049.174/0002-34	48610.005343/2020-61
GLPSE0362411	MARCELINO SANTOS DE SENA	34.342.795/0001-38	48610.005385/2020-00
GLPAC0362375	MERCANTIL NOSSO LAR LTDA	36.451.377/0001-04	48610.005354/2020-41
GLPGO0362381	MISLEY RODRIGUES ROSA	29.108.531/0001-84	48610.005363/2020-31
GLPES0362346	NATAN DE SOUZA ANDRADE	35.446.686/0001-23	48610.005334/2020-70
GLPSC0362216	PERSICI GAS E AGUA EIRELI	37.527.253/0001-28	48610.004906/2020-01
GLSP0362403	RENATA ALVES - GAS E AGUA	35.934.616/0001-14	48610.004459/2020-82
GLPCE0362409	ROBERTO G MAIA	37.496.112/0001-95	48610.005380/2020-79
GLPMG0362360	SILVA GAS LTDA	38.031.086/0001-92	48610.005342/2020-16
GLPRS0362387	TEDESCO & CIA LTDA	03.359.422/0001-46	48610.003744/2020-86
GLPMG0362373	TOP GAS DIVINOPOLIS LTDA	38.009.191/0001-25	48610.005379/2020-44
GLPGO0362201	ZE DO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	37.176.216/0001-12	48610.005318/2020-87

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 792, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0004846	AUTO POSTO FORCA MAXIMA LTDA	66.031.824/0001-37	48610.003471/2001-15
PR/PE71978	A & P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.400.344/0001-20	48610.005987/2015-91
PR/RS0167328	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BONZAO LTDA - ME.	14.586.765/0001-60	48610.011635/2014-94
PR/RS0104942	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PROTÁSIO ALVES LTDA.	14.412.660/0001-94	48610.015130/2011-56

PR/RS0117350	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROTA 448 LTDA	15.448.634/0001-89	48610.008125/2012-78
PR/PE0227948	ALMEIDA & GULDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.008.799/0001-37	48610.004875/2008-94
PR/GO0168533	APA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	02.152.288/0001-45	48610.000019/2015-99
PR/SP0082262	APARECIDO SARTORI & FILHOS LTDA	65.926.180/0001-82	48610.010104/2000-89
PR/MT0213654	APUY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	05.125.312/0001-45	48610.007940/2007-52
PR/PE0000585	ARROWS COMERCIAL LTDA	03.474.243/0001-50	48610.009869/2000-76
PR/SP0023471	AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA	04.688.581/0001-57	48610.001573/2002-79
PR/SP0004812	AUTO POSTO AVIAÇÃO MARTINOPOLIS LTDA	03.296.964/0001-17	48610.000580/2001-72
PR/SP0108643	AUTO POSTO BARI LTDA.	13.654.577/0001-69	48610.002258/2012-31
PR/ES0010971	AUTO POSTO BOA VISTA LTDA	01.844.150/0001-44	48610.011486/2001-49
PR/SC0173105	AUTO POSTO CASCAVEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	23.150.406/0001-56	48610.011967/2015-50
PR/SP0010774	AUTO POSTO CELSO GARCIA LTDA	48.558.746/0001-41	48610.010816/2001-89
PR/RJ0164572	AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO GRIFO 1 DE MADUREIRA LTDA.	05.047.703/0001-99	48610.010236/2003-53
PR/SC0178818	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LUIZA LTDA.	06.161.989/0001-00	48610.011245/2004-42
PR/PA0193477	AUTO POSTO GABRIELLA EIRELI	30.498.628/0002-00	48610.004161/2019-39
PR/SC0177348	AUTO POSTO GAIVOTA LTDA - EPP	06.354.707/0001-82	48610.010562/2004-41
PR/RS0162682	AUTO POSTO GS II LTDA	19.377.754/0001-93	48610.008359/2014-87
PR/SP0060160	AUTO POSTO IGARASSU LTDA	09.592.848/0001-21	48610.008033/2008-10
PR/PR0011847	AUTO POSTO JOSE LUIZ LTDA	79.182.549/0001-02	48610.013874/2001-64
PR/SC0186194	AUTO POSTO LCL LTDA	29.491.757/0001-07	48610.002610/2018-23
PR/SE0085600	AUTO POSTO LV LTDA	11.158.873/0001-43	48610.011259/2010-12
PR/BA0079402	AUTO POSTO MADRI LTDA.	11.275.018/0001-12	48610.016301/2009-40
PR/SC0011489	AUTO POSTO MOEMA LTDA - EPP	01.977.050/0001-96	48610.008607/2001-75
PR/PA0065460	AUTO POSTO NELAV LTDA. EPP	10.562.594/0001-88	48610.001089/2009-16
PR/PR0150024	AUTO POSTO PETRO MERCÊS LTDA - ME	07.699.319/0001-04	48610.000132/2014-93
PR/PR0168524	AUTO POSTO PETROS LTDA	20.078.915/0001-27	48610.013868/2014-21
PR/PA0008328	AUTO POSTO PINDORAMA LTDA	03.651.839/0001-88	48610.006997/2001-49
PR/SP0193279	AUTO POSTO PORTAL DA PRESIDENTE LTDA.	07.463.670/0001-93	48620.000008/2006-15
PR/SP0134349	AUTO POSTO PORTAL DE BAURU LTDA	17.650.008/0001-04	48610.003245/2013-60
PR/SP0190103	AUTO POSTO REINO UNIDO LTDA.	07.324.097/0001-37	48610.007809/2005-23
PR/RS0007964	AUTO POSTO RETA GRANDE LTDA.	02.602.771/0001-84	48610.006087/2001-66
PR/SC0025700	AUTO POSTO S A ULBER LTDA	02.107.773/0001-05	48610.007399/2002-78
PR/SP0230268	AUTO POSTO SAO LUCAS AGUIAR LTDA	09.479.074/0001-27	48610.006270/2008-38
PR/PE0074726	AUTO POSTO SERIEMA LTDA	09.234.924/0004-70	48610.009816/2009-93
PR/SC0118383	AUTO POSTO SHARK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	15.874.039/0001-05	48610.009414/2012-94
PR/SP0021225	AUTO POSTO SUNDAY LTDA.	49.394.919/0001-04	48610.002114/2002-11
PR/RJ0142364	AUTO POSTO TOP SHOW LTDA	10.409.202/0001-45	48610.008613/2013-66
PR/PE0066328	AUTO POSTO VILA NOVA LTDA.	24.404.154/0001-07	48610.004615/2001-42
PR/SP0074682	AUTO POSTO VIVENDAS RIO PRETO LTDA	10.796.291/0001-20	48610.009822/2009-41
PR/PA0193731	AUTO POSTO 4 BOCAS EIRELI	11.285.598/0001-29	48610.005214/2019-39
PR/RJ0009549	AUTO POSTO 72 LTDA	35.767.730/0001-05	48610.007258/2000-93
PR/SP0000246	BILL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	01.621.064/0001-72	48600.005981/1999-62
PR/MT0133504	BRABEL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.140.153/0001-01	48610.002342/2013-35
PR/RS0191439	CACAPAVA ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.341.665/0001-92	48610.001061/2019-51
PR/SP0016610	CENTRO AUTOMOTIVO BIRAMAR LTDA	03.149.286/0001-60	48610.015192/2001-96
PR/RS0091802	CHARAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	05.910.155/0001-89	48610.001762/2011-32
PR/RS0159196	CHISTÉ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA	02.592.698/0001-07	48610.003937/2003-36
PR/SP0015568	COMERCIAL E TRANSPORTADORA URUTUBA LTDA	52.736.758/0005-10	48610.015869/2001-96
PR/RS0173259	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RODE MAIS LTDA	22.806.664/0001-85	48610.012377/2015-44
PR/RS0088466	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SELBACHENSE LTDA - ME	12.565.702/0001-00	48610.016395/2010-91
PR/RS0176806	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TALAYER LTDA	23.680.941/0001-19	48610.008552/2016-80
PR/MT0001119	CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	00.781.066/0005-90	48610.006518/2000-11
PR/RN0030077	COOPTAX COOP DOS PROP DE TAXI DE NATAL	08.708.745/0002-00	48610.007146/2000-32
PR/MT0061889	E. M. M. DE SOUZA	08.589.276/0001-69	48610.011406/2008-21
PR/SC0019821	EMPREENHIMENTOS OXFORD LTDA	82.770.272/0001-35	48610.000617/2002-43
PR/RS0184298	FBS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	27.469.041/0001-88	48610.014438/2017-70
PR/SC0085625	FLAÁVIA GHEDIN & CIA. LTDA.	11.520.219/0001-38	48610.011305/2010-75
PR/BA0026112	FLECHA S/A TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	27.075.753/0006-27	48610.008464/2002-82
PR/BA0020758	FLECHA S/A TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	27.075.753/0001-56	48610.001721/2002-55
PR/RS0166742	FREEOIL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.875.571/0005-91	48610.010858/2014-34
PR/SC0026542	G D A COMBUSTIVEIS LTDA	97.435.168/0001-61	48610.009497/2002-41
PR/MT0029820	GRAZIOLA & LUCAS DE MORAES LTDA.	04.296.940/0001-20	48610.014400/2002-11
PR/RS0176291	HUCK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	23.890.612/0001-00	48610.006078/2016-51
PR/PE0085184	J. A. NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP.	11.743.204/0001-39	48610.010098/2010-31
PR/RS0107001	J. AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.210.899/0001-81	48610.006685/2012-84
PR/PR0018243	JACKES OGG JUNIOR & CIA LTDA	79.798.286/0001-52	48610.010740/2000-19
PR/BA0096965	JANA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.540.131/0001-03	48610.007935/2011-26
PR/PE0175607	JANAILSON SIMÕES SOARES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	22.356.285/0001-30	48610.004943/2016-25
PR/RS0193117	JEAN SULZBACH BENDER	28.038.423/0001-10	48610.004157/2019-71
PR/BA0188546	JOAO BOSCO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	19.462.539/0001-90	48610.011307/2017-31
PR/MT0030072	L. V. COMBUSTIVEIS LTDA	04.972.711/0001-89	48610.014749/2002-52
PR/PE0167832	LABREU COMBUSTIVEIS LTDA EPP	13.185.318/0001-36	48610.012723/2014-11
PR/MT0172605	MA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.420.038/0001-93	48610.010677/2015-99
PR/SP0028570	MACGÁS AUTO POSTO LTDA	74.692.765/0001-76	48610.011433/2002-17
PR/PR0075602	MALVEZI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.121.510/0001-91	48610.011384/2009-81
PR/PR0002870	MARCIO KONELL ME	01.538.451/0001-40	48610.001801/2001-21
PR/PE0170045	MARIA DE FATIMA C. SOUZA	69.903.482/0001-96	48610.003541/2015-22
PR/RS0147582	MARIANA LAMAISSON ASSMANN - ME	18.653.526/0001-36	48610.011610/2013-18
PR/SC0211994	MARIO DA SILVA MUNIZ & CIA LTDA.	08.596.555/0001-50	48610.006622/2007-74
PR/SP0192514	MAX AVENIDA AUTO POSTO LTDA - EPP.	06.272.560/0001-81	48610.01

PR/MT0164382	POSTO DE COMBUSTIVEL AREIA BRANCA LTDA	17.536.224/0001-15	48610.009271/2014-82
PR/PR0006359	POSTO DE GASOLINA CHICO REI EIRELI	75.119.255/0001-77	48610.004690/2001-11
PR/RJ0018505	POSTO DE GASOLINA COTIARA LTDA	02.171.591/0001-95	48610.015044/2001-71
PR/RS0020709	POSTO DE SERVICOS CITISSERA LTDA	02.366.978/0001-05	48610.001705/2002-62
PR/SP0029115	POSTO DE SERVIÇOS GAS DUTRA LTDA	04.265.214/0001-40	48600.003269/2002-85
PR/RS0022714	POSTO DE SERVICOS OLIBAL LTDA	88.368.097/0001-30	48610.003583/2002-49
PR/SP0191593	POSTO DO JIMENEZ LTDA	07.024.634/0001-23	48610.009460/2005-64
PR/MT0012665	POSTO FAIXA AZUL LTDA	01.176.386/0001-50	48610.013087/2001-12
PR/PE0187298	POSTO G & J LTDA	21.612.579/0001-13	48610.002724/2018-73
PR/RJ0010428	POSTO HOLIDAY LTDA	28.624.831/0001-53	48610.008310/2001-18
PR/PE0095564	POSTO LUZES LTDA	13.252.691/0001-62	48610.006531/2011-15
PR/RJ0019769	POSTO MACUCO LTDA	29.279.254/0001-72	48610.000401/2002-88
PR/PE0182882	POSTO PETROPOLIS LTDA.	07.138.405/0001-30	48610.000920/2005-99
PR/PE0182901	POSTO PLANALTO LTDA - ME	23.419.382/0001-98	48610.007842/2017-97
PR/GO0190923	POSTO REIS LTDA	01.798.875/0002-24	48610.009499/2018-04
PR/PA0166848	POSTO RIO PRETO LTDA	05.775.409/0001-01	48610.000212/2004-77
PR/PA0075581	POSTO SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE DERIVADOS PETROLEO LTDA.	10.531.957/0001-18	48610.011283/2009-18
PR/RJ0018933	POSTO SAO JOSE LIMITADA	28.502.714/0001-17	48610.020781/2001-96
PR/SC0003434	POSTO SAO RIO LTDA	95.849.741/0001-58	48610.002666/2001-31
PR/RS0096542	POSTO SHOPPING CAR COMBUSTIVEIS LTDA.	00.121.811/0007-36	48610.007591/2011-55
PR/RS0179481	POSTO SV LTDA. - ME	22.369.817/0001-74	48610.001051/2017-53
PR/PE0155982	POSTO TUPI CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.377.791/0001-48	48610.004903/2014-11
PR/PR0161037	R. P. MARIO E CIA LTDA	05.613.844/0001-21	48610.005828/2003-53
PR/SP0118762	RDB POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI	16.099.438/0001-09	48610.009407/2012-92
PR/PE0164362	RECANTO DA GAVEA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	19.599.043/0001-63	48610.009117/2014-19
PR/SP0063268	REINALDO JOSÉ BERTOLO TRANSPORTES	05.666.270/0002-30	48610.014023/2008-13
PR/BA0004983	REIS SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.826.482/0001-85	48610.003791/2001-67
PR/RS0179405	RESS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	08.989.676/0001-61	48610.015284/2016-52
PR/PE0192061	RIBEIRAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	07.604.271/0001-03	48610.010013/2005-58
PR/SP0010892	RICARDO PAGANELLI & CIA LTDA	02.968.602/0001-62	48610.011290/2000-73
PR/PR0006223	RIGOLIN & MAREGA LTDA	02.025.397/0001-00	48610.005623/2000-25
PR/SP0022555	RIVIERA PIRACICABA COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	04.678.005/0001-29	48610.000626/2002-34
PR/RS0002064	ROMERO & CARAFINI COMBUSTIVEIS LTDA	01.840.775/0001-38	48610.009916/2000-81
PR/PE0104902	S & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.025.570/0001-40	48610.015131/2011-09
PR/PA0167589	SAMUEL CHRISOSTHEMOS POSTOS DE COMBUSTIVEIS - ME	03.601.063/0001-91	48610.011733/2014-21
PR/RS0167867	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0101-44	48610.012945/2014-26
PR/SP0120942	STRAPASSON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.729.807/0001-08	48610.010802/2012-18
PR/PE0079142	V. SOUZA DA COSTA - EPP	10.689.028/0001-31	48610.016007/2009-38
PR/PE0063802	VIC POSTO EIRELI - ME	10.329.967/0001-75	48610.014990/2008-77
PR/RS0192928	VOLTA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	07.538.980/0001-20	48610.000465/2006-11
PR/RS0010777	WANCURA & CIA LTDA	87.720.603/0001-46	48610.000650/2001-92
PR/SP0099045	ZAR & ZAR LTDA	13.766.841/0001-56	48610.009379/2011-22

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 789, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014323/2012-71, resolve:

1º Fica alterada a razão social da CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 04.171.382/0001-77, para CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 797 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol, da empresa localizada na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, Zona Rural, Monte Aprazível - SP.

2º Fica alterada a razão social da CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 04.171.382/0001-77, para CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 911 de 21/12/2017, publicada no DOU de 22/12/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, Zona Rural, Monte Aprazível - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações dos produtores de etanol em recuperação judicial, relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.325, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga Portarias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I. Portaria nº 1.968, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2010;

II. Portaria nº 143, de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2018;

III. Portaria nº 290, de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2018;

IV. Portaria nº 397, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2018;

V. Portaria nº 355, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018;

VI. Portaria nº 358, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018; e

VII. Portaria nº 2.856, de 24 de outubro 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.542, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 68/GM/MS, de 10 de janeiro de 2020, que publicou listas de propostas dos componentes: Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, e construção do Polo de Academia da Saúde, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Portaria nº 68/GM/MS, de 10 janeiro de 2020, que publicou lista de propostas dos componente Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e propostas de Construção do Polo de Academia da Saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, habilitadas no ano de 2011 a serem desabilitadas por não cumprimento de prazo para conclusão, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 68/GM/MS/2020, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, as propostas relacionadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE OBRA	NÚMERO DA PROPOSTA	PORTARIA DE CANCELAMENTO	DATA DO CANCELAMENTO
MG	Dom Bosco	Academia da Saúde	13317364000111001	68	10/01/2020
PB	Mogei	Academia da Saúde	10664047000111001	68	10/01/2020
MA	Magalhães de Almeida	Academia da Saúde	06988976000111001	68	10/01/2020
RN	São Tomé	Construção de UBS	12008003000111003	68	10/01/2020

PORTARIA Nº 2.544, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por meio de supervisão técnica oriunda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º - Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira agosto/2020, do Município de Augustinópolis do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família e (5) cinco Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 2.547, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita Município a receber recurso financeiro de capital, para Construção de Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no Anexo a esta Portaria, a receber recurso financeiro de capital destinado à Construção para a Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º A proposta que trata esta Portaria será processada no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br".

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, arts. 1.104 a 1.120.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são plurianuais e fazem parte do Bloco de Financiamento II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8535.0001 - PO 000B - Estruturação da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL								
UF	MUNICÍPIO	IBGE	TIPO DE ENTIDADE	Nº PROPOSTA	VALOR	OBJETO	COMPONENTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ PLANO ORÇAMENTÁRIO
MS	CORUMBÁ	500320	FMS	05443851000119009	1.312.000,00	Construção	CAPS AD	10.302.5018.8535.0001 - PO 000B

PORTARIA Nº 2.561, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que o Ministério da Saúde deve disciplinar as medidas assecuratórias da licitude do procedimento de interrupção da gravidez nos casos previstos em lei quando realizados no âmbito do SUS;

Considerando que o Código Penal Brasileiro estabelece como requisitos para o aborto humanitário ou sentimental, previsto no inciso II do art. 128, que ele seja praticado por médico e com o consentimento da mulher;

Considerando a necessidade de se garantir aos profissionais de saúde envolvidos no procedimento de interrupção da gravidez segurança jurídica efetiva para a realização do aludido procedimento nos casos previstos em lei, resolve:

Art. 1º O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei compõe-se de quatro fases que deverão ser registradas no formato de termos, arquivados anexos ao prontuário médico, garantida a confidencialidade desses termos.

Art. 2º A primeira fase será constituída pelo relato circunstanciado do evento, realizado pela própria gestante, perante 2 (dois) profissionais de saúde do serviço.

Parágrafo único. O Termo de Relato Circunstanciado deverá ser assinado pela gestante ou, quando incapaz, também por seu representante legal, bem como por 2 (dois) profissionais de saúde do serviço, e conterá:

I - local, dia e hora aproximada do fato;

II - tipo e forma de violência;

III - descrição dos agentes da conduta, se possível; e

IV - identificação de testemunhas, se houver.

Art. 3º A segunda fase se dará com a intervenção do médico responsável que emitirá parecer técnico após detalhada anamnese, exame físico geral, exame ginecológico, avaliação do laudo ultrassonográfico e dos demais exames complementares que porventura houver.

§ 1º A gestante receberá atenção e avaliação especializada por parte da equipe de saúde multiprofissional, que anotará suas avaliações em documentos específicos.

§ 2º Três integrantes, no mínimo, da equipe de saúde multiprofissional subscreverão o Termo de Aprovação de Procedimento de Interrupção da Gravidez, não podendo haver desconformidade com a conclusão do parecer técnico.

§ 3º A equipe de saúde multiprofissional deve ser composta, no mínimo, por obstetra, anestesista, enfermeiro, assistente social e/ou psicólogo.

Art. 4º A terceira fase se verifica com a assinatura da gestante no Termo de Responsabilidade ou, se for incapaz, também de seu representante legal, e esse termo conterá advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e de aborto (art. 124 do Código Penal), caso não tenha sido vítima do crime de estupro.

Art. 5º A quarta fase se encerra com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - o esclarecimento à mulher deve ser realizado em linguagem acessível, especialmente sobre:
- a) os desconfortos e riscos possíveis à sua saúde;
- b) os procedimentos que serão adotados quando da realização da intervenção médica;
- c) a forma de acompanhamento e assistência, assim como os profissionais responsáveis; e
- d) a garantia do sigilo que assegure sua privacidade quanto aos dados confidenciais envolvidos, passíveis de compartilhamento em caso de requisição judicial;
- II - deverá ser assinado ou identificado por impressão datiloscópica, pela gestante ou, se for incapaz, também por seu representante legal; e
- III - deverá conter declaração expressa sobre a decisão voluntária e consciente de interromper a gravidez.
- Art. 6º Todos os documentos que integram o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, conforme modelos constantes nos anexos I, II, III, IV e V desta Portaria, deverão ser assinados pela gestante, ou, se for incapaz, também por seu representante legal, e elaborados em duas vias, sendo uma fornecida à gestante.

Art. 7º Em razão da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o artigo 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, o médico e os demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolherem a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro, deverão observar as seguintes medidas:

- I - Comunicar o fato à autoridade policial responsável;
- II - Preservar possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial ou aos peritos oficiais, tais como fragmentos de embrião ou feto com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação do respectivo autor do crime, nos termos da Lei Federal nº 12.654, de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.9º Fica revogada a Portaria nº 2.282/GM/MS, de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da união nº 166, de 28 de agosto de 2020, seção 1, página 359.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

TERMO DE RELATO CIRCUNSTANCIADO

Eu, _____, brasileira,

_____, anos, portadora do documento de identificação tipo _____,

nº _____, declaro que no dia _____, do mês _____ do ano de _____,

às _____, no endereço _____ (ou proximidades -

indicar ponto de referência) _____, bairro _____,

cidade _____, fui vítima de crime de estupro, nas seguintes

circunstâncias: _____.

EM CASO DE AGRESSOR(ES) DESCONHECIDO(S)

Declaro, ainda, que fui agredida e violentada sexualmente por _____

homem(ns) de aproximadamente _____ anos, raça/cor _____,

cabelos _____, trajando (calça, camisa, camisetas, tênis e

outros), outras informações (alcoolidado, drogado, condutor do veículo tipo _____

etc.).

O crime foi presenciado por (se houver testemunha)

_____.

EM CASO DE AGRESSOR(ES) CONHECIDO(S)

Declaro, ainda, que fui agredida e violentada sexualmente por _____

_____ (informação opcional), meu

_____ (indicar grau de parentesco ou de relacionamento social

e afetivo), com _____ anos de idade, e que no momento do crime encontrava-

se/ou não (alcoolidado, drogado).

O crime foi presenciado por (se houver testemunha)

_____.

É o que tenho/temos a relatar.

Local e data: _____

Nome, identificação e assinatura

TESTEMUNHAS:

Profissional de saúde

Nome, identificação e assinatura

Profissional de saúde

Nome, identificação e assinatura

ANEXO II

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

PARECER TÉCNICO

Em face da análise dos resultados dos exames físico geral, ginecológico, de

ultrassonografia obstétrica e demais documentos anexados ao prontuário hospitalar

nº _____ da _____ paciente

_____, portadora do documento

de identificação tipo _____, nº _____; manifesta-se pela compatibilidade entre a

idade gestacional e a data da violência sexual alegada.

Local e data: _____

Médico

(assinatura e carimbo)



ANEXO III

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO

Nesta data, a Equipe de Saúde multidisciplinar do Serviço de _____ do Hospital _____ avaliou o pedido de interrupção de gestação, fundamentado na declaração de estupro apresentada pela paciente _____, portadora do documento de identificação tipo _____, nº _____, registro hospitalar nº _____, com _____ semanas de gestação. Atesta-se que o pedido se encontra em conformidade com o artigo 128, inciso II, do Código Penal Brasileiro, sem a presença de indicadores de falsa alegação de crime sexual. Portanto, APROVA-SE, de acordo com a conclusão do Parecer Técnico, a solicitação de interrupção de gestação formulada pela paciente e/ou por seu representante legal.

Local e data: _____

RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

Equipe multiprofissional:

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

ANEXO IV

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por meio deste instrumento, eu _____, portadora do documento de identificação tipo _____, nº _____, ou legalmente representada por _____, portador(a) do documento de identificação tipo _____, nº _____, assumo a responsabilidade penal decorrente da prática dos crimes de Falsidade Ideológica e de Aborto, previstos nos artigos 299 e 124 do Código Penal Brasileiro, caso as informações por mim prestadas ao serviço de atendimento às vítimas de violência sexual do Hospital _____ NÃO correspondam à legítima expressão da verdade.

Local e data: _____

Nome, identificação e assinatura. _____

ANEXO V

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO

Por meio deste instrumento, eu, _____, documento de identificação tipo _____, nº _____, registro hospitalar nº _____ e/ou meu representante legal/responsável _____, documento de identificação tipo _____, nº _____, em conformidade com o artigo 128, inciso II, do Código Penal Brasileiro, exerço o direito de escolha pela interrupção da gestação, de forma livre, consciente e informada.

Declaro estar esclarecida dos procedimentos médicos que serão adotados durante a realização da intervenção (abortamento previsto em lei), bem como dos desconfortos e riscos possíveis à saúde, as formas de assistência e acompanhamentos posteriores e os profissionais responsáveis.

Os riscos podem ser encontrados nos protocolos da Organização Mundial de Saúde - OMS (Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde - 2ª ed. 1. Aborto induzido. 2.Cuidado pré-natal. 3.Bem-estar materno. 4.Política de saúde. 5.Guia - ISBN 978 92 4 854843 7), bem como do National Health Service - NHS, disponível em: <<https://www.nhs.uk/conditions/abortion/risks/>>.

Declaro que me é garantido o direito ao sigilo das informações prestadas, passíveis de compartilhamento em caso de requisição judicial.

Declaro também que, após ter sido convenientemente esclarecida pelos profissionais de saúde e entendido o que me foi explicado, solicito de forma livre e esclarecida a interrupção da gestação atual decorrente de estupro, e autorizo a equipe do Hospital _____ aos procedimentos necessários.

Local e data: _____

Nome, identificação e assinatura. _____

Testemunha

Nome, identificação e assinatura. _____

Testemunha

Nome, identificação e assinatura _____

DESPACHO Nº 88, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 5000.204889/2018-61
Interessado: Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 141/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS (0015334362), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00892/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0016762919), e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 90, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25018.003799/2019-46
MUNICÍPIO: SERRA BRANCA/PB
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB Nº 05456.0920001/12-001).
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Anexo do SAMU, Policlínica, Laboratório de Análises Clínicas e Central de Farmácia Básica.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art. 6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019.
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 91, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25017.003722/2019-86
MUNICÍPIO: MACAU/RN
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 11243.2340001/13-001).
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Hospital Geral, uma maternidade e uma unidade de Pronto Atendimento Geral.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art. 6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019.
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.114476/2019-76
MUNICÍPIO: IBIAPINA/CE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas, CAPS ad III (Proposta SISMOB Nº 10175.1600001/13-010).
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidades (CNES 6257321) e um Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I (CNES 3640132).
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 173/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 93, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25017.002316/2019-04
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO/RN
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 12569.7020001/13-005)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Hospital Especializado
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art. 6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019.
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 94, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.089868/2020-23
MUNICÍPIO: MARABÁ/PA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB Nº 05853.1630001/09-001).
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidades Integrados-CEI (CNES 9257829), Base SAMU - Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na área de Urgência (CNES 6951058), Central de Regulação (CNES 7326157) e Unidade Administrativa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) vinculado a Secretaria Municipal de Saúde (CNES 6425119).
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art. 6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019.
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS



DESPACHO Nº 95, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020	DESPACHO Nº 96, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve: 1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS: PROCESSO NUP: 25000.098001/2019-25 MUNICÍPIO: DIAMANTINA/MG ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III (Proposta SISMOB nº 17754.1360001/10-006). READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica/Centro de Especialidades. DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA. MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido. EMBASAMENTO: Art. 6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019. 2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.	O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve: 1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS: PROCESSO NUP: 25000.115994/2019-15 MUNICÍPIO: VALENÇA/BA ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 14235.8990001/09-001). READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II - CNES 6011217) e Unidade Básica de Saúde I (UBS I). DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA. MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido. EMBASAMENTO: Art. 6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019. 2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.
PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS	PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Altera o Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 3 de abril de 2019, e a Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º O Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 3 de abril de 2019 e da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008669/2019-99	Leonardo Lamartine de Sousa	1301036	AM	Manaus
25000.010113/2018-81	Sirleide Fernandes Coelho Macedo	1300867	AM	Jutaí

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Altera o Anexo da PORTARIA Nº 303, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º O Anexo da PORTARIA Nº 303, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPI
25000.435199/2017-71	EULER DO NASCIMENTO DUQUE	2601242	PE	Paulista

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Cancela o registro único concedido aos médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981; Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, nos termos do seu art. 11, § 1º, resolve: Art. 1º Ficam cancelados os registros únicos expedidos para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas com adesão em ciclos diversos, desligados do Projeto, conforme dados constantes no Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do encerramento das atividades de cada profissional no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, descrita no Anexo desta Portaria.
RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO	DATA FIM DAS ATIVIDADES	CICLO DE ADESAO
25000.027982/2014-11	XXX.779.012-XX	HOMERO DE OLIVEIRA LIMA	1200087	AC	RIO BRANCO	01/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028889/2014-24	XXX.157.942-XX	RENATA MARIA MARQUES PINTO	1200088	AC	RIO BRANCO	01/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028795/2014-55	XXX.300.572-XX	YINA KENY VARGAS GONZALES	1200091	AC	RIO BRANCO	01/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027669/2014-83	XXX.804.102-XX	LUANA CRISTINA DE FREITAS JERONIMO	1200089	AC	XAPURI	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.436823/2017-57	XXX.099.502-XX	ALISSON DE CASTRO	1300812	AM	AMATURA	03/02/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.049679/2014-70	XXX.227.651-XX	ROMEL JESUS ESPINOZA BALDERRAMA	1300327	AM	AUTAZES	15/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.111838/2016-24	XXX.268.912-XX	POLIANA ZANATELI BARBOSA	1300592	AM	BOCA DO ACRE	16/08/2019	DECIMO CICLO
25000.008252/2019-26	XXX.849.694-XX	JOSE PEDRO SILVA BISNETO	1300983	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE	03/01/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.011046/2018-12	XXX.445.471-XX	SILVIA MIRANDA SALES	1300913	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE	20/12/2019	DECIMO SETIMO CICLO
25000.226253/2018-70	XXX.571.988-XX	CARLOS EDUARDO GUERREIRO	1301059	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOE	09/04/2020	DECIMO SETIMO CICLO

25000.078074/2014-96	XXX.919.241-XX	ELIE DESTINORD PAUL	1300351	AM	IRANDUBA	16/05/2020	QUARTO CICLO
25000.109066/2014-07	XXX.804.732-XX	ROBERTH MILTON OLIVERA AMARILDO	1300445	AM	IRANDUBA	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.077705/2014-50	XXX.920.191-XX	CARLOS ALBERTO GRANADILLO FIOLE	1300352	AM	MANAUS	03/02/2020	QUARTO CICLO
25000.077717/2014-84	XXX.919.221-XX	CARLOS ARTURO PINEDA DOMINGUEZ	1300356	AM	MANAUS	23/04/2020	QUARTO CICLO
25000.077806/2014-21	XXX.918.501-XX	CAROLINA DE LOS ANGELES SILVA VELAZQUEZ	1300359	AM	MANAUS	23/04/2020	QUARTO CICLO
25000.049274/2014-31	XXX.196.761-XX	JOSE ALVARO NIETO PALLARES	1300325	AM	MANAUS	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049275/2014-86	XXX.811.851-XX	JOSE ARNULFO PLAZA VALENCIA	1300326	AM	MANAUS	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.011894/2018-21	XXX.771.519-XX	LUCINDO AGOSTINI	1300865	AM	MANAUS	22/10/2019	DECIMO QUINTO CICLO
25000.028018/2014-19	XXX.019.752-XX	LUIZ BENICIO SILVA SOUZA	1300282	AM	MANAUS	17/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049634/2014-03	XXX.248.481-XX	MARIO ALI DAVILA ALBINO	1300328	AM	MANAUS	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078177/2014-56	XXX.918.651-XX	MEIBERTH NAZARET PALACIOS SOTO	1300358	AM	MANAUS	23/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027995/2014-91	XXX.737.392-XX	NAYIBE ALEXANDRA ARROYO DE DA SILVA	1300274	AM	MANAUS	17/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028488/2014-74	XXX.223.392-XX	PAULO HENRIQUE DA SILVA COLARES	1300276	AM	MANAUS	17/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.082337/2015-42	XXX.407.322-XX	RAFAEL NUNES DO NASCIMENTO	1300475	AM	MANAUS	06/04/2020	SEXTO CICLO
25000.078748/2014-52	XXX.918.571-XX	WILLIAM JESUS BETANCOURT TORO	1300353	AM	MANAUS	23/04/2020	QUARTO CICLO
25000.122966/2019-46	XXX.489.162-XX	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	1301112	AM	NOVO AIRAO	01/06/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.126291/2019-12	XXX.905.078-XX	FABIANO VENANTE DE MATOS	1301113	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	12/12/2019	DECIMO OITAVO CICLO
25000.125479/2019-35	XXX.983.052-XX	ROZANIA MARIA RIBEIRO FLORES	1301145	AM	TEFE	10/12/2019	DECIMO OITAVO CICLO
25000.014186/2019-23	XXX.077.432-XX	LUIS ENRIQUE PAZ PARRAGA	1300893	AM	URUCURITUBA	22/01/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.108494/2014-12	XXX.746.878-XX	ANNE KEMPCHEN	1600138	AP	MACAPA	02/06/2020	QUINTO CICLO
25000.077783/2014-54	XXX.694.021-XX	JUAN CARLOS VASQUEZ PALLITY	2900999	BA	BARREIRAS	15/05/2020	QUARTO CICLO
25000.222157/2018-52	XXX.093.574-XX	SARAH MARIA AIRES DE MACEDO	2902315	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	03/03/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.028119/2014-81	XXX.353.905-XX	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA	2900750	BA	CANAVIEIRAS	17/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.124971/2019-93	XXX.008.102-XX	ABDIAS DA SILVA MATOS	2902393	BA	CANSANCAO	06/01/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.011131/2018-81	XXX.925.565-XX	MARK TULLIO LIMA SILVA	2902228	BA	CONCEICAO DO COITE	11/03/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.014182/2019-45	XXX.278.465-XX	LUCIO MAURO FAGUNDES SOARES	2902359	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA GANDU	17/02/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.111960/2016-09	XXX.511.155-XX	TARCISIO FREITAS SANTANA MOREIRA	2901356	BA		30/04/2020	DECIMO CICLO
25000.081042/2014-78	XXX.407.395-XX	IGOR RAMOS GUIMARAES	2901000	BA	GONGOGI	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.059496/2017-13	XXX.731.275-XX	ULISSES ALMEIDA DE SOUZA FILHO	2901916	BA	INHAMBUPE	27/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.028194/2014-42	XXX.601.895-XX	MARIVA VIANA DOS SANTOS	2900734	BA	ITABUNA	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027146/2014-37	XXX.062.355-XX	EDIANA AGUIAR SANTOS	2900739	BA	ITAPETINGA	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.438391/2017-19	XXX.029.505-XX	MANUELA LANZA BRANDAO MARTINS PAES GALVAO	2902160	BA	JACOBINA	29/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.434641/2017-41	XXX.494.695-XX	GEISA BARRETO SANTOS DE SOUZA	2902124	BA	JEQUIE	02/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.074903/2014-61	XXX.589.551-XX	YOALLIS SAAVEDRA RODRIGUEZ	2901133	BA	PAULO AFONSO	10/05/2020	4º Ciclo - Mais Médicos - Cooperados
25000.027490/2014-26	XXX.163.621-XX	BRIAN NICOLAS GOREGLAD	2900747	BA	PORTO SEGURO	22/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027506/2014-09	XXX.329.116-XX	BRUNNA MAYRINCK VIEIRA PACHECO E CASTRO	2900735	BA	PORTO SEGURO	22/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027764/2014-87	XXX.986.205-XX	GEISIANNE OLIVEIRA DE ALMEIDA	2900741	BA	PORTO SEGURO	22/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027533/2014-73	XXX.138.891-XX	LEONARDO RUBEN D ELIA	2900748	BA	PORTO SEGURO	22/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028915/2014-14	XXX.631.770-XX	RICARDO MARTIN CERISOLA	2900745	BA	PORTO SEGURO	22/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.080372/2015-27	XXX.207.385-XX	ANTONIO PROFETA RODRIGUES SANTANA DE SOUSA	2901206	BA	SALVADOR	04/02/2020	SEXTO CICLO
25000.054016/2017-10	XXX.673.555-XX	ARIELE ANGEL FERREIRA DOS SANTOS	2901896	BA	SALVADOR	29/02/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.013178/2018-89	XXX.007.575-XX	JOSEMAR GOMES DE BRITO	2902223	BA	SALVADOR	05/03/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.059255/2017-66	XXX.157.375-XX	SAVIO AVELINO SILVA SANTOS	2901913	BA	SALVADOR	28/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.221212/2013-82	XXX.038.551-XX	YOSVANY SOL RAMOS	2900686	BA	SALVADOR	11/12/2016	2º Ciclo - 2ª Etapa - Mais Médicos - Cooperados
25000.026792/2014-65	XXX.139.001-XX	ALEJANDRO MARTIN BRENNA	2900994	BA	SANTA CRUZ CABRALIA	11/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028757/2014-01	XXX.558.191-XX	SONIA MINERVA CESPEDES SUAREZ	2900742	BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	06/04/2019	TERCEIRO CICLO
25000.077756/2014-81	XXX.237.401-XX	JOSE MARIA IBANEZ BOSCH	2900997	BA	VALENCA	06/03/2020	QUARTO CICLO
25000.109102/2014-24	XXX.522.981-XX	SANDRA SONIA AYALA	2300721	CE	ARACATI	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.009425/2018-42	XXX.985.023-XX	ROSALVO FILGUEIRA MAIA NETO	2301246	CE	BARBALHA	*	DECIMO QUINTO CICLO
25000.110707/2016-20	XXX.950.513-XX	LEONARDO ALANO RODRIGUES BARROS	2300822	CE	BEBERIBE	06/01/2020	DECIMO CICLO
25000.047175/2014-15	XXX.317.841-XX	RAMON ROSENDO RODRIGUEZ	2300576	CE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CEARA FORTALEZA	01/08/2019	3º Ciclo - Mais Médicos - Cooperados
25000.187755/2013-63	XXX.448.421-XX	CESARINA SOLEDAD LOPEZ FERNANDEZ KAISER	2301285	CE		09/10/2019	PRIMEIRO CICLO
25000.027823/2014-17	XXX.699.923-XX	GERNOT ROLAND ERICH FENGLER	2300487	CE	GUARAMIRANGA	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028023/2014-13	XXX.155.921-XX	LUIZ FERNANDO FARIAS BISPO	2300485	CE	HORIZONTE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.214471/2014-38	XXX.525.881-XX	JORGE LUIS RELUZ SALAS	2300739	CE	IBARETAMA	01/01/2020	QUINTO CICLO
25000.027328/2014-16	XXX.750.041-XX	ARTHUR BRUNO DA SILVA	2300488	CE	ITAPIOCA	10/03/2020	TERCEIRO CICLO



25000.027810/2014-48	XXX.978.666-XX	CAROLINE SOARES BARRETO	2300486	CE	ITAPIPOCA	10/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.194185/2013-XX	XXX.478.218-XX	FABIANA CUNHA DA SILVA	2300249	CE	ITAPIPOCA	19/02/2020	SEGUNDO CICLO
25000.027905/2014-61	XXX.696.441-XX	GISELLA RAQUEL SILVA CORREA	2300484	CE	ITAPIPOCA	10/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028086/2014-70	XXX.419.081-XX	MARCOS VINICIUS COSTA SILVA	2300879	CE	ITAPIPOCA	08/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028714/2014-17	XXX.490.370-XX	TIAGO HOFFMANN	2300480	CE	ITAPIPOCA	10/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.059238/2017-29	XXX.362.872-XX	RAQUEL DE LIMA BEZERRA	2301119	CE	JAGUARIBE	28/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.059225/2017-50	XXX.358.723-XX	RAIMUNDO ILSON CRUZ	2301120	CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	27/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.027319/2014-17	XXX.768.598-XX	JONATHAS WESLEY MUNIZ DE MELO	2300492	CE	MARACANAU	17/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028771/2014-04	XXX.527.165-XX	TAIS ALVES DE LIMA MATOS	2300493	CE	MARACANAU	17/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027933/2014-89	XXX.195.261-XX	ZUNIGA PAZ GUIDO	2300575	CE	RUSSAS	23/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027016/2014-02	XXX.752.335-XX	CATILEIA OLIVEIRA DE JESUS	3200078	ES	CARIACICA	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.079960/2014-37	XXX.852.907-XX	ELIOMARCOS PEDRO THOMAZ	3200187	ES	COLATINA	05/05/2020	QUARTO CICLO
25000.078637/2014-46	XXX.069.873-XX	TANCREDO GOMES	3200293	ES	LINHARES	23/04/2020	QUARTO CICLO
25000.077734/2014-11	XXX.158.027-XX	CARLOS BERNARDINO SCHUMACHER	3200295	ES	NOVA VENECIA	28/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028583/2014-78	XXX.057.197-XX	ROSILENE BARBIERI	3200074	ES	NOVA VENECIA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078146/2014-03	XXX.861.041-XX	MARIO ALBERTO BAUZA	3200188	ES	SERRA	16/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028761/2014-61	XXX.652.117-XX	VICTOR JUSTINO MOLINA LOHEZIC	3200075	ES	SERRA	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028312/2014-12	XXX.557.711-XX	OLGA MARINA RUEDA	3200076	ES	VIANA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028593/2014-11	XXX.514.861-XX	PEDRO JUSTINO DA SILVA	5200134	GO	CALDAS NOVAS	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.123180/2019-46	XXX.907.081-XX	MANOEL LOURENCO DE SOUSA JUNIOR	5200698	GO	CARMO DO RIO VERDE	29/03/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.049670/2014-69	XXX.196.771-XX	OLIVER HAMILTON ABRAMS BAILEY	5200192	GO	CIDADE OCIDENTAL	21/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078149/2014-39	XXX.743.321-XX	MARCIA SOARES PEREIRA	5200193	GO	GOIANIA	14/05/2020	QUARTO CICLO
25000.078154/2014-41	XXX.049.581-XX	PATRICIA DE MELO PEREIRA	5200195	GO	GOIANIA	15/03/2020	QUARTO CICLO
25000.078190/2014-13	XXX.472.011-XX	ROGERIO RODRIGUES ROCHA	5200360	GO	GOIANIA	14/05/2020	QUARTO CICLO
25000.026822/2014-55	XXX.775.611-XX	ALVINO TORRES DOS SANTOS	5200136	GO	NOVO GAMA	13/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027297/2014-95	XXX.495.693-XX	JOANILDE DIDO ARAUJO	5200135	GO	NOVO GAMA	14/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078772/2014-91	XXX.952.101-XX	YESENIA LISBETH MARQUEZ VILLARROEL	5200196	GO	NOVO GAMA	13/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028902/2014-45	XXX.301.131-XX	RENATO SIMONI SILVEIRA	5200123	GO	PIRENOPOLIS	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.054343/2017-71	XXX.356.571-XX	DIEGO BRITO ORELLANA	5200533	GO	PLANALTINA	09/03/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.012497/2018-77	XXX.075.961-XX	GUSTAVO RAMIRO SILVA SOUZA	5200663	GO	PLANALTINA	05/03/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.078180/2014-70	XXX.922.068-XX	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE OLIVEIRA	5200359	GO	PORANGATU	14/05/2020	QUARTO CICLO
25000.027581/2014-61	XXX.244.471-XX	CALLIANDRA ALVES LOPES	5200129	GO	POSSE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.080047/2014-83	XXX.305.121-XX	FABIO JUNIOR SOARES DA SILVA	5200197	GO	TRINDADE	23/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027895/2014-64	XXX.698.552-XX	GILBERT MACEDO LOBO	5200124	GO	TRINDADE	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027788/2014-36	XXX.507.481-XX	LUCIANA LEMES FERNANDES	5200125	GO	TRINDADE	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028056/2014-63	XXX.881.961-XX	MARCIUS LINHARES SILVA	5200128	GO	TRINDADE	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.110702/2016-05	XXX.771.362-XX	LAURINETE DAMASCENO FERREIRA MENDES	2100748	MA	ACAILANDIA	25/01/2020	DECIMO CICLO
25000.059324/2017-31	XXX.629.983-XX	RODRIGO SOUSA DE CARVALHO	2101075	MA	BEQUIMAO	13/07/2017	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.123184/2019-24	XXX.338.663-XX	MARCOS RAUL LIMA SANTOS	2101451	MA	CAROLINA	06/01/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.196953/2013-XX	XXX.506.201-XX	SERGIO ANTINOGENE PEREZ SANCHEZ	2100052	MA	CODO	03/05/2020	2º Ciclo - 1ª Etapa - Mais Médicos - Cooperados
25000.077449/2014-09	XXX.704.202-XX	ADRIANO LOPES	2100506	MA	DAVINOPOLIS	06/05/2020	
25000.217053/2018-26	XXX.151.461-XX	NATALI DE SOUSA BRASIL	2101256	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO	31/01/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.224804/2018-61	XXX.159.943-XX	REBECA SOBREIRA MOTA	2101431	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO	06/04/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.077574/2014-19	XXX.270.831-XX	ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES	2100505	MA	ESTREITO	06/03/2020	QUARTO CICLO
25000.224031/2018-12	XXX.385.503-XX	ESEQUIEL JOSE FELIPE DE MEDEIROS NETO	2101284	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	28/02/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.216428/2013-26	XXX.596.821-XX	ARNULFO CASTANET BATISTA	2100387	MA	SANTA RITA	01/05/2020	2º Ciclo - 2ª Etapa - Mais Médicos - Cooperados
25000.216531/2013-76	XXX.585.551-XX	MAIREILYS ALVAREZ RODRIGUEZ	2100388	MA	SANTA RITA	01/05/2020	
25000.027213/2014-13	XXX.926.323-XX	EDRICK WESLEY DA FONSECA MELO	2100426	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	17/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078183/2014-11	XXX.024.141-XX	MIGUEL ANGELO DA SILVA PEREIRA	3100744	MG	ARAXA	22/04/2020	QUARTO CICLO



25000.077510/2014-18	XXX.189.056-XX	ALEXANDRA SATIRO MENEZES	3101033	MG	BELO HORIZONTE	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027456/2014-51	XXX.543.751-XX	BJORN ERIK PETER DREISBACH	3100732	MG	BELO HORIZONTE	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.077677/2014-71	XXX.378.386-XX	BRENDA GABRIELA TEJADA CARVALHO	3101032	MG	BELO HORIZONTE	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027524/2014-82	XXX.644.649-XX	BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA	3100404	MG	BELO HORIZONTE	07/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049259/2014-93	XXX.227.951-XX	DELKIS ANTONIO MORA GOLFO	3100731	MG	BELO HORIZONTE	17/07/2017	TERCEIRO CICLO
25000.027300/2014-71	XXX.250.916-XX	JOAO BOSCO HELIEZER BATISTA NUNES	3100412	MG	BELO HORIZONTE	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.045108/2014-66	XXX.182.831-XX	LIKZA DESIREE SOSA HERNANDEZ	3100730	MG	BELO HORIZONTE	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049659/2014-07	XXX.290.491-XX	NAZAR JOSE CAMACHO SILVA	3100734	MG	BELO HORIZONTE	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049770/2014-95	XXX.811.721-XX	SANDRA MARIA HERNANDEZ PAVON	3100743	MG	BELO HORIZONTE	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.438069/2017-90	XXX.251.772-XX	RENATO BEZERRA KITAHARA	3101850	MG	BOM REPOUSO	29/02/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.434708/2017-48	XXX.377.166-XX	ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA KRULL	3101790	MG	COMERCINHO	01/04/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.028223/2014-76	XXX.993.846-XX	MICHELE FRANCA PEREIRA	3100413	MG	CONTAGEM	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028323/2014-01	XXX.877.926-XX	ORMINDA LUCIANA DE SOUZA	3100414	MG	CONTAGEM	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028437/2014-42	XXX.614.526-XX	PATRICIA BARRETO GUIMARAES	3100406	MG	CONTAGEM	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.171351/2016-09	XXX.530.156-XX	RAQUEL DE SOUZA SILVA COLLETE	3101349	MG	CONTAGEM	19/12/2019	DECIMO SEGUNDO CICLO
25000.059237/2017-84	XXX.939.102-XX	SAMUEL SILVA DA COSTA	3101776	MG	CONTAGEM	27/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.437428/2017-91	XXX.243.216-XX	WILLIAN DOS REIS ALVES	3101779	MG	DOM BOSCO	03/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.438220/2017-90	XXX.344.951-XX	SAMYLLA ROSA DA SILVA	3101838	MG	IPIACU	25/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.057980/2017-08	XXX.472.316-XX	ISABELLA MARTINS BARONI	3101600	MG	JUIZ DE FORA	26/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.077903/2014-13	XXX.551.641-XX	KERLI FROEDER NEVES	3100754	MG	JUIZ DE FORA	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078165/2014-21	XXX.860.561-XX	MATIAS EMANUEL ASCONA ESTIGARRIBIA	3100748	MG	JUIZ DE FORA	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078753/2014-65	XXX.800.306-XX	WOLFGANG GAEBEL	3100746	MG	JUIZ DE FORA	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028235/2014-09	XXX.040.676-XX	MOISES BISPO FERREIRA NETO	3100415	MG	MONTES CLAROS	14/05/2020	TERCEIRO CICLO
25000.171364/2016-70	XXX.180.906-XX	RENZO MANGILI PALMA	3101350	MG	PEDRALVA	30/01/2020	DECIMO SEGUNDO CICLO
25000.078170/2014-34	XXX.919.731-XX	RAFAEL EDUARDO SALAZAR CRUCES	3100745	MG	SANTA LUZIA	20/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027854/2014-78	XXX.396.327-XX	JULIAN STEMMLER	3100407	MG	SAO JOAO DEL REI	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108479/2014-66	XXX.439.316-XX	ALVARO RICARDO AMARAL E SILVA	3101105	MG	VARGINHA	29/05/2020	QUINTO CICLO
25000.082217/2015-45	XXX.196.311-XX	MELISSA GOMES CHAMORRO	5000203	MS	CAMPO GRANDE	29/02/2020	SEXTO CICLO
25000.049612/2014-35	XXX.248.231-XX	MACEDONIO YONY GARAY RUEDA	5000117	MS	CORUMBA	07/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027931/2014-90	XXX.163.711-XX	ROBERTO CARLOS MONTOYA GONZALES	5000074	MS	CORUMBA	07/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028597/2014-91	XXX.152.421-XX	RUTH ANDREA DOTTA MIRANDA	5000061	MS	CORUMBA	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049781/2014-75	XXX.213.481-XX	SIMON ANDRES BASANTES LOPEZ	5000118	MS	LADARIO	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049878/2014-88	XXX.213.231-XX	YUGLENNI YVETTE MORA GUERRERO	5000119	MS	LADARIO	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.215519/2013-44	XXX.981.741-XX	DAMAIDER RIVERO ILISASTIGUI	5000052	MS	PORTO MURTINHO	20/03/2020	2º Ciclo - 2ª Etapa - Mais Médicos - Cooperados
25000.049269/2014-29	XXX.227.881-XX	HAYLAN RONALDO SANCHEZ PALACIOS	5100131	MT	ARAPUTANGA	03/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.109061/2014-76	XXX.073.941-XX	RENE GUILLERMO RAMALLO GUEVARA	5100214	MT	CACERES	23/06/2020	QUINTO CICLO
25000.010145/2019-68	XXX.544.151-XX	RODRIGO MARTINS DE FREITAS	5100408	MT	JUARA	26/03/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.026799/2014-07	XXX.606.821-XX	ALFREDO AGUILAR RODRIGUEZ	5100058	MT	TANGARA DA SERRA	06/01/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078143/2014-61	XXX.890.211-XX	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	5100137	MT	TANGARA DA SERRA	24/04/2020	QUARTO CICLO
25000.081491/2015-05	XXX.566.692-XX	JESSICA RAIRA DAMASCENO DE LIMA	5100237	MT	VARZEA GRANDE	13/04/2020	SEXTO CICLO
25000.028003/2014-42	XXX.559.822-XX	ROBERTO SUAREZ ALVAREZ	1500393	PA	ABAETETUBA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.126522/2019-80	XXX.017.412-XX	KACIO ANDRE TEIXEIRA DE SOUZA	1501617	PA	ACARA	05/06/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.125409/2019-87	XXX.194.742-XX	CAUBY VIANA FERREIRA	1501614	PA	AURORA DO PARA	04/02/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.224055/2018-71	XXX.175.349-XX	EVANDRO ADRIANO DA SILVA	1501506	PA	AVEIRO	24/04/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.107084/2016-16	XXX.953.072-XX	ANDREY DE ATHAYDE FERREIRA BASTOS	1500727	PA	BELEM	16/08/2019	DECIMO CICLO
25000.217254/2018-23	XXX.540.801-XX	ARAHIDES CARNEIRO ALVES NETO	1501554	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	20/03/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.436714/2017-30	XXX.321.213-XX	VALDO BERTOLDO LIMA FILHO	1501287	PA	IPIXUNA DO PARA	16/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.227115/2018-16	XXX.167.348-XX	GUILHERME SANTI DE OLIVEIRA	1501522	PA	ORIXIMINA	05/05/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.081480/2014-36	XXX.267.242-XX	JAKUB KREJCI	1500536	PA	SAO FRANCISCO DO PARA	06/03/2020	QUARTO CICLO
25000.435092/2017-22	XXX.915.351-XX	DIULLY HELLEN ROMAO	1501243	PA	SAO JOAO DA PONTA	24/01/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.018483/2019-48	XXX.118.155-XX	LUCAS DE ALMEIDA SANTANA	1501584	PA	TOME-ACU	08/04/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.054103/2017-77	XXX.389.041-XX	CAMILLA RAFAELLE ANSELMO DE GOIS	2500303	PB	CAAPORA	02/05/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.108674/2014-96	XXX.444.072-XX	MARCOS VINICIUS CAMPOS DE OLIVEIRA	2500164	PB	CAJAZEIRAS	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.054399/2017-26	XXX.260.954-XX	EDUARDO EMILIANO LISBOA CARNEIRO	2500304	PB	CAMPINA GRANDE	26/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.434981/2017-72	XXX.541.801-XX	DHIONNY PATRICIO	2500348	PB	GUARABIRA	31/01/2019	DECIMO QUARTO CICLO
25000.059303/2017-16	XXX.440.197-XX	PAULO CARDOSO	2500309	PB	MAMANGUAPE	27/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.436459/2017-25	XXX.022.994-XX	MARCOS RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	2601063	PE	ARCOVERDE	17/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.078653/2014-39	XXX.801.355-XX	VALDEMIR ALVES DA SILVA	2600473	PE	BODOCO	24/04/2020	QUARTO CICLO
25000.077551/2014-04	XXX.115.424-XX	ANA MARIA DA SILVA	2600472	PE	ESCADA	16/04/2020	QUARTO CICLO
25000.077791/2014-09	XXX.550.614-XX	EDMILSON CARLOS DA SILVA FILHO	2600471	PE	ESCADA	16/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028482/2014-05	XXX.040.494-XX	PAULINO MAXIMO DOS SANTOS FILHO	2600406	PE	ESCADA	17/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.026794/2014-76	XXX.823.074-XX	ALEJANDRA SOLEDAD PEREZ	2600403	PE	GOIANA	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027119/2014-64	XXX.511.942-XX	ANDREA PERALES ALBUQUERQUE	2600399	PE	GOIANA	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027137/2014-46	XXX.165.311-XX	ANDREA RAQUEL RAMIREZ BENTO	2600402	PE	GOIANA	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027345/2014-45	XXX.542.081-XX	EMILIA SABRINA INIGUEZ	2600404	PE	GOIANA	28/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027187/2014-23	XXX.117.861-XX	IRENE SOLEDAD ADARMES AGUIRRE	2600405	PE	GOIANA	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.107036/2016-10	XXX.077.594-XX	ALEX NEVES CRUZ	2600680	PE	LAGOA GRANDE	05/05/2019	DECIMO CICLO
25000.123282/2019-61	XXX.437.168-XX	YGOR VILELLA GUEDES	2601163	PE	OLINDA	16/03/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.027276/2014-70	XXX.236.004-XX	ANNA KARINA BARROS MELCOP	2600407	PE	PAULISTA	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028022/2014-79	XXX.934.254-XX	NELSON MANOEL PIMENTEL DA CUNHA	2600400	PE	PAULISTA	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.080569/2014-85	XXX.890.378-XX	GONZALO DANIEL SILES MORENO	2600474	PE	PETROLINA	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028588/2014-09	XXX.101.954-XX	ROSILENE RODRIGUES FUNDORA	2600463	PE	PETROLINA	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.080916/2015-51	XXX.515.383-XX	FRANCISCO ALFREDO SAMPAIO CRUZ	2600591	PE	RECIFE	19/03/2020	SEXTO CICLO
25000.111819/2016-06	XXX.637.642-XX	NATASHA ARAGAO CRUZ	2600669	PE	RECIFE	31/01/2020	DECIMO CICLO
25000.077937/2014-16	XXX.978.975-XX	CLERINALVA EPIFANIA DE ALMEIDA	2600513	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	15/06/2020	QUARTO CICLO
25000.107392/2016-33	XXX.872.522-XX	DIEGO ALVES LEITE	2600656	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	15/08/2019	DECIMO CICLO
25000.027327/2014-63	XXX.247.354-XX	JOSIAS ROSA NETTO	2600401	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	05/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078582/2014-74	XXX.276.454-XX	SELMA CAROLINA GOMES	2600515	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027802/2014-00	XXX.055.043-XX	GEMERSON DE CARVALHO FONSECA	2200202	PI	AGUA BRANCA	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.223275/2018-88	XXX.879.212-XX	ROGERIA DIAS MARQUES	2200594	PI	PATOS DO PIAUI	22/06/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.218722/2018-87	XXX.407.533-XX	THIAGO DE MOURA BARROS	2200595	PI	REGENERACAO	04/06/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.049254/2014-61	XXX.197.611-XX	CHENY ROMINA MURGUEY ZAMBRANO	4100432	PR	ALMIRANTE TAMANDARE	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027940/2014-81	XXX.204.688-XX	MURILO PEREIRA CAVALCANTI	4100250	PR	ALMIRANTE TAMANDARE	12/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028700/2014-01	XXX.211.081-XX	SERGIO EDUARDO PEREIRA GIAMPIETRI	4100225	PR	ALMIRANTE TAMANDARE	24/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.077612/2014-25	XXX.918.841-XX	ANDREA DE LOS ANGELES PENALOZA VALAREZO	4100445	PR	ARAPONGAS	14/04/2020	QUARTO CICLO
25000.049505/2014-15	XXX.227.901-XX	JOSE VICENTE PEREZ GOMEZ	4100423	PR	ARAPONGAS	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.123149/2019-13	XXX.618.409-XX	ROSILENE RODRIGUES DE ANDRADE	4101557	PR	ARAPONGAS	14/04/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.078697/2014-69	XXX.918.941-XX	VICTOR MANUEL CALDERA LOPEZ	4100443	PR	ARAPONGAS	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.123244/2019-17	XXX.579.041-XX	EGDNA DE ALMEIDA NASCIMENTO	4101568	PR	CAMBE	04/05/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.077452/2014-14	XXX.717.818-XX	AHMAD ALI SATI	4100448	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	16/04/2020	QUARTO CICLO
25000.081490/2014-71	XXX.919.491-XX	JAXSELY AUXILIADORA REVILLA DE JEAN LOUIS	4100449	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027858/2014-56	XXX.023.989-XX	JULIANA DESTRO MANZUTTI	4100237	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078551/2014-13	XXX.919.631-XX	SARAH TAVITA JIMENEZ PAHUARA	4100440	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.23390/2013-56	XXX.452.169-XX	HABIB NASSIR	4100223	PR	CAMPO LARGO	17/12/2019	PRIMEIRO CICLO
25000.108592/2014-41	XXX.634.071-XX	GUILLERMO JOSE NUNEZ MAYA	4100828	PR	CASCAVEL	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.109041/2014-03	XXX.333.481-XX	PATRICK SYLVAINCE	4100826	PR	CASCAVEL	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.436608/2017-56	XXX.308.441-XX	ALEXANDRE STRAMANDINOLI CORREA DA SILVA	4101338	PR	COLOMBO	04/11/2019	DECIMO QUARTO CICLO
25000.108701/2014-21	XXX.634.371-XX	MILAGROS DE LOS ANGELES MAVO MAGRINI	4100824	PR	CURITIBA	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.027107/2014-30	XXX.629.051-XX	EDGAR DANIEL SERVIN LOPEZ	4100246	PR	FOZ DO IGUACU	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078440/2014-15	XXX.098.069-XX	RUDINEI BREGALDA	4100450	PR	FRANCISCO BELTRAO	16/04/2020	QUARTO CICLO



25000.079983/2014-41	XXX.975.239-XX	EMERSON TIBRES DE CAMPOS	4100789	PR	GUARAPUAVA	02/03/2020	QUARTO CICLO
25000.027068/2014-71	XXX.224.569-XX	CLAUDIA MARTINS	4100245	PR	GUARATUBA	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027482/2014-80	XXX.013.821-XX	ERNESTO ANIBAL GARCIA PONCE	4100227	PR	GUARATUBA	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.438067/2017-09	XXX.252.159-XX	JULIANO DA SILVA FERREIRA	4101406	PR	IMBAU	04/05/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.435409/2017-21	XXX.349.629-XX	FABIANO FABIANE	4101384	PR	ITAPEJARA D'OESTE	17/06/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.057606/2017-02	XXX.426.791-XX	FABIO CESAR SOUTES	4101149	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	13/01/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.078214/2014-26	XXX.890.702-XX	NATANIELE DA SILVA	4100447	PR	MARIALVA	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.434662/2017-67	XXX.548.989-XX	DANIELA DE AZEVEDO SILVA	4101368	PR	MARILUZ	30/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.049247/2014-69	XXX.196.811-XX	CARLOS EDUARDO SIERRA MORA	4100429	PR	MARINGA	26/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028041/2014-03	XXX.835.768-XX	MAITHI MANO ZILIOI	4100231	PR	MARINGA	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049739/2014-54	XXX.276.831-XX	ROSBELLYS PAUBLETTE SANCHEZ MOLINA	4100430	PR	MARINGA	26/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078426/2014-11	XXX.918.471-XX	ROSILET RONDON SERRANO	4100439	PR	MARINGA	02/03/2020	QUARTO CICLO
25000.028190/2014-64	XXX.137.381-XX	MARIO RICARDO MARTIN GARIBOGLIO	4100239	PR	MEDIANEIRA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028216/2014-74	XXX.117.871-XX	MELISA ANABEL PUGACZ	4100233	PR	MEDIANEIRA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028790/2014-22	XXX.123.921-XX	RAFAEL ADRIAN FRANCHINI	4100235	PR	MEDIANEIRA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.072.602/2014-01	XXX.196.671-XX	ANA LAURA LOPEZ VAZQUEZ	4100437	PR	MORRETES	25/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108729/2014-68	XXX.514.891-XX	OSWANDO DANIEL ALCALA ACOSTA	4100830	PR	MORRETES	05/06/2020	QUINTO CICLO
25000.049873/2014-55	XXX.196.641-XX	YITZHAK SAMAEI VILLANUEVA PORTILLO	4100427	PR	MORRETES	25/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.081485/2014-69	XXX.669.669-XX	JAQUELINE TEIXEIRA SOARES	4100452	PR	PALMEIRA	06/03/2020	QUARTO CICLO
25000.078100/2014-86	XXX.505.318-XX	LUCINEIA DE FATIMA COSTA	4100451	PR	PALMEIRA	06/03/2020	QUARTO CICLO
25000.028160/2014-58	XXX.116.491-XX	MARIA TERESA ALONSO	4100228	PR	SANTA TEREZINHA ITAIPU	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028178/2014-50	XXX.130.081-XX	MARIANELLA ALVAREZ	4100230	PR	SANTA TEREZINHA ITAIPU	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027944/2014-69	XXX.154.281-XX	ROBERTO ENRIQUE AREVALO	4100232	PR	SANTA TEREZINHA ITAIPU	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.080676/2015-94	XXX.985.979-XX	DHEINE JOANA DA SILVA FRANCISCO	4100866	PR	SANTO ANTONIO PLATINA	30/12/2019	SEXTO CICLO
25000.027431/2014-58	XXX.018.639-XX	BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN	4100248	PR	SANTO ANTONIO SUDOESTE	01/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.123024/2019-85	XXX.463.508-XX	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR	4101556	PR	SANTO ANTONIO SUDOESTE	01/04/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.109093/2014-71	XXX.634.361-XX	SANDRA ROSARIO VIVAS SALAS	4100833	PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.027962/2014-41	XXX.114.511-XX	HECTOR ENRIQUE FARIAS	4100820	PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	06/01/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108602/2014-49	XXX.473.649-XX	HUGO RAMON RIVAROLA GARCETE	4100832	PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	23/06/2020	QUINTO CICLO
25000.077623/2014-13	XXX.620.101-XX	ANDRES ALBERTO VILLALBA	4100438	PR	TUPASSI	31/03/2020	QUARTO CICLO
25000.027044/2014-11	XXX.236.465-XX	CLARA BUSSOLOTTI	3300203	RJ	ANGRA DOS REIS	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028146/2014-54	XXX.163.731-XX	MARIA FERNANDA CARRO	3300207	RJ	ANGRA DOS REIS	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028204/2014-40	XXX.138.981-XX	MATIAS BLAS CAPRARO	3300220	RJ	ANGRA DOS REIS	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.080987/2015-53	XXX.946.717-XX	ISABELA BEZERRA FERREIRA DA SILVA	3300488	RJ	DUQUE DE CAXIAS	16/04/2020	SEXTO CICLO

25000.082325/2015-18	XXX.766.031-XX	PRISCILA DE CASTRO BORGES	3300481	RJ	IGUABA GRANDE	29/02/2020	SEXTO CICLO
25000.109056/2014-63	XXX.258.151-XX	RAMON GREGORIO CRISPIN	3300457	RJ	IGUABA GRANDE	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.081447/2014-14	XXX.952.321-XX	IRINA ALEJANDRA DURAN	3300254	RJ	ITAGUAI	12/05/2020	QUARTO CICLO
25000.027546/2014-42	XXX.172.987-XX	LETICIA MARIA PORTELLA DA ROCHA	3300211	RJ	ITAGUAI	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.226203/2018-92	XXX.830.957-XX	MARIANA CAMARGO LYRIO	3300881	RJ	MANGARATIBA	28/02/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.027210/2014-80	XXX.328.907-XX	ANDREIA DA SILVA	3300208	RJ	MARICA	10/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027589/2014-28	XXX.196.611-XX	FLAVIA CAROL SCHMIDT	3300215	RJ	NITEROI	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028208/2014-28	XXX.196.591-XX	MAURICIO OMAR CARDOZO	3300218	RJ	NITEROI	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027294/2014-51	XXX.164.940-XX	JOANA UTERMOMH DE QUEIROZ	3300224	RJ	PARATI	30/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027070/2014-40	XXX.459.611-XX	DERLY JUDAISSY DIAZ RODRIGUEZ	3300221	RJ	PETROPOLIS	17/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.012611/2018-69	XXX.297.981-XX	ITALO CACERES DAN	3300844	RJ	PETROPOLIS	05/05/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.077930/2014-96	XXX.409.108-XX	LEANDRO BELMONTE	3300403	RJ	PIRAI	16/04/2020	QUARTO CICLO
25000.057950/2017-93	XXX.269.066-XX	GUSTAVO DUARTE VIANA	3300676	RJ	RIO DE JANEIRO	02/06/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.027870/2014-61	XXX.188.731-XX	LUIS IVER SANDOVAL TORRICO	3300219	RJ	SAO GONCALO	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108686/2014-11	XXX.514.811-XX	MARIA EUGENIA GONZALEZ CESAR	3300455	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	02/03/2020	QUINTO CICLO
25000.027668/2014-39	XXX.060.604-XX	FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA	2400140	RN	MAXARANGUAPE	19/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027227/2014-37	XXX.276.952-XX	ANIBAL BORIN DOS SANTOS	1100071	RO	PORTO VELHO	12/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.216836/2013-88	XXX.969.291-XX	BORIS ENRIQUE PEREZ SALAZAR	1100066	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	01/06/2020	2º Ciclo - 2ª Etapa - Mais Médicos - Cooperados
25000.108664/2014-51	XXX.514.821-XX	MAILENE IYOLARIXA MATSON RUIZ	1400130	RR	ALTO ALEGRE	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.049244/2014-25	XXX.196.531-XX	ARCADIO GEOVANNY ZAPATA GONZALEZ	1400078	RR	BOA VISTA	07/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049245/2014-70	XXX.196.571-XX	BEDA LUISA CARDONA DE OKEMIRI	1400074	RR	BOA VISTA	07/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049260/2014-18	XXX.831.971-XX	ENDER EDUARDO MORILLO MELENDEZ	1400075	RR	BOA VISTA	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049267/2014-30	XXX.811.871-XX	GUSTAVO ADOLFO BRAVO MONCADA	1400071	RR	BOA VISTA	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049276/2014-21	XXX.197.021-XX	JOSE FERNANDO NEPONUCENO ALVAREZ	1400079	RR	BOA VISTA	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.044179/2014-41	XXX.920.992-XX	JOSE GREGORIO RAMIREZ	1400070	RR	BOA VISTA	11/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049525/2014-88	XXX.196.881-XX	JUAN CARLOS MARQUEZ CEBALLOS	1400080	RR	BOA VISTA	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.044965/2014-49	XXX.574.452-XX	KENDER JESUS LOAIZA LOPEZ	1400085	RR	BOA VISTA	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049598/2014-70	XXX.196.241-XX	LUIS REINALDO COLMENARES AQUINO	1400073	RR	BOA VISTA	24/03/2020	TERCEIRO CICLO



25000.028172/2014-82	XXX.502.802-XX	MARIA VAULIAM FERREIRA DE BRITO	1400066	RR	BOA VISTA	05/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108715/2014-44	XXX.514.711-XX	NATALIA MARIA VIELMA PALACIOS	1400229	RR	BOA VISTA	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.049735/2014-76	XXX.252.651-XX	ROMMEL ENRIQUE PEREZ CHAVEZ	1400084	RR	BOA VISTA	07/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049754/2014-01	XXX.252.751-XX	SAID ISANI LOPEZ	1400086	RR	BOA VISTA	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.082347/2015-88	XXX.836.698-XX	REBECA LAIS QUAIATO	1400153	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR	01/04/2020	SEXTO CICLO
25000.108504/2014-10	XXX.634.021-XX	BLEIDYS CERVANTES MAZA	1400128	RR	NORMANDIA	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.080484/2014-05	XXX.960.221-XX	GILBERTO ALEXANDER DUBEN FLORES	1400122	RR	PACARAIMA	23/05/2020	QUARTO CICLO
25000.078776/2014-70	XXX.960.641-XX	ZULLYBEL ANDREINA DUBEN FLORES	1400121	RR	PACARAIMA	23/05/2020	QUARTO CICLO
25000.080868/2014-10	XXX.919.031-XX	HENNY RAFAEL GUZMAN RIVAS	1400123	RR	UIRAMUTA	04/05/2020	QUARTO CICLO
25000.080870/2014-99	XXX.931.661-XX	HERMES MARTIN SANTOS DOS SANTOS	4300634	RS	ALEGRETE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.080986/2014-28	XXX.920.391-XX	HUGO ERNESTO COLON MORAN	4300652	RS	ALEGRETE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.081472/2014-90	XXX.352.431-XX	IVAN SOTOMAYOR CASTRO	4300616	RS	ALEGRETE	24/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028141/2014-21	XXX.685.311-XX	MARIA DEL CARMEN CORNEJO LA TORRE	4300364	RS	ALEGRETE	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108695/2014-10	XXX.634.311-XX	MILAGRO GERALDINA BARAHONA HENRIQUEZ	4301050	RS	ALEGRETE	25/04/2020	QUINTO CICLO
25000.028654/2014-32	XXX.596.771-XX	SEBASTIAN ESTEVES FINOZZI	4300402	RS	ALEGRETE	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028166/2014-25	XXX.596.101-XX	MARIA TERESA RODRIGUEZ SANTOS	4300399	RS	ARAMBARE	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027900/2014-39	XXX.055.381-XX	RICHARD SANTIAGO LLUGDAR GOMEZ	4300388	RS	ARROIO GRANDE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078187/2014-91	XXX.818.551-XX	ROBINSON SAMUEL MOREIRA ANTUNEZ	4300642	RS	ARROIO GRANDE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078543/2014-77	XXX.648.750-XX	SANDRA MILENA CORONEL GONZALEZ	4300644	RS	ARROIO GRANDE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.026789/2014-63	XXX.650.501-XX	ALBERTO ELIAS FUENMAYOR GARCIA	4300610	RS	BAGE	14/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027534/2014-18	XXX.348.130-XX	FERNANDO ANTUNEZ MACIEL GOMEZ	4300390	RS	BAGE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.054379/2017-55	XXX.852.229-XX	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA SPADOTTO	4301534	RS	CAMAQUA	02/03/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.078197/2014-27	XXX.596.111-XX	MARIA LORENA ALVAREZ MARTINEZ	4300621	RS	CAMAQUA	06/03/2020	QUARTO CICLO
25000.077515/2014-32	XXX.390.770-XX	ALINE PETERS DUTRA	4300653	RS	CAPAO DO LEAO	08/05/2020	QUARTO CICLO
25000.028605/2014-08	XXX.656.491-XX	SANDRA EDITH BURROSO MORALES	4300414	RS	CAPAO DO LEAO	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.225769/2018-05	XXX.117.270-XX	MARCOS ALFARO OXANDABARATZ	4302113	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	02/04/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.077584/2014-46	XXX.919.971-XX	ANA YAJAIRA GIL BETANCOURT	4300614	RS	ERECHIM	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.059525/2017-39	XXX.144.489-XX	THIAGO DOS SANTOS SECCHI	4301552	RS	ESTEIO	26/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.124466/2019-49	XXX.938.002-XX	FABIANO FOGACA DIAS	4302135	RS	FORMIGUEIRO	02/01/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.049270/2014-53	XXX.276.631-XX	HENRY ALEXANDER FLORES AGUILAR	4300586	RS	HORIZONTINA	21/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.009075/2019-03	XXX.910.842-XX	WALTER ROCHA PASSOS NIETO	4301986	RS	IBIRAIARAS	02/03/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.437943/2017-71	XXX.355.681-XX	RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA	4301885	RS	ITAPUCA	18/02/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.078091/2014-23	XXX.605.790-XX	CRISTIANE LOPES WOLFF DICK	4300649	RS	LAJEADO	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.437946/2017-13	XXX.745.702-XX	LAIS ACACIO CAVALCANTE	4301850	RS	LAVRAS DO SUL	20/02/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.054396/2017-92	XXX.668.700-XX	EDUARDO ANTONIO MARIN	4301562	RS	MARAU	26/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.008923/2019-59	XXX.403.411-XX	KEROLAY SILVA SANTANA	4302021	RS	MORMACO	02/03/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.438421/2017-97	XXX.115.591-XX	KETLEN DE MELO MORAES	4301849	RS	MUCUM	21/04/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.077786/2014-41	XXX.317.781-XX	EDUARDO DANIEL MARTINEZ GONZALEZ	4300623	RS	NOVO HAMBURGO	06/04/2020	QUARTO CICLO
25000.080477/2014-03	XXX.338.041-XX	GABRIELA VIRGINIA VARINI LEVRERO	4300620	RS	NOVO HAMBURGO	14/04/2020	QUARTO CICLO
25000.044171/2014-85	XXX.214.041-XX	JOSE ENRIQUE VALECILLOS MORENO	4300605	RS	NOVO HAMBURGO	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027882/2014-95	XXX.462.130-XX	JULIO CESAR VIVIAN	4300425	RS	NOVO HAMBURGO	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.077827/2014-46	XXX.574.530-XX	JURACI POLTRONIERI	4300615	RS	NOVO HAMBURGO	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.221546/2018-61	XXX.571.055-XX	NAYPSSON TELES DE ARAUJO	4302019	RS	PAIM FILHO	02/01/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.078167/2014-11	XXX.697.571-XX	RAFAEL BORGES ARAUJO	4301027	RS	PASSO FUNDO	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.164677/2016-71	XXX.503.852-XX	CLARIANE GARCIA ALVES	4301342	RS	PELOTAS	27/11/2019	DECIMO SEGUNDO CICLO
25000.078599/2014-21	XXX.450.011-XX	SHADRACK JOSEPH	4300632	RS	PELOTAS	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.049241/2014-91	XXX.196.711-XX	ALBA CAROLINA FLORES PARMERO	4300594	RS	PORTO ALEGRE	15/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027239/2014-61	XXX.190.381-XX	ANIBAL PATRICIO MOSQUEDA CAMBAS	4300429	RS	PORTO ALEGRE	15/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.195166/2013-XX	XXX.811.741-XX	ARMANDO MIGUEL MARENCO PERTUZ	4300182	RS	PORTO ALEGRE	04/12/2018	SEGUNDO CICLO
25000.049251/2014-27	XXX.197.261-XX	CARLOS IVAN BACA MONGE	4300597	RS	PORTO ALEGRE	23/12/2019	TERCEIRO CICLO
25000.026959/2014-18	XXX.623.001-XX	CAROLLINE MENDEZ MEDINA	4300430	RS	PORTO ALEGRE	31/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027020/2014-62	XXX.671.591-XX	CESAR FABIAN CARDOZO STAINO	4300389	RS	PORTO ALEGRE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.077887/2014-69	XXX.919.851-XX	CLAUDIA MARINA HERNANDEZ ROJAS	4300655	RS	PORTO ALEGRE	14/04/2020	QUARTO CICLO
25000.077902/2014-79	XXX.414.321-XX	CLAUDIA NOELIA PIEGAS IZAGUIRRE	4301029	RS	PORTO ALEGRE	02/06/2020	QUARTO CICLO
25000.077950/2014-67	XXX.919.761-XX	CORELI COROMOTO MENDOZA LOPEZ	4300624	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078102/2014-75	XXX.920.271-XX	DANIEL JESUS ALMEIDA BRUZUAL	4300612	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	TERCEIRO CICLO



25000.077720/2014-06	XXX.951.861-XX	DULCE MARIA SUAREZ TIAPA	4300643	RS	PORTO ALEGRE	03/02/2020	QUARTO CICLO
25000.077770/2014-85	XXX.920.201-XX	EDGAR DAVID CARVALLO GERIG	4300639	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027705/2014-17	XXX.517.531-XX	FRANCISCO PEREZ DE LEON	4300427	RS	PORTO ALEGRE	15/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049265/2014-41	XXX.276.921-XX	GABRIELA JOSEFINA VENTA DIAZ	4300579	RS	PORTO ALEGRE	31/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.080664/2014-89	XXX.951.941-XX	HECTOR JOSE SAAVEDRA REQUENA	4300656	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.081497/2014-93	XXX.450.771-XX	JEAN LIBERAL	4300661	RS	PORTO ALEGRE	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027737/2014-12	XXX.133.231-XX	JUAN CARLOS MORALES HERNANDEZ	4300420	RS	PORTO ALEGRE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049572/2014-21	XXX.252.311-XX	KEVIN LUIS MORALES PAJARO	4300603	RS	PORTO ALEGRE	31/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049580/2014-78	XXX.184.191-XX	LARRY JOSE CASTILLO MINA	4300582	RS	PORTO ALEGRE	31/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027730/2014-92	XXX.190.251-XX	LEZCANO GABRIELA ELISABET	4300395	RS	PORTO ALEGRE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078111/2014-66	XXX.920.131-XX	LUIS MARCELO OLIVERA SEGREDO	4300613	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078133/2014-26	XXX.869.991-XX	MARCELA ELIZABETH GIARDINA	4300646	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078155/2014-96	XXX.918.631-XX	MARCO ANTONIO PEREZ MEJIAS	4300647	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078191/2014-50	XXX.918.791-XX	MARIA FERNANDA RON SAYAGO	4300631	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028203/2014-03	XXX.613.611-XX	MARTIN ERRO ZUGARRAMURDI	4300408	RS	PORTO ALEGRE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078171/2014-89	XXX.452.081-XX	MAURO ALBERTO PASTORINO MARTINEZ	4300657	RS	PORTO ALEGRE	17/01/2020	QUARTO CICLO
25000.078221/2014-28	XXX.951.921-XX	NATHALIE PI?ANGO ALVAREZ	4300640	RS	PORTO ALEGRE	29/02/2020	QUARTO CICLO
25000.049654/2014-76	XXX.196.691-XX	NAYARITH CAROLINA MENDOZA	4300587	RS	PORTO ALEGRE	15/02/2020	TERCEIRO CICLO

25000.027752/2014-52	XXX.139.061-XX	NESTERUK GOMEZ JUAN GABRIEL	4300401	RS	PORTO ALEGRE	02/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108726/2014-24	XXX.429.181-XX	NIRVA POISSON	4301983	RS	PORTO ALEGRE	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.028294/2014-79	XXX.671.571-XX	NORA GRACIELA SARACHAGA	4300602	RS	PORTO ALEGRE	10/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027935/2014-78	XXX.783.241-XX	ROBERTO CRISTIAN DIBAR SALEME	4300383	RS	PORTO ALEGRE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049745/2014-10	XXX.215.101-XX	RUDY CAROLINA RODRIGUEZ ROMERO	4300581	RS	PORTO ALEGRE	25/06/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028762/2014-13	XXX.682.001-XX	STEPHANIE HENDERSON GALBARINI	4300584	RS	PORTO ALEGRE	30/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078631/2014-79	XXX.919.521-XX	SUNIL MAHADEO DYANAND DE FREITAS	4300660	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078686/2014-89	XXX.242.681-XX	VERONICA ANDREA NAGUIL	4301037	RS	PORTO ALEGRE	31/05/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049816/2014-76	XXX.227.371-XX	WILVIN ODALIX BATISTA MATOS	4300592	RS	PORTO ALEGRE	17/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049837/2014-91	XXX.226.531-XX	YAJAIRA CARRASCO PADILLA	4300596	RS	PORTO ALEGRE	31/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049855/2014-73	XXX.276.911-XX	YAXAIRA DEL VALLE ORTEGA PINTO	4300600	RS	PORTO ALEGRE	31/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049866/2014-53	XXX.216.951-XX	YECENIA YENIREET GONZALEZ RIVAS	4300598	RS	PORTO ALEGRE	14/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.026832/2014-91	XXX.604.561-XX	ANA LAURA SILVA PEREZ	4300608	RS	ROSARIO DO SUL	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028286/2014-22	XXX.596.121-XX	NICOLAS Yael SANCHEZ CARABALLO	4300398	RS	ROSARIO DO SUL	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027564/2014-24	XXX.396.130-XX	LIDIA RAQUEL RODRIGUEZ ROBLEDO	4300585	RS	SANTA MARIA	14/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027821/2014-28	XXX.705.351-XX	LUIS ALBERTO FERREIRA RODRIGUEZ	4300589	RS	SANTA MARIA	20/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028896/2014-26	XXX.661.371-XX	RENATO FRANCA ODRIQZOLA	4300411	RS	SANTA MARIA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028785/2014-10	XXX.755.611-XX	WAGNER BARCELO TRINIDAD	4300591	RS	SANTA MARIA	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078592/2014-18	XXX.884.431-XX	SERGIO ERNESTO ROMAN	4300633	RS	SANTA ROSA	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027089/2014-96	XXX.243.220-XX	DIEGO GERMAN LEDESMA	4300423	RS	SANTO ANGELO	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028098/2014-02	XXX.164.182-XX	MARCUS VINICIUS HETTWER	4300391	RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	05/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078179/2014-45	XXX.921.291-XX	RICARDO GOMEZ	4300658	RS	SANTO CRISTO	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078105/2014-17	XXX.884.931-XX	LUIS ALBERTO ALDERETTE BRANCA	4300368	RS	SAO GABRIEL	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078566/2014-81	XXX.868.621-XX	SAUL ANTONIO MALDONADO	4300635	RS	SAO LUIZ GONZAGA	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.011326/2018-21	XXX.473.601-XX	RODRIGO DE ARAUJO VIEIRA	4301954	RS	TERRA DE AREIA	08/04/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.028200/2014-61	XXX.123.891-XX	NASS MARTHA ALMA	4300421	RS	TRÊS PASSOS	14/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078066/2014-40	XXX.860.971-XX	NATIVIDAD LOURDES VIVAS	4300625	RS	URUGUAIANA	13/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078681/2014-56	XXX.881.311-XX	VERONICA ALEJANDRA RIQUELME MARTINEZ	4300626	RS	URUGUAIANA	13/04/2020	QUARTO CICLO
25000.049830/2014-70	XXX.212.761-XX	WUILLIAM OLINTO LOPEZ RONDON	4300604	RS	URUGUAIANA	26/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078208/2014-79	XXX.081.331-XX	MARIA TERESA RODRIGUEZ REY	4300636	RS	VERANOPOLIS	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078147/2014-40	XXX.921.391-XX	SANCHEZ PABLO SEBASTIAN	4300618	RS	VIAMAO	28/04/2020	QUARTO CICLO
25000.077601/2014-45	XXX.833.142-XX	ANDRE LUIS PAZ RODRIGUEZ	4200287	SC	BLUMENAU	16/04/2020	QUARTO CICLO
25000.080254/2014-38	XXX.483.151-XX	GABRIEL GARLAND MEYER	4200296	SC	BLUMENAU	16/04/2020	QUARTO CICLO
25000.049272/2014-42	XXX.252.471-XX	JAVIER LEANDRO DELL ORCO MENDEZ	4200270	SC	BLUMENAU	09/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027774/2014-12	XXX.122.041-XX	JUAN MANUEL FERNANDEZ PEREZ	4200192	SC	BLUMENAU	30/01/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078189/2014-81	XXX.952.031-XX	MIGUEL JERONIMO GALEANO PALACIOS	4200292	SC	BLUMENAU	16/04/2020	QUARTO CICLO
25000.028792/2014-11	XXX.138.881-XX	WILSON FAUSTO MANJARRES GOMEZ	4200210	SC	BLUMENAU	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.435086/2017-75	XXX.155.688-XX	BRUNA GABRIELA MARCON	4200713	SC	BRUNOPOLIS	01/04/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.027342/2014-10	XXX.190.861-XX	ELOY DANTE DEL POZO MORAS	4200201	SC	BRUSQUE	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.077814/2014-77	XXX.909.949-XX	JULIO CESAR VOGUES	4200283	SC	CACADOR	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.080559/2014-40	XXX.592.519-XX	GIOVANE BATISTA BORTOLI	4200412	SC	CAMPOS NOVOS	06/03/2020	QUARTO CICLO
25000.028412/2014-49	XXX.122.091-XX	PAOLA BEATRIZ SOSA	4200212	SC	CAMPOS NOVOS	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.080193/2014-17	XXX.020.069-XX	FERNANDA ROMAN ACOSTA	4200293	SC	CHAPECO	06/01/2020	QUARTO CICLO
25000.049243/2014-81	XXX.227.461-XX	ANGELICA MARIA UZCATEGUI DIAZ	4200431	SC	FLORIANOPOLIS	25/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049257/2014-02	XXX.197.421-XX	DEBRAY ENRIQUE RIVAS RODRIGUEZ	4200276	SC	FLORIANOPOLIS	25/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027343/2014-56	XXX.751.939-XX	ELVIRA ELENA DIAMANTE	4200200	SC	IGAPAR	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027835/2014-41	XXX.605.279-XX	GIANCARLO ZAPELINI	4200188	SC	ICARA	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027029/2014-73	XXX.155.351-XX	CHRISTIAN ANGEL ESPINOSA AGUIRRE	4200199	SC	ILHOTA	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.057939/2017-23	XXX.643.471-XX	GLAUCIA MORENO MACHADO	4200626	SC	ITAJAI	26/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.108545/2014-06	XXX.514.901-XX	EFRAUS ALEXANDRO BAQUERO HARTMANN	4200419	SC	LEBON REGIS	02/06/2020	QUINTO CICLO
25000.012967/2018-01	XXX.805.611-XX	JULCILEIA FALCO DE OLIVEIRA	4200756	SC	LONTRAS	08/01/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.054172/2017-81	XXX.914.762-XX	CLAUDETE CORREA VAZ	4200638	SC	LUIZ ALVES	05/05/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.028334/2014-82	XXX.213.011-XX	OSCAR MISAEL AYALA PIZANA	4200202	SC	NAVEGANTES	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.008921/2018-89	XXX.005.419-XX	RUBIA REGINA BERNARDO DURANTE	4200759	SC	PAINEL	19/06/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.028455/2014-24	XXX.160.478-XX	PATRICIA WALTER	4200206	SC	PALHOCA	25/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.438271/2017-11	XXX.036.249-XX	KARINE KRINDGES	4200731	SC	SAO BERNARDINO	02/01/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.438163/2017-49	XXX.047.241-XX	RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS PRADO	4200740	SC	SAO DOMINGOS	03/04/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.435102/2017-20	XXX.789.829-XX	DJONATA STAUDT	4200720	SC	SAO LOURENCO DO OESTE	05/06/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.108568/2014-11	XXX.089.689-XX	FABIELE OGLIARI BANDEIRA	4200420	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.028617/2014-24	XXX.770.612-XX	SANDRA VICTORIA CANIZARES TORRES	4200184	SC	SOMBRIO	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.436105/2017-81	XXX.490.651-XX	TARSO DE MELLO OLIVEIRA	4200743	SC	TIMBO GRANDE	16/12/2019	DECIMO QUARTO CICLO
25000.059330/2017-99	XXX.767.919-XX	RONALD HORST	4200631	SC	WITMARSUM	28/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.027057/2014-91	XXX.140.661-XX	DEOLINDA DA FONSECA BORDALO	2800083	SE	BOQUIM	25/02/2020	TERCEIRO CICLO



25000.080420/2014-04	XXX.994.995-XX	GABRIELA DEOLINA DOS SANTOS	2800124	SE	NEOPOLIS	17/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078065/2014-03	XXX.908.585-XX	ELENIZIO MARTINS DOS SANTOS	2800110	SE	NOSSA SENHORA SOCORRO	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078735/2014-83	XXX.705.135-XX	WALLESKA YMYRA MENEZES TORRES	2800113	SE	NOSSA SENHORA SOCORRO	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.059643/2017-47	XXX.944.534-XX	WILLIAN NOVAIS DOS SANTOS SILVA	2800229	SE	PRÓPRIA	27/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.028784/2014-75	XXX.550.555-XX	QUINO CRISTINA DOS SANTOS	2800078	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	20/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027522/2014-93	XXX.508.488-XX	FABIO MATHEUS ZANETTI MANCUSO	3500606	SP	AGUAS DA PRATA	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.077961/2014-47	XXX.777.458-XX	LILIAN CARLA DOS SANTOS PUPIN	3500773	SP	ALTINOPOLIS	28/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027026/2014-30	XXX.090.587-XX	CESAR MENDES HENRIQUES	3500769	SP	ARUJA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027874/2014-49	XXX.929.478-XX	JULIO CESAR DAGHLAWI MACHADO	3500601	SP	ARUJA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.026824/2014-44	XXX.758.588-XX	AMINE TAREK ISMAIL	3500599	SP	BARUERI	26/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027989/2014-33	XXX.149.968-XX	NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA	3500628	SP	BARUERI	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.436103/2017-91	XXX.050.071-XX	ALANE APARECIDA DA COSTA MOSA	3503550	SP	BOTUCATU	06/04/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.028632/2014-72	XXX.471.618-XX	THIAGO CARVALHO MOREIRA	3500588	SP	BRAGANCA PAULISTA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078121/2014-00	XXX.861.241-XX	DIEGO ENRIQUE TRAVETTO	3500776	SP	CAMPINAS	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078016/2014-62	XXX.919.911-XX	EGLYN NOHEMI MEJIAS GAMARRA	3500785	SP	CAMPINAS	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027257/2014-43	XXX.583.595-XX	JARBAS DE CASTRO VIANA	3500573	SP	CAMPINAS	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.059483/2017-36	XXX.489.318-XX	TAHIANA ANDREO GONCALVES	3503017	SP	CAMPINAS	22/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.437201/2017-46	XXX.288.912-XX	VENICE FERNANDA BARROSO BESSA	3503863	SP	CAMPINAS	14/04/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.078563/2014-48	XXX.160.878-XX	SAUDY MARISCAL BALDELOMAR	3500783	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.011831/2019-56	XXX.842.519-XX	VANDA LUZIA DAS NEVES PEREIRA	3504043	SP	CARAPICUIBA	02/02/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.435227/2017-50	XXX.420.078-XX	RODRIGO SEMEDO HILDEBRAND	3503822	SP	COSMOPOLIS	06/12/2019	DECIMO QUARTO CICLO
25000.068526/2014-65	XXX.895.171-XX	YUNIOR GARCIA MARCANE	3501223	SP	COSMOPOLIS	31/07/2019	4º Ciclo - Mais Médicos - Cooperados
25000.078172/2014-23	XXX.423.658-XX	RANI DRGAM	3500774	SP	DIADEMA	13/05/2020	QUARTO CICLO
25000.122840/2019-71	XXX.313.298-XX	ALESSANDRA MACHADO SILVESTRE	3504047	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	02/04/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.436789/2017-11	XXX.210.092-XX	JULIANA REBECA MAIA COSTABILE	3503704	SP	FRANCISCO MORATO	02/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.122881/2019-68	XXX.492.551-XX	CAIO CESAR DE SOUZA FIGUEIREDO	3504049	SP	FRANCO DA ROCHA	09/06/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.108472/2014-44	XXX.460.131-XX	ALVARO BARNADA	3502133	SP	GUARUJA	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.077682/2014-83	XXX.525.217-XX	CAMELIA CRISTINA PASQUARELLI GIL	3500793	SP	GUARUJA	29/05/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108514/2014-47	XXX.450.741-XX	CARLOS AUGUSTO NAVARRO GUZMAN	3502116	SP	GUARUJA	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.108557/2014-22	XXX.469.741-XX	EVA MARIA RODRIGUEZ	3502145	SP	GUARUJA	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.108650/2014-37	XXX.254.791-XX	LAFORTUNE ROSALVA	3502128	SP	GUARUJA	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.109082/2014-91	XXX.461.781-XX	ROMINA MARIA PERALTA	3502119	SP	GUARUJA	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.109114/2014-59	XXX.660.438-XX	VALDINEI GONCALVES MUNIZ	3502136	SP	GUARUJA	02/06/2020	QUINTO CICLO
25000.058842/2017-38	XXX.878.128-XX	JULYEVERSON FELIPE FREITAS PINTO	3503004	SP	GUARULHOS	04/01/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.108562/2014-35	XXX.054.342-XX	EVERTON OLIVEIRA DA SILVEIRA	3502120	SP	HORTOLANDIA	11/05/2020	QUINTO CICLO
25000.108733/2014-26	XXX.461.761-XX	PABLO DANIEL CANALIS	3502147	SP	HORTOLANDIA	30/05/2020	QUINTO CICLO
25000.027031/2014-42	XXX.723.298-XX	DAYANNA RODRIGUES LEO	3500625	SP	ITANHAEIM	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.223541/2018-72	XXX.503.292-XX	KASSIO ANDREOLI CLAUDIO FIGUEIREDO	3504015	SP	ITAPECERICA DA SERRA	16/01/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.435170/2017-99	XXX.864.368-XX	IBRAHIM HUSSEIN KOURANI	3503673	SP	ITAPEVI	14/04/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.005912/2019-17	XXX.043.331-XX	ITALO CARNEIRO DE LIMA	3503962	SP	ITAPEVI	09/03/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.226914/2013-52	XXX.780.351-XX	BIANCA MENDEZ LUTFI AGUILAR	3500357	SP	ITATIBA	13/12/2019	SEGUNDO CICLO
25000.437594/2017-98	XXX.894.638-XX	PAULO HENRIQUE FERRARE E SILVA	3503794	SP	ITATIBA	31/01/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.081466/2014-32	XXX.935.007-XX	ITALA STEFFANY IBANEZ TRUYENQUE	3500791	SP	ITUPEVA	22/01/2020	QUARTO CICLO
25000.077842/2014-94	XXX.374.509-XX	JUSSARA RODRIGUES GOMES	3500786	SP	ITUPEVA	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027110/2014-53	XXX.213.208-XX	ANDRE DUARTE MOREIRA	3500619	SP	JAGUARIUNA	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.219969/2018-11	XXX.638.301-XX	EDUARDO LUIS AZARITE FERNANDES	3504032	SP	JANDIRA	03/04/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.049250/2014-82	XXX.214.481-XX	CARLOS ENRIQUE RAMIREZ GARCIA	3504046	SP	MAUA	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.436876/2017-78	XXX.935.758-XX	VANESSA ALVARENGA DE OLIVEIRA AMARAL	3503859	SP	MOGI MIRIM	17/01/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.054186/2017-02	XXX.920.568-XX	CLAYTON DE OLIVEIRA REGO	3503024	SP	OSASCO	02/01/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.079994/2014-21	XXX.355.274-XX	ERIC ERNESTO VASQUEZ CABRERA	3500789	SP	OSASCO	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027231/2014-03	XXX.115.788-XX	JANAINA CRISTINA DA SILVA	3500600	SP	OSASCO	03/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108635/2014-99	XXX.436.341-XX	JOSE CLAIRE SARAI NATHALIE GRANDOIT	3502134	SP	OSASCO	29/05/2020	QUINTO CICLO
25000.046906/2014-13	XXX.749.088-XX	MARIANA VILLERMOSA PENNA	3500761	SP	OSASCO	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.109087/2014-14	XXX.532.481-XX	ROSANNA DE FRANCA PAPA GONZALEZ	3502118	SP	OSASCO	29/05/2020	QUINTO CICLO
25000.028013/2014-88	XXX.535.328-XX	RODRIGO NUNES DE MENEZES	3500598	SP	PIRAPOZINHO	29/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028290/2014-91	XXX.806.809-XX	NORA DEL VALLE MENDOZA	3500594	SP	PRAIA GRANDE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028319/2014-34	XXX.604.551-XX	OMAR LUCIO ANASTASIO GARCIA	3500614	SP	PRAIA GRANDE	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.078194/2014-93	XXX.352.721-XX	ROSA VICTORIA CRESPO SORIA	3500792	SP	REGINOPOLIS	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.027926/2014-87	XXX.458.678-XX	ROBERTO AIELLO	3500574	SP	SALTO	06/01/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108483/2014-24	XXX.772.591-XX	ANGEL MAURO GARCIA GALINDO	3502115	SP	SANTOS	29/05/2020	QUINTO CICLO
25000.027034/2014-86	XXX.563.258-XX	CHRISTIAN MARCOS ARANA ENRIQUEZ	3500623	SP	SANTOS	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108553/2014-44	XXX.187.851-XX	EROS RAUL GUTIERREZ SALAS	3502124	SP	SANTOS	29/05/2020	QUINTO CICLO
25000.027847/2014-76	XXX.195.001-XX	LUIS FERNANDO MORENO GUZMAN	3500597	SP	SANTOS	06/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.108703/2014-10	XXX.469.181-XX	MONICA RINA CARDENAS GONZALES	3502117	SP	SANTOS	29/05/2020	QUINTO CICLO
25000.078126/2014-24	XXX.818.531-XX	OLUWAYEMISI OLADIPO AYOADE	3500780	SP	SANTOS	11/06/2020	QUARTO CICLO
25000.109070/2014-67	XXX.877.751-XX	RODDER ANGEL MARCANO SALAZAR	3502146	SP	SANTOS	29/05/2020	QUINTO CICLO
25000.077022/2014-01	XXX.853.301-XX	OMAR MADAN DIEZ	3501613	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	14/03/2020	4º Ciclo - Mais Médicos - Cooperados
25000.108499/2014-37	XXX.568.471-XX	ANTONINO GAROFALO	3502131	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	02/06/2020	QUARTO CICLO
25000.109078/2014-23	XXX.426.303-XX	ROGER SALES LIMA	3502138	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	03/03/2020	QUINTO CICLO
25000.010076/2018-10	XXX.341.872-XX	CARLOS ANDRE DE CASTRO MARTINS	3503890	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	20/03/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.028708/2014-60	XXX.161.627-XX	TIAGO ERIKSSON BATISTA	3500632	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027049/2014-44	XXX.967.758-XX	ANDERSON DE JESUS VIEIRA	3500626	SP	SAO PAULO	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.077653/2014-11	XXX.190.591-XX	ARTURO FERNANDEZ FLORERO	3500794	SP	SAO PAULO	22/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.107134/2016-57	XXX.860.798-XX	BIANCA PEREIRA DA CRUZ	3502381	SP	SAO PAULO	04/01/2020	DECIMO CICLO
25000.049248/2014-11	XXX.290.541-XX	CARLOS EDUARDO URBINA MARTINEZ	3500767	SP	SAO PAULO	02/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049253/2014-16	XXX.189.701-XX	CEGLIS ISMAR SANCHEZ RODRIGUEZ	3500760	SP	SAO PAULO	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.054335/2017-25	XXX.865.708-XX	DEBORA DATYSGELD	3502995	SP	SAO PAULO	26/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.027098/2014-87	XXX.622.071-XX	DIGNA DE LOS SANTOS JIMENEZ	3500630	SP	SAO PAULO	13/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049262/2014-15	XXX.240.051-XX	EVER OSVALDO LECKIE GALEANO	3500759	SP	SAO PAULO	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027719/2014-22	XXX.266.411-XX	FRESNEL JEAN	3500622	SP	SAO PAULO	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.027283/2014-71	XXX.189.991-XX	JESUS SOCORRO GRANERO	3500621	SP	SAO PAULO	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049522/2014-51	XXX.196.821-XX	JULIO ELI COLMENAREZ AGUIAR	3500764	SP	SAO PAULO	24/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049557/2014-83	XXX.252.571-XX	KARLA VERONICA DIAZ LEAL	3500765	SP	SAO PAULO	02/04/2020	TERCEIRO CICLO
25000.059194/2017-37	XXX.723.028-XX	NATALY MITEV RODRIGUEZ	3503011	SP	SAO PAULO	26/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.028007/2014-21	XXX.096.988-XX	NELSON FABIOS PIMENTA	3500611	SP	SAO PAULO	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.059362/2017-94	XXX.671.598-XX	RUTINEIA SIMOES DE OLIVEIRA	3503016	SP	SAO PAULO	26/04/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.028775/2014-84	XXX.840.342-XX	TALITA PINHEIRO TEIXEIRA	3500615	SP	SAO PAULO	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.438409/2017-82	XXX.750.608-XX	TATIANE FRANCIELLE DOS SANTOS ZANATA	3503848	SP	SAO PAULO	16/12/2019	DECIMO QUARTO CICLO
25000.028747/2014-67	XXX.851.408-XX	VALENTINA DEL ROCIO VALENZUELA LOBON	3500613	SP	SAO PAULO	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049255/2014-13	XXX.269.221-XX	DANIEL EDUARDO LASSO UZCATEGUI	3502050	SP	SAO ROQUE	14/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049624/2014-60	XXX.267.531-XX	MARIA JOSE MIRABAL SAEZ	3500770	SP	SAO ROQUE	14/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.049651/2014-32	XXX.276.571-XX	MARTIN RAMON NAVARRO SIMOZA	3500762	SP	SAO ROQUE	14/03/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028238/2014-34	XXX.188.981-XX	MONICA CRISTINA AGUIRRE	3500593	SP	SAO SEBASTIAO	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.077802/2014-42	XXX.855.411-XX	CARMEN MARIELA MARADIAGA BONILLA	3500782	SP	SAO VICENTE	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.078528/2014-29	XXX.855.421-XX	SAIRO SHAMIR DUARTE CHIRINOS	3500788	SP	SAO VICENTE	22/04/2020	QUARTO CICLO
25000.108459/2014-95	XXX.765.508-XX	AHMED SHEHADA	3502129	SP	TAUBATE	29/05/2020	QUINTO CICLO
25000.027495/2014-59	XXX.631.358-XX	LEANDRO DOMINGUES LOPES	3500616	SP	UBATUBA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.028115/2014-01	XXX.189.621-XX	MARIA BELEN FERNANDEZ	3500595	SP	UBATUBA	27/02/2020	TERCEIRO CICLO
25000.438049/2017-19	XXX.599.453-XX	JIMMY SILVA PATROCINIO	1700244	TO	ARAGUANA	06/01/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.434524/2017-88	XXX.343.221-XX	MOISES SOUSA SILVA	1700246	TO	PARANA	23/03/2020	DECIMO QUARTO CICLO

*profissional não iniciou as atividades no Projeto



PORTARIA Nº 51, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder, conforme processo judicial nº 0801290-91.2019.4.05.8401, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ao médico intercambista do Edital n.º 11, de 10 de maio de 2019, do 18º Ciclo, indicado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.118867/2020-01	YASSEL DIAZ MARTIN	2301464	CE	Morada Nova

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 36, realizada no dia vinte e três de setembro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41
Processo: 25000.020359/95-69
Expediente do recurso: 0341134/14-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 289/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESINIUS MEDICAL CARE LTDA.
CNPJ: 01.440.590/0001-36
Processo: 25000.020920/99-24
Expediente do recurso: 1326205/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 299/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processos: 25351.421236/2019-01 e 25351.856779/2018-06
Expedientes dos recursos: 1481432/20-3 e 3610132/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 295/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 131/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.214920/2020-14
Expediente do recurso: 2184009/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO ADMITIR e EXTINGUIR o recurso por falta de interesse de agir, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 293/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.004049/88-31
Expediente do recurso: 0384820/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 99/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25000.028440/96-50
Expediente do recurso: 0194651/14-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 57/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processos: 25351.787063/2014-52 e 25351.006174/2016-01
Expedientes dos recursos: 0816428/20-2 e 0810103/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 278/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 279/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DIASORIN LTDA.
CNPJ: 01.896.764/0001-70
Processo: 25759.726441/2008-51
Expediente do recurso: 858119/10-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 615/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
CNPJ: 01.039.203/0001-54
Processo: 25751.232899/2010-40
Expediente do recurso: 1083464/14-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 616/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETROBRÁS TRANSPORTES S.A.
CNPJ: 02.709.449/0059-75
Processo: 25751.211549/2010-40
Expediente do recurso: 0339626/14-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 617/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAPIRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.005.997/0002-04
Processo: 25747.171547/2011-66
Expediente do recurso: 0973433/13-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 618/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ (AOCEP)

CNPJ: 04.920.215/0001-81
Processo: 25743.523204/2010-00
Expedientes dos recursos: 0918331/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 619/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LB CATERING REFEIÇÕES RESTAURANTE LTDA. - ME
CNPJ: 08.739.969/0001-90
Processo: 25759.216655/2012-41
Expediente do recurso: 0006346/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 620/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.072.393/0039-06
Processo: 25759.108563/2009-43
Expediente do recurso: 510848/11-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 647/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Processo: 25351.164985/2018-89
Expediente do recurso: 0322510/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 681/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A.
CNPJ: 03.411.928/0001-57
Processo: 25759.381475/2007-39
Expediente do recurso: 951256/11-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 648/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ: 61.412.110/0001-55
Processo: 25351.161511/2010-25
Expediente do recurso: 0127182/15-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 649/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AUDIFONE BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.747.779/0001-00
Processo: 25759.593690/2008-61
Expediente do recurso: 510778/10-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 650/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DANIEL LUCAS FLORIANO
CNPJ: 32.864.880/0001-30
Processo: 25741.330659/2019-63
Expediente do recurso: 1996567/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 682/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: H2OLEO COMÉRCIO DE OLÉO E GORDURA VEGETAL RECICLADO LTDA.
CNPJ: 15.396.848/0001-59
Processo: 25741.406707/2020-35
Expediente do recurso: 1862258/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 683/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AUBVILLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 07.069.777/0001-51
Processos: 25741.645035/2019-48 e 25741.645036/2019-92
Expedientes dos recursos: 1947180/20-7 e 1947340/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 684/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 685/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LAVANDERIA OCEAN CLEAN LTDA.
CNPJ: 04.305.935/0001-37
Processo: 25741.719932/2019-03
Expediente do recurso: 2165460/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 686/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CENTROSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - ME
CNPJ: 07.892.279/0001-04
Processo: 25351.580621/2018-42
Expediente do recurso: 1439790/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 687/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA.
CNPJ: 01.691.041/0009-91
Processo: 25743.195250/2011-58
Expediente do recurso: 1122575/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 554/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 13.656.820/0001-88
Processo: 25351.563749/2017-61
Expediente do recurso: 0009590/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 712/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: EMBRAFRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
CNPJ: 08.019.017/0001-00
Processo: 25351.591368/2017-71
Expediente do recurso: 462741/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 714/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.000432/2010-53
Expediente do recurso: 0335412/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO sem aplicação da reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 207/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 03.971.455/0001-42
Processo: 25752.403650/2008-05
Expediente do recurso: 156054/11-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para tornar nulo o auto de infração sanitária, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 347/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 09.058.456/0001-87
Processo: 25351.435303/2020-42
Expedientes dos recursos: 1929176/20-1 e 1929041/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 377/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo: 25351.330693/2019-21
Expediente do recurso: 1909259/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 378/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BACHELLOR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
CNPJ: 10.308.280/0001-53
Processos SGAS: 25351.049664/2020-70 e 25351.049834/2020-16
Expediente Datavisa do recurso: 1939267/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 379/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ESSÊNCIA DI FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 07.952.537/0001-09
Processo: 25351.174382/2020-18
Expedientes dos recursos: 1930094/20-5 e 1942604/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 362/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME
CNPJ: 20.088.885/0001-30
Processo: 25351.444620/2020-50
Expediente do recurso: 2027194/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 381/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KELP MED COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - ME
CNPJ: 03.985.711/0001-50
Processo: 25351.476829/2020-82
Expediente do recurso: 2043218/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 382/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LINET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 16.861.009/0001-27
Processo: 25351.462847/2020-87
Expediente do recurso: 2080314/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 384/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25000.020805/99-96
Expediente do recurso (2ª instância): 2879736/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 183/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.775, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: VITORIA FACE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 29.113.443/0001-70
Produto - (Lote): VARIGOLD (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2518593/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.776, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecido - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): EXTRATO DE ERVAS NEW GREEN(Todos);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 3180798/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Exportação, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Transporte, Uso
Motivação: Comercialização de produto sem a regularização no órgão competente conforme o disposto no Item 5, da Resolução 23/2000, e RDC 27/2010; produtos com constituintes não autorizados nos termos da RDC 243/2018, Capítulo II, e IN 28/2018; Uso de espécies vegetais sem histórico de uso em alimentos e sem avaliação quanto à segurança de uso contrariando disposto na Resolução 17/1999 e Art.20 da RDC 243/2018; uso de alegações não aprovadas e não permitidas, contrariando o disposto no Art.21, 23 e 56 do Decreto-Lei 986/69, Item 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g, Art.16 e 17 da RDC 243/2018 e IN28/2018; Art.10, Inc.IV, V e XV da Lei 6.437

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.791, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FHR Nutrition Suplementos Alimentares Ltda. (Full Life Nutrition) - CNPJ: 15.544.415/0001-01
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS TERRESTRIS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3185602/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação de produto como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) nos endereços eletrônicos <https://fullifenutrition.com.br/> e <https://fazerbem.com.br/>, sem que esteja inscrito na Farmacopeia Chinesa, caracterizando-se como medicamento fitoterápico sem registro ou notificação na Anvisa, em descumprimento aos artigos 4º, 6º, 7º, 8º da RDC nº 21/2014 e arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto em questão.

2. Empresa: Life's Nutrition Company - CNPJ: 07.897.070/0001-33
Produto - Apresentação (Lote): PHOSPHO ETHANOLAMINE + PLUS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3125120/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Produto em desacordo com o artigo 2º e Anexo I da IN 28 de 2018 por conter substância, a fosfoetanolamina, não autorizada para suplementos alimentares. Por isso, a ausência de regularização do produto como medicamento específico, por ser composto por IFA sintético, fitofármaco, vitamina e mineral, fere o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da RDC 24 de 2011, além do artigo 8º da Lei 5.991/1973 e dos artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização se aplicam a todos os estabelecimentos e veículos de comunicação.

3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): LIBID MAN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3155466/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Comercialização de suposto suplemento alimentar contendo alegações terapêuticas não listadas dentre as alegações permitidas no Anexo V da IN 28 de 2018 para suplementos alimentares, logo, o produto deveria estar regularizado junto à Anvisa como medicamento. Com a irregularidade, tem-se que está sendo entregue ao consumo da população medicamento sem a devida comprovação de qualidade, segurança e eficácia, descumprindo o artigo 8º da Lei 5.991 de 1973 e artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360 de 1976. Esta medida cautelar se aplica a todos os estabelecimentos e veículos de comunicação, incluindo libidman-potenciamaxima.com, libidmancaps.com.br, libidmancaps.brcatalogos.com.br, libidmancapsoriginal.com, ilojafornecedoroficial.com, americanas.com.br, mercadolivre.com.br, odovo.com.br, sympla.com.br

4. Empresa: MELCOPROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME - CNPJ: 02.421.911/0001-18
Produto - Apresentação (Lote): VALERIANA JATAMANSI JONES. - ZHI ZHU XIANG (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS L. - JILI (TODOS); PANAX GINSENG C.A.MEY - RENSHEN (TODOS); HYPERICUM PERFORATUM L. - GUANYEJINSITAO (TODOS); GINKGO BILOBA L - YINXINGYE TIQUWU (TODOS); CURCUMA LONGA L. - JIANG HUANG (TODOS); CITRUS SINENSIS OSBECK - ZHI SHI (TODOS); CASSIA ANGUSTIFOLIA VAHL - FANXIEYE (SENE) (TODOS); CASTANHA DA CHINA (AESCLUS CHINENSIS BGE - SUOLUOZI) (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3127828/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Produtos sanitariamente irregulares por não atenderem os requisitos da RDC 21 de 2014 para produtos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), em especial os artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º de tal norma, tampouco cumprirem os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26 de 2014. A não satisfatoriedade desses dispositivos normativos culmina no descumprimento dos artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. Sem a devida comprovação de qualidade, eficácia e segurança junto à Anvisa, coloca-se em risco a saúde da população brasileira. Essa medida cautelar aplica-se a todos os estabelecimentos e veículos de comunicação, incluindo o comércio remoto como o identificado nos sites mercadolivre.com.br, magazineluiza.com.br, lilabella.com.br.

5. Empresa: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 17.875.154/0001-20
Produto - Apresentação (Lote): RANITIDIL - 150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 (Especificados no texto do D.O.U.); RANITIDIL - 150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 (Especificados no texto do D.O.U.); RANITIDIL - 150 MG COM REV CT BL AL AL X 10 (Especificados no texto do D.O.U.); RANITIDIL - 150 MG COM REV CT BL AL AL X 20 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL AL X 300



(Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL AL X 20 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL AL X 60 (Especificados no texto do D.O.U.);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3152796/20-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Ação de recolhimento, complementar às determinadas por meio da Resolução - RE nº 758, de 16/03/2020 e da Resolução - RE nº 1.966, de 15/06/2020, para recolhimento dos lotes remanescentes no mercado dos medicamentos Ranitidil e Cloridrato de ranitidina comprimido, 150 mg. Deverão ser considerados nessa medida os lotes: 83209S; 77918S; 88779S; 89519S; 89389S; 21449S; 20609S; 20629S; 20699S; 22009S; 22129S; 22159S; 22139S e 22169S, em razão da publicação RESOLUÇÃO-RE nº 3.259, de 26/08/2020, que proibiu a comercialização, distribuição, fabricação, importação, manipulação e propaganda de qualquer produto a base de cloridrato de ranitidina, considerando a possibilidade de formação da substância N-nitrosodimetilamina (NDMA) nos medicamentos contendo o insumo farmacêutico ativo cloridrato de ranitidina, originada pela degradação da própria molécula, de forma espontânea, dentro das formulações, não sendo até o momento identificada uma possibilidade para a estabilização da molécula frente a essa degradação.

6. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): TINNITUS PRO (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3134614/20-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização e propaganda irregulares de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, por meio do sítio eletrônico https://learne.com.br/anos-de-estudo-solucao-zumbido/?utm_source=Respo&gclid=EAlaIqObChMlprDZ04Tr6wIVDRCh3-7gy8EAAYASAAEgLvivD_BwE e perfis na rede social Facebook (<https://www.facebook.com/Marcia-Serrana-112615180539674/>) e (<https://www.facebook.com/Raimundo-Alves-101499504996320/>) em desacordo com os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem o produto.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.795, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Shenzhen New Industries Biomedical Engineering Co., Ltd.
Endereço: No.23, Jinxiu East Road, Pingshan Distric, Shenzhen, Guangdong, 518122, China

Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94

Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3086129/20-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.797, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0001-18
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 2 ML (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); CLORIDRATO DE RANITIDINA - 25 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - COM CX CT BLISTER X 20 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 75 MG COM REV CT 50 BL AL PLAS INC X 4 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 150 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 8 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 50 MG / 2 ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 2 ML (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 150 MG COM REV CT STR AL X 20 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 300 MG COM REV CT STR X 8 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 300 MG COM REV CT STR X 20 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 16,8 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 200 ML (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 16,8 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 16,8 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 75 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 75 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 75 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 20 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 75 MG COM REV CT 25 BL AL PLAS INC X 4 (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); RANIDIN - 50 MG/2 ML SOL INJ CX C/50 AMP VD AMB X 2 ML (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018); ranitidina - 150 MG COM REV CT STR AL X 20 (LOTES A PARTIR DE 01/09/2018);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3217107/20-2

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Publicação da RESOLUÇÃO-RE nº 3.259, de 26/08/2020, que proibiu a comercialização, distribuição, fabricação, importação, manipulação e propaganda de qualquer produto a base de cloridrato de ranitidina, considerando a possibilidade de formação da substância N-nitrosodimetilamina (NDMA) nos medicamentos contendo o insumo farmacêutico ativo cloridrato de ranitidina, originada pela degradação da própria molécula, de forma espontânea, dentro das formulações, não sendo até o momento identificada uma possibilidade para a estabilização da molécula frente a essa degradação. A ação de recolhimento se aplica a todos os lotes que se encontrem dentro do prazo de validade dos medicamentos Ranidin e Cloridrato de ranitidina, solução injetável, comprimido revestido e xarope.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.798, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: WORLD COMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.735.875/0001-55

Produto - (Lote): REVLON PROFESSIONAL UNIQ ONE ALL IN ONE HAIR TREATMENT(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3185936/20-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.785, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA DA GUARDA LTDA / 16.703.349/0001-20

25351.877924/2020-08 / 7748025

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3153274208

JARDEL DE ANDRADE SILVA LTDA / 11.801.759/0004-32

25351.929455/2020-10 / 7748060

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3056634207

MATHEUS FORMIGA LARROSSA ME / 35.424.080/0001-97

25351.899747/2020-11 / 7747982

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3216646200

SF6 DROGARIA LTDA / 38.007.115/0001-80

25351.867363/2020-21 / 7747965

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3185025201

SF7 DROGARIA LTDA / 37.944.134/0001-70

25351.867370/2020-22 / 7747979

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3185084207

SF4 DROGARIA LTDA / 37.944.091/0001-23

25351.867356/2020-29 / 7747951

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3184891205

FARMACIA POTIGUAR EIRELI / 35.822.829/0003-16

25351.930071/2020-31 / 7748091

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057822201

DROGARIA E FARMACIA SUTIL LTDA / 22.639.414/0002-89

25351.872319/2020-32 / 7748008

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3120747202

SF5 DROGARIA LTDA / 38.007.008/0001-52

25351.867379/2020-33 / 7748042

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3184981204

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0001-04

25351.862128/2020-62 / 7748039

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3184613201

QUALITATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 37.189.762/0004-30

25351.930067/2020-73 / 7748073

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057804203

M G L SANTOS / 37.795.996/0001-89

25351.897897/2020-81 / 7748056

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3215575201

farmacia novo centro / 37.583.870/0001-40

25351.807280/2020-82 / 7747996

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698642206

GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA / 16.648.819/0010-90

25351.930072/2020-86 / 7748102

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057824208

PHARMACOS EXPRESS PAJUCARA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.920.193/0001-46

25351.929450/2020-89 / 7747948

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3056618205

DROGARIA CONEGO DE VASCONCELOS LTDA / 38.147.354/0001-36

25351.930070/2020-97 / 7748087

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057814201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.786, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS



ANEXO
FARMACIA MAIS VALE RODEIO LTDA / 05.532.690/0001-43 25351.500490/2014-02 / 7276885 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699075200 25351.500490/2014-02 / 7276885 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699035201
RISONALDO SILVA DA ROCHA & CIA LTDA / 02.673.459/0001-81 25351.093240/2014-02 / 7113485 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699033204
DROGARIA E PERFUMARIA NOSSA FARMA LTDA / 30.641.897/0001-01 25351.420845/2018-04 / 7599491 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2715341200
DROGARIA GUIMARAES E FONSECA LTDA / 32.318.822/0001-01 25351.251336/2019-06 / 7651211 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3091487206 25351.251336/2019-06 / 7651211 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3091491204
D. G. GARCIA & CIA LTDA / 04.177.730/0001-13 25351.184742/2002-08 / 0066276 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699049201 25351.184742/2002-08 / 0066276 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699029206
DROGARIA SAO SIMAO LTDA / 14.677.351/0001-46 25351.045416/2014-10 / 7098472 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2715333209
NUTRIBEM FARMACIA LTDA / 29.618.187/0001-73 25351.596862/2018-11 / 7606188 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699039203
N. C. C. P. SILVA & CIA. LTDA / 12.297.851/0001-27 25351.525130/2014-13 / 7289689 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699037207
V B DE L SOUSA LTDA / 35.841.452/0001-80 25351.546200/2020-15 / 7733464 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699053209
NATALIA MORALES SOLE - ME / 16.977.842/0001-38 25351.022540/2013-18 / 0896182 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2715339208
FABIANA DE SOUZA ZOCCAL ROSSIGNOLO & CIA LTDA. / 04.253.398/0001-29 25351.217899/2002-19 / 0109129 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699027200
Tjfarma farmacia ltda / 17.220.687/0001-73 25351.221764/2013-19 / 0923738 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699055205
FARMAJECIA LTDA / 11.783.543/0001-49 25351.483855/2014-19 / 7266628 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3090154205
DROGARIA CAMINHOS VERDES DE MINAS LTDA / 10.956.927/0001-53 25351.560434/2014-19 / 7296081 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699043201
LUCAS GONTARZ / 05.990.628/0001-03 25351.325357/2007-23 / 0502531 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699047204
DROGARIA J. FREITAS LTDA / 16.940.041/0001-06 25351.198415/2002-25 / 0206576 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2555582201
DROGARIA SAO COSME LTDA ME / 02.728.761/0001-90 25351.202090/2014-26 / 7200567 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699061200
A. D. D. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.263.348/0002-27 25351.374421/2014-29 / 7225250 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699073203
RODRIGO JARDIM MEDICAMENTOS - ME / 24.633.228/0001-87 25351.198406/2016-30 / 7466207 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699065202
drogaria do povo cj ltda / 32.013.669/0001-04 25351.735033/2019-33 / 7699849 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699057201
A M BEZERRA DA SILVA FARMACIA ME / 22.141.767/0001-73 25351.285188/2018-34 / 7585934 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2715343206
j.v. gregorio medicamentos me / 05.994.714/0001-86 25351.006846/2004-36 / 0404322 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699081204
FARMACIAS DAISY LTDA / 00.416.781/0001-08 25351.262203/2014-42 / 7184381 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3155168208
ELAINE CRISTINA PEREIRA CAMPOS & CIA LTDA / 14.984.432/0001-99 25351.231500/2014-46 / 7162694 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2715335205
ESTEVES E ARAUJO PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 30.023.344/0001-87 25351.574381/2018-47 / 7603926 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3073543202
Drogaria Super Popular de Gurupi LTDA-ME / 18.556.721/0001-48 25351.040097/2014-48 / 7095891 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3154674209

bernardo e amorim comercio varejista de produtos farmacêuticos LTDA ME / 18.120.350/0001-57 25351.452830/2015-54 / 7403680 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699063206
PAVAN FARMACIA LTDA / 16.678.912/0001-57 25351.382484/2014-59 / 7225337 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699069205
FARMÁCIA CERTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.553.311/0001-43 25351.675896/2013-59 / 7047811 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699045208
FARMÁCIA SUA SAÚDE LTDA ME / 27.812.025/0001-46 25351.343255/2017-61 / 7525632 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699051202
DROGARIA GILCILENE & DMACHADO LTDA / 26.992.662/0001-89 25351.202014/2017-63 / 7513150 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3061955206
DEMETRIUS TADEU SARTORIS / 00.836.967/0001-08 25351.138710/2014-66 / 7135319 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2715337201
ROSSI & DATTI LTDA-ME / 64.975.881/0001-49 25351.675405/2013-70 / 7045977 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3064293201
DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA ME / 04.038.585/0001-90 25351.021929/2003-74 / 0319835 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2715329201
QUEIROZ & DAMACENO DROGARIA LTDA / 33.188.836/0001-10 25351.254195/2019-75 / 7651291 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699067209 25351.254195/2019-75 / 7651291 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699031208
FAMILY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 15.301.249/0001-04 25351.425904/2015-80 / 7400851 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3140213205
Andrielle Taciane Ribas Mendes & Cia LTDA / 27.955.466/0001-05 25351.463752/2017-85 / 7537860 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699077206
PAULO ALVES JANUARIO / 33.686.551/0001-00 25351.329211/2014-86 / 7203211 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3086933201
DROGARIA FARMED LTDA ME / 26.308.086/0001-08 25351.213132/2018-88 / 7578948 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3184791209
L M DA SILVA FARMA / 34.667.155/0001-06 25351.634494/2019-90 / 7690532 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2699059208
DROGARIA ROSA DA PENHA LTDA - ME / 10.145.603/0001-35 25351.349964/2015-99 / 7394291 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699071207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.787, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
JESSICA AVILA DE SOUZA / 18.361.062/0001-94 25351.930069/2020-62 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057812204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
FARMA BAIRROS DROGARIA LTDA / 37.980.985/0001-79 25351.930074/2020-75 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057834205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.788, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
WEBKRIATIVA LTDA - ME / 12.359.987/0001-14 25351.763004/2020-03 / 8206220 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2569337200
ULTIMAX EIRELI / 10.575.521/0001-20 25351.477198/2020-19 / 4023661



7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3120891207

BTG COMERCIAL CIRURGICA EIRELI - EPP / 23.139.891/0001-67
25351.757682/2020-29 / 4023631
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554423202
25351.757682/2020-29 / 4023631
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554330204

ZITYS DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME / 07.882.248/0001-72
25351.762959/2020-35 / 4023675
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2569276201
25351.762925/2020-41 / 3096616
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2569182206
25351.763003/2020-51 / 8206202
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2569336203

HOSH INDUSTRIA QUÍMICA LTDA / 35.325.741/0001-27
25351.490276/2020-71 / 3096602
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3128349207

NORTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 34.175.735/0001-78
25351.763017/2020-74 / 1242487
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2569351202

SALVADOR MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 32.550.505/0001-16
25351.762944/2020-77 / 8206216
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2569227200

NORTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 34.175.735/0001-78
25351.763169/2020-77 / 8206233
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2569517208
25351.763140/2020-95 / 3096620
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2569486205

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.789, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ARMAZEM MATEUS S.A / 23.439.441/0034-58
25351.545252/2020-66 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1893758206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.790, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI / 31.662.268/0001-12
25351.762951/2020-79 / 1242473
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2569254207

NORTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 34.175.735/0001-78
25351.763216/2020-82 / 1242491
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2569564206

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 86.

Onde se lê:
EMPRESA: LUCENA LUCENA EIRELI - EPP
ENDEREÇO: Rua COMENDADOR ANTONIO ALVES 306
BAIRRO: CENTRO CEP: 33010200 - SANTA LUZIA/MG
CNPJ: 21.206.040/0006-79
PROCESSO: 25351.392975/2017-51 AUTORIZ/MS: 7.52993.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO:
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: LUCENA LUCENA EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA DO CARMO, 306 - LOJA 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 33010200 - SANTA LUZIA/MG
CNPJ: 21.206.040/0006-79
PROCESSO: 25351.392975/2017-51 AUTORIZ/MS: 7.52993.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO:
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 226, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2020, Seção 1, Pag. 100 e 102.

Onde se lê:
EMPRESA: Allent Comércio, Importação e Distribuição de Materiais Médicos LTDA. - ME ENDEREÇO: R AUGUSTA Nº 1939, CONJ 82/83 BAIRRO: CERQUEIRA CESAR CEP: 01413000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 17.781.132/0001-09
PROCESSO: 25351.399194/2014-11 AUTORIZ/MS: W201H0HMY6W7 (8.10705.0)

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: ALLENT COMERCIO, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. ME
ENDEREÇO: R AUGUSTA Nº 1939, CONJ 72/82/83
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR CEP: 01413000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 17.781.132/0001-09
PROCESSO: 25351.399194/2014-11 AUTORIZ/MS: W201H0HMY6W7 (8.10705.0)

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 291 de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, Págs. 110 e 111.

Onde se lê:
EMPRESA: ZOD TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA IPANEMA,127
BAIRRO: VELEIROS CEP: 04773010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 21.932.919/0001-93
PROCESSO: 25351.717039/2019-29 AUTORIZ/MS: 1.19776.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSFORMAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ZOD TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA IPANEMA,127
BAIRRO: VELEIROS CEP: 04773010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 21.932.919/0001-93
PROCESSO: 25351.717039/2019-29 AUTORIZ/MS: 1.19776.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 751, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2014, Seção 1, Pág. 52, e em Suplemento 1, Págs. 53 e 66.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ESPACIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO CASA Nº 441
BAIRRO: JARDIM LAVINIA CEP: 09811250 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 00.628.454/0001-01
PROCESSO: 25351.704911/2013-83 AUTORIZ/MS: 7.05650.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ESPACIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO CASA Nº 415, 417
BAIRRO: DEMARCHI CEP: 09811250 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 00.628.454/0001-01
PROCESSO: 25351.704911/2013-83 AUTORIZ/MS: 7.05650.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n.º 91, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1, Pag. 41, e em Suplemento, Págs. 40 e 48 .

Onde se lê:
EMPRESA: SOARES E CHAVES LTDA.
ENDEREÇO: AV. DEP. AMÉRICO MAIA Nº 422
BAIRRO: CENTRO CEP: 58884000 - CATOLÉ DO ROCHA/PB
CNPJ: 03.166.242/0001-48
PROCESSO: 25351.555569/2013-81 AUTORIZ/MS: 7.03676.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: CHAVES E LOPES LTDA.
ENDEREÇO: AV. DEP. AMÉRICO MAIA Nº 422
BAIRRO: CENTRO CEP: 58884000 - CATOLÉ DO ROCHA/PB
CNPJ: 03.166.242/0001-48
PROCESSO: 25351.555569/2013-81 AUTORIZ/MS: 7.03676.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL



Na Resolução - RE n.º 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1, Pag. 22, e em Suplemento, Págs. 151 e 155. Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LT D A
ENDEREÇO: RUA TENENTE JOSÉ TEIXEIRA, 245
BAIRRO: CENTRO CEP: 28360000 - BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
CNPJ: 10.789.886/0001-58
PROCESSO: 25351.335839/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.21139.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA
ENDEREÇO: AV TENENTE JOSÉ TEIXEIRA, 275
BAIRRO: CENTRO CEP: 28360000 - BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ CNPJ: 10.789.886/0001-58
PROCESSO: 25351.335839/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.21139.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Na Resolução - RE n.º 820, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, Pag. 142, e em Suplemento, Págs. 75 e 78. Onde se lê:
EMPRESA: TRANSPORTES DIAMANTE LTDA ENDEREÇO: ALAMEDA BOM PASTOR, Nº 91 BAIRRO: CAMPINA CEP: 83015140 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CNPJ: 76.728.385/0001-70 PROCESSO: 25351.743799/2018-19 AUTORIZ/MS: 3.08327.7 AT I V I D A D E / C L A S S E E ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: TRANSPORTES DIAMANTE LTDA ENDEREÇO: ALAMEDA BOM PASTOR, Nº 91 BAIRRO: CAMPINA CEP: 83015140 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CNPJ: 76.728.385/0001-70 PROCESSO: 25351.743799/2018-19 AUTORIZ/MS: 3.08327.7 AT I V I D A D E / C L A S S E TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE n.º 2.976 de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2019, Seção 1, Pág. 78, e em Suplemento, págs. 45 e 46. Onde se lê:
EMPRESA: BELIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. WLADIMIR MEIRELES FERREIRA, 1660, SL 708
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO CEP: 14021630 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 19.669.752/0001-78
PROCESSO: 25351.411369/2016-95 AUTORIZ/MS: 1.15932.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BELIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. FRANCISCA ALMADA, 838
BAIRRO: JARDIM ANHANGUERA CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 19.669.752/0001-78
PROCESSO: 25351.411369/2016-95 AUTORIZ/MS: 1.15932.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.793, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

FÓRMED - REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
Ventilador GraphNet
25351.950004/2020-33 / 80279421094
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3118438203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.794, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Domó Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Família Kit de Teste de Anticorpos SARS-CoV-2 IgM/IgG
25351.924754/2020-50 / 81464750065
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3043634206

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
COVID-19 Ag Rapid Test
25351.974475/2020-37 / 10009010361
8433 - IVD - Registro de produto / 3182711200

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 572, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203620 - FESTIVAL VIRADA SUSTENTÁVEL 2021
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Processo: 01400003611202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.955.564,38
Prazo de Captação: 24/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o Festival Virada Sustentável 2021, tendo como eixo principal as ações de artes visuais e intervenções de arte urbana, além de concertos e espetáculos musicais, apresentações diversas de artes cênicas e manifestações artístico-literárias.

PORTARIA Nº 573, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184442 - Memorial da Metalurgia, Materiais e Mineração
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 947.826,38
Valor total atual: R\$ 4.730.204,19

193541 - PLANO ANUAL DO MUSEU DA VIDA - 2020
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.608.391,31
Valor total atual: R\$ 5.005.246,51

PORTARIA Nº 574, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
192402 - NO RITMO DO TAIKO AS TRADIÇÕES E COSTUMES DA CULTURA JAPONESA - Festival 1ª edição
HIROSHI NISHIMURA
CNPJ/CPF: 071.108.728-82
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 19/09/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 575, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193838 - Rio Montreux Jazz Festival (2020)
Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.458.217/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ -0,01
Valor total atual: R\$ 5.595.217,97



PORTARIA Nº 576, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192755 - PLANO ANUAL DO MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JUDAICA E DO HOLOCAUSTO 2020, publicado na portaria nº 0604/19 de 09/10/2019, publicada no D.O.U. de 10/10/2019.

Onde se lê: O objetivo deste projeto é o Plano Anual de Atividades do Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto, ou seja: Programação dos eventos que ocorrerão no Memorial, durante o ano de 2020. As ações serão Exposições (obras nacionais e internacionais), publicação de Livros com versão em CD - narração dos textos para deficientes visuais, produção e apresentação de Palestras, além da aquisição de alguns acervos de coleções particulares para o Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto.

Leia-se: O objetivo deste projeto é o Plano Anual de Atividades do Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto, ou seja: Programação dos eventos que ocorrerão no Memorial, durante o ano de 2020. As ações serão Exposições Digitais (obras nacionais e internacionais), publicação de Livros com versão em CD - narração dos textos para deficientes visuais, produção e apresentação de Palestras Digitais, além da aquisição de alguns acervos de coleções particulares para o Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto.

PRONAC: 193099 - Manutenção do Museu Inimá de Paula - 2020, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, publicada no D.O.U. de 13/11/2019.

Onde se lê: Este projeto visa garantir a manutenção, da edificação e bom funcionamento e a preservação do acervo do Museu Inimá de Paula de Belo Horizonte, bem como a realização do projeto Criança no Museu, projeto de visitas assistidas ao Museu por alunos de escolas públicas, além de viabilizar ações culturais que contribuam com a movimentação do museu e a formação de público do mesmo.

Leia-se: Este projeto visa garantir a manutenção, da edificação e bom funcionamento e a preservação do acervo do Museu Inimá de Paula de Belo Horizonte, bem como a realização do projeto Criança no Museu, projeto que visa a democratização do museu e a formação de público.

PRONAC: 193838 - Rio Montreux Jazz Festival (2020), publicado na portaria nº 0734/19 de 16/12/2019, publicada no D.O.U. em 17/12/2019.

Onde se lê: Inspirado no Montreux Jazz Festival, o mais tradicional e conhecido festival de música da Suíça, o projeto tem o intuito de realizar a 2a edição brasileira deste festival, com a realização de apresentações musicais, em estrutura a ser montada e ambientada, além de pocket shows gratuitos em praças públicas, com artistas convidados, e palestras de caráter formativo.

Leia-se: Inspirado no Montreux Jazz Festival, o mais tradicional e conhecido festival de música da Suíça, o projeto tem o intuito de realizar a 2a edição brasileira deste festival, com a realização de apresentações musicais, em estrutura a ser montada e ambientada, com shows ao vivo e pré-gravados, transmitidos através da internet, com diversos artistas convidados, e palestra de caráter formativo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 585, de 21 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com a portaria nº 270 de 02 de setembro de 2020 publicada no D.O.U em 03 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO:

- A adequação da ação à finalidade e objetivos da Funarte;

- Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital Prêmio Funarte Festivais de Música 2020.

Art. 2º - Divulgar o Edital que será publicado na seção 3 do Diário Oficial e ficará disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e acrescenta o § 5º ao art. 54 da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o processo nº 08190.019149/15-25 e o Tabularium nº 08191.045259/2020-43, de acordo com a deliberação ocorrida na 292ª Sessão Ordinária, de 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Os artigos 5º e 9º da Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º. As visitas ordinárias às unidades policiais e órgãos de perícia técnica obedecerão a seguinte periodicidade:

(...)

II - nas demais unidades policiais e órgãos de perícia técnica, as visitas serão semestrais, devendo ser realizadas nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro.

(...)

§ 3º As Promotorias de Justiça Militar realizarão visitas ordinárias semestrais às Corregedorias de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e, se necessário, às demais unidades militares, nos meses referidos no inciso II, do § 1º.

§ 4º As chefias das repartições policiais e as Corregedorias-Gerais da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar deverão ser previamente notificadas da data e período da visita ordinária, com o objetivo de disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada, bem como os dados a serem informados.

§ 5º Em caráter extraordinário poderão ser feitas visitas com o objetivo e finalidade específicos, independentemente de prévia notificação, em casos de necessidade, a juízo do Órgão do Ministério Público com atribuição para o exercício do controle externo.

§ 6º A Corregedoria-Geral deverá ser informada da instauração do procedimento administrativo destinado à instrumentalização das diligências e atos relacionados com as atividades de controle externo da atividade policial, bem como comunicada, previamente, da data ou período da visita ordinária, para fins de registros pertinentes relacionados ao controle periódico das visitas em cada unidade."

(...)

"Art. 9º O Órgão do Ministério Público fará o preenchimento do formulário instituído pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, disponibilizado no sítio eletrônico do referido Órgão, devendo juntar cópia ao procedimento administrativo instaurado e destinado à instrumentalização das diligências e atos relacionados com a fiscalização da unidade controlada.

§ 1º o relatório elaborado mediante preenchimento do formulário do CNMP deverá ser enviado à validação da Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado no sítio eletrônico do referido Órgão, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las.

§ 2º Caberá à Corregedoria-Geral, além do controle periódico das visitas realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios validados à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante acesso respectivo sistema informatizado, no prazo que for estabelecido.

§ 3º As informações e os dados constantes do formulário previsto neste artigo poderão ser complementados pelo Órgão responsável ao exercício do controle externo, na forma do disposto nesta Resolução.

§ 4º Cópia do relatório referido neste artigo, com a respectiva complementação, se houver, será obrigatoriamente encaminhada à unidade policial visitada e, tratando-se de órgão da Polícia Civil, ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, bem como, em sendo necessário, a outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis.

§ 5º Nos afastamentos do titular do ofício, as notícias de fato recebidas no período e demais procedimentos administrativos de instrumentalização dos atos de controle externo em tramitação e que necessitem da adoção de qualquer providência ou movimentação, serão reencaminhados a outro órgão com atribuição para o exercício desse controle ou, em não havendo, ao substituto legal, retornando os autos após cessado o afastamento."

Art. 2º Acrescenta-se o art. 9º-A à Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Havendo mais de um Órgão do Ministério Público com atribuição para o exercício do controle externo será obrigatório, para fins de realização das visitas ordinárias, o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e o acompanhamento do procedimento administrativo, observada a alternância entre as Promotorias de Justiça responsáveis pela mesma unidade policial, atendendo-se ao disposto no art. 8º e à periodicidade constante no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A alternância entre as Promotorias de Justiça responsáveis pela mesma Unidade Policial poderá ser estabelecida mediante consenso entre os respectivos Membros, com comunicação à Corregedoria-Geral até o dia imediatamente anterior ao início do prazo para a realização das visitas semestrais ordinárias (art. 5º, § 1º, II).

§ 2º Não havendo consenso, a alternância entre as Promotorias de Justiça responsáveis pela mesma Unidade Policial será estabelecida com observância dos seguintes critérios:

I - visitas anteriormente realizadas;

II - ordem numérica crescente das Promotorias de Justiça, entre as da mesma especialidade;

III - ordem estabelecida para as Promotorias de Justiça com atuação na área criminal e, em seguida, para as Promotorias de Justiça Especializadas constantes respectivamente dos arts. 3º e 10 da Resolução nº 90/2009, havendo mais de uma especialidade."

Art. 3º Acrescentar o § 5º ao art. 54 da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"§ 5º Nos afastamentos do titular do ofício com atribuição para controle externo da atividade policial, as notícias de fato recebidas no período e os demais procedimentos administrativos em tramitação relacionados à matéria e que necessitem da adoção de qualquer providência ou movimentação serão reencaminhados a outro órgão que também tenha atribuição para o exercício do controle, quando houver."

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente o inciso II do § 3º do art. 7º-A da Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 32, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representantes do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 31, referente à sessão realizada em 8 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.



PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.972/2016-6, TC-014.009/2014-5, TC-023.907/2015-0, TC-025.790/2016-1 e TC-035.522/2017-8, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-031.189/2015-6 e TC-034.847/2018-9, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-002.615/2020-7, TC-009.281/2005-1, TC-015.311/2011-2, TC-015.331/2011-3, TC-015.885/2012-7, TC-016.538/2012-9, TC-019.458/2011-8, TC-031.363/2013-0 e TC-041.433/2012-2, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- TC-000.225/2016-9, TC-005.015/2017-0, TC-006.342/2019-1, TC-008.664/2016-1, TC-010.110/2019-4, TC-015.401/2020-0 e TC-028.238/2020-6, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, foi transferida de pauta a apreciação do TC-011.199/2014-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, para a sessão da Segunda Câmara do dia 13 de outubro de 2020.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 9487 a 9670.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 9671 a 9759.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-030.729/2019-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Leticia Kaufmann, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Maria Helena Alves.

Na apreciação do processo nº TC-020.418/2007-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Lídia Maria Fernandes Loureiro, apresentou sustentação oral em nome de Roberto Smith.

Na apreciação do processo nº TC-031.189/2015-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Henrique José Cardoso Tenório, apresentou sustentação oral em nome de Rosiana Lima Beltrão Siqueira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 019.355/2015-7 (Ata nº 28/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 9673/2020 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro.

PEDIDO DE REEXAME

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o relator Ministro Aroldo Cedraz, pediu o reexame do processo nº TC-013.402/2020-0 para ler o acórdão correto, uma vez que houve um equívoco na sua leitura.

TC-017.075/2015-7

Quando da apreciação do TC-017.075/2015-7, o Ministro Raimundo Carreiro apresentou declaração de voto divergente, na qual foi acompanhado pelos ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, sagrando-se vencedor. O relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, ficou vencido.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 9487 a 9670, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs nºs 9671 a 9759, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9487/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Wilma Pereira Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.506/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Wilma Pereira Costa (126.456.721-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9488/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Rene de Souza dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.394/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rene de Souza dos Santos (254.065.667-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9489/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Mauro Odair Vasconcellos Parraga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.402/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mauro Odair Vasconcellos Parraga (131.208.240-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9490/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.446/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dulcinea M. das Dores de Almeida (383.901.167-15); Jose Raimundo Conceicao Oliveira (363.363.607-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9491/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.273/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clícia Azeredo Gomes (140.588.187-94); Daniel Guimaraes de Oliveira (096.183.897-31); Erica Luciana de Souza Silva (002.613.206-02); Filipe Ambrosio Loures (077.694.196-89); Flavia Pinto da Silva (007.094.087-81); Flavio Anderson Filete (110.077.867-52); Henrique Goncalves da Costa (082.919.727-37); Julio Cezar Pinheiro de Oliveira (081.934.247-51); Leandro Fernandes da Silva (084.359.917-09); Livia Maria Scarino da Silva Videira (134.938.667-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9492/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.148/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriella Marinho Vasconcelos (110.776.166-27); Kayky Pinheiro Capua (187.635.407-03); Pablo Bezerril de Souza Carvalho (122.268.734-81); Rafael Santos Mauricio da Rocha (195.188.687-94); Roberto Carlos Noronha Campos (475.531.488-73); Thales Barcelos de Castro (110.288.336-01); Thiago Berger da Rosa de Jesus (182.778.817-89); Vinicius dos Santos Vargas (198.741.567-16); Vitor Augusto Antunes dos Santos (142.934.407-55); Willian Lincon Costa da Silva (186.814.247-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9493/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.167/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Braga Vidal Neto (169.637.277-16); Bernardo Werneck de Bulhoses Oliveira (180.215.237-78); Cleberson Marcelo Rapozo Miranda (135.463.227-38); Davi Carlos Vieira Faria (146.716.737-11); Igor Eros Correa de Souza (112.368.816-80); Joao Victor Pestana da Silva (099.597.284-20); Juan Silva de Oliveira (173.875.997-00); Lucas da Silva Bassani (156.669.327-64); Rayan Amaro Hernandes Antikadjian (481.309.058-33); Renan Moura Nunes Santos (163.938.897-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9494/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.227/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliane Pereira Cicolatti (015.722.740-50); Keller Silva Barros (032.932.997-92); Leandro da Conceicao Borges (108.093.387-50); Lidiane Felipe Barbosa de Souza (144.445.727-60); Luiza Mendonca Higa (095.353.507-06); Manuel Eugenio Gandara Carballido (069.065.141-48); Marco Grossi (072.242.701-80); Rafaela Rosa da Costa Gomes (116.921.767-22); Vania da Rocha (783.374.379-87); Viviane Segundo Faria Trindade (095.402.357-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9495/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.543/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Thais Alves Almeida Nascimento (035.232.275-69); Thamyres Tamulla Cavalcante Palito (073.269.654-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9496/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.627/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues Carvalheira (442.601.268-65); Italo Rafael de Assis Freitas (066.882.373-93); Jamile Mirella dos Santos Sousa (507.284.308-43); Joao Guilherme Alberto Costa (130.631.437-23); Joao Victor Rangel Vieira (156.091.697-47); July Schweger Bandeira (088.811.269-66); Leonardo Girardi Rossi (104.978.559-25); Maria Yasmin Grosman Cabral (158.174.116-28); Rafael Vinicius Vieira Andrade (181.141.027-80); Robson Brum Pereira (134.967.407-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9497/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.748/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Catia Regina Nascimento de Paula (839.364.086-53); Cristian Douglas Santos Silva (102.924.486-35); Hugo Rodrigues Pereira (090.393.816-23); Philippe Matheus Sousa Prata (069.494.416-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9498/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.781/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Perroni Custodio (296.155.018-16); Fagner de Sousa Macedo (874.621.413-53); Fernanda Magalhaes da Silva (029.073.413-40); Flaviana Linhares Araujo (895.415.453-00); Julliana Raquel Franco Ferreira Brito (009.389.851-75); Luisa Lima das Virgens (432.837.803-15); Marcia Helena Campos (755.991.206-00); Marcos Rogerio Giannini (905.457.103-91); Maria do Amparo Ferreira Santos e Silva (942.609.313-34); Sarah Mendes Zacarias (946.283.606-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9499/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.803/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clarice Marques Cardoso (060.305.166-98); Cristiane Alves dos Santos (143.431.218-60); Douglas Bastos Neves (087.517.077-30); Jose Luiz Rodrigues de Carvalho (940.557.851-00); Josiane Aparecida Soares Mariano (357.923.908-27); Jovenice Aparecida Alves do Vale (011.166.201-03); Kelia Ferreira de Araujo Pereira (815.586.271-20); Marcia Anunciacao dos Santos (009.411.515-06); Raucia de Moraes Resende (898.505.301-97); Xenia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz (058.832.114-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9500/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.857/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Andrade do Nascimento Filho (424.551.705-00); Jose Wiru Silva Batista (048.803.444-27); Vinicius Dantas (035.521.064-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9501/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.874/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emilia Maria Dantas Soeiro (417.381.524-72); Gisele Cristiane Ferraz Felix (056.133.254-13); Jose Roniero Diodato (029.447.884-18); Juliana Lourenco de Araujo Veras (011.707.884-08); Luiziane Souza Vasconcelos de Lima (036.132.284-40); Michela Cynthia da Rocha Marmo (032.399.634-50); Tatiane Michele Melo de Lima (041.906.894-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9502/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.912/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline de Fatima Sales Silva (911.666.321-72); Caio Flavio Castro e Macedo (947.537.336-53); Daniel Graziani (004.505.301-40); Diego Ferreira (001.594.591-09); Diego Tarley Ferreira Nascimento (009.064.541-31); Franciny Medeiros Barreto (024.503.841-89); Giuliano Cesar dos Santos (040.361.816-96); Helio Ranes de Menezes Filho (014.397.251-01); Katia Kelvis Cassiano (846.671.331-04); Nielse Nogueira Machado (008.328.051-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9503/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.940/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rosevaldo Celestino Barros (859.162.773-34); Sergio Romulo do Lago Vieira (715.813.833-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9504/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.749/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Barros Vidalete Filho (176.581.327-13); Bruno Albuquerque Machado (164.592.567-64); Diego de Abreu Nascimento (163.310.117-73); Gabriel Wilson dos Santos Primo (155.096.197-75); Igor Raphael da Costa Silva (123.227.124-18); Lucas Pinheiro Oliveira (121.931.467-64); Mateus Martins de Magalhaes Pinto (176.560.227-08); Pedro Gomes Evangelista (125.269.947-64); Rafael de Xavier Cougo (045.219.690-62); Wellington Rodrigo dos Santos Silva (032.219.471-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9505/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.785/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Victor da Silva (137.079.617-02); Joao Pedro de Souza Coelho (161.402.747-10); Joao Victor Santos de Castro (362.598.128-92); Lucas Alves Negrao (031.306.672-88); Mauro de Oliveira Serrao Junior (017.987.132-33); Renan Morgan Altoe (176.043.737-98); Samuel Mattos da Silva (182.131.007-19); Silas Vaz Guimaraes (185.337.727-93); Taylan de Lima dos Reis (178.340.147-81); Wellerson Falcao Cotta (086.420.926-61)



- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9506/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.792/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Suhett de Azevedo Miranda (129.047.126-66); Gabriel Lopes dos Santos (181.684.067-02); Gabriel Rodrigues da Cruz (169.528.407-02); Gabriel Serra Correia (132.640.537-30); Guilherme Gomes Goncalves (120.154.674-59); Leonardo Jorio de Pinho (185.175.237-41); Nathan Pontes de Vasconcelos (153.263.707-19); Rafael Augusto dos Santos (151.237.017-70); Ray Gomes Casemiro (182.688.647-88); Thiago Henrique da Costa (152.092.327-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9507/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.813/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Kessler das Neves (033.253.360-35); Bryan Mendes da Silva (144.086.267-24); Douglas dos Santos Arruda (175.168.887-96); Jefferson Jansen da Silva (156.529.537-48); Keoma Jones Rogerio Alves da Silva (172.111.757-10); Lucas Pereira Gomes (192.612.087-62); Marcos Ribeiro Silva (177.612.107-48); Matheus Silva Sousa (053.935.122-95); Sergio Henrique Monteiro Castelar Nunes (141.715.907-36); Vinicius de Oliveira (016.019.766-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9508/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.891/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Breno Ribeiro Jacintho (104.715.817-55); Christian Felipe Rodrigues da Costa (084.741.246-62); Filipe Conceicao de Arruda Nunes Ferreira (101.748.737-51); Gabriel Wallace Bezerra Maisonette (169.285.877-76); Igor Martins Rugolo (163.495.927-27); Itamar Correa dos Santos (182.318.727-79); Lucas da Cunha Lima (170.626.077-62); Marcos Henrique Ferreira de Lima Soares (167.883.327-46); Rodrigo Nunes Martins (168.338.457-19); Willian Peter Liberato Oliveira de Souza (149.905.707-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9509/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Denie de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.026/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Denie de Oliveira (601.452.501-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9510/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Fernando Campos da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.450/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Fernando Campos da Silva (034.283.671-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9511/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Lourdes Pinheiro de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.781/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Lourdes Pinheiro de Souza (560.314.409-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9512/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Rosa Vasconcelos Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.339/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Rosa Vasconcelos Aguiar (014.745.353-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9513/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Cecília Mendes de Assis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.881/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Cecília Mendes de Assis (199.810.077-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9514/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Maria Terezinha Vidal e Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.084/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Maria Terezinha Vidal e Silva (014.477.277-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9515/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão militar de Maria Aparecida Magalhaes Couto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.323/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Maria Aparecida Magalhaes Couto (018.003.217-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9516/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.379/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Eunice dos Santos Petry (206.023.837-49); Lucia Batista Rocha (073.546.357-31); Lucília Batista Rocha (095.237.155-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9517/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.911/2020-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aduzinda Affonso Gomes (319.850.388-46); Alba da Gama Teixeira (074.538.788-88); Eni de Oliveira (025.687.747-54); Jalila Martins Asmus Araujo (228.844.240-91); Jizela Luz Ferreira (392.843.361-04); Lucy Alves da Silva (159.564.928-05); Luzanira Salomao Jaegger (689.698.644-15); Maria Auxiliadora Monte Jacintho (009.688.874-14); Maria Garcia Porto (039.542.918-86); Maria Jose Siqueira Marinho (222.144.964-91); Maria da Conceicao Garcia Sodre (070.149.408-56); Maria da Conceicao das Chagas Dantas (378.889.004-53); Maria de Jesus Moutinho Goncalves Victorino (053.760.097-34); Marlene Pereira Denisieski (461.588.717-53); Nair Pinto do Amaral (025.086.677-30); Necy de Souza Rocha (632.906.507-15); Nilda Fernandes da Silva (532.607.837-68); Palmides Freire de Castro (993.495.238-68); Ricardo Luz Ferreira (244.733.321-87); Ruth Maciel de Almeida Pinto (781.353.977-04); Sonia Maia Forte Orlando (572.363.567-00); Vanda da Costa Silva (309.199.169-53); Zotica de Almeida Faissol (080.796.167-10)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9518/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as as contas do Sr. Protásio Lopes de Oliveira Filho (CPF: 057.064.082-20), da Sra. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF: 369.876.387-72), do Sr. Armando Schneider Filho (CPF: 114.760.521-15) e do Consórcio Concremat-Maia Melo, cuja empresa líder é a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (CNPJ: 33.146.648/0001-20), dando-lhes quitação, conforme proposta da unidade técnica (peça 127), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 131), dando ciência desta deliberação à Infraero e aos responsáveis.
1. Processo TC-019.603/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Concremat Engenharia e Tecnologia S/a (33.146.648/0001-20); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Beatriz Araujo Andrade (54.145/OAB-DF) e outros, representando Protásio Lopes de Oliveira Filho; João Paulo da Silveira Ribeiro (169991/OAB-RJ) e outros, representando Concremat Engenharia e Tecnologia S/a; Renata Arnaut Araújo Lepsch (18.641/OAB-DF) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores e Protásio Lopes de Oliveira Filho; Fernanda Vidal Rollemberg (13516/E/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Concremat - Maia Melo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9519/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6344/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/6/2020-Telepresencial, inserido na Ata nº 18/2020, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "com fundamento (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;", leia-se: "com fundamento (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.157/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Rufino Ribeiro Tavares Bisneto (025.067.265-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Candeal - BA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9520/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de representação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, representada pela Procuradora da República Lisiane Braeher, acerca de possível irregularidade ocorrida no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionada à operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).
Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do TCU e do art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que não está acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade, conforme análise da unidade técnica (peça 4);
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, § 1º e 105, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em ordenar seu arquivamento, após informar ao representante o inteiro teor desta deliberação, bem como que, em relação ao caráter meramente declaratório das informações inseridas pelos entes federados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), este Tribunal expediu recomendações e determinações específicas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação, visando corrigir a referida fragilidade, por intermédio:
a) dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 349/2020 - TCU - Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, exarado quando da análise do processo TC 033.995/2017-6, sendo que as referidas deliberações encontram-se em fase de monitoramento por parte do TCU, no âmbito do processo TC 021.170/2020-7;
b) do item 9.1.2 do Acórdão 618/2014 - TCU - Plenário, da relatoria do Ministro Valmir Campelo, alterado pelo Acórdão 906/2015 - TCU - Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, ambos exarados no âmbito do TC 007.081/2013-8, sendo que a determinação, cujo monitoramento ocorreu no processo TC 023.721/2016-2, foi considerada "em cumprimento" por parte do Tribunal, conforme registrado no item 9.1.2 do Acórdão 1897/2017 - TCU - Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

1. Processo TC-027.120/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9521/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.576/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelson Geraldo de Almeida Resende (157.915.726-20); Adlai Ralph Detoni (431.727.256-34); Alfredo Schittini da Costa (102.939.576-49); Amaury Caiafa Duarte (281.281.176-53); Andre Luis Dias Pires (378.439.237-72); Beatriz Helena Domingues (261.905.916-04); Dea Lucia Campos Pernambuco (410.986.416-04); Dilmer George Silva (281.833.396-20); Eliana Toledo Sirimarco Franco (514.946.636-00); Ernani Almeida Ferraz (528.974.947-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal e a data de vigência no ato à peça 10 no sistema Sisac, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010, nos termos sugeridos pelo Ministério Público junto ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 9522/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.857/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adair Luciano Novello (186.447.751-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9523/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.873/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Andre de Oliveira (043.280.556-74)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9524/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.743/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Cerqueira de Oliveira (074.678.265-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9525/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.810/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geison Marc de Carvalho Bilro (094.043.217-02); José Ivo Figueiredo de Souza (098.446.747-51)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9526/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.699/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Nascimento Donati (389.791.038-16); Audo Pereira da Silva (340.985.018-05); Debora Paiva de Miranda Braga (062.082.876-50); Domingos Carvalho Ferreira Neto (402.254.048-69); Joao Ricardo Stabile (248.043.758-21); Marcos Antonio dos Santos Oliveira (060.083.221-00); Patricia Souza Silva dos Santos (185.083.298-65); Rafael Lins dos Santos (371.391.478-84); Romulo Lima Sylvestre da Cruz (384.251.628-23); Tainara Guenka Araujo (012.849.891-94); Tener Henrique Ramos Pereira (217.985.258-44); Tiago Correia dos Santos (356.597.038-36); Wallace Duarte Madalena (185.622.958-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020092400109

109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9527/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.390/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jardete Poubel da Costa (071.778.717-64); Lidiane Ferreira da Silva do Nascimento (127.465.107-74); Maritza Simoes Fraga (022.694.687-83); Rafael Rosa de Lucas (088.359.397-12); Rita de Cassia Duarte Pinto (690.087.016-34); Rosa Maria Borba da Cruz (075.170.147-57); Suanne Renata Goncalves Correa (100.575.827-18); Viviane da Silva Pinheiro (059.310.717-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9528/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de Camila Candido Oliveira Menezes (peça 2), Larissa Kazitani Cunha (peça 4) e Anderson Aparecido dos Santos (peça 8); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1. a seguir.

- 1. Processo TC-023.693/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Eikiti Okaigusiku (046.006.541-61); Aline Viana Bednaski (019.084.971-14); Anderson Aparecido dos Santos (057.739.941-19); Bernarda Acosta (367.087.551-49); Camila Candido Oliveira Menezes (096.827.634-28); Elda Regina Leite Galvao de Avila (496.895.171-04); Katiane de Moraes Rocha (017.965.461-60); Larissa Kazitani Cunha (415.052.748-26); Tharine Antunes Lopes (043.009.431-09); Veronica Lopez (746.966.371-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9529/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.729/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Alves Bueno (027.366.851-05); Deimer Jose Julio Aleans (237.783.078-19); Gisele Cardoso Costa (327.761.118-35); Heleno Mendes Tavares (032.761.922-84); Julio Iglesia Silva Santos (891.768.802-06); Luiz Eduardo Caldas Garcia (013.901.672-40); Marina Anunciacao Brito de Oliveira (002.969.432-90); Marina Thome Bezzi (021.490.841-04); Thiago Mota Cardoso (948.537.625-15); Washington Bruno Costa da Cruz (001.484.492-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9530/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.519/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Laura Fernanda Osmari Vendrame (024.015.580-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9531/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.593/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria de Fatima Furtado Bau (460.744.141-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9532/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.235/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice Bouskela (097.817.787-84); Beatriz Blanco Siffert (092.913.877-54); Beatriz do Nascimento Correa dos Santos (102.011.767-26); Carlos Alberto de Moura Barboza (055.113.947-18); Carlos Antonio Brandao (301.544.056-04); Fernando Mendes Sant Anna (839.731.257-91); Gabriel Horacio Aguilar (060.754.967-00); Graziella Maria Faquim Jannuzzi (062.266.826-98); Lia Abrantes Antunes Soares (029.421.107-16); Paula Scamparini Ferreira (281.180.778-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9533/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.534/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Ramos de Brito (003.538.731-95); Caroline Lourenco de Lima (014.838.551-63); Deborah de Oliveira (344.535.318-26); Glecia Virgolino da Silva Luz (911.850.331-49); Lucas Alves Rodrigues (055.283.231-69); Maira Lins Bomfim (031.443.851-31); Marcos Lemos Ferreira dos Santos (258.696.938-37); Maria Aparecida Alves Leite dos Santos Almeida (050.894.104-02); Mayra Resende Costa Almeida (016.960.281-83); Washington Henrique Carvalho Almeida (944.609.903-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9534/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.654/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Dionisio Gomes Lima (716.376.051-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9535/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.704/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sonia Pncio (004.571.440-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9536/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.603/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Keven Piol Rodrigues (076.509.345-60); Leonardo da Rocha Cordeiro (185.898.287-19); Lorenzo Santana Costa (064.224.005-19); Lorrán de Souza Abreu (164.824.597-81); Luan Alexandrino Oliveira Santos (182.012.667-65); Luan Ribeiro Dornellas Silva (155.143.167-00); Luan Vital Villaca (175.309.347-32); Lucas Azevedo da Silva (154.047.837-88); Lucas Dias Praxedes (171.239.587-48); Lucas Gunnar Vingry de Araujo Pereira (707.487.534-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9537/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.610/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Magno da Silva Santos (065.084.535-80); Maikon Alves Miranda (189.430.377-67); Marcos Oliveira de Miranda (184.505.117-39); Mateus Alves Pereira Pinto (152.749.297-45); Matheus Aguiar de Lima (124.334.524-14); Matheus Anibolet de Souza (167.081.757-11); Matheus Celino Rodrigues (160.950.397-03); Weverton Charlles de Queiroz Freire (068.425.984-27); Willor de Souza Nunes (030.027.880-23); Yuri Figueira dos Santos (118.107.277-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9538/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-028.679/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariele Patricia da Silva (073.475.516-33); Eliene Machado de Freitas Felix (005.587.126-73); Giselle Mateus da Silva (060.929.706-60); Luis Carlos Oliveira Resende (072.604.246-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9539/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.699/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Cunha Regal de Castro (127.207.917-17); Amaury Alvarez Cruz (057.411.807-10); Ana Lucia de Lima (084.492.816-01); Fabiana Oliveira Heinrich (833.304.100-00); Giselle Megumi Martino Tanaka (277.659.618-96); Maria Josefina Mastropaolo (060.112.347-63); Nina Ventura Wilner (095.220.017-16); Pedro Guilherme Barrios de Souza Dias (049.048.679-71); Thais Florencio de Aguiar (074.060.797-96); Thiago Benedito Livramento Melicio (218.779.728-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9540/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.710/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Filipe Goncalves dos Santos (027.381.499-01); Cassio Confessor de Carvalho (033.633.835-09); Cristiano Rodrigo Azevedo (000.378.900-42); Fabricio Spricigo (046.396.459-45); Joao Miguel Erig Bohn (038.351.880-62); Leandro Damiao Viana (141.867.597-07); Luiza Augusta Moreira Sorice (101.985.276-32); Natalia Madalena Boelter (024.401.400-07); Renato Zetehaku Araujo (332.873.598-43); Rodrigo Sergio Tiedt (050.230.549-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9541/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.757/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Savio Goncalves Jardim (026.242.041-48); Leo Rossato Biscaglia (809.826.540-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9542/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.799/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Ricardo dos Santos (072.878.754-70); Cassia Trindade Rodrigues Gimenez (015.656.111-52); Darlene Adelina dos Santos Lopes (083.005.397-27); Juliana Rego Requião (023.781.095-63); Liliane Soares de Santana Souza (013.111.115-90); Lorena Falcao Lima (035.956.613-89); Michelle Cristina da Cunha Guerra (009.744.724-25); Natally da Silva Freitas (051.342.194-78); Ricardo Humberto de Miranda Felix (047.906.254-43); Stephanie Rezende Alvarenga Moulin (114.315.697-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9543/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.896/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Lemes do Prado (771.564.390-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9544/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.905/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joao Daniel Carvalho Cansanco (071.659.557-55)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9545/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.945/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Raphael de Almeida Medeiros (007.377.362-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9546/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.742/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Silveira Seabra (065.167.554-50); Gabriel Marins Correa Limoeiro (168.707.217-50); Joao Paulo Vaz Motta (182.961.047-33); Jorge Nathan da Silva Moura (161.142.077-69); Lucas de Almeida Balbio Torres (186.935.867-85); Lucas de Oliveira Fernandes dos Santos (469.753.008-01); Luiz Felipe Gomes Pereira Teixeira (169.891.707-43); Matheus da Silva Napoleao (166.472.837-65); Murillo Meneses Gouvea (428.381.908-57); Victor Borba Sehade (149.018.267-51)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9547/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.759/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Felipe de Freitas Arruda (120.751.854-92); Caina Lopes da Silva (184.916.617-00); Eduardo Ribeiro Rodrigues Junior (149.841.907-01); Jackson Pinto do Nascimento (143.052.197-00); Joao Paulo Teixeira Rosa (184.939.777-56); Joao Victor de Figueiredo da Costa (183.273.127-82); Lucas Yves Baltar Benvindo (159.509.747-35); Macxuel dos Santos Rocha (174.229.897-42); Marllon Oliveira de Lacerda Turle (174.882.447-37); Raphael de Souza Sardinha da Silva (150.806.797-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9548/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.801/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio da Silva Santos (179.498.767-35); Everton Oliveira da Silva (184.872.297-43); Felipe de Lima Ribes (180.735.607-80); Guilherme Silva Antunes Chagas (120.714.597-17); Henrique Ramalho Fraga Sales (109.729.717-93); Jonatas Camelo de Andrade (162.470.397-60); Luan Teixeira Class Siqueira (176.598.397-56); Raul Brito Cavalcante da Silva (037.256.135-75); Victor Hugo Avila Vasconcelos de Albuquerque (142.657.177-13); Vitor Araujo Vieira Manoel (184.956.717-43)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9549/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.806/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andeferson Queiroz Mendes (049.181.453-45); Caua Mello dos Santos (182.471.457-23); Christian Guedes Cardoso (192.060.917-27); Eli Gabriel Silva Lima (024.198.482-33); Gabriel Verdan de Souza (022.689.122-48); Joao Vitor Salvador Moninas de Araujo (116.533.247-75); Matheus Machado dos Santos (121.846.004-07); Nilton Aleixo da Silva Freitas (191.741.497-84); Pedro Lucas Goncalves Bonfim (115.828.437-32); Yuri Moreira Ramos (140.904.097-64)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9550/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-029.976/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula de Oliveira Galdino (086.440.057-82); Bruno da Silva de Oliveira (142.026.177-03); Douglas da Silva Costa (113.400.897-00); Larissa Sampaio Santos (124.390.627-82); Mailson Jerferson Ferreira Soares (145.566.537-11); Natasha Yame Rodrigues Gioia (124.566.037-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9551/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.364/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Izolda da Silva (674.984.183-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9552/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.492/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Paula Fernandes de Oliveira Borges (079.759.596-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9553/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU.

- 1. Processo TC-039.016/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jose Freire de Brito (002.132.844-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que promova a revisão da pensão, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013 - TCU - Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 9554/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.440/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ariolinda da Silva Niesciur (252.290.280-68); Igle Teresinha Niesciur (805.505.760-53); Ines Maria Niesciur (899.155.260-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9555/2020 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por José Baptista de Mello Neto, contra os termos do Acórdão 6.799/2019 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Baptista de Mello Neto (R001, peças 88 a 90), por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

- 1. Processo TC-023.182/2015-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); José Baptista de Mello Neto (365.059.944-91); Luiz Enok Gomes da Silva (295.184.154-04)
 - 1.2. Recorrente: José Baptista de Mello Neto (365.059.944-91)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: Michelle Barbosa Agnoleti (20.949/OAB-PB), representando José Baptista de Mello Neto; Fabio Vinicius Maia Trigueiro (16027/OAB-PB), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9556/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU a respeito de possíveis irregularidades relacionadas aos critérios de alocação de recursos na proposta de orçamento do governo federal de 2021, concernentes aos Ministérios da Educação e Defesa, além do suposto cancelamento do Censo Demográfico 2020 (Censo 2020) com alocação desses recursos ao Ministério da Defesa, em possível desvio de finalidade.

Considerando que a análise da unidade técnica tratou com propriedade de todos os pontos levantados concluindo pela improcedência das alegações;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, de acordo com o parecer emitido nos autos, em conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente.

- 1. Processo TC-029.285/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. indeferir o requerimento de medida cautelar *inaudita altera pars*, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
 - 1.5.2. dar ciência desta deliberação ao IBGE e ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU; e
 - 1.5.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 9557/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-017.357/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Zaida Jose dos Santos (046.262.648-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Unidade Jurisdicionada para que envie à Corte de Contas esclarecimentos sobre a referida rubrica. Assim, a Sefip poderá avaliar a regularidade do respectivo pagamento na oportunidade do monitoramento da presente deliberação proferida nos autos.

ACÓRDÃO Nº 9558/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-020.842/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edmilson da Costa Lima (025.991.202-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9559/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-014.868/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafael Henrique Ferreira (737.092.981-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9560/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-020.596/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cintia Cristina de Araujo Santana (001.890.922-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9561/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.369/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jeferson Moraes da Costa (948.205.892-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9562/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.629/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agatha Cordeiro Pecanha Machado (152.667.877-24); Felipe Antonio Brandt Vieira (029.331.550-79); Gustavo Barros Amaral (441.975.408-76); Igor de Souza Xavier da Silva (077.141.291-66); Julia Ferreira da Silva (152.594.577-73); Leonardo Pereira Moliterno dos Santos (153.862.837-66); Matheus Freitas dos Santos (156.745.977-31); Nathan Calegario Fernandes dos Reis (143.802.216-60); Ramon de Almeida Ramos (495.212.288-30); Vinicius Martins Meneses (181.203.687-62)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9563/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.738/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Cezar Duarte (103.896.117-35); Livia Terra Povoas (130.985.977-98); Luana Marques Vieira de Mello (109.512.147-21); Lucas Ramos Perlingeiro (100.497.767-03); Luciano Jose Pereira Junior (774.122.657-68); Luciano de Almeida (057.882.747-61); Marco Antonio Toledo do Nascimento (100.596.707-54)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9564/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.740/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Jorge Lima Othero (054.970.576-75); Almisia Santos de Oliveira (707.098.582-72); Barbara Rhaysa Carvalho de Souza (051.727.574-06); Nailson Viriato Viana (748.301.632-91); Salesia Matias Freire (014.143.777-46); Socrates Felix Alves (818.120.352-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9565/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.798/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Celia de Araujo (053.983.924-84); Carlos Alexandre de Albuquerque Maranhao (574.088.075-00); Elizeu Pereira Tigre (809.523.992-53); Fabiana Vinhaes Cintra Albuquerque Soares (919.254.284-00); Johanna Pahulla Malaquias Guimaraes (052.915.744-61); Liana Fernandes da Costa (035.260.274-04); Lindalva Negrao Santa Brigida Teixeira (566.313.752-15); Lucas Tonini Vieira (060.246.246-03); Luiz Carlos de Lemos da Silva (041.462.454-86); Reja Syanne de Aguiar Ribeiro (634.285.552-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9566/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.812/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana dos Anjos Azevedo (620.659.391-68); Andrea Luiza Coelho (647.647.701-30); Claudia Bastos (420.852.252-68); Daniel Thiago de Franca (318.642.718-50); Elizabeth Rozario da Fonseca (053.541.933-38); Kayo Felipe Oliveira da Silva Reis (013.892.412-03); Rosangela Conceicao Silveira Bombardi (356.861.621-15); Saionara Oliveira de Vasconcellos (475.681.002-00); Sandra Renata Fernandes de Souza (350.079.178-69); Thiago de Souza Sampaio (107.915.257-16)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9567/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.869/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Pimenta da Silveira Denardi (343.468.338-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9568/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.907/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel dos Anjos Costa (021.011.675-73); Ginete Cavalcante Nunes (064.903.304-31); Jámille Santos dos Reis Duarte (009.252.985-22); Marcio Alexandre dos Santos Silva (031.616.075-03); Miguel Rodrigues de Almeida (744.811.267-87); Victor Hugo de Holanda Cavalcanti (013.994.024-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9569/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.772/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allef da Silva dos Santos (190.405.357-28); Brenno Prazeres Ramos de Lemos (180.812.477-42); Caio Henrique Freitas de Vasconcelos (178.153.247-89); Emanuel Gomes Vieira do Nascimento (170.294.337-26); Joao Pedro Coelho Frem Salvaya (179.615.007-07); Lucas Vieira de Almeida Gusmao (129.684.547-81); Matheus Goncalves de Carvalho (042.317.441-06); Matheus Pontes da Silva (090.071.904-40); Moises Alves dos Santos Filho (101.825.807-84); Rodrigo Fernandes (084.484.459-45)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9570/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.786/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Demerson Ferreira Santos (156.843.497-90); Elcio Lopes da Silva Neto (187.795.607-41); Eric Alexandre Felix Gomes (164.541.777-85); Everton Duarte de Souza (168.477.067-08); Gustavo Moura de Faria (186.363.607-22); Kevin Figueiredo Terra (169.582.307-95); Luiz Henrique Medeiros da Silva (174.754.977-04); Matheus da Silva Carvalho (130.720.417-17); Nathan Viana da Cruz da Silva (148.851.037-70); Wallace da Silva Oliveira (177.222.617-36)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9571/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.824/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Humberto Gomes da Silva Junior (175.618.487-90); Deivid Robert Oliveira Pereira (041.112.552-48); Francisco Bruno Julio Mendes (073.794.823-00); Igor Ferreira Daniel (116.174.047-30); Joao Pedro Araujo Monteiro (610.142.093-07); Jose Victor Figueiredo Vargas Carrinho (192.807.817-66); Leonardo Fortes de Oliveira (181.218.207-40); Mario Lucas de Oliveira Alcantara (161.392.967-65); Renan Dylver Braga da Silva (028.144.372-67); Wesley Hermino de Lima (181.764.557-92)



- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9572/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.829/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Nascimento Girao (607.301.093-13); Felipe Brandao Martins (149.041.707-92); Lucas Alves de Souza Leal (168.199.437-25); Lucas de Pontes Santos (172.241.237-22); Luiz Carlos da Silva Menezes Filho (177.600.637-25); Luiz Mateus Acioly do Carmo (132.941.147-10); Matheus Jaco de Oliveira (155.734.667-47); Nelson Nery Pereira (059.287.847-32); Vinicius Nascimento Bigo (175.639.837-24); Vinicius da Silva Correia (164.453.447-98)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9573/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.837/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Silva Teixeira (145.381.477-96); Diego Aleixo Gomes (162.001.987-64); Eduardo dos Reis Ramos (192.293.247-79); Erildo Monteiro Cavalcante (033.225.603-09); Gabriel Rodrigues Seraine (136.366.457-30); Jhonata Melo Braganca (176.521.827-60); Joao Pedro Lemos de Brito (116.063.187-56); Joao Vitor de Azevedo Silva (126.336.426-83); Lucas Simoes da Silva (165.699.257-41); William de Jesus Kremes (085.514.669-92)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9574/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.895/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysso Brendo Araujo Canuto (064.631.451-30); Fernando Vieira Nascimento (162.760.727-70); Hugo Barbosa Sampaio (169.695.057-07); Joao Pedro Espiridiao de Oliveira (180.515.287-43); Luan Torma Serra (049.164.450-74); Luan Vieira de Castro Silva (156.885.487-03); Lucas Barbosa de Gouvea (126.257.847-76); Marcos Messias Rosa Lemos (169.569.727-86); Pedro Henrique Trecino (138.487.266-37); Renan Reis Januario (174.735.047-89)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9575/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.899/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraao Bandeira Santos (174.827.657-35); Alisson Carlos Miranda de Almeida Lima (702.476.664-67); Christian Miguel dos Santos Abud Medeiros (179.763.147-00); Gabriel Alves de Carvalho (183.896.587-47); Gabriel Brito da Silva Melo (189.100.867-69); Gabriel Nascimento de Sousa (166.273.687-81); Geydison Cristiano da Silva (704.383.034-66); Iuri da Costa Brandao (166.391.147-98); Joao Vitor Barros da Silva (194.845.217-03); Narickson Rei Silva (187.545.057-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9576/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.907/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Vinicius Marques dos Santos (115.984.197-73); Marcos Vinicius Alves Maximo (161.884.557-82); Mateus Moura da Silva (178.263.797-41); Matheus Rodrigues dos Santos (163.650.787-57); Rychardson Baptista Freidaman (164.933.877-52); Thales Montes Oliveira de Souza (179.642.347-57); Thiago Leite dos Santos (187.127.007-38); Victor Emmanuel Melo Lopes (165.489.557-14); Victor Hugo Henrique Faria Lima (167.153.667-30); Victor Rodrigues dos Santos Costa (150.601.787-81)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9577/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Câmara dos Deputados, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.513/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Azenath Calheiros Xisto (167.537.124-53)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9578/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.197/2020-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Barbara Mello Santana da Cruz (137.378.337-02)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9579/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma, de ex-servidor do Comando da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em relação ao ato do Sr. Raimundo Ferreira Gomes (CPF 240.378.267-04) foi constatado o falecimento do militar, o que implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de reforma a Raimundo Ferreira Gomes (CPF 240.378.267-04), com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

b) Considerar legais os demais atos de concessão de reforma, tendo em vista a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito fundamentam convicção de legalidade dos interessados: Oscar Alexandre Gomes dos Santos (CPF 028.172.857-78), Everson Pereira (CPF 200.972.121-72), Everaldo de Andrade Santos (CPF 201.819.144-6) e Alan da Silva Bastos (CPF 053.905.437-26); e

c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.149/2020-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alan da Silva Bastos (053.905.437-26); Everaldo de Andrade Santos (201.819.144-68); Everson Pereira (200.972.121-72); Oscar Alexandre Gomes dos Santos (028.172.857-78); Raimundo Ferreira Gomes (240.378.267-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9580/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.547/2020-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)

1.1. Responsáveis: Aurelio Cesar Nogueira Amaral (374.012.703-15); Dirceu Cardoso Amorelli Junior (836.895.407-04); Décio Fabrício Oddone da Costa (449.112.110-91); Felipe Kury (887.466.157-68); Jose Cesario Cecchi (441.267.947-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. julgar regulares as contas dos responsáveis Décio Fabrício Oddone da Costa (449.112.110-91), Aurélio Cesar Nogueira Amaral (374.012.703-15), Dirceu Cardoso Amorelli Junior (836.895.407-04), Felipe Kury (887.466.157-68) e José Cesario Cecchi (441.267.947-00), dando-lhes quitação plena; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;



1.8. dar ciência deste acórdão, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e
1.9. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 9581/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 2321/2019 - 2ª Câmara - TCU de minha autoria, prolatado na Sessão de 2/4/2019, a sigla do órgão a dar ciência está errada, não confere com o que consta no item 1.3 órgão/entidade, relativamente para que:

- Onde se lê: "...dar ciência deste Acórdão ao TRT/RR..."

- Leia-se: "...dar ciência deste Acórdão ao TRE/RR..."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secinf e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.571/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Apensos: 029.704/2018-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Adriano Nogueira Batista (323.230.262-91); Alex Caon Fin (188.656.072-20); Elaine Cristina Bianchi (058.577.118-94); Jadilson Rubens de Castro Júnior (820.101.613-00); Jefferson Fernandes da Silva (190.334.945-15); Leonardo Pache de Faria Cupello (517.264.167-04); Leonardo de Faria Galiano (910.169.321-20); Mauro Jose do Nascimento Campello (752.903.837-00); Tânia Maria Brandão Vasconcelos (199.891.642-15); Vick Mature Aglantzakis (760.973.664-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9582/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 8953/2020 - 2ª Câmara - TCU, de minha relatoria, prolatado na Sessão de 25/08/2020, Ata nº 29/2020, relativamente aos seus itens 9.6 e 9.8, para que:

a) No item 9.6:

Onde se lê:

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 a 9.4 (...);

Leia-se:

9.6 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3 a 9.5 (...);

b) No item 9.8:

Onde se lê:

9.8. determinar à Secex/TCE que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 a 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, (...);

Leia-se:

9.8. determinar à Secex/TCE que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3 a 9.5 o disposto nos itens 9.6 e 9.7, (...);

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Seproc/Seged e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, encaminhar cópia aos interessados e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.615/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação dos Pequenos Produtores Rurais 17 de Abril (02.320.170/0001-89); Bento Caetano dos Santos (616.317.101-25); Junis Alessandro Chiossi (806.990.141-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Diamantino/MT
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9583/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Avani de Souza Menezes.

1. Processo TC-024.443/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Avani de Souza Menezes (CPF 135.192.714-00).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9584/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.794/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Eduardo Alexandre Merquior (CPF 663.357.447-91) e Joao Borges de Magalhaes Filho (CPF 508.166.917-20).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9585/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO o ato de alteração de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Ivan Gonçalves Maia, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal de 1988 e vigência em 5/2/1993.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip propôs considerar o ato prejudicado por perda de objeto, em virtude do falecimento do interessado em 23/06/2020;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU acompanhou a proposta da unidade técnica;

considerando que esse desfecho encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno do TCU, ante o esgotamento dos efeitos financeiros da concessão em tela antes de sua apreciação por esta Corte;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Ivan Gonçalves Maia.

1. Processo TC-027.804/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Ivan Gonçalves Maia (CPF 003.589.597-72).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9586/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bruno Anderson Machado de Almeida.

1. Processo TC-018.140/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessado: Bruno Anderson Machado de Almeida (CPF 795.428.162-00).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9587/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.620/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Monica Emmanuelle Ferreira de Carvalho Nogueira (CPF 066.570.386-40) e Simone Carneiro Streitenberger (CPF 070.514.516-69).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9588/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.480/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alberto Persio Alves Ewerton (CPF 703.802.362-49); Anderson Brito Medeiros da Silva (CPF 000.768.772-99); Fabiane Juvenal de Lima Rodrigues (CPF 680.595.822-91); Gedeli Ferrazzo (050.660.489-60); Leila Candido dos Reis (CPF 830.790.252-53); Patricia Chagas Bonfim (CPF 730.705.212-15); Rodrigo Moreira Martins (CPF 137.684.468-08); Saulo Gomes de Sousa (CPF 830.669.502-04); Valmir Vitor Viana Farias (CPF 859.843.702-63) e Vlademir Fernandes de Oliveira Junior (CPF 732.094.902-44).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9589/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thiago Brandao Klippel.

1. Processo TC-023.513/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Thiago Brandao Klippel (CPF 018.862.275-60).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9590/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.163/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ediany Pedruzzi Mendes Araujo (CPF 154.798.457-05); Giovanna Silveira Franco (CPF 059.824.767-06); Heber Borges da Silva (CPF 223.079.698-45); Katia Fernanda de Oliveira Vieira (CPF 057.819.026-51); Kauan Andrei Flach (CPF 076.267.489-05); Luis Filipe Magalhaes Rodrigues (CPF 231.390.208-05) e Sergio Ricardo Abreu (CPF 183.743.198-10).



- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9591/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.586/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lucas Costa de Carvalho (CPF 125.363.966-30) e Mateus de Oliveira Siqueira (CPF 156.871.257-01).
- 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9592/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.656/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Barbosa dos Santos Maia (CPF 625.270.532-20); Daniel Cavassana da Silva Rosa (CPF 224.888.578-40); Daniel Estenssoro Rossendy (CPF 811.021.942-04); Leandro Leopoldina Favero (CPF 943.731.752-68); Madson Albuquerque Fernandes Pontes (CPF 960.507.052-91); Paulo Raimundo Costa Braga Junior (CPF 699.205.162-87); Roberto Nunes da Silva (CPF 859.481.442-91); Samana Carvalho Silva (CPF 102.465.796-50); Tierre Batista Migliorin (CPF 016.732.520-52) e Zarak Costa Martins (CPF 012.055.541-73).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9593/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.662/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daiani Lodete Pirola (CPF 033.356.989-08); Denise Prado Kronbauer (CPF 004.848.880-13); Eliane Brunetto Pertile (CPF 029.019.429-62); Fabio Silva de Oliveira (CPF 989.087.150-53); Fabiola Santini Takayama (CPF 904.023.751-49); Francini Scheid Martins (CPF 056.548.609-84); Jeferson Fernandes da Silva (CPF 070.337.199-14); Jose Leonardo Paz Diniz (CPF 009.181.140-63); Leandro Medeiros Elias (CPF 887.896.839-00) e Marcelo do Vale Neto (CPF 709.573.716-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9594/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.668/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Caio Augusto Nunes Marques (CPF 013.833.785-33); Cynthia Pinheiro Santiago (CPF 829.509.463-72); Francisca Renata Ventura Tenorio (CPF 792.455.953-15); Joana Gabriela Barbosa Amorim (CPF 095.047.064-36); Jose Ronaldo Ribeiro da Silva (CPF 030.291.023-94); Jose de Oliveira Filho (CPF 795.733.985-91); Paulo Tiago Oliveira Alves (CPF 029.128.013-70); Shirliane da Silva Aguiar (CPF 635.459.003-63) e Waldyleidy de Araujo Silva (CPF 001.788.353-90).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9595/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.736/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cristiane Rossa Wilhelms (CPF 059.923.089-46); Diana Patricia Ferreira de Santana (CPF 155.471.968-27); Marcel Di Angelis Souza Sandes (CPF 022.073.965-09); Maria Sandreana Salvador da Silva Lizzi (CPF 031.488.719-95) e Renato Koch Colomby (CPF 014.340.640-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9596/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.743/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Barbara Martins de Lucena Conceicao (CPF 179.436.217-78); Fernando Jorge Kaddoum (CPF 111.962.337-56); Juliana Cagliari Linhares Barreto (CPF 144.888.557-41); Lízety Guimaraes Emmerick (CPF 044.498.467-45) e Tuilla de Oliveira Rodrigues (CPF 155.797.317-28).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9597/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.751/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alline de Matos Ribeiro (CPF 018.752.881-04) e Edgard Henrique Costa Silva (CPF 030.664.231-07).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9598/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.787/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Camila Bandeira Ferreira (CPF 126.809.457-94); Francisca Raquel Mendes Coelho (CPF 881.546.883-87); Juscilene Goncal de Jesus (CPF 008.677.155-88); Mauro Sergio Mendes Dantas (CPF 967.789.893-00); Micheline Brito Jeronimo (CPF 034.183.624-94); Noêmia de Jesus Santos Pessoa (CPF 849.287.433-34); Patricia Cardoso da Silva (CPF 771.396.233-68); Raquel Assuncao Gaspar (CPF 069.068.386-36); Suzana Aline Dias Farias (CPF 020.668.863-60) e Yanna Raquel de Araujo Carneiro (CPF 001.208.834-06).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9599/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Reginaldo Ferreira Domingos.

- 1. Processo TC-028.823/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Reginaldo Ferreira Domingos (CPF 618.252.803-63).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9600/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lara Pessoa Bravo Coimbra.

- 1. Processo TC-028.823/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Reginaldo Ferreira Domingos (CPF 618.252.803-63).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9601/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.879/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Lara Pessoa Bravo Coimbra (CPF 011.648.734-82).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos/ECT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9602/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.935/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jessica Marília de Oliveira Matos (CPF 029.433.021-63); Rodrigo Siqueira Garcez (CPF 029.327.661-71); Ruthlea Eliennai Dias do Nascimento (CPF 012.018.971-22) e Thamiris Rodrigues Belem (CPF 089.693.684-85).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9602/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Karine Goiano Colombo.

- 1. Processo TC-029.719/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Karine Goiano Colombo (CPF 225.130.428-24).
- 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9603/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.783/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Denis da Silva Alves (CPF 180.707.197-96); Italo Walviesse da Motta Carvalho (CPF 148.415.307-38); Juan Fernandes (CPF 115.687.797-04); Lucas Bento Ferreira (CPF 174.974.747-23); Lucas Sarkis Ribeiro (CPF 167.323.287-60); Luiz Felipe da Silva Rodrigues (CPF 182.690.937-00); Matheus Ferreira Lima de Carvalho (CPF 153.952.457-40); Matheus Rocha Ferreira de Lima (CPF 187.697.847-36); Renan Jesus dos Santos Matos (CPF 190.263.527-27) e Ryan Fernandes Oliveira Fonseca (CPF 170.300.737-97).

- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9604/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.842/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carolina Timoteo Silva Louback (CPF 131.558.437-99); Daniel Lima de Magalhaes Bastos Junior (CPF 146.303.677-99); Danielle Carvalho de Morais Freitas (CPF 159.360.447-50); Diennyfer Diniz Lima (CPF 141.966.757-27); Joao Pedro Silveira de Freitas (CPF 063.797.787-48); Joao Victor de Lucas Ribeiro (CPF 142.818.236-54); Lucas Leite Ferreira (CPF 149.537.187-55); Mariana Monteiro dos Santos Alves (CPF 130.182.927-74); Vinicius Correa Bueno Pinto dos Santos (CPF 127.167.577-39) e Vinicius Fiuza Dias (CPF 144.934.077-60).

- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9605/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.850/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Felix Baptista dos Santos (CPF 176.579.997-05); Carlos Asth (CPF 125.655.257-70); Davi Ribeiro (CPF 162.899.327-80); Gustavo Crespo Pereira (CPF 110.348.877-50); Luan Martins Bandeira (CPF 157.180.057-37); Lucas Rangel Soares (CPF 169.694.237-35); Marcus Vinicius Nascimento de Araujo (CPF 177.894.457-40); Mateus Elias da Silva (CPF 154.117.547-63); Pedro Macieira Costa Honorio (CPF 185.934.737-17) e Wendell Moyses da Silva (CPF 148.263.227-63).

- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9606/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Israel Pedroza da Silva Junior.

- 1. Processo TC-029.989/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Israel Pedroza da Silva Junior (CPF 074.294.924-95).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9607/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-028.040/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Maria Tereza Lira Soares Mendes (CPF 021.929.934-04) e Maria das Vitorias Soares de Medeiros (CPF 195.912.332-72).
- 1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9608/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.458/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Claudia Maria dos Santos (CPF 008.057.744-08); Cloudoaldo dos Santos (CPF 152.643.354-00) e Maria Lucia Alves (CPF 221.286.034-04).
- 1.3. Unidade: Sétima Região Militar.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9609/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro e de acordo com os pareceres, o ato de concessão de pensão militar a Emilia Arruda Neves Silva.

- 1. Processo TC-029.602/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Emilia Arruda Neves Silva (CPF 288.310.206-68).
- 1.3. Unidade: Comando do Exército.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9610/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.524/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Erica Sprey (328.083.649-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9611/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.531/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Cardoso Filho (149.856.321-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9612/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.573/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celia Maria de Moura Kurz (088.782.183-91); Geraldo Magela Batista Lima (209.535.003-06); Guaracyra de Abreu Gomes Vasconcelos (606.959.517-34); Cristina de Paiva Santiago (117.862.643-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9613/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.614/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Devanir de Oliveira Corsi (450.499.559-04); Juvete Beki Vaz (427.319.099-00); Linari Aparecida Ruiz Balconi (591.037.799-04); Suzane Tempel Mesquita Cotrin (470.441.449-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9614/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.621/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Luiz Teixeira da Silva (093.235.462-91); Arnaldo Machado da Silva (032.346.652-49); Aurea Monica Melo Diogo (139.466.922-49); Edna da Conceição Lima Campos (029.706.352-91); Eduardo Tannus Tuma (016.400.382-72); Joao de Deus Modesto Borges (057.977.302-78); Joaquim Carlos Queiroz Nogueira (092.213.102-30); Jose Floriano Ferreira (069.855.212-15); Maria Lenir Trevisan (210.401.922-20); Sandra Regina da Silva Rodrigues (047.957.762-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9615/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.726/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedicto Ruy Simoes (525.937.627-72); Jonair Neves da Silva (470.694.147-49); Maria Luiza de Oliveira Bonadiman (179.011.036-04); Myrian Pachito de Amorim (190.296.597-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9616/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.768/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jesus Soares Cunha (185.878.361-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia - MME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9617/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.778/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Lucia do Amaral Villas Boas (550.260.877-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9618/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.783/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Barros dos Santos (059.130.714-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9619/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.797/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Coracy Costa e Silva (182.785.072-87); Emiliano Mateus (074.635.612-91); Paulo Alberto de Araujo (074.784.612-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9620/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.838/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Eurico Soares Pamplona (359.631.407-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9621/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.386/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Vanglésio de Aguiar (001.672.582-49); Osires Lima de Carvalho (002.034.593-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9622/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.214/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo de Oliveira de Castro Junior (122.108.857-28).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9623/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.219/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fábio Diniz dos Santos (053.577.967-42).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9624/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em excluir por duplicidade o ato de admissão de Antonio Edivaldo Rodrigues Miranda, e em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos demais atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.500/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Edivaldo Rodrigues Miranda (001.029.523-29); Bruno Pereira dos Passos (051.665.303-22); Gabriel Souza Nunes (051.920.811-06); Josilene Freitas da Silva (026.914.243-67); Juliana Magalhaes de Castro (409.809.028-78); Misael Bezerra dos Santos (054.058.263-83); Paula Cristina Carvalho Pedreira (034.110.203-26); Raimundo Sulidade Filho (074.962.623-23).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9625/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.280/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara de Bristo (981.272.337-49); Bruno Parilha Coutinho (057.109.807-06); Carolina Fragozo Pereira Triane (053.055.907-28); Guilherme Silva de Oliveira (146.667.627-28); Karina Cristina Alves da Silva Sousa (144.884.467-36); Lelio Almeida dos Santos Filho (119.350.977-76); Marianne da Silva Santos (163.848.717-00); Patricia Vila Flor de Oliveira (036.060.927-92); Renata Ferreira Guimaraes Bebian (096.117.957-00); Tatiane Candido Zanirate (145.634.647-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9626/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.377/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Silva Santos Mota (024.974.819-38); Ana Lucia Silvia da Anunciação (883.183.704-49); Aparecida Irlene Souza (975.906.309-34); Claudiana Renata Chiarello (718.771.349-53); Gilsa Miranda de Freitas (330.357.251-87); Juceli Firmos dos Santos Dutra (937.075.769-49); Lilian Kelen de Aguiar (851.764.196-53); Maira Carvalho Gallucci (333.684.218-24); Siane Rocha de Almeida Pinheiro (925.326.915-49); Yrailma Alves Duarte (989.727.314-04).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9627/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.381/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cintia Manduca (022.839.469-48); Cristiane Henrique Geraldo (195.117.198-58); Daniele Aparecida Burkner de Souza Galan (039.356.799-04); Ilton Brondani Sobrinho (021.260.769-38); Karin Franco Pinotti (100.727.838-26); Leide de Lara Ramos (053.102.129-73); Paula Foresti Faria (071.945.089-66); Rubineia Coqueiro Santos Anjos (224.607.078-35); Sandra Soraia Coelho (026.824.264-09); Zeilson de Castro Santos (856.913.995-00).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9628/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.400/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassio Jose Nascimento Pereira (061.668.534-32); Dalva Caitano Rodrigues (020.505.077-80); Edjane Ramos Reis (419.984.994-72); Eliane de Sousa e Silva (453.867.573-34); Ivani Maria de Castro Martins (432.397.816-20); Martinho Gabriel Lima Nunes (023.051.263-10); Neilda Gomes Coutinho (022.242.137-19); Rejane Naves Silveira de Melo (039.518.586-64); Tarcya Leiane Guerra de Couto Patriota (065.195.374-03); Wesley Pereira de Jesus Silva (101.446.317-33).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9629/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.422/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Carvalho Leite (103.780.837-16); Hugo Reis Rocha (087.929.347-06); Jose Augusto Ferreira da Silva (069.897.638-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9630/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.445/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dithamar Nascimento Santos (268.916.703-49); Eleusa Ferreira Ramos (696.060.131-20); Elton Lima Santos (848.250.305-72); Elton Pereira da Rocha (879.596.823-72); Fabio Lopes da Costa (002.320.346-30).

1.2. Órgão/Entidade: BB Tecnologia e Serviços S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9631/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.453/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Belk do Socorro Correa Dias (673.826.572-72); Carlos Eduardo Azevedo Moura (888.393.382-68); Catia Mendes de Sousa (023.353.713-98); Gloria Barroso de Macedo (247.617.532-34); Sabrina Ferreira Malato Silva (013.635.512-99).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9632/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.461/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Magno Rodrigues Pedreira Lapa (568.439.502-30); Michelle Elaine Lopes de Quadros (742.662.332-72); Mirian Costa Carvalho (378.317.392-20); Rafael Mezzomo (048.314.689-75).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9633/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.523/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula dos Santos Farias (014.655.160-50); Cristiane Ludwig Araujo (000.243.790-26); Cristiano Santos Rossoni (000.006.320-74); Daniele Fernandes e Silva (986.775.352-68); Julia da Rocha Arruda (018.530.170-35); Michele Pereira da Fontoura (888.751.210-87); Nueva Kuhn (012.978.890-29); Samuel Robaert (824.539.340-15); Thales Fagundes Machado (017.128.030-00); Tuany Pohl (025.531.560-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9634/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.714/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mariana Tavares Cunha (025.782.691-22).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9635/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar a realização nestes autos, pela Sefip, das diligências propostas pelo Parquet em relação aos atos que têm como beneficiários o Sr. Nilson Hebert Nunes Pontes e as Sras. Ana Luiza Daminelli Alarcon Pires, Andrea Mussnich Barreto e Rosangela Castro Nunes Pontes, sem prejuízo de considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-005.744/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luiza Daminelli Alarcon Pires (029.074.591-80); Andrea Mussnich Barreto (714.180.241-04); Daniel Alarcão Uchoa Tenorio (066.039.821-45); Ilmerene Mariano de Oliveira (233.056.061-34); Jose Fernando Uchoa Tenorio (066.725.071-91); Maria Luisa Oliveira e Silva (055.294.831-43); Nilson Hebert Nunes Pontes (024.348.123-33); Rosane Filgueiras Guirra (647.258.801-59); Rosangela Castro Nunes Pontes (268.129.083-04).

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - CGU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9636/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.878/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ildefonso Ferreira Lima (033.076.973-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9637/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.920/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ari Maschio (036.291.200-91); Dirceu Lauro Braga (004.774.359-04); Ismael Duarte (097.574.579-49); Ivo Darcy Myszkowski (118.448.849-53); Jose Correa Taborda (035.418.940-91); Jose Vieira dos Santos (202.521.109-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9638/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.925/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Almir Pinto Rangel (081.586.227-04); Amaury Friese Cardoso (043.067.677-87); Enoch Nunes Bossoes (863.442.427-87); Paulo Cesar Mendonca Madureira (068.617.667-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9639/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Eduardo Ruffo Monteiro Nunes regulares com ressalva e dar-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Antônio Carlos Alves Correia regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.215/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Alves Correia (499.128.957-20); Eduardo Ruffo Monteiro Nunes (760.040.157-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9640/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-018.986/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Carro/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1 Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9641/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e ao município de Cocalzinho de Goiás/GO, bem assim de dar ciência das seguintes impropriedades, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-025.401/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. à Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás/GO sobre as seguintes impropriedades, identificadas na execução do Convênio 842.745, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco:
- 1.7.1.1. ausência de elementos fáticos motivadores do cancelamento dos itens 7, 8 e 9 do Pregão Presencial 2/2018, contrariando o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002;
- 1.7.1.2. recebimento do caminhão, placa PRR-1335, com ano de fabricação e modelo diferentes do exigido no edital do Pregão Presencial 6/2018, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como aos arts. 73, inciso II, alínea b, e 76 da Lei 8.666/1993, por força do art. 9º da Lei 10.520/2002.

ACÓRDÃO Nº 9642/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-025.402/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. à Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO sobre as seguintes impropriedades, identificadas na execução do Convênio 842.746, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco:

- 1.7.1.1. utilização de pregão presencial ao invés de pregão eletrônico, sem justificativas suficientes da inviabilidade da adoção da modalidade eletrônica, contrariando o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto 5.504/2005 e art. 49, §§ 1º e 2º, da Portaria Interministerial 424/2016;
- 1.7.1.2. adjudicação, pelo Prefeito Municipal, dos bens licitados no Pregão Presencial 12/2018, usurpando ato privativo da função de pregoeiro, em afronta ao art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

ACÓRDÃO Nº 9643/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso III, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, e 106, caput e § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, bem como a seu órgão de controle interno, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-026.387/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9644/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, do Regimento Interno do TCU (aprovado pela Resolução nº 246, de 2011) e nos termos do item 1.5.1.2 do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, em determinar a exclusão do ato de aposentadoria de Peça 8 em favor de José Carlos Aleluia Costa (CPF 017.820.375-00) do Sisac, permanecendo o ato excluído na base do Sisac com a observação de a aludida exclusão ter sido motivada pelo cadastramento em duplicidade, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

- 1. Processo TC-005.568/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cláudia Rocha Martins (CPF 248.003.505-06); Enilda Rosendo do Nascimento (CPF 128.815.464-04); Gildenice Conceição dos Santos Silva (CPF 192.946.385-53); Hélio José Bastos Carneiro de Campos (CPF 006.259.735-34); Jorge Luiz Bezerra Nóvoa (CPF 073.638.505-34); José Carlos Aleluia Costa (CPF 017.820.375-00); João Damásio de Oliveira Filho (CPF 404.331.298-91); Miguel de Vasconcelos Wanderley (CPF 058.172.775-49) e Paulo Aliezer Amitay (CPF 001.230.305-44).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9645/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.868/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gutemberg Araújo Silva (CPF 040.739.082-00) e Raimundo Nazaré de Oliveira (CPF 078.628.062-04).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9646/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.268/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eduardo Rodrigues de Souza (CPF 994.741.741-72); Pagandai Vaithianathan Pannir Selvam (CPF 230.155.603-44); Rosângela Francischini (CPF 019.798.458-40); Ruth Regina Melo de Lima (CPF 150.888.044-15) e Teotônio Tertuliano da Costa Neto (CPF 200.188.864-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9647/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.411/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Regina Maria Menezes Leite (CPF 399.921.014-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9648/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.748/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Geraldo Magela Marçal (CPF 198.724.886-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9649/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.552/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Míriam Zancan (CPF 164.728.290-04).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3.1 Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9650/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.747/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clarissa de Franco (CPF 293.664.498-40); Daniel Gonçalves da Silva (CPF 369.590.338-45); David Ratcov da Silva (CPF 790.654.498-68); Denis Yoshio Nakaya (CPF 312.796.158-85) e Denise Hideko Goya (CPF 087.955.808-32).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9651/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de Peça 5 em favor de Amanda Caroline Resende Silva (CPF 104.449.326-74), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

- 1. Processo TC-023.820/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Caroline Resende Silva (CPF 104.449.326-74); Breno Giordane dos Santos Costa (CPF 062.601.736-01); Carol Ferreira Rezende Santos (CPF 043.666.735-50); Cecília Alves da Silva Antero (CPF 031.822.696-07); Daniel de Oliveira Capanema (CPF 055.810.156-94) e Vítor Manuel Libardi (CPF 129.699.197-02).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9652/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento das servidoras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.552/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Eliane Alves Cavalcanti (CPF 004.362.567-38) e Kelly Fernanda Alves de Oliveira Castro (CPF 111.436.627-76).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9653/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.581/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciano Evangelista Cândido (CPF 104.840.076-02).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9654/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.586/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Janílson Barros de Sá (CPF 039.809.714-30).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Cariri - UFCA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9655/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.173/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caroline Ávila dos Santos (CPF 162.556.507-07); Caroline Silva Cordovil (CPF 164.282.317-19); Cristian dos Anjos Ramos (CPF 188.172.787-42); Gabriel Nascimento Rodrigues (CPF 155.384.017-82); Grazielle da Cunha Fernandes (CPF 169.491.367-81) e Lucas Gomes Sena da Silva (CPF 149.685.947-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9656/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.688/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eric dos Santos Passos (CPF 024.622.933-02).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9657/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.692/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Marques Gomes (CPF 075.617.087-77); Marcella Carvalho de Araújo Silva (CPF 125.273.897-83); Maria Ayara Mendo Perez (CPF 061.370.627-75); Maria Clara de Almeida Carijo (CPF 106.503.877-16); Marie Anne Macadar Moron (CPF 662.694.310-34); Marina Pedroso Correia (CPF 144.076.318-64); Mônica de Souza Hourí (CPF 029.186.867-35); Oscar Lewandowski (CPF 004.005.887-57); Priscila Maroja Reis (CPF 726.740.401-49) e Rodrigo Fernandez Labriola (CPF 058.554.057-88).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9658/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.728/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Luiz Almeida Góis (CPF 378.560.905-10) e Luana Manzione Ribeiro (CPF 276.769.848-90).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9659/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



"(...) 1.7. Determinar que a SecexEducação adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência, determinando que o FNDE apresente, ao TCU, o resultado da TCE instaurada pelo Termo de Instauração de TCE 349/2017, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e
1.7.2. apense o presente processo ao TC-021.163/2017-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014";

Considerando que, procedida a comunicação da determinação proferida pelo aludido Acórdão 13.315/2019-TCU-2ª Câmara, o FNDE encaminhou a cópia do Parecer nº 311/2017-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN a Neilton Mulim da Costa e José Luiz Nanci, como prefeito antecessor e atual prefeito de São Gonçalo - RJ, respectivamente, em atenção à solicitação da Controladoria-Geral da União (CGU), para a adoção de providências ou a devolução dos recursos impugnados (Peça 13, item 1);

Considerando que a SecexEducação teria verificado que o atual prefeito teria adotado as medidas legais para o resguardo do erário (Peça 13, itens 2 e 3), mas, de outro modo, o Sr Neilton Mulim teria apresentado as suas supostas justificativas e requerido a dilação de prazo, tendo esse pedido sido indeferido pela autoridade responsável;

Considerando que, a partir da pesquisa no sistema e-TCE, a unidade técnica assinalou que a TCE 1727/2020 decorreria do Termo de Instauração de TCE 349/2017 e estaria na Auditoria Interna do FNDE, com o parecer datado em 12/6/2020, indicando que o processo estaria apto a ser submetido à CGU para as providências cabíveis (Peça 24);

Considerando, ainda, que a SecexEducação assinalou que o FNDE não teria atendido à deliberação do TCU no sentido do encaminhamento do resultado da TCE, até porque o processo ainda estaria na Auditoria Interna, aguardando o devido envio à Controladoria-Geral da União;

Considerando que, às Peças 25 e 26, a unidade técnica emitiu o seu parecer pela fixação do novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para o FNDE promover a adoção das medidas necessárias ao completo atendimento à deliberação do TCU, com o devido encaminhamento da Tomada de Contas Especial 1727/2020 para a CGU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em fixar o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação conclua o processo de Tomada de Contas Especial 1727/2020 sobre a apuração das irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) junto ao Município de São Gonçalo - RJ durante o exercício de 2013 e encaminhe o feito à Controladoria-Geral da União para o posterior envio ao Tribunal de Contas da União, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de cumprir a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 13.315/2019-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-036.940/2018-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Entidade: Município de São Gonçalo - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. informar aos gestores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que o descumprimento da determinação (ora em monitoramento) dentro do prazo fixado, sem o motivo justificado, sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443, de 1992, prescindindo aí da prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do RITCU; e
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Controladoria-Geral da União, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão e, assim, ao item 1.7.1 do Acórdão 13.315/2019-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 9671/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.418/2007-1.
- 1.1. Apenso: 002.825/2008-8.
2. Grupo I - Classe: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas, exercício de 2006).
3. Recorrente: Roberto Smith (270.320.438-87).
4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal: Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162), Nayana Cruz Ribeiro (OAB/CE 23.209-A e OAB/PI 4.403).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Reconsideração interposto por Roberto Smith em face do Acórdão 5.464/2018 - 2ª Câmara (Relator Min. José Múcio Monteiro), por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, sem débito e sem a imputação de multa, eis que o referido ex-dirigente do Banco do Nordeste já havia sido apenado com base nas irregularidades apuradas nos autos do TC 002.793/2009-0 (Acórdão 1.078/2015 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas), com repercussão nas contas do exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida.
- 9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9671-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9672/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.189/2015-6.
- 1.1. Apensos: 014.444/2017-8; 005.819/2017-2; 014.443/2017-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Rosiana Lima Beltrão Siqueira (347.472.494-00);
 - 3.2. Recorrente: Rosiana Lima Beltrão Siqueira (347.472.494-00);
4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
8. Representação legal:
 - 8.1. Henrique José Cardoso Tenório (10.157/OAB-AL) e outros, representando Rosiana Lima Beltrão Siqueira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Rosiana Lima Beltrão Siqueira em face do Acórdão 2.546/2017 - 2ª Câmara, de relatoria da Ministra Ana Arraes, por meio do qual o Tribunal apreciou a prestação de Contas da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Rosiana Lima Beltrão Siqueira, por restar intempestivo em período superior a 180 dias;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão para a recorrente, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9672-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9673/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.355/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Cesar Augusto Goncalves (232.604.247-68); Empresa Brasileira de Turismo (08.911.986/0001-63)
 - 3.2. Recorrente: Cesar Augusto Goncalves (232.604.247-68).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF) e outros, representando Cesar Augusto Goncalves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto por César Augusto Gonçalves contra o Acórdão 8.340/2018 - 2ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por César Augusto Gonçalves contra o Acórdão 8.340/2018 - 2ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes), para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de tornar insubsistente a decisão recorrida;

9.2. com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar as contas do Senhor César Augusto Gonçalves, regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, bem como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante a sua competência concorrente quanto à matéria objeto dos autos (processo 16.756/2008);

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Sr. César Augusto Gonçalves e à Empresa Brasileira de Turismo, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9673-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9674/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.841/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Limitada (07.596.843/0001-41); Elane Cristina dos S. Cordeiro (04.295.847/0001-00); Marbrit. Com Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. - Me (07.406.252/0001-64); Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87); RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. (09.389.352/0001-55).

- 3.3. Recorrente: Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
 - 8.1. Isaac Luiz Miranda Almas (12.199/OAB-AM) e outros, representando Raymundo Nonato Lopes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, com pedido de atribuição de efeitos infringentes, opostos por Raymundo Nonato Lopes, ex-prefeito de Iranduba/AM, ao Acórdão 4.363/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los, e
- 9.2. dar ciência do acórdão ao embargante.



10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9674-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9675/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.096/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antônio Alves Neto (151.612.263-15).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. faça cessar o pagamento da vantagem de quintos/décimos que deixou de observar a contagem para incorporação a partir da primeira designação em funções comissionadas, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento da forma foi deferido viola as regras estabelecidas na Lei 8.911/1994;
9.3.5. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Senado Federal.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9675-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9676/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.122/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Dayse Cristina Resende (266.777.761-15).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Senado Federal.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9676-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9677/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.130/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Edward Pinto da Silva (009.527.291-72).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. retifique as parcelas incorporadas a título de quintos/décimos, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, o tempo de serviço prestado junto ao Governo do Distrito Federal não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal;
9.3.4. faça cessar o pagamento da vantagem de quintos/décimos que deixou de observar a contagem para incorporação a partir da primeira designação em funções comissionadas, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento da forma foi deferido viola as regras estabelecidas na Lei 8.911/1994;
9.3.5. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Senado Federal.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9677-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9678/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.194/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jorge Batista Nunes (150.715.881-53).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Senado Federal.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9678-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9679/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.301/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Construtora Hidros Ltda. - ME (08.881.794/0001-51); Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87); José Maria de Almeida Sousa (139.559.343-49).
3.3. Recorrente: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Lavras da Mangabeira - CE.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Augusto Cesar Nogueira de Souza (55713/OAB-DF) e outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, ex-prefeita do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em face do Acórdão 6.570/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los, e
9.2. dar ciência do acórdão ao embargante e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9679-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 9680/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.350/2015-4.
1.1. Apenso: 026.523/2016-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados (08.436.467/0001-90); Flavio Henrique Boechat de Aguiar (455.039.231-20); Luiz Antônio de Passos Curado (183.637.331-72).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - MAPA.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroambiental).
8. Representação legal: Russielton Sousa Barroso Cipriano (OAB 41213/DF), representando Luiz Antônio de Passos Curado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 723.498/2009, celebrado entre o Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados (nome de fantasia: Instituto Mercadológico das Américas - IMA) e a União, o qual teve por objeto o apoio ao "Projeto de fortalecimento e integração em rede e capacidade gerencial das cooperativas do Tocantins";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis Flávio Henrique Boechat de Aguiar e o Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa de Luiz Antônio de Passos Curado;
9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Luiz Antônio de Passos Curado e Flávio Henrique Boechat de Aguiar e do Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, e condenar os gestores ao pagamento das quantias a seguir especificadas, solidariamente com o Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados e proporcionalmente aos respectivos períodos em que estiveram no cargo de presidente da entidade, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

9.3.1. débito do Sr. Luiz Antônio de Passos Curado e do Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados (31/12/2009 até 28/2/2011):

Data da ocorrência	Tipo de Lançamento	Valor (R\$)
19/3/2010	Débito	694.424,00
19/3/2010	Débito *	2.657,88
16/6/2010	Crédito	5.468,58
21/6/2010	Crédito	1.503,38
13/7/2010	Crédito	61.952,00
14/7/2010	Crédito	74.629,52
30/7/2010	Crédito	3.697,68
9/8/2010	Crédito	61.952,00
19/8/2010	Crédito	1.192,80
30/8/2010	Crédito	3.100,20
15/9/2010	Crédito	3.171,62
15/9/2010	Crédito	924,00
28/1/2011	Crédito	1.622,40
28/1/2011	Crédito	721,60
23/2/2011	Crédito	1.435,20
23/2/2011	Crédito	721,60
23/2/2011	Crédito	153.207,96

* débito referente à ausência de depósito da contrapartida.
9.3.2. débito do Sr. Flávio Henrique Boechat de Aguiar e do Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados (28/2/2011 a 31/10/2011):

Data da ocorrência	Tipo de lançamento	Valor (R\$)
23/2/2011	Débito	153.207,96
4/4/2011	Crédito	61.953,00
26/4/2011	Crédito	1.248,00
26/4/2011	Crédito	3.161,53
10/5/2011	Crédito	1.013,67
30/5/2011	Crédito	713,48
31/5/2011	Crédito	61.953,00
4/7/2011	Crédito	1.050,52
4/7/2011	Crédito	721,60
1/8/2011	Crédito	477,07
20/9/2013	Crédito	382,17

9.4. aplicar individualmente a Luiz Antônio de Passos Curado, Flávio Henrique Boechat de Aguiar e ao Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento da dívida dos Srs. Luiz Antônio de Passos Curado e Flávio Henrique Boechat de Aguiar, e do Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados em até 36 parcelas mensais e consecutivas, condicionado ao requerimento pelos responsáveis, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.7. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis e à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do MAPA, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Brasília, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e lhes comunicar que o relatório e o voto que o fundamenta podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9680-32/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9681/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 033.130/2014-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro - Fundesa (05.888.454/0001-64) e José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34).
4. Entidades/Órgãos: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Médio São Francisco - Incra SR-29.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Breno Muniz Durães Maia (OAB/PE 31.487), Elber Alencar Nery Biondi (OAB/PE 21.906) e outros, representando Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro - Fundesa e José Biondi Nery da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 10.046/2018-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.
10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9681-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9682/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.704/2016-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
3.2. Responsável: Itamar Leão do Amaral (254.094.171-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Sanclerlândia/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Everaldo José dos Santos (OAB/GO 30.897).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 149/2004, firmado entre a Funasa e o Município de Sanclerlândia/GO objetivando a execução de sistema de resíduos sólidos na municipalidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. arquivar as presentes contas, sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta decisão ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9682-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9683/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.685/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Mônica Maria Barcelos Teixeira (781.878.697-04).
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o contra o Acórdão 4.421/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos processos Agravos de Instrumento nºs 1041687-08.2019.4.01.0000 (SINDJUS) e 1005757-89.2020.4.01.0000 (SINDMPU);
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal e à interessada.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9683-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 9684/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.979/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Maria Jocicleide Lima de Aguiar (434.596.332-04); Rede Acreana de Mulheres e Homens (63.603.658/0001-08).
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Banco do Brasil, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Contrato de Repasse 42408/2012 (Siafi 775649), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Rede Acreana de Mulheres e Homens, para "Capacitação, articulação, organização, assessoria e inclusão para promoção do desenvolvimento rural sustentável numa abordagem territorial, por meio de ações que viabilizem o incremento da qualidade de vida e a redução da pobreza junto às populações rurais dos Estados do Acre e Rondônia, potencializando a dinamização econômica, a organização social e a integração das políticas públicas com o fortalecimento dos atores sociais e sua adoção de princípios e práticas da gestão social";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel a Rede Acreana de Mulheres e Homens, com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. rejeitar as alegações de defesa e razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria Jocicleide Lima de Aguiar;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Jocicleide Lima de Aguiar, Presidente da Rede Acreana de Mulheres e Homens a partir de 13/8/2010, e da Rede Acreana de Mulheres e Homens, e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	Débito/Crédito
1.133.952,00	27/2/2013	Débito
453.580,50	27/2/2013	Débito
665.193,40	15/9/2017	Crédito

9.4. aplicar individualmente à Sra. Maria Jocicleide Lima de Aguiar e à Rede Acreana de Mulheres e Homens, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Banco do Brasil S.A, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhes que esta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9684-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9685/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.729/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Helena Alves (485.091.246-04).
3.2. Recorrente: Maria Helena Alves (485.091.246-04).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Leticia Maria Kaufmann (120160/OAB-RS) e outros, representando Maria Helena Alves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 840/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF e à recorrente.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9685-32/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9686/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.953/2015-5.
1.1. Apensos: 011.475/2018-8; 011.476/2018-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Recorrente: Jair Lira Soares (043.203.244-47), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa da Canoa - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Fabiano Silveira (OAB/DF 31.440), João Victor Ferreira (OAB/DF 62.799), Jean Raphael Gomes Silva (OAB/DF 60.650), Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo (OAB/AL 9.040), Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527) e outros (peças 26, 95, 103 e 105).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial em que são apreciados Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 8.020/2020 - 2ª Câmara (Relator Min. Aroldo Cedraz), por meio do qual foi negado provimento ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão 905/2018 - 2ª Câmara (Relator Min. José Múcio Monteiro);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar ao recorrente que a interposição de novos embargos com finalidade assemelhada, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, podem ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, além de não suspenderem o trânsito em julgado da condenação imposta ao responsável por meio do Acórdão 905/2018 - 2ª Câmara;
9.3. dar ciência da presente deliberação ao embargante, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9686-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9687/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.402/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Luzia Maria do Nascimento (CPF 644.322.387-04) e Rosane Bussiere Jordão (CPF 026.084.887-57).
4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos consolidados de atos de reversão das pensões militares instituídas por Renato Lucio do Nascimento, em favor de Luzia Maria do Nascimento, habilitada à pensão na condição de irmã germana e consanguínea, solteira, viúva ou desquitada e Renaud Andrade Bussiere, em favor da filha Rosane Bussiere Jordão, emitidos pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato de concessão de Pensão Militar da Sra. Rosane Bussiere Jordão, instituída pelo Sr. Renaud Andrade Bussiere (Peça 3), ordenando o respectivo registro;
9.2. sobrestar a apreciação do ato de pensão inserto à Peça 2 até o trânsito em julgado do RE 636.553 no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF);
9.3. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9687-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9688/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.226/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Soraya Mosimann Cubas (399.610.449-91).
3.2. Recorrente: Soraya Mosimann Cubas (399.610.449-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - SC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Brendali Tabile Furlan (28292/OAB-SC) e outros, representando Soraya Mosimann Cubas.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Soraya Mosimann Cubas, servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - SC, contra o Acórdão 616/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria e lhe negou registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9688-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9689/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.884/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Marlane Carvalho de Araújo Dantas (316.692.471-04).
3.2. Recorrente: Marlane Carvalho de Araújo Dantas (316.692.471-04).
4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Marlane Carvalho de Araujo Dantas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Marlane Carvalho de Araújo Dantas, servidora aposentada do Supremo Tribunal Federal, contra o Acórdão 13.054/2019-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Supremo Tribunal Federal, ressaltando-se que o relatório e o voto que o acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9689-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9690/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.538/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Luiz Carlos Torelli de Souza (256.205.841-00).
3.2. Recorrente: Luiz Carlos Torelli de Souza (256.205.841-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Luiz Carlos Torelli de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Luiz Carlos Torelli de Souza, servidor aposentado do Tribunal Superior do Trabalho (TST), contra o Acórdão 5.350/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. encaminhar cópia integral desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), para subsidiar o acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, bem assim do Processo 1035883-44.2019.4.01.3400 (ação principal), em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando-se que o relatório e o voto que o acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9690-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9691/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.929/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Pau D'arco - TO (CNPJ 25.063.991/0001-82).

3.2. Responsáveis: Edimar Alves Pinheiro (CPF 771.505.381-34) e Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional (CNPJ 06.341.285/0001-00).
3.3. Recorrente: Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional (06.341.285/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pau D'arco - TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Jackson Weber (7845-B/OAB-TO), representando Edimar Alves Pinheiro.
8.2. Rafael Dalla Costa (4696/OAB-TO), representando Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interpostos pela entidade Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional (Peça 35), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 1.878/2018-TCU-2ª Câmara (Peça 29), que julgou irregulares as contas do Sr. Edimar Alves Pinheiro, ex-prefeito do Município de Pau D'Arco-TO, e condenou-o, solidariamente com a aludida empresa, ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela entidade Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9691-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9692/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.225/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Zoni Nunes (274.863.119-68).
3.2. Recorrente: Zoni Nunes (274.863.119-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Zoni Nunes, servidor aposentado do TRT/9ª Região, contra o Acórdão 649/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ressaltando-se que o relatório e o voto que o acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9692-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9693/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.691/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Tomiko Kobora Azzi (357.017.579-00).
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Federal, contra o Acórdão 5.402/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Tomiko Kobora Azzi, negando-lhe o registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. encaminhar cópia integral desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), para subsidiar o acompanhamento dos Agravos de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1005757-89.2020.4.01.0000, ambos em trâmite no TRF-1ª Região;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal e à interessada, ressaltando que o Relatório e o Voto que o acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9693-32/20-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9694/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.647/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Associação Promocional Irmã Maria Dolores (00.034.304/0001-70); Maria Helena de Almeida Lambert (017.226.898-20).
4. Órgãos/Entidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério do Trabalho, em desfavor de Maria Helena de Almeida Lambert e da Associação Promocional Irmã Maria Dolores, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 043/2005-VIP/SP (Siafi 523148 e 523074), firmado entre o então Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE/SPPE e a referida entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Maria Helena de Almeida Lambert (CPF 017.226.898-20) e da Associação Promocional Irmã Maria Dolores (CNPJ 00.034.304/0001-70), dando-lhes quitação;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Economia, que absorveu as atribuições do Ministério do Trabalho, e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9694-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9695/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.926/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Regina Katia da Silva Ferrari (CPF: 598.905.257-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Regina Katia da Silva Ferrari, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Regina Katia da Silva Ferrari (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9695-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9696/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.933/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Aparecida Pinheiro (CPF: 953.508.968-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Aparecida Pinheiro, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Aparecida Pinheiro (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9696-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9697/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.936/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rosângela Aparecida Tamanaha Ruffolo (CPF: 057.075.578-65).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Rosângela Aparecida Tamanaha Ruffolo, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Rosângela Aparecida Tamanaha Ruffolo (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9697-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 9698/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.942/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Bernardo Lopes da Cruz (CPF: 295.233.466-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Bernardo Lopes da Cruz, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Bernardo Lopes da Cruz (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9698-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9699/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.943/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gilvan Dos Santos Costa (CPF: 401.855.756-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Gilvan Dos Santos Costa, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Gilvan Dos Santos Costa (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9699-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9700/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.973/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cicero Miguel Dos Santos (CPF: 142.580.054-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Cicero Miguel Dos Santos, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Cicero Miguel Dos Santos (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9700-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9701/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.048/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Tatjane Carneiro Pires De Queiroz (CPF: 325.183.584-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Tatjane Carneiro Pires De Queiroz, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Tatjane Carneiro Pires De Queiroz (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9701-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 9702/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.078/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Veralucia Urbano da Luz (CPF: 200.312.544-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Veralucia Urbano da Luz, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Veralucia Urbano da Luz (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998) e do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9702-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9703/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.137/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jorge Antônio Alves da Silva (CPF: 184.412.541-68).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Jorge Antônio Alves da Silva, expedido pelo Senado Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Jorge Antônio Alves da Silva (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Senado Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9703-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9704/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.144/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria de Fátima Pinheiro Carizzi (CPF: 119.329.881-49).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria de Fátima Pinheiro Carizzi, expedido pelo Senado Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria de Fátima Pinheiro Carizzi (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Senado Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9704-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9705/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.193/2018-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Eliani de Fatima Fernandes (CPF 017.173.619-27)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA)/Ministério da Fazenda, em face do prejuízo causado pela Sra. Eliani de Fatima Fernandes, quando no exercício do emprego público de Técnico Bancário Novo da CAIXA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a responsável Eliani de Fatima Fernandes, CPF 017.173.619-27, ex-empregado da Caixa Econômica Federal, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da responsável Eliani de Fatima Fernandes, CPF 017.173.619-27, condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei,c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

	Data de ocorrência	Valor histórico
Débito	19/4/2013	13.145,80
Débito	26/4/2013	25.571,04
Débito	21/6/2013	10.805,09
Débito	21/6/2013	23.950,96
Débito	30/7/2013	7.826,35
Débito	19/9/2013	18.922,99
Débito	30/9/2013	5.269,37
Débito	7/10/2013	23.127,27
Débito	7/10/2013	10.627,60
Débito	10/10/2013	17.331,08
Débito	5/11/2013	2.138,72
Débito	7/11/2013	21.506,06
Débito	28/11/2013	28.067,44
Débito	30/11/2013	6.241,50
Débito	6/12/2013	1.270,77
Débito	6/12/2013	20.491,08
Débito	8/1/2014	1.054,25
Débito	8/1/2014	9.514,69
Débito	7/2/2014	17.040,60
Débito	7/2/2014	32.937,53
Débito	8/3/2014	5.947,25
Débito	24/8/2014	14.436,18

Valor atualizado do débito (com juros), em 24/3/2020: R\$ 509.288,96



9.3. aplicar a responsável Eliani de Fatima Fernandes, CPF 017.173.619-27, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal e à responsável, para ciência, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias de forma impressa.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9705-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9706/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.474/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: (V) Aposentadoria
3. Interessado: Edvaldo Pereira de Brito (002.299.465-34).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria de Edvaldo Pereira de Brito, ex-servidor da Universidade Federal da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado do RE 636.553, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF);
- 9.2. enviar cópia do presente Acórdão à Universidade Federal da Bahia, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9706-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9707/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.405/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensões Militares
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Elizabeth Madureira Oliveira (CPF: 333.182.806-82); Karina Viriato Lessa (CPF: 167.520.807-71); Mariana Miranda Lessa (CPF: 125.365.287-23); Marta Menezes de Assis (CPF: 030.807.034-80); Sandra Regina Ribeiro dos Santos (CPF: 076.221.197-09); Sylvania Santos Melo Franco (CPF: 759.515.769-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões militares do Comando da Aeronáutica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de pensões militares instituídas pelos Senhores Marcos Rodolfo Colares Lessa (peça 2), Oscar de Melo Franco (peça 4), Ayres de Oliveira Chaves (peça 5) e Pedro Rodrigues de Assis (peça 6), ordenando seus respectivos registros;
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar instituída pelo Senhor Valmar da Silva Oliveira (peça 3) em favor da Senhora Elizabeth Madureira Oliveira (CPF: 333.182.806-82), recusando seu registro, uma vez que os proventos da reforma tiveram por referência dois postos acima daquele que o militar ostentava na atividade, irregularidade que impacta os proventos da pensão calculada com base no posto de 1º Tenente, com fundamento nos artigos 6º e 15 da Lei 3.765/1960 (atualizada pela Medida Provisória 2.215-10/2001);
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
 - 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à Sra. Elizabeth Madureira Oliveira, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de concessão da aludida pensão militar indicada no item 9.2 deste Acórdão, escoimado das ilegalidades indicadas nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno do TCU e da IN/TCU 78/2018, procedendo a regularização do posto/graduação que serve de base para o cálculo do provento da reforma militar do Sr. Valmar da Silva Oliveira;

9.5. enviar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9707-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9708/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.893/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Celita Barbosa da Silva (CPF: 747.609.127-20); Gilberto Eskenazi (CPF 238.095.077-68); Maria Auxiliadora Ferreira Ribeiro (CPF 399.343.227-49); Miguel Dario Ardissonne Nunes (CPF 178.613.227- 34); Sueli Vasques (CPF 598.280.137-20).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria da Sra. Celita Barbosa da Silva, do Sr. Gilberto Eskenazi, da Sra. Maria Auxiliadora Ferreira Ribeiro, do Sr. Miguel Dario Ardissonne Nunes e da Sra. Sueli Vasques, todos ex-servidores da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato inicial de aposentadoria da Senhora Sueli Vasques (CPF: 598.280.137-20), em virtude de seu falecimento, conforme o disposto no art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado do RE 636.553, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF);
- 9.3. enviar cópia do presente Acórdão à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9708-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9709/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.464/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Arlindo de Souza Ferraz (CPF: 556.610.927-68); Armando Perez Jana Filho (CPF: 160.923.927-04); Braz Nani (CPF: 164.157.107-10); Edson Marques de Campos (CPF: 310.071.477-68); Francisca da Silva Moraes (CPF: 389.879.457-15); Ilidio Carlos Marques Lima (CPF: 103.453.457-20); Jair Ribeiro Martins (CPF: 318.485.837-53); Linda Sebastiana da Silva (CPF: 466.926.067-72); Lucília Campos de Amoedo (CPF: 491.646.867-87); Maria Lucia Santana e Silva Santos (CPF: 462.355.317-53) e Pindaro Costa (CPF: 173.103.187-49).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria do Sr. Arlindo de Souza Ferraz, do Sr. Armando Perez Jana Filho, do Sr. Braz Nani, do Sr. Edson Marques de Campos, da Sra. Francisca da Silva Moraes, do Sr. Ilidio Carlos Marques Lima, do Sr. Jair Ribeiro Martins, da Sra. Linda Sebastiana da Silva, da Sra. Lucila Campos de Amoedo, da Sra. Maria Lucia Santana e Silva Santos e do Sr. Pindaro Costa, todos ex-servidores da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado do RE 636.553, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF);
- 9.2. enviar cópia do presente Acórdão à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9709-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 9710/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.247/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Marcia Regina Dzierva (504.405.009-15); Marcia Regina Dzierva (504.405.009-15)
3.2. Recorrente: Marcia Regina Dzierva (504.405.009-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Márcia Regina Dzierva, ex-servidora do MPT, em face do Acórdão nº 805/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, **caput**, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Márcia Regina Dzierva (CPF 504.405.009-15) em face do Acórdão nº 805/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9710-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9711/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.289/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jayme de Moraes Canavezes (CPF: 662.048.447-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Jayme de Moraes Canavezes, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 2283/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;
9.2. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Jayme de Moraes Canavezes (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.4.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9711-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9712/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.415/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: José Baldoíno da Silva Nery (CPF 332.133.133-00).
4. Entidade: Município de Bacuri (MA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Baldoíno da Silva Nery, na qualidade de prefeito municipal de Bacuri (MA), em razão de não ter ficado comprovada a boa e regular aplicação, dada a omissão no dever de prestar contas, dos recursos federais recebidos pelo município por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2016, no valor de R\$ 579.120,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revel o responsável José Baldoíno da Silva Nery, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do responsável José Baldoíno da Silva Nery;
9.3 condenar o responsável José Baldoíno da Silva Nery ao pagamento dos valores especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Data	Valor (R\$)
2/12/2016	52.500,00
30/12/2015	54.120,00
2/3/2016	52.500,00
4/4/2016	52.500,00
4/5/2016	52.500,00
1/6/2016	52.500,00
5/7/2016	52.500,00
3/8/2016	52.500,00
5/9/2016	52.500,00
4/10/2016	52.500,00
4/11/2016	52.500,00

9.4 aplicar ao responsável José Baldoíno da Silva Nery, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.6 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.3 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;
9.7 alertar o responsável José Baldoíno da Silva Nery de que, caso demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, porém, permanecerá a irregularidade das contas, o que dá ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 1992;
9.8 dar ciência deste acórdão ao responsável, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando-os de que seu inteiro teor, e o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos;
9.9 enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-a de que seu inteiro teor, e o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9712-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9713/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.134/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carmen Sylvia Alves de Vasconcelos (CPF: 422.706.264-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Carmen Sylvia Alves de Vasconcelos, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 2284/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;
9.2. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Carmen Sylvia Alves de Vasconcelos (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN que:
9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;



9.4.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9713-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9714/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.137/2020-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessada Deisi Garim dos Santos (643.255.550-72).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de concessão inicial de aposentadoria exarado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão inicial da aposentadoria de Deisi Garim dos Santos (CPF: 643.255.550-72), haja vista a incorporação de parcela de quintos decorrente do exercício de função comissionada após a vigência da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporado(s) com amparo em funções comissionadas, e transforme-o(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. comunique ao servidor acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.3.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9714-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9715/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.977/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Sheila Souza Rodrigues (CPF: 056.787.458-32).
- 4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Sheila Souza Rodrigues, expedido pelo Senado Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Sheila Souza Rodrigues (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998) e do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Senado Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9715-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9716/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.485/2019-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Eloisa Shimabuko (CPF: 340.568.151-00).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Eloisa Shimabuko, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Eloisa Shimabuko (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9716-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9717/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.890/2019-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Marlise Beatriz Bettio Machado (CPF 412.996.390-20)
- 4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: Felipe Neri Dresch da Silveira (OAB/DF 2194-A), Carlos Guedes do Amaral Júnior (OAB/RS 39.183) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.610/2020 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9717-32/20-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9718/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.157/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Bety Roledo (CPF 056.557.048-03)
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Felipe Neri Dresch da Silveira (OAB/DF 2194-A), Carlos Guedes do Amaral Júnior (OAB/RS 39.183) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6202/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9718-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9719/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 008.755/2020-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elisabeth Cristina Alves dos Santos (292.897.931-04).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal, em benefício da Sra. Elisabeth Cristina Alves dos Santos, que ocupou cargo de Técnico Legislativo naquela casa do Congresso Nacional.

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Elisabeth Cristina Alves dos Santos, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não, ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 a 04/09/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;
9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Elisabeth Cristina Alves dos Santos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:
9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");
9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2 acima; e
9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9719-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9720/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.190/2020-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Javert Lacerda Santos Júnior (150.244.901-34).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em benefício do Sr. Javert Lacerda Santos Júnior, que ocupou o cargo de Técnico Legislativo naquele órgão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Javert Lacerda Santos Júnior, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Javert Lacerda Santos Júnior, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:
9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");
9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9720-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9721/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC- 009.593/2020-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Francisca das Neves Santos Fernandes (079.107.704-72).
4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas (atualmente, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL) em benefício da Sra. Francisca das Neves Santos Fernandes, que ocupou o cargo de Professora de 1º e 2º graus naquele instituto.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Francisca das Neves Santos Fernandes, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Francisca das Neves Santos Fernandes, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9721-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9722/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.544/2020-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados: Marlen Cunha da Silva (027.214.367-75), Marcos Paulo Ayres da Silva (127.693.237-50), Mayr Carvalho Gomes (676.422.090-53), Marcia Maria Ayres da Silva (808.026.727-87) e Marta Ayres da Silva Scharf (811.535.977-72).
4. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legal a concessão de pensão militar em benefício de Mayr Carvalho Gomes, conferindo registro ao correspondente ato (peça 2);



9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a concessão de pensão militar em benefício de Marlen Cunha da Silva e de Marcos Paulo Ayres da Silva (peça 4);

9.3. considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor de Marcia Maria Ayres da Silva e Marta Ayres da Silva Scharf, negando registro ao correspondente ato (peça 3);

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela Marcia Maria Ayres da Silva, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.3 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Marta Ayres da Silva Scharf e Marcia Maria Ayres da Silva, notadamente a essa última beneficiária sobre o direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.5.3. alerte a aludida interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que poderá ser emitido novo ato de concessão em favor de Marta Ayres da Silva Scharf, bem como de Marcia Maria Ayres da Silva, caso esta última opte pela pensão militar, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9722-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9723/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-018.637/2019-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Juraci dos Santos Moreira (127.879.318-63) e Centro Cultural Casa de Joana (07.873.690/0001-32).

4. Entidade: Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura contra o Sr. Juraci dos Santos Moreira, Diretor Presidente do Centro Cultural Casa de Joana, no período de 1/6/2013 a 1/6/2017, e contra aquela entidade, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais captados por força do projeto cultural Pronac 12-5696.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Juraci dos Santos Moreira e do Centro Cultural Casa de Joana, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas a favor do Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor;

Valor original	Data da ocorrência	Crédito/Débito
R\$ 100.000,00	18/12/2013	D
R\$ 33.000,00	19/12/2013	D
R\$ 164,69	20/9/2017	C

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Juraci dos Santos Moreira e ao Centro Cultural Casa de Joana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 retro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9723-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9724/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 018.669/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação Comunitária de Assistência (03.315.465/0001-20); e José Carlos Cunha (237.299.453-00).

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico..

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação Legal: Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5.378), Patrícia Fernanda Marinho Cunha (OAB/MA 18.796), Francisco Tomás de Castro Neto (OAB/MA 10.015); Evandro Soares da Silva Júnior (OAB/MA 11.515), Lincon Lima Sampaio (OAB/MA 14.303).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Fundação Comunitária de Assistência e de seu então dirigente, Sr. José Carlos Cunha, tendo por motivo a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Convênio 00778/2009 (Siafi 704297), que teve por objeto a realização do "Festival do Canto".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação Comunitária de Assistência e de seu então dirigente, Sr. José Carlos Cunha, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
16/10/2009	199.368,00

9.2. aplicar, individualmente, à Fundação Comunitária de Assistência e ao Sr. José Carlos Cunha, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9724-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9725/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 022.093/2019-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ronaldo Martins Prudêncio (471.394.557-91).

4. Entidade: Município de São Leopoldina/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em nome do Sr. Ronaldo Martins Prudêncio, prefeito de Santa Leopoldina/ES, no período de 2009 a 2012, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 1.331/2001, que tinha por objeto a execução da complementação do sistema de esgotamento sanitário do referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo Martins Prudêncio;

9.2. determinar ao Município de Santa Leopoldina/ES que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, implemente, se ainda não o fez, as medidas necessárias para colocar em operação o sistema de esgotamento sanitário objeto do Convênio 1.331/2001, e informe a este Tribunal, no mesmo prazo fixado, as providências adotadas para o funcionamento do aludido sistema em prol da população;

9.3. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9725-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9726/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-027.907/2017-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Mônica de Franca Siqueira (047.055.927-60), Magaly de Souza Leão de Lima (553.285.127-15) e Dulce de Franca Teodoro da Silva (760.830.637-87).

4. Órgão: 1ª Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin e Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo em que se analisa ato de pensão militar deferida pela 1ª Região Militar do Comando do Exército, em benefício das Sras. Mônica de Franca Siqueira, Magaly de Souza Leão de Lima e Dulce de Franca Teodoro da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício das Sras. Mônica de Franca Siqueira, Magaly de Souza Leão de Lima e Dulce de Franca Teodoro da Silva, recusando registro do correspondente ato;

9.2. aplicar a orientação fixada no verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelas interessadas;

9.3. determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, desabilite as Sras. Mônica de Franca Siqueira, Magaly de Souza Leão de Lima e Dulce de Franca Teodoro da Silva da condição de beneficiárias deste ato de pensão militar;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, comunique as interessadas a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as correspondentes notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão.

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9726-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9727/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-040.230/2018-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Rodrigo Riello Santos (282.302.188-46) e Cooperativa de Desenvolvimento de Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho (05.507.982/0001-26).
- 4. Entidade: Cooperativa de Desenvolvimento de Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Rodrigo Riello Santos, presidente da Cooperativa de Desenvolvimento de Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho desde 23/7/2008, e contra aquela entidade, em face da não execução do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse 0286.223-25/2009/MDA/Caixa - Siafi 703175.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rodrigo Riello Santos e da Cooperativa de Desenvolvimento de Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência	Crédito/Débito
R\$ 149.595,64	24/3/2010	D
R\$ 141.431,40	16/5/2013	D
R\$ 25.321,75	24/2/2016	C

- 9.2. aplicar ao Sr. Rodrigo Riello Santos e à Cooperativa de Desenvolvimento de Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 retro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9727-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9728/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-042.504/2018-0.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Especial de ex-Combatente.
- 3. Interessada: Juliana Alves Ferreira (765.659.046-34).
- 4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas da 4ª Região Militar do Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de reversão de pensão especial de ex-combatente concedida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas da 4ª Região Militar do Comando do Exército em favor de Juliana Alves Ferreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

- 9.1 considerar legal a pensão instituída em nome da Sra. Juliana Alves Ferreira, e determinar o registro do ato da peça 1;
- 9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, adote medidas para rever o pagamento do Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei 8.742/1993, à Sra. Juliana Alves Ferreira (CPF 765.659.046-34), encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências tomadas pela autarquia.
- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9728-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9729/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.128/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessado: Eduardo Augusto Lopes (CPF 268.821.161-72).
- 4. Órgão: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Eduardo Augusto Lopes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Eduardo Augusto Lopes (à Peça 2 sob o n.º 30734703-04-2017-000444-6), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

- 10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9729-32/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9730/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.253/2020-3.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessado: Otávio Ferreira Lima (CPF 226.280.701-97).
- 4. Órgão: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Otávio Ferreira Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Otávio Ferreira Lima (à Peça 2 sob o n.º 30734703-04-2016-000207-6), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função, além da ilegal aplicação do Parecer ADVOSF nº 253/1998 em prol da diferenciada contagem de quintos ou décimos de função pública, como VPNI, tendo fixado o marco inicial da respectiva contagem na designação para a função de nível mais elevado, e não na primeira designação, em ofensa, assim, à Lei nº 8.911, de 1994;



9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação sobre a aludida "opção" e sobre a referida aplicação do Parecer ADVOSF nº 253/1998 em prol da diferenciada contagem de quintos ou décimos de função pública, como VPNI, tendo fixado o marco inicial da respectiva contagem na designação para a função de nível mais elevado, e não na primeira designação, em ofensa à Lei n.º 8.911, de 1994, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que a administração do Senado Federal se abstenha de aplicar o inadequado Parecer ADVOSF nº 253/1998 em prol da diferenciada contagem de quintos ou décimos de função pública, como VPNI, a partir da indevida fixação do marco inicial dessa contagem na designação para a função de nível mais elevado, e não na primeira designação, ante a correspondente ofensa à Lei n.º 8.911, de 1994;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9730-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9731/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.285/2020-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Wilma Rosa Leite Fraga (CPF 102.427.161-72).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Wilma Rosa Leite Fraga;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Wilma Rosa Leite Fraga (à Peça 2 sob o n.º 30734703-04-2015-000216-2), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função, além da ilegal aplicação do Parecer ADVOSF nº 253/1998 em prol da diferenciada contagem de quintos ou décimos de função pública, como VPNI, tendo fixado o marco inicial da respectiva contagem na designação para a função de nível mais elevado, e não na primeira designação, em ofensa, assim, à Lei n.º 8.911, de 1994;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação sobre a aludida "opção" e sobre a referida aplicação do Parecer ADVOSF nº 253/1998 em prol da diferenciada contagem de quintos ou décimos de função pública, como VPNI, tendo fixado o marco inicial da respectiva contagem na designação para a função de nível mais elevado, e não na primeira designação, em ofensa à Lei n.º 8.911, de 1994, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9731-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9732/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.557/2020-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Henrique Marinho de Souza (CPF 027.479.724-02); José Nivaldo Barbosa de Souza Júnior (CPF 069.548.394-34); Leonardo Freire de Andrade (CPF 025.627.894-66); Marcelo José Pimentel Teixeira (CPF 029.351.804-10); Murilo Marinho de Souza (CPF 028.954.874-80); Sandrelly Luiz Coutinho (CPF 023.436.104-28); Waldemiro Ferreira Teixeira (CPF 023.370.124-92); Fogo Comunicação Ltda. (CNPJ 12.824.124/0001-70); Mix Tecnologia Ltda. (CNPJ 06.788.232/0001-32).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor de João Henrique Marinho de Souza, José Nivaldo Barbosa de Souza Júnior, Marcelo José Pimentel Teixeira e Waldemiro Ferreira Teixeira, como sócios da Fogo Comunicação Ltda., e em desfavor de Leonardo Freire de Andrade, Murilo Marinho de Souza e Sandrelly Luiz Coutinho, como sócios da Mix Tecnologia Ltda., além da Fogo Comunicação Ltda. e da Mix Tecnologia Ltda., diante da não devolução do saldo financeiro dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 982.850,20 por meio do Contrato de Subvenção Econômica 01.08.0176.00 destinado ao projeto intitulado como "*Desenvolvimento de Sistema de Controle Migratório e Turístico para o Arquipélago de Fernando de Noronha*", tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 15/5/2008 a 15/7/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. anotar a revelia de João Henrique Marinho de Souza, José Nivaldo Barbosa de Souza Júnior, Marcelo José Pimentel Teixeira, Waldemiro Ferreira Teixeira, Leonardo Freire de Andrade, Murilo Marinho de Souza e Sandrelly Luiz Coutinho, além da Fogo Comunicação Ltda. e da Mix Tecnologia Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de João Henrique Marinho de Souza, José Nivaldo Barbosa de Souza Júnior, Marcelo José Pimentel Teixeira, Waldemiro Ferreira Teixeira, Leonardo Freire de Andrade, Murilo Marinho de Souza e Sandrelly Luiz Coutinho, além da Fogo Comunicação Ltda. e da Mix Tecnologia Ltda., nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor (em R\$):
16/7/2010	16.178,96

9.3. aplicar, individualmente, em desfavor de João Henrique Marinho de Souza, José Nivaldo Barbosa de Souza Júnior, Marcelo José Pimentel Teixeira, Waldemiro Ferreira Teixeira, Leonardo Freire de Andrade, Murilo Marinho de Souza e Sandrelly Luiz Coutinho, além da Fogo Comunicação Ltda. e da Mix Tecnologia Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.



10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9732-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9733/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.432/2020-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Maria José Guimaraes (CPF 509.893.757-49); Neli da Costa Honorato (CPF 353.075.527-34); Rosana Aparecida Teixeira Sacchi (CPF 859.387.007-44); e Suely Velho Moreira (CPF 090.511.707-77).
4. Entidade: 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército a partir do falecimento de Manoel da Silva Filgueiras Velho, Mauricy João da Silva Sacchi e Mauro Honorato dos Santos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade das pensões militares instituídas por Manoel da Silva Filgueiras Velho, como reversão, em favor de Suely Velho Moreira (à Peça 2 sob o nº 10003401-08-2015-003100-5), por Mauricy João da Silva Sacchi, como ato inicial, em favor de Rosana Aparecida Teixeira Sacchi (à Peça 3 sob o nº 10003401-08-2014-000481-1), e por Mauro Honorato dos Santos, como ato inicial, em favor de Maria José Guimaraes e Neli da Costa Honorato (à Peça 4 sob o nº 10003401-08-2013-000605-6), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. assinalar a ilegalidade da pensão militar instituída por Mauro Honorato dos Santos, como ato de alteração, em favor de Maria José Guimaraes e Neli da Costa Honorato (à Peça 5 sob o nº 10003401-08-2015-003559-0), diante da ausência de embasamento jurídico para o cálculo dos proventos de reforma com dois ou mais níveis acima daquele ostentado pelo militar na ativa em ofensa, assim, aos arts. 50, 108 e 110 da Lei nº 6.880, de 1980;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida pensão militar, sem a ilegalidade indicada pelo item 9.2 deste Acórdão, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9733-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9734/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.860/2020-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessadas: Leilah Bormann Zero (CPF 144.473.121-15); Lilazia Carneiro Bruno (CPF 287.723.501-72); Maria Cristina de Lamare do Rêgo Barros (CPF 279.381.741-49); Sueli Bahia Flavoni (CPF 265.644.087-49)
4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Ministério das Relações Exteriores em favor de Lilazia Carneiro Bruno, a partir do falecimento de Paulo César Bruno, em favor de Sueli Bahia Flavoni, a partir do falecimento de Pedro Paulo de Araújo, em favor de Leilah Bormann Zero, a partir do falecimento de Romeo Zero, em favor de Maria Cristina de Lamare do Rêgo Barros, a partir do falecimento de Sebastião do Rêgo Barros Netto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais das pensões civis instituídas por Romeo Zero em favor de Leilah Bormann Zero (à Peça 10 sob o nº 10611100-05-2016-000002-1) e por Sebastião do Rêgo Barros Netto em favor de Maria Cristina de Lamare do Rêgo Barros (à Peça 11 sob o nº 10611100-05-2016-000003-0), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais das pensões civis instituídas por Paulo César Bruno em favor de Lilazia Carneiro Bruno (à Peça 8 sob o nº 10611100-05-2016-000001-3) e por Pedro Paulo de Araújo em favor de Sueli Bahia Flavoni (à Peça 9 sob o nº 10611100-05-2015-000025-8), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério das Relações Exteriores adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação às interessadas indicadas pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões civis, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério das Relações Exteriores, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão;

9.6. promover por meio da Sefip a correção, no Sisac ou e-Pessoal, da data de vigência da pensão civil instituída por Romeo Zero (à Peça 10 sob o nº 10611100-05-2016-000002-1), passando-a de 6/1/2002 para 13/12/2015, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9734-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9735/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.465/2020-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessado: Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34).
4. Órgão: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais junto ao Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma deferida em favor de Adauto de Almeida Oliveira pelo Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais junto ao Comando da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial da reforma deferida em favor de Adauto de Almeida Oliveira (à Peça 2 sob o nº 22362/2017), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais junto ao Comando da Marinha adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. oriente o interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão sobre a eventual possibilidade de exercer a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente reforma a partir da subjacente desistência da indevida percepção cumulativa da aposentadoria como cirurgião-dentista junto ao INSS;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida reforma indicada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais junto ao Comando da Marinha, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9735-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9736/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.793/2017-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cifarma Medicamentos Ltda. - EPP (CNPJ 04.446.723/0001-70); Neri Scheffemacher Carneiro (CPF 385.545.509-00).
4. Instituição: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Cicero Guilherme Roveda Pereira (59.600/OAB-PR), representando a Cifarma Medicamentos Ltda. - EPP e Neri Scheffemacher Carneiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Cifarma Medicamentos Ltda., em solidariedade com Neri Scheffemacher Carneiro, diante de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB) sob o valor de R\$ 217.214,51 no período de 10/8/2011 a 10/2/2014;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as correspondentes alegações de defesa apresentadas pela Cifarma Medicamentos Ltda. e por Neri Scheffemacher Carneiro;

9.2. julgar irregulares as contas da Cifarma Medicamentos Ltda. e de Neri Scheffemacher Carneiro, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Fundo Nacional de Saúde sob as seguintes condições:

9.2.1. Débito de Cifarma Medicamentos Ltda. (CNPJ 04.446.723/0001-70):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em R\$)
10/08/2011	23,40
12/03/2012	2763,43
12/03/2012	44,40
12/03/2012	7675,89
27/03/2012	4546,65
27/03/2012	33,60
27/03/2012	7371,11
27/04/2012	2938,03
27/04/2012	7092,48
13/06/2012	1208,30
13/06/2012	33,60
13/06/2012	8685,36
14/06/2012	117,15
14/06/2012	1820,88
26/07/2012	11585,73
26/07/2012	2021,10
27/07/2012	208,24
27/07/2012	1908,88
23/08/2012	4,80
23/08/2012	1605,10
23/08/2012	8420,06
24/08/2012	134,67
24/08/2012	1535,78
10/09/2012	55,58
10/09/2012	414,70
10/09/2012	98,85
10/09/2012	9897,70
10/09/2012	1585,09
11/10/2012	1001,00
11/10/2012	10561,90
11/10/2012	7,20

9.2.2. Débito solidário entre a Cifarma Medicamentos Ltda. (CNPJ 04.446.723/0001-70) e Neri Scheffemacher Carneiro (CPF 385.545.509-00):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em R\$)
15/10/2012	1190,55
15/10/2012	69,85
09/11/2012	191,74
09/11/2012	9453,10
20/11/2012	31,31
20/11/2012	1185,79
18/12/2012	410,80
18/12/2012	11146,60
19/12/2012	77,73
19/12/2012	1861,21
30/12/2012	7,20
30/12/2012	302,80
30/12/2012	133,53
30/12/2012	2057,99
30/12/2012	12126,30
19/02/2013	225,97
19/02/2013	1935,61
07/03/2013	444,56
07/03/2013	11127,00
14/03/2013	326,12
14/03/2013	14644,30
15/03/2013	49,54
15/03/2013	2031,98
19/04/2013	207,60
19/04/2013	8538,70
29/04/2013	186,61
29/04/2013	1408,30
31/05/2013	770,50
31/05/2013	63,80
31/05/2013	1139,86
31/05/2013	9983,70
04/06/2013	3880,50
04/06/2013	32,40
04/06/2013	1317,44
05/06/2013	314,85
05/06/2013	421,03
28/06/2013	277,46
28/06/2013	244,00
01/07/2013	1613,40
01/07/2013	14,40
01/07/2013	48,00
01/07/2013	2051,10
31/07/2013	187,40
31/07/2013	1940,70
31/07/2013	239,83
31/07/2013	945,90
02/09/2013	819,20
02/09/2013	223,51
02/09/2013	12,42
02/09/2013	18,00
02/09/2013	2,40
02/09/2013	3068,40
02/09/2013	244,88
01/10/2013	100,24

01/10/2013	252,74
02/10/2013	86,70
02/10/2013	30,00
02/10/2013	379,20
02/10/2013	58,50
12/11/2013	107,74
12/11/2013	393,50
12/11/2013	55,80
12/11/2013	33,60
12/11/2013	2,40
12/11/2013	304,20
12/11/2013	131,29
06/12/2013	417,30
06/12/2013	117,47
06/12/2013	25,88
06/12/2013	44,40
06/12/2013	1838,10
06/12/2013	152,82
30/12/2013	217,80
30/12/2013	2081,40
30/12/2013	163,54
30/12/2013	12,42
30/12/2013	9,60
30/12/2013	83,47
30/12/2013	13,46
30/12/2013	12,42
30/12/2013	2,40
30/12/2013	2,40
07/02/2014	43,69
10/02/2014	25,20
10/02/2014	49,20
10/02/2014	25,20
10/02/2014	3291,90

9.3. aplicar em desfavor de Cifarma Medicamentos Ltda. e de Neri Scheffemacher Carneiro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, além do envio ao gestor do Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9736-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9737/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.111/2018-8.
- 1.1. Apenso: TC 018.546/2014-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Roberto Oliveira Maia da Silva (CPF 467.106.805-25).
4. Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em desfavor de Roberto Oliveira Maia da Silva, como então prefeito de Bom Jesus da Lapa - BA (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), a partir da conversão do processo de monitoramento por força do Acórdão 788/2018 proferido pelo Plenário do TCU no bojo do TC 018.546/2014-5 (apensado), diante de irregularidades na aplicação dos recursos inerentes ao Convênio n.º 421/2009 celebrado entre o então Ministério da Integração Nacional e o aludido município para promover a contenção no entorno da lagoa junto ao bairro de São Gotardo, com a ampliação da capacidade de acumulação volumétrica, por meio do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 6.024.074,46, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 23/12/2009 a 22/11/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. anotar a revelia de Roberto Oliveira Maia da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Roberto Oliveira Maia da Silva, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo o valor já restituído, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$)	Observação	Data da Ocorrência
2.453.805,84	-	4/1/2010
1.912.784,02	-	17/6/2010
1.657.484,60	-	1º/10/2010
115.084,29	já restituído	28/9/2011

9.3. aplicar em desfavor de Roberto Oliveira Maia da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os



correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9737-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9738/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.665/2019-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Regina Martins Vieira Barbosa (CPF 350.477.206-91).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em favor de Maria Regina Martins Vieira Barbosa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Maria Regina Martins Vieira Barbosa (à Peça 2 sob o nº 20781806-04-2015-000039-0), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9738-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9739/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.075/2015-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joaquim Rodrigues Ferreira (CPF 108.337.064-20).

4. Entidade: Município de Natividade (TO).

5. Relator/Redator:

5.1 Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.2 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Joaquim Rodrigues Ferreira e Roger de Mello Ottaño.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Joaquim Rodrigues Ferreira, prefeito de Natividade (TO) entre 2009 e 2012, diante da total impugnação dos dispêndios com os recursos do Convênio 812/2009 (Siafi 704375) firmado, sob o valor de R\$ 105.000,00 por meio do aporte de R\$ 100.000,00 em recursos federais e de R\$ 5.000,00 em recursos da contrapartida, para a realização do projeto intitulado "Temporada de Praia do Futuro", tendo a vigência do ajuste ocorrido entre 7/8 e 23/11/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1 julgar regulares com ressalva as contas do responsável Joaquim Rodrigues Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.2 dar ciência deste acórdão ao responsável, e ao Ministério do Turismo, informando-os de que seu inteiro teor, e o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9739-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Redator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9740/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.157/2020-9

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Ministério Público Federal (CNPJ 03.636.198/0001-92).

3.1. Interessado: João Nunes Ribeiro (CPF 145.481.351-20).

4. Unidade: Ministério Público Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo Ministério Público Federal, no interesse de João Nunes Ribeiro, contra o Acórdão 5.697/2020-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9740-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9741/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.388/2018-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ailton Ribeiro Resende (CPF 612.510.891-00), André Azevedo (CPF 035.835.509-51) e Drogaria Popular Luziânia Ltda. - ME (CNPJ 06.123.898/0001-71).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde ante a constatação de dano na aplicação de recursos públicos confiados à empresa Drogaria Popular Luziânia Ltda. - ME, com vistas à execução do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, no Município de Luziânia/GO, no período de março/2013 a março/2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 18, 19, 23, incisos II e III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revéis Ailton Ribeiro Resende e a Drogaria Popular Luziânia Ltda. - ME;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de André Azevedo, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas de Ailton Ribeiro Resende e da Drogaria Popular Luziânia Ltda. - ME;

9.4. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatidas as quantia já ressarcidas:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/7/2014	13.322,27
7/7/2014	67,80
31/7/2014	12.022,31
31/7/2014	132,00
1/8/2014	3.336,66
1/9/2014	15.412,81
1/9/2014	37,80
9/9/2014	3.831,19
1/10/2014	17.651,49
1/10/2014	68,40
2/10/2014	4.378,15
3/11/2014	23.165,17
3/11/2014	40,20
28/11/2014	4.029,40
1/12/2014	18.707,41
1/12/2014	16,50
14/1/2015	22.575,17
9/2/2015	24.882,55



14/1/2015	15,60
3/3/2015	24.729,22
2/4/2015	15.793,72
5/5/2015	305,64
22/5/2015	4.669,67

9.5. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9741-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9742/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.178/2020-1

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Giovanni Gargiulo Filho (CPF 296.316.451-34).

4. Unidade: Senado Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Giovanni Gargiulo Filho no cargo de Analista Legislativo do Senado Federal, submetido, para fins de registro, à apreciação desta Corte, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse o pagamento, nos proventos do interessado, da parcela relativa à "opção", sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique a Giovanni Gargiulo Filho a deliberação deste Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovisionamento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. ao emitir novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades, siga o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, quanto à cessação, ou não, do pagamento dos "quintos/décimos" incorporados após o advento da Lei 9.624/1998, e o submeta a esta Corte para nova apreciação.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9742-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9743/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.222/2020-8

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Luzia Sousa Marques (CPF 056.351.923-19).

4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de pensão civil instituída por Francisco de Assis Marques, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará, em favor de sua viúva, Luzia Sousa Marques.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Francisco de Assis Marques em favor de Luzia Sousa Marques e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique a Luzia Sousa Marques a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovisionamento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada de tomar conhecimento; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9743-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9744/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.588/2015-0

1.1. Apenso: TC 014.848/2015-5

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Centro Comunitário Imaculada Conceição (CNPJ 26.510.552/0001-33).

3.1. Responsáveis: Centro Comunitário Imaculada Conceição (CNPJ 26.510.552/0001-33) e José Ronaldo Ribeiro (CPF 152.945.441-72).

4. Unidade: Ministério do Esporte (extinto).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: João Paulo de Campos Echeverria (OAB/DF 21.695) e outros representando Manuel Perez Candela e o Centro Comunitário Imaculada Conceição; Henrique de Sousa Lima (OAB/DF 53.484) e outro representando José Ronaldo Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Centro Comunitário Imaculada Conceição contra o Acórdão 2.272/2019, reformado pelo Acórdão 4.069/2020, ambos da 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 em:

9.1. não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais interessados e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9744-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9745/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.916/2020-7

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessado: Valter Burzlaff (CPF 031.113.747-42).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Espírito Santo - DR/ES (extinta).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de admissão, oriundo da Diretoria Regional - atualmente Superintendência Estadual - da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Espírito Santo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão tratado neste processo e negar-lhe registro;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Espírito Santo que cientifique o interessado desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de ciência.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9745-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9746/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.488/2014-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (CPF 196.729.423-20).

3.1. Interessada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (CNPJ 00.375.972/0015-66).

4. Unidade: Município de Santa Luzia/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão em desfavor de Ilzemar Oliveira Dutra, ex-prefeito de Santa Luzia/MA, em razão da impugnação parcial de recursos repassados por força de convênio firmado com o objetivo de contratar serviços de assistência técnica a serem prestados a famílias assentadas nos projetos Cacique/Tucumã, Edith, Faisa, Rosa Saraiva, Padre Cícero/Santa Helena e Planalto/Pedesa.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel Ilzemar Oliveira Dutra;

9.2. julgar irregulares as contas de Ilzemar Oliveira Dutra, condenando-o ao recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas discriminadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.027,60	20/7/2002
27.614,40	23/7/2002
19.062,00	30/7/2002
13.000,00	11/10/2002
3.500,00	30/10/2002

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.7. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão à Superintendência Regional do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária no Maranhão e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9746-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9747/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.154/2020-1

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.

3. Representante: Controladoria-Geral da União.

4. Unidades: Ministério da Saúde e Controladoria-Geral da União.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas para cumprimento do Acórdão 2.410/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno, 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 e 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009, em:

9.1. considerar, em relação ao subitem 9.2 do Acórdão 2.410/2015 - 2ª Câmara:

9.1.1. parcialmente cumprido o comando no que diz respeito ao subitem 9.2.1;

9.1.2. em cumprimento o comando no que concerne aos subitens 9.2.2 e 9.2.3.

9.2. considerar parcialmente prejudicada a verificação, nesta oportunidade, do cumprimento do subitem 9.4 Acórdão 2.410/2015 - 2ª Câmara;

9.3. dispensar o prosseguimento do monitoramento neste processo, sem prejuízo de juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao TC 037.897/2019-5, a fim de subsidiar a análise a ser feita; e

9.4. apensar estes autos ao TC 011.123/2011-7.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9747-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9748/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.714/2020-8

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli (CNPJ 06.350.074/0001-34).

4. Unidade: Ministério Público Federal - MPF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Representação legal: Juscélio Garcia de Oliveira (OAB/DF 23.788) e outros representando a RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação da empresa RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 22/2020, promovido pela Secretaria de Administração do Ministério Público Federal com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso II, 276, §6º, do Regimento Interno deste Tribunal, 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e 3º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. determinar à Secretaria de Administração do Ministério Público Federal que informe a este Tribunal o resultado das apurações tão logo findadas as diligências à empresa Esplanada Serviços Terceirizados Eireli, no âmbito do Pregão Eletrônico 22/2020;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Administração do Ministério Público Federal e à representante;

9.5. arquivar estes autos, sem prejuízo de que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9748-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9749/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.276/2019-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anderson José de Sousa (CPF 161.737.082-72) e Luiz Ricardo de Moura Chagas (CPF 274.321.302-72).

4. Unidades: Município de Rio Preto da Eva/AM e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros representando Anderson José de Sousa.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao Termo de Compromisso PAC205557/2013, firmado pelo Município de Rio Preto da Eva/AM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos I e III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 17, 19, 23, incisos I e III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 207, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de Anderson José de Sousa, dando-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Ricardo de Moura Chagas;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da quantia de R\$ 101.974,08 (cento e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 5/11/2013 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para as providências cabíveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9749-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9750/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.974/2019-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Manoel Varela Revoredo (CPF 108.423.814-49).

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Manoel Varela Revoredo, ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, contra o Acórdão 9.853/2019-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, para, mantendo a ilegalidade do ato, em face do pagamento da rubrica "opção", reconhecer, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115/CE, a possibilidade de pagamento da parcela de "quintos" incorporada entre 9/4/1998 e 4/9/2001, até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos ao recorrente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9750-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 9751/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.106/2019-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sérgio Fontes Magalhães Alves (CPF 163.800.295-91).
4. Unidade: Município de Jussari/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Sérgio Fontes Magalhães Alves, ex-prefeito de Jussari/BA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos à municipalidade, por intermédio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) nos anos de 2007 e de 2008 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no ano de 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012 c/c o art. 212 do Regimento Interno, em:
9.1. arquivar os autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 24 ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Assessoria Especial de Controle Interno do FNDE, nos termos do Memorando-Circular 58/2018-Segecex, de 12/11/2018.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9751-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9752/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.558/2019-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria de Fátima Barros da Silva (CPF 226.649.551-87).
4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros representando a recorrente.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Maria de Fátima Barros da Silva, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, contra o Acórdão 5.415/2020-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de sua aposentadoria, em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção" (art. 2º da Lei 8.911/1994).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9752-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9753/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.160/2019-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Rita Giselda Ignarra Gunther Novais (CPF 054.890.948-26).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Rita Giselda Ignarra Gunther Novais, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, em face do Acórdão 4.353/2020-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9753-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9754/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.173/2019-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: José de Paula Araújo (CPF 154.074.386-15).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros representando José de Paula Araújo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por José de Paula Araújo contra o Acórdão 8.699/2020-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar conhecimento desta decisão ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9754-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9755/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.175/2019-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Leia Antônia Rocha Nogueira (CPF 711.982.618-20).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros representando Leia Antônia Rocha Nogueira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Leia Antônia Rocha Nogueira, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, contra o Acórdão 8.487/2020-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar conhecimento desta decisão à embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9755-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9756/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.492/2015-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Comerc - Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - ME (CNPJ 34.942.417/0001-95), Gervásio Augusto de Oliveira (CPF 056.175.102-15), João Paulo Dias Bentes Monteiro (CPF 629.429.992-68), Luís Alberto Viana das Neves (CPF 047.015.772-00) e Raimundo Alex Gomes da Silva (CPF 152.236.632-68).
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ruben Bernerguy (OAB/AP 192) e outros representando Gervásio Augusto de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão de execução parcial do objeto e pagamentos por serviços não realizados, no âmbito do Contrato 2/2008, celebrado entre a Funasa/AP e a empresa Comerc - Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda., para implantação de sistemas de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Kumenê, Encruzo, Aruatu e Ahumã, localizadas no Município de Oiapoque/AP.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Gervásio Augusto de Oliveira, Luís Alberto Viana das Neves, Raimundo Alex Gomes da Silva, João Paulo Dias Bentes Monteiro e da empresa Comerc - Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.1.1. Gervásio Augusto de Oliveira, Luís Viana das Neves, Raimundo Alex Gomes da Silva e a empresa Comerc Comerc - Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda., solidariamente:

Data	Valor (R\$)
23/9/2008	36.563,75
23/9/2008	62.483,30

9.1.2. Gervásio Augusto de Oliveira, Luís Alberto Viana das Neves, João Paulo Dias Bentes Monteiro e a empresa Comerc Comerc - Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda., solidariamente:

Data	Valor (R\$)
2/4/2009	32.471,21
9/6/2009	8.039,38

9.1.3. Gervásio Augusto de Oliveira, individualmente:

Data	Valor (R\$)
23/9/2009	5.710,84
23/9/2008	44.050,61
25/2/2009	47.542,85

9.2. aplicar multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente, à empresa Comerc - Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda. e a Luís Alberto Viana das Neves; de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a Raimundo Alex Gomes da Silva; de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) a João Paulo Dias Bentes Monteiro; e de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a Gervásio Augusto de Oliveira, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;



9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9756-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9757/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.391/2019-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (CNPJ 02.011.574/0001-90).
- 3.1. Interessado: Adelson de Carvalho (CPF 130.507.021-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 3.548/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Adelson de Carvalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal informações necessárias ao acompanhamento dos Processos 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite, respectivamente, no TRF-1ª Região e na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de Controle Externo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9757-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9758/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.395/2019-7
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (CNPJ 02.011.574/0001-90).
- 3.1. Interessada: Elaine Vieira Lago Bichara (CPF 022.284.968-12).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 5.746/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Elaine Vieira Lago Bichara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal informações necessárias ao acompanhamento dos Processos 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite, respectivamente, no TRF-1ª Região e na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de Controle Externo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à interessada.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9758-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9759/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.402/2019-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessada: Maria Lúcia da Silva (CPF 214.753.501-04).
- 3.1. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (CNPJ 02.011.574/0001-90).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros representando Maria Lúcia da Silva.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo TRT/10ª Região contra o Acórdão 1.441/2020-2ª Câmara (da relatoria do ministro Augusto Nardes), no interesse de Maria Lúcia da Silva.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9759-32/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 17 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 585, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao segundo quadrimestre de 2020, constante dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

ANEXO I
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.546.923,55	16.710.823,99	25.147.648,24	19.537.459,98	21.959.618,44	16.787.921,25	17.113.512,35	17.033.912,91	17.082.254,31	17.129.801,21	17.227.383,07	16.954.666,17	219.231.925,47	310.313,56
— PESSOAL Ativo	13.289.550,15	13.371.774,11	20.418.685,17	16.363.800,78	17.291.533,31	13.707.326,94	14.057.783,75	13.978.184,31	13.949.319,62	13.866.224,39	13.740.877,93	13.829.451,50	177.864.511,96	269.681,06



— — — Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.364.181,47	11.448.141,09	16.592.993,45	14.364.018,46	15.398.232,06	11.767.819,07	11.639.337,16	11.518.332,62	11.524.537,07	11.442.179,05	11.307.436,09	11.402.391,11	149.769.598,70	269.681,06
--- Obrigações Patronais	1.925.368,68	1.923.633,02	3.825.691,72	1.999.782,32	1.893.301,25	1.939.507,87	2.418.446,59	2.459.851,69	2.424.782,55	2.424.045,34	2.433.441,84	2.427.060,39	28.094.913,26	---
— — — Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
— — Pessoal Inativo e Pensionistas	3.257.373,40	3.339.049,88	4.728.963,07	3.173.659,20	4.668.085,13	3.080.594,31	3.055.728,60	3.055.728,60	3.132.934,69	3.263.576,82	3.486.505,14	3.125.214,67	41.367.413,51	40.632,50
— — — Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.222.736,59	2.197.109,39	3.285.478,09	2.209.135,89	3.276.867,96	2.153.116,30	2.138.092,30	2.138.092,30	2.195.452,97	2.182.703,27	2.161.580,86	2.194.606,96	28.354.972,88	---
--- Pensões	1.034.636,81	1.141.940,49	1.443.484,98	964.523,31	1.391.217,17	927.478,01	917.636,30	917.636,30	937.481,72	1.080.873,55	1.324.924,28	930.607,71	13.012.440,63	40.632,50
— — — Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.284.209,08	1.978.040,18	2.293.261,97	1.795.781,81	4.668.085,13	3.080.594,31	3.055.728,60	3.055.728,60	3.132.934,69	3.263.576,82	3.486.505,14	3.125.214,67	36.219.661,00	40.632,50
— — — Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
--- Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
--- Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	26.835,68	30.628,30	30.572,80	32.595,25	-	-	-	-	-	-	-	-	120.632,03	-
--- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.257.373,40	1.947.411,88	2.262.689,17	1.763.186,56	4.668.085,13	3.080.594,31	3.055.728,60	3.055.728,60	3.132.934,69	3.263.576,82	3.055.728,60	3.125.214,67	36.099.028,97	40.632,50
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.262.714,47	14.732.783,81	22.854.386,27	17.741.678,17	17.291.533,31	13.707.326,94	14.057.783,75	13.978.184,31	13.949.319,62	13.866.224,39	13.740.877,93	13.829.451,50	183.012.264,47	269.681,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	183.281.945,53	0,023955
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	351.385.116,69	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	333.815.860,85	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	316.246.605,02	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 22/SET/2020 às 15h e 30min

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21/9/2020, publicada no D.O.U. nº 182, Seção 1, de 22/9/2020

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				219.542.239,03	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				36.260.293,50	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				183.281.945,53	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,023955%	
LIMITE MÁXIMO <=> \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,046058%	352.395.063,89
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,045926%	351.385.116,69
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor - Geral

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA G.P. Nº 350, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário. Item 9.4., partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020. Dê-se ciência. Publique-se no site deste Regional.

Des. AMÉRICO BEDÊ FREIRE



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO																	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO																	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL																	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL																	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																	
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020																	
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")																	R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS																
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	NÃO PROCESSADOS (B)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.938.287,74	15.203.479,22	23.550.046,34	18.905.975,67	18.103.758,95	15.584.782,62	16.153.232,18	15.694.495,37	18.064.597,18	15.619.400,94	15.975.822,52	15.695.281,19	203.489.159,92	60.942,31	203.550.102,23		
Pessoal Ativo	12.965.309,92	13.236.798,14	20.565.289,56	16.412.623,59	16.072.040,83	13.510.149,86	14.101.559,24	13.684.560,27	15.104.846,43	13.592.324,17	13.967.347,39	13.686.806,06	176.899.655,46	60.942,31	176.960.597,77		
Vencimentos	11.058.063,95	11.327.777,02	16.782.090,83	14.364.462,41	14.177.702,87	11.608.170,00	11.698.089,19	11.283.804,54	13.088.276,20	11.193.529,06	11.190.341,73	11.291.829,64	149.064.137,44	60.942,31	149.125.079,75		
Vantagens e Outras Despesas Variáveis																	
Obrigações Patronais	1.907.245,97	1.909.021,12	3.783.198,73	2.048.161,18	1.894.337,96	1.901.979,86	2.403.470,05	2.400.755,73	2.016.570,23	2.398.795,11	2.777.005,66	2.394.976,42	27.835.518,02		27.835.518,02		
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.972.977,82	1.966.681,08	2.984.756,78	2.493.352,08	2.031.718,12	2.074.632,76	2.051.672,94	2.009.935,10	2.959.750,75	2.027.076,77	2.008.475,13	2.008.475,13	26.589.504,46	0,00	26.589.504,46		
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.695.152,27	1.695.152,28	2.577.902,49	1.871.246,26	1.753.939,28	1.796.853,92	1.730.355,72	1.717.629,80	2.534.083,20	1.717.629,80	1.717.629,80	1.717.629,80	22.525.204,62		22.525.204,62		
Pensões e Outros Benefícios Previdenciários	277.825,55	271.528,80	406.854,29	622.105,82	277.778,84	277.778,84	321.317,22	292.305,30	425.667,55	309.446,97	290.845,33	290.845,33	4.064.299,84		4.064.299,84		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.972.977,82	1.966.681,08	1.034.435,87	3.509.222,17	2.031.718,12	2.074.632,76	2.051.672,94	2.009.935,10	2.959.750,75	2.027.076,77	2.008.475,13	2.008.475,13	25.655.053,64	521,83	25.655.575,47		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			42.699,15										42.699,15		42.699,15		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				2.464.396,29									2.464.396,29	521,83	2.464.918,12		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.972.977,82	1.966.681,08	991.736,72	1.044.825,88	2.031.718,12	2.074.632,76	2.051.672,94	2.009.935,10	2.959.750,75	2.027.076,77	2.008.475,13	2.008.475,13	23.147.958,20		23.147.958,20		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.965.309,92	13.236.798,14	22.515.610,47	15.396.753,50	16.072.040,83	13.510.149,86	14.101.559,24	13.684.560,27	15.104.846,43	13.592.324,17	13.967.347,39	13.686.806,06	177.834.106,28	60.420,48	177.894.526,76		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	765.111.520.022,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	177.894.526,76	0,023251%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	328.095.122,02	0,042882%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	311.690.365,92	0,040738%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	295.285.609,81	0,038594%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, 22 setembro 2020, 13:25h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, que totalizaram R\$ 87.194,04, não foram computadas no Relatório, conforme orientação constante no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF, e no Acórdão Nº 894/2012 - TCU - Plenário;

Nota3: As despesas relativas a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), cujo montante chegou a R\$ 15.472.918,81, também não foram registradas no Relatório, em cumprimento ao Acórdão Nº 2097/2011 - TCU - Plenário.

Nota 4: A despesa no valor de R\$ 1.694,95 apurada como "Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária" no mês de setembro/2019 foi excluída do relatório por ter sido contabilizada inadequadamente, uma vez que tal despesa de fato não se trata de Despesas não Computadas, conforme o §1º do art. 19 da LRF.

Des. AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Presidente

MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO
Diretor-Geral

FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				203.550.102,23	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				25.655.575,47	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				177.894.526,76	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,023251%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,029946%	229.120.295,79
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,029937%	229.051.435,75
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,026353%	201.629.838,87
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,026304%	201.254.934,23
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,042882%	328.095.122,02

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Presidente

MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO
Diretor-Geral

FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 27, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, auxílio representação, verba de representação, ajuda de custo e valores correlatos do CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004; CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências."; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 318/2016 e nas Portarias CONFEF nº 226/2016 e nº 227/2016, que normatizou o pagamento de diárias, auxílio representação e verba de representação; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo; CONSIDERANDO que aos Membros do CREF20/SE, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Auxílio de Representação, em conformidade com o artigo 32 e artigo 63, II, do Estatuto do CREF20/SE; CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação à necessidade de se proceder à avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional e , nos termos da Tomada de Contas nº. 018.772/2012-9 e Decisão Normativa - TCU nº. 127, de 15 de maio de 2013; CONSIDERANDO que as diárias e auxílio representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes e não se constituindo em jeton, sendo este a gratificação de presença às reuniões deliberativas do Plenário, cujo pagamento é feito por dia de reunião e condicionado a comprovação de comparecimento; CONSIDERANDO que aos Membros da Diretoria do CREF20/SE, no efetivo desempenho de suas funções executivas e administrativas, em conformidade com o artigo 32 e artigo 63, II, do Estatuto é cabível a percepção de verba indenizatória; CONSIDERANDO a deliberação em Reunião do Plenário realizada em 03 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas previstas no Estatuto do CREF20/SE como: diária, ajuda de custo, deslocamento, despesas eventuais, transporte, hospedagem, alimentação, auxílio representação e verba de representação devida ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e palestrante, quando no exercício de suas funções ou representações. I - O Conselheiro Regional e o profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo à convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF20/SE; II - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pela Presidência, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias, Especiais ou aos Grupos de Trabalho e de Estudos, bem como no exercício de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais órgãos e entidades; III - O empregado, terceirizado, colaborador ou convocado do CREF20/SE, quando estiverem a serviço do CREF20/SE ou do Sistema CONFEF/CREFs, perceberão as verbas previstas no caput deste artigo, nos termos desta

resolução, salvo os Agentes de Orientação e Fiscalização, Atendentes de Unidade Móvel e Motoristas, que terão direito somente à ajuda de custo, nos termos desta Resolução; IV - O palestrante é o profissional convidado pelo CREF20/SE, a título não remunerado, para a apresentação de cursos e/ou palestras em eventos de realização do Conselho. § 1º - Representante também pode ser entendido o colaborador, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando o CREF20/SE; § 2º - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pelo CREF20/SE, atenderem convocação para reuniões deliberativas e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF20/SE e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREF20/SE que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), quando no efetivo exercício, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução e da Resolução CONFEF nº 318/2016. Parágrafo Único - Entende-se por diária a indenização por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou residência dos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores. Art. 3º - Fica fixado o valor Básico da diária, por dia de afastamento da sede de origem em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir: I - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os deslocamentos ocorridos para outros Estados. II - Os Funcionários do CREF20/SE nos deslocamentos para outros Estados receberão diária no valor de R\$ R\$ 420,92 (quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos). III - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para os demais deslocamentos no território nacional. IV - Os Funcionários do CREF20/SE para os demais deslocamentos no território nacional receberão diária no valor de R\$ 360,79 (trezentos e sessenta reais e setenta e nove centavos). § 1º - Será concedido adicional de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. § 2º - Os demais Convocados pelo CREF20/SE receberão os valores correspondentes aos incisos II e IV.

Art. 4º - A diária, ajuda de custo e valores correlatos não serão cumulados, em mesma data, com Auxílio Representação, Verba Indenizatória ou qualquer outro valor custeado pelo CREF20/SE, exceto o valor referente a Coordenação de Cursos/Seminários na importância de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - O Convocado fará jus somente a 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando: I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio; II - for o dia do retorno ao município de seu domicílio; III - fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.



Art. 6º - Para o recebimento da Diária, o Convocado, Funcionário ou Colaborador deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE. § 1º - O pagamento de diária somente será deferido quando o deslocamento do beneficiário para o local do evento ou reunião compreender distância não inferior a 30,1 km, por trecho, devendo ainda o formulário de solicitação do ressarcimento de despesas, acompanhado da via original da nota fiscal do hotel utilizado, a qual poderá ser posteriormente devolvida após a autenticação pelo setor competente. § 2º - A finalidade do comprovante fiscal mencionado no parágrafo anterior é única e exclusivamente de comprovação da utilização dos serviços de hospedagem pelo beneficiário, sendo indevida qualquer análise de mérito quanto aos valores descritos no documento.

Art. 7º - As diárias serão pagas de uma só vez.

Art. 8º - Aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Atendentes de Unidade Móvel e Motoristas não se aplicam as disposições sobre Diárias.

CAPÍTULO II - DA AJUDA DE CUSTO

Art. 9º - A Ajuda de Custo para eventuais atividades será devida ao Convocado ou Funcionário, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades de diária, auxílio representação ou verba de representação, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Presidência, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas.

Art. 10 - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir: I - Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos de real) por km rodado. II - Ajuda de Custo para Funcionário a serviço do CREF20/SE: R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos). § 1º - No caso do inciso primeiro, a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado ou Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado de Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. § 2º - Será concedida Ajuda de Custo para o Funcionário do CREF20/SE na importância de R\$ 120,26 (cento e vinte reais e vinte e seis centavos) quando da participação em atos, reuniões ou Reuniões Plenárias, fora do horário de expediente, mediante convocação da Presidência, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE, exceto quando o funcionário tiver recebido Vale-Transporte ou Vale-Refeição.

Art. 11 - As despesas realizadas pelos Funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de Ajuda de Custo, deverão ser informadas à Coordenação do CREF20/SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço, através de prestação de contas.

Art. 12 - Quando da realização de Cursos/Eventos o CREF20/SE pagará a título de hora aula aos professores / palestrantes os seguintes valores:

I - R\$ 137,50 para Graduados;

II - R\$ 151,25 para Especialistas;

III - R\$ 165,00 para Mestres;

IV - R\$ 178,75 para Doutores e Pós-Doutores.

Art. 13 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora da região metropolitana, a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta, desde que imediatamente após efetivada a fiscalização ou visita agendada. § 1º - O valor mencionado do caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição. § 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF20/SE. § 3º - O valor referente à lanche, corresponde a 1/2 do ticket concedido pelo CREF20/SE.

Art. 14 - Para o recebimento da Ajuda de Custo os Convocados ou Funcionários deverão, obrigatoriamente, apresentar preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

CAPÍTULO III - DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 15 - Os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF20/SE e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREF20/SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF20/SE, por meio de convocação/autorização, no mesmo município domiciliar ou em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana, a fim de cobrir despesas com alimentação e demais despesas com transporte, fará jus à percepção de auxílio representação, quando a reunião ou sessão durar mais que 60 (sessenta) minutos. Parágrafo Único - O auxílio representação não é acumulável com a diária, com a verba de representação e não pode ultrapassar 01 (um) auxílio por dia.

Art. 16 - As despesas não previstas no Art. 15 poderão ser autorizadas pela Diretoria "ad referendum" da Plenária do CREF20/SE, quando provenientes de solenidades de convocação e/ou representação, incluindo despesas com representantes de outros regionais ou órgãos públicos da Administração Pública Direta ou Indireta e entidades privadas relacionadas com a atividade fim do Conselho, após a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas e justificativas. Parágrafo único - Os integrantes do quadro de pessoal do CREF20/SE que receberem ticket alimentação e vale transporte não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem pagas pelo CREF20/SE.

Art. 17 - O Auxílio de Representação "com hospedagem" cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado Sergipe, para o local do evento ou reunião compreender distância não inferior a 30,1 km, por trecho, devendo ainda o formulário de solicitação do ressarcimento de despesas, acompanhado da via original da nota fiscal do hotel utilizado, a qual poderá ser posteriormente devolvida após a autenticação pelo setor competente. Parágrafo Único - A finalidade do comprovante fiscal mencionado no caput é única e exclusivamente de comprovação da utilização dos serviços de hospedagem pelo beneficiário, sendo indevida qualquer análise de mérito quanto aos valores descritos no documento.

Art. 18 - Para o recebimento do Auxílio Representação, o convocado/autorizado deverá, obrigatoriamente, Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

Art. 19 - Fica fixado o valor e o número máximo de Auxílio Representação a ser recebido por convocados do CREF20/SE para o: I - Presidente, limitado a 10 (dez) auxílios representação por mês, no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por auxílio; II - Diretores e Conselheiros, limitados a 05 (cinco) auxílios representação por mês, no valor R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por auxílio; III - Conselheiros Regionais e Demais Representantes e Convocados, limitados a 05 (cinco) auxílios representação por mês, R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por auxílio; Parágrafo Único - Serão de inteira responsabilidade do convocado eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos.

Art. 20 - O Auxílio Representação não será cumulado, em mesma data, com Verba Indenizatória, Diária ou qualquer outro valor custeado pelo CREF20/SE, exceto o valor referente a Coordenação de Cursos/Seminários na importância de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 21 - O agendamento e a realização de reuniões de comissões e grupos de trabalho serão feitos conforme critérios definidos em Portaria do CREF20/SE ou por ato da Presidência, da Plenária ou da Diretoria do CREF20/SE.

Art. 22 - Aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Atendentes de Unidade Móvel e Motoristas não se aplicam as disposições sobre Auxílio Representação.

CAPÍTULO IV - DA VERBA DE INDENIZATÓRIA

Art. 23 - Os Membros da Diretoria, Conselheiros e Assessores Regionais do CREF20/SE, quando no exercício efetivo das funções executivas e administrativas tiverem de comparecer à sede do Conselho, farão jus à percepção de verba indenizatória a fim de indenizar suas despesas de deslocamento quando seu município domiciliar pertencer à região metropolitana de Aracaju. Parágrafo Único - Entende-se por funções executivas e administrativas as atividades inerentes à função de Membros da Diretoria, Conselheiros e Assessores Regionais, as quais não exigem prévia Convocação e reuniões de Diretoria.

Art. 24 - Fica fixado o valor da verba indenizatória de R\$ 109,00 (cento e nove reais centavos), por comparecimento ao Conselho, e o número máximo de Verba Indenizatória a ser recebido por convocados do CREF20/SE para o:

I - Presidente com até 15 (quinze) verbas mensais;

II - Tesoureiro com até 12 (doze) verbas mensais;

III - Diretores e Conselheiros, limitados a 08 (oito) verbas mensais;

IV - Assessores regionais com até 6 (seis) verbas mensais;

V - Membros da Comissão de Orientação e Fiscalização, limitados a 4 (quatro) verbas mensais;

VI - Membros da Comissão de Ética Profissional, sendo limitados a 4 (quatro) verbas mensais;

VII - Membros de Comissão em geral, os quais estão limitados a 2 (duas) verbas mensais.

Parágrafo Único - Serão de inteira responsabilidade dos Membros da Diretoria, Conselheiros e Assessores Regionais o pagamento de todas as despesas relacionadas ao seu deslocamento à sede do Conselho.

Art. 25 - A Verba Indenizatória não será cumulada, em mesma data, com Auxílio Representação, Diária ou qualquer outro valor custeado pelo CREF20/SE, exceto o valor referente a Coordenação de Cursos/Seminários na importância de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 26 - Conselheiros e Membros que integrem mais de uma Comissão terão o número de representações mensais limitados a uma única comissão. Parágrafo Único - Os Diretores que integrem uma ou mais de uma Comissão terão o número de representações mensais limitados a 08 (oito).

Art. 27 - Para o recebimento da Verba Indenizatória os Convocados ou Funcionários deverão, obrigatoriamente, apresentar preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

Art. 28 - Aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Atendentes de Unidade Móvel e Motoristas não se aplicam as disposições sobre Verba Indenizatória.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - As despesas realizadas pelo conselheiro regional decorrentes do exercício de suas funções ou representações fora do território brasileiro serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREF20/SE.

Art. 30 - É vedado aos Conselheiros no exercício da presidência ou da tesouraria do CREF20/SE emitirem autorização do pagamento de verbas em proveito próprio, devendo tais autorizações serem executadas pelos respectivos suplentes na função.

Art. 31 - O pagamento de diárias e auxílio representação ficam limitadas a 16 (dezesesseis) mensais ao Presidente e 8 (oito) mensais aos demais Convocados, colaboradores ou designados pela Presidência, Plenária e Diretoria do CREF20/SE.

Art. 32 - O transporte necessário para atos ou reuniões e/ou para o atendimento de convocação de representação delegada pela Presidência, Plenária ou Diretoria do CREF20/SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, fora do Estado de Sergipe, será providenciada antecipadamente pelo Gabinete ou Diretoria do CREF20/SE.

Art. 33 - O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF20/SE, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 34 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário do CREF20/SE.

Art. 35 - Caberá à Diretoria do CREF20/SE: I - aprovação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o esta Resolução; II - autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido os requisitos impostos por esta Resolução.

Art. 36 - Não farão jus ao recebimento de diária e de Auxílio Representação os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF20/SE.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 03/2017, 04/2017 e 05/2017.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-24 Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Cria os Cargos Comissionados no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - RO/AC.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO - Rondônia e Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a lei de criação do Conselho Federal e Regionais de Psicologia lei 5.766/71, bem como a Resolução do CFP nº 3, de 11 de fevereiro de 2019, que criou o CRP-24 e fixou novas jurisdições e dá outras atribuições, as quais, no anexo II traz o quadro pessoal existente e a contratar, possuindo como princípio basilar, a autonomia administrativa e financeira das autarquias em seu artigo 1º. Assim como os termos do Artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, quais indicam a ressalva para cargos em comissão e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos ao exercício de funções de chefia, direção ou assessoria;

CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa do CRP-24, e a necessidade essencial da criação dos cargos Assessoramento Técnico como forma de qualificar os trabalhos técnicos do Plenário do CRP-24;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender mais eficiência as atividades administrativas e institucionais do CRP-24, urge a promoção da Reestruturação do Organograma Funcional;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2020, a qual aprovou esta resolução por unanimidade, resolve:

Art. 1º - Criar os Cargos Comissionados de Assessorias Técnicas e funções gratificadas para o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO - Rondônia e Acre, funções estas de confiança e livre nomeação e exoneração, conforme os termos constantes na tabela do anexo único dessa resolução;



Art. 2º - Os cargos em comissão são ad referendum e passível de demissão ad nutum.
 Art. 3º - A relação de trabalho do ocupante de cargo em comissão será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, sendo aplicado subsidiariamente as legislações da administração pública quando houver lacunas.
 Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

CLEIBSON ANDRÉ NUNES TORRES
 Conselheiro Presidente

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E SALÁRIOS
 QUANTIDADE - CARGO - DESCRIÇÃO - VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
 QUANTIDADE: 01 (um)

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO I

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DESCRIÇÃO: Coordenar os trabalhos de todos os setores e atividades do Conselho, na sede/subsedes e seções, planejar e supervisioná-los decidindo as providências a serem tomadas em todos os grupos de atuação da Entidade, gerenciar setores, serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo CRP 24ª REGIÃO, em consonância com o regimento interno.

QUANTIDADE: 03 (três)

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DESCRIÇÃO: Assessorar tecnicamente a diretoria e setores do Conselho na elaboração e execução de ações e projetos estratégicos voltados para os psicólogos em áreas do conhecimento jurídico, gestão, orçamento, planejamento, contabilidade, administração e políticas públicas. Coordenar a realização de estudos e produção de dados de interesse do Conselho. Elaborar relatórios pertinentes a sua área. Desenvolver atividades técnicas especializadas, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Conselho. Prestar assessoramento na área contábil, fiscal e pessoal, atendendo ao que dispõe as Leis específicas como a 4.320/64, o Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 8.112/90. Emitir relatórios contábeis de sua responsabilidade de acordo com as instruções do CFP, emitir guias de recolhimento de Encargos Sociais mensalmente e elaborar as declarações acessórias as quais a entidade esteja obrigada. Emitir pareceres de acordo com a demanda dos setores do CRP - 24 para os quais haja necessidade de manifestação contábil. Ter experiência em Assessoramento Contábil de Autarquias Federais, preferencialmente a Conselhos de Classe; Realizar outras atividades contábeis, inerentes à Administração Pública; Desenvolver atividades técnicas especializadas em assessoria jurídica em quaisquer Juízos, Instâncias, Tribunais ou Órgãos da Administração Direta e Indireta, tanto na jurisdição do CRP - 24, como no Conselho Federal em Brasília - DF, ou

ainda em todo o território nacional, dependendo da necessidade eventual e estritamente específica; Elaborar contratos, convênios, editais, pareceres de interesse do regional, bem como analisar recursos relacionados ao exercício da profissão; Acompanhar ações e processos Judiciais que envolvam o CRP - 24, bem como assessorar sobre os temas objeto de competência do Tribunal de Contas da União - TCU e que envolvam os interesses do CRP - 24; Prestar assessoria presencial nas reuniões das Comissões Permanentes do CRP - 24, bem como nas reuniões plenárias, plenárias de julgamento de processos éticos e nos casos em que houver necessidade; Realizar cobranças extrajudicial e judicial referentes ao não pagamento de anuidade, por parte dos (as) profissionais e empresas devidamente inscritas (os) no CRP - 24 (Sede e Seções) e fazer o acompanhamento das ações de execução fiscal na Justiça Federal. Realizar defesa direta ou indireta ou ajuizar ações, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, interpor recursos, conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza.

QUANTIDADE : 08 (oito)

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO III

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DESCRIÇÃO: Gerenciar a Sede/Subsedes e Seções de maneira a assessorar o acompanhamento e monitoramento das ações e projetos desenvolvidos pela diretoria e setores do Conselho nas mesmas. Auxiliar na realização de estudos e produção de dados de interesse do Conselho na região de instalação.

QUANTIDADE: 03 (três)

CARGO: FUNÇÃO GRATIFICADA - FG I

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais).

DESCRIÇÃO: Desempenho das atividades de Coordenação da Comissão Permanente de Licitação e instrução de contratos dos processos de compra e licitatórios, bem como no desempenho das atividades de coordenação das Comissões Permanentes de Fiscalização e Ética na Sede/Subsedes e Seções;

QUANTIDADE: 02 (duas)

CARGO: FUNÇÃO GRATIFICADA - FG II

REMUNERAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DESCRIÇÃO: Desempenho nas atividades de coordenação do setor de secretaria, atendimento ao público, na Sede/Subsedes e Seções e Desempenho das atividades de Coordenação do Setor Financeiro e de Cobrança.

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e
certificadas



Disponibilizado em diferentes
formatos de leitura (pdf, html) e
em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e
serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

